



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 207

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de outubro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	44
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	79
Ministério das Comunicações.....	97
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	105
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	105
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	107
Ministério do Trabalho e Emprego.....	110
Ministério dos Transportes.....	113
Conselho Nacional do Ministério Público.....	114
Ministério Público da União.....	116
Poder Legislativo.....	119
Poder Judiciário.....	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	122

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.950 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 138754 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
 AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS  
 ADV.(A/S) : FERNANDO AGRELA ARANEO  
 AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes e, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 19.09.2013.

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI). AUSÊNCIA DE CONFRONTO DIRETO ENTRE O ATO NORMATIVO IMPUGNADO E O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL APONTADO COMO PARÂMETRO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou-se no sentido de que o controle de constitucionalidade por ADI somente é admissível quando se alega confronto direto, sem intermediações normativas, entre o ato normativo impugnado e o dispositivo constitucional apontado como parâmetro (ADI 996/DF, Pleno, unânime, rel. Min. Celso de Mello, j. 11/03/1994, DJ de 06/05/1994; ADI 1.670/DF, Pleno, unânime, rel. Min. Ellen Gracie, j. 10/10/2002, DJ de 08/11/2002; e ADI-Agr-ED-ED 3.934/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, j. 24.02.2011, DJe 30/03/2011).

2. Agravo Regimental improvido.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PÉREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 388, DE 2013(\*)

Approva o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2013  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Memorando de Entendimento acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 2 de agosto de 2013.

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 625**, de 2 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 3, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de outubro de 2013  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
 Nº 45, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar o envio à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional das mensagens propondo perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil seja credor.

O Senado Federal resolve:  
 Art. 1º O art. 390 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 390. ....

Parágrafo único. No caso de mensagens propondo perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil seja credor, a matéria será encaminhada para parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional antes de seu exame pela Comissão de Assuntos Econômicos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2013  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal



## ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 28/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 28 e 29/10 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira, 25/10.

**Atos do Poder Executivo****DECRETO Nº 8.129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal; dispõe sobre a atuação da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para o desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituída a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal, voltada para o desenvolvimento do setor ferroviário e para a promoção de competição entre os operadores ferroviários.

Parágrafo único. As concessões de infraestrutura ferroviária serão outorgadas conforme as seguintes diretrizes:

I - separação entre as outorgas para exploração da infraestrutura ferroviária e para a prestação de serviços de transporte ferroviário;

II - garantia de acesso aos usuários e operadores ferroviários a toda malha integrante do Subsistema Ferroviário Federal;

III - remuneração dos custos fixos e variáveis da concessão para exploração da infraestrutura; e

IV - gerenciamento da capacidade de transporte do Subsistema Ferroviário Federal pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., inclusive mediante a comercialização da capacidade operacional de ferrovias, próprias ou de terceiros.

Art. 2º Compete à Valec, no cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, fomentar o desenvolvimento dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, nos termos deste Decreto e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério dos Transportes.

Art. 3º A Valec fomentará as operações ferroviárias mediante as seguintes ações:

I - planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;

II - adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;

III - expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e

IV - promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 1º A venda de capacidade a que se refere o inciso II do **caput** deverá ser precedida de oferta pública, que observará critérios objetivos e isonômicos.

§ 2º Para assegurar a implantação da política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal, a modicidade tarifária e a ampla e livre oferta da capacidade de transporte a todos os interessados, a Valec adquirirá o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias que vierem a ser concedidas a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º No exercício das atribuições estabelecidas no art. 3º, a Valec poderá:

I - adquirir o direito de uso de parte ou de toda a capacidade de transporte, presente ou futura, de ferrovia concedida;

II - antecipar, em favor do concessionário, até quinze por cento dos recursos referentes aos contratos de cessão de direito de uso da capacidade de transporte da ferrovia, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato, com as garantias e cautelas necessárias;

III - dar em garantia, em seu benefício direto:

a) o crédito dos contratos de comercialização da capacidade de transporte das ferrovias;

b) os títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal aportados pela União na empresa para honrar compromissos assumidos com os concessionários de ferrovias;

c) o penhor de bens móveis ou de direitos integrantes de seu patrimônio, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

d) a hipoteca de seus bens imóveis;

e) a alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com a Valec ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia; e

f) outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao concessionário antes da execução da garantia.

IV - monitorar, nos termos do contrato de concessão, a elaboração de projetos e a execução de obras em ferrovias cuja capacidade de transporte venha a adquirir, especialmente em relação às condições de segurança e de qualidade do trecho ferroviário; e

V - investir no Subsistema Ferroviário Federal.

Parágrafo único. Na execução do disposto no **caput**, a Valec considerará:

I - os resultados contábeis e financeiros para toda a vida útil da ferrovia, independentemente do prazo do contrato de concessão para exploração da infraestrutura; e

II - a possibilidade de aporte financeiro nas concessões de infraestrutura ferroviária para garantir o atendimento à demanda por transporte e a modicidade tarifária.

Art. 5º O Poder Concedente poderá determinar aos concessionários a ampliação da capacidade das ferrovias já concedidas, para garantir o atendimento da demanda por transporte, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*César Borges*

*Miriam Belchior*

*Luís Inácio Lucena Adams*

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 467, de 22 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 293.

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 23 de outubro de 2013

Entidade: AC BOA VISTA CERTIFICADORA, vinculada à AC BOA VISTA  
Processo nº: 00100.000078/2013-29

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 027a/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional da AC BOA VISTA CERTIFICADORA Nº 027a/2013, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC BOA VISTA CERTIFICADORA, vinculada à AC BOA VISTA para emissão de certificados digitais de usuários finais e sua AR BOA VISTA e os Prestadores de Serviço de Suporte PSS VALID S/A e VALID CD. Aprova a versão 1.0 da DPC, das PC e da PS da AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com os OID abaixo informados.

Declaração de Prática de Certificação	OID
DPC da AC BOA VISTA CERTIFICADORA	2.16.76.1.1.53
PC A1 da AC BOA VISTA CERTIFICADORA	2.16.76.1.2.1.42
PC A3 da AC BOA VISTA CERTIFICADORA	2.16.76.1.2.3.40

Entidade: AC BOA VISTA RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000087/2013-10

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 027b/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional da AC BOA VISTA RFB Nº 027b/2013, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC BOA VISTA RFB, vinculada à AC RFB para emissão de certificados digitais de usuários finais e sua AR BOA VISTA e os Prestadores de Serviço de Suporte PSS VALID S/A e VALID CD. Aprova a versão 1.0 da DPC, das PC e da PS da AC BOA VISTA RFB, com os OID abaixo informados.

Declaração de Prática de Certificação	OID
DPC da AC BOA VISTA RFB	2.16.76.1.1.54
PC A1 da AC BOA VISTA RFB	2.16.76.1.2.1.43
PC A3 da AC BOA VISTA RFB	2.16.76.1.2.3.41

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA  
DE CHAVES PÚBLICAS****RESOLUÇÃO Nº 99, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Amplia prazo de validade de certificados das hierarquias da ICP-Brasil que implementam exclusivamente algoritmos de Curvas Elípticas.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ**, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º, do art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

Considerando as exigências

sobre infraestrutura de chaves públicas feitas pela Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO), órgão ligado à ONU que determina as especificações que devem ser obedecidas para os passaportes de seus países membros, contidas nos seguintes documentos: i) *Doc 9303, Machine Readable Travel Documents, Part 1, Machine Readable Passports, volume 2, sixth edition* e ii) *Machine Readable Travel Documents, Guidance Document, PKI for Machine Readable Travel Documents, version 1.0*;

Considerando que o Brasil é atualmente um dos poucos países que possui passaporte eletrônico, mas não participa do programa PKES, porém, faz gestões para adesão ao referido diretório da ICAO; e

Considerando o fortalecimento e robustez das chaves criptográficas de curvas elípticas implementadas no âmbito da ICP-Brasil, com a recente atualização dos padrões e algoritmos criptográficos, resolve:

Art. 1º Altera-se o item 7.1 do DOC-ICP-01, versão 4.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O formato de todos os certificados emitidos pela AC Raiz está em conformidade com o padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594. O certificado da AC Raiz é o único certificado auto-assinado da ICP-Brasil, com validade máxima de 20 (vinte) anos quando da utilização de criptografia de Curvas Elípticas, ou 13 (treze) anos para os demais casos, podendo este prazo ser revisto de acordo com as definições estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil.

Art. 2º Altera-se o item 6.3.2.4 do DOC-ICP-05, versão 3.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A validade admitida para certificados de AC é limitada à validade do certificado da AC que o emitiu, desde que mantido o mesmo padrão de algoritmo para a geração de chaves assimétricas implementado pela AC hierarquicamente superior.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Art. 3º Alteram-se a Tabela 6 do item 6.3.2.3 e a Tabela do Anexo I, ambas do DOC-ICP-04, versão 5.1, que passam a vigorar com os seguintes conteúdos:

Tabela 6-Períodos de Validade dos Certificados:

Tipo de Certificado	Período Máximo de Validade do Certificado (em anos)
A1 e S1	1
A2 e S2	2
A3, S3, T3	5
A4, S4, T4	11 (para cadeias hierárquicas completas em Curvas Elípticas) 6 (para as demais hierarquias)

ANEXO I-Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado:

Tipo de Certificado	Chave Criptográfica			Validade máxima do certificado (anos)	Frequência de emissão de LCR (horas)	Tempo limite para revogação (horas)
	Tamanho (bits)	Processo de Geração	Mídia Armazenadora			
A1 e S1	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Software	Repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software na forma do item 6.1.1	1	6	12
A2 e S2	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Software	Cartão Inteligente ou <i>Token</i> , ambos sem capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica	2	6	12
A3 e S3	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Hardware	Cartão Inteligente ou <i>Token</i> , ambos com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou <i>hardware</i> criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	5	6	12
T3	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Hardware	<i>Hardware</i> criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	5	6	12
A4 e S4	RSA 2048 (V0 e V1), 4096 (V2)	Hardware	<i>Hardware</i> criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	6	6	12
	ECDSA 512	Hardware	<i>Hardware</i> criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	11	6	12
T4	RSA 2048 (V0 e V1), 4096 (V2)	Hardware	<i>Hardware</i> criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	6	6	12
	ECDSA 512	Hardware	<i>Hardware</i> criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	11	6	12

Art. 4º Ficam aprovadas as versões: 4.3 do Documento DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01); 5.2 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04); e 3.7 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05).

§ 1º Todas as demais cláusulas dos documentos DOC-ICP-01, DOC-ICP-04 e DOC-ICP-05, em suas versões 4.2, 5.1 e 3.6, respectivamente, em suas ordens originárias, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## RESOLUÇÃO Nº 100, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 96, de 27 de setembro de 2012, que aprova o Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital, no âmbito da Icp-Brasil (DOC-ICP-10).

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,**

Considerando a necessidade de se promover ajustes nos procedimentos relativos à homologação de equipamentos de certificação digital durante o período de transição do anterior modelo autônomo da ICP-Brasil para o novo modelo instituído no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) do INMETRO, tendo por objetivo evitar a descontinuidade de homologações dos equipamentos referidos, o que traria prejuízos às operações da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Após a criação do PAC para equipamentos de certificação digital e a publicação da acreditação do primeiro Organismo de Certificação de Produto (OCP) pelo INMETRO, não serão admitidos depósitos de equipamentos referentes a novos processos de homologação no LEA, devendo estes, a partir de então, ser realizados junto ao OCP acreditado.

Art. 2º O Art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os equipamentos homologados no âmbito da ICP-Brasil e previstos no PAC deverão ser submetidos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), de modo a manter a condição de homologados para uso no âmbito da ICP-Brasil.

§ 1º Para efeito do que é tratado no caput, estabelecem-se os seguintes prazos:

I - caso a homologação pelo ITI tenha ocorrido antes da data da publicação do RAC pelo INMETRO, 12 (doze) meses a contar da data dessa publicação; e

II - caso a homologação pelo ITI tenha ocorrido após a data da publicação do RAC pelo INMETRO, 12 (doze) meses a contar da data da publicação da homologação pelo ITI.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, vencido o prazo estipulado sem que haja um OCP acreditado pelo INMETRO, prorrogar-se-á, automaticamente, esse prazo por até 90 (noventa) dias após a publicação da acreditação do primeiro OCP pelo INMETRO.

Art. 3º O Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os equipamentos depositados no LEA e previstos no PAC, cujos processos de avaliação da conformidade estejam em andamento, na medida em que forem sendo concluídos pelo LEA, para efeito de obtenção de homologação junto à ICP-Brasil, deverão ter seus correspondentes laudos de avaliação da conformidade submetidos ao:

I - OCP acreditado pelo INMETRO, caso os ensaios para avaliação da conformidade tenha sido iniciados pelo LEA até a data da publicação do RAC;

II - ITI, caso os ensaios para avaliação da conformidade tenham sido iniciados pelo LEA até a data da publicação do RAC e ainda não houver um OCP acreditado pelo INMETRO; e

III - ITI, caso os ensaios para avaliação da conformidade tenham sido iniciados pelo LEA após a data da publicação do RAC, independentemente de haver um OCP acreditado pelo INMETRO.

§ 1º No caso previsto na alínea I, após a obtenção do certificado de conformidade junto ao OCP, esse certificado deverá ser submetido ao ITI para sua homologação.

§ 2º Nos casos das alíneas II e III, a homologação será realizada diretamente pelo ITI a partir da submissão do laudo de conformidade emitido pelo LEA.

Art. 4º Todas as demais cláusulas da RESOLUÇÃO Nº 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 27 de setembro de 2012, em sua ordem originária mantêm-se válidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## RESOLUÇÃO Nº 101, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza procedimento específico para atendimento à emissão de certificados digitais para assinar digitalmente os documentos de viagem brasileiros.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,**

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º, do art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

Considerando que o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça - DPF/MJ, em conformidade ao disposto no Decreto nº 3.996/2001, faz uso de certificados digitais ICP-Brasil no processo de emissão dos passaportes comuns do cidadão brasileiro;

Considerando as exigências sobre infraestrutura de chaves públicas feitas pela Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO), órgão ligado à ONU que determina as especificações que devem ser obedecidas para os passaportes de seus países membros, contidas nos seguintes documentos: i) *Doc 9303, Machine Readable Travel Documents, Part 1, Machine Readable Passports, volume 2, sixth edition* e ii) *Machine Readable Travel Documents, Guidance Document, PKI for Machine Readable Travel Documents, version 1.0;*

Considerando que a ICAO, para a distribuição das cadeias de certificação utilizadas nas emissões de passaportes eletrônicos por todos seus países membros, instituiu repositório próprio e específico denominado PKD (*Public Key Directory*), cujas especificações e normas apresentam não-conformidade com a ICP-BRASIL;

Considerando que o Brasil é atualmente um dos poucos países que possui passaporte eletrônico, mas não participa do programa PKD, porém, faz gestões para adesão ao referido diretório da ICAO;

Considerando que a não conformidade encontrada entre o PKD/ICAO e a ICP-Brasil é impeditiva para que a nação brasileira possa aderir ao PKD;

Considerando a necessidade de conciliar o uso de certificados digitais ICP-Brasil e a adesão ao PKD/ICAO;

Considerando que o Ministério das Relações Exteriores - MRE terá a atribuição de emitir os certificados digitais para assinar digitalmente os documentos eletrônicos de viagem brasileiros, conforme esta resolução, em concordância com a legislação vigente da ICAO, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcional e exclusivamente, a autoridade certificadora responsável pela emissão dos certificados digitais ICP-BRASIL que assinam digitalmente os documentos de viagem dos brasileiros a gerar os certificados auto-assinados, correspondentes ao CSCA (*Country Signing Certificate Authority*), e suas respectivas LCRs, utilizando os mesmos pares de chaves atrelados aos certificados das cadeias ICP-BRASIL, de modo a atender aos requisitos mínimos da ICAO, no que tange à inscrição do Brasil no Diretório de Chaves Públicas (PKD) dessa mesma entidade.

§ 1º A autoridade certificadora referida no caput deverá emitir certificados digitais ICP-BRASIL, correspondentes ao *Document Singer* da ICAO, com o único propósito de assinar digitalmente os documentos de viagem eletrônicos brasileiros, impedida a mesma de emitir certificados para outros fins.

§ 2º A cerimônia para emissão dos certificados autoassinados tratados no caput deverá ser feita com as mesmas regras dispostas no DOC-ICP-01, item 4, subitem 4.2.1.

§ 3º Os certificados autoassinados devem ser gerados no mesmo *hardware* criptográfico onde estão armazenadas as chaves dessa autoridade certificadora, não podendo em hipótese alguma serem gerados em outro dispositivo.

§ 4º Os certificados autoassinados e suas respectivas LCRs devem ser de uso restrito e exclusivo para envio ao PKD/ICAO, tendo como propósito a validação/autenticação eletrônica dos documentos de viagem eletrônicos dos brasileiros nos pontos de controle migratório, restando vedado o uso dos pares de chaves aqui referidos para qualquer outra atividade.

Art. 2º Sobre as operações descritas no artigo 1º incidirão as ações de fiscalização e auditoria da ICP-BRASIL.

Art. 3º Caso a ICAO altere os requisitos mínimos para autenticação na cadeia de certificados, tornando-os compatíveis com as normas da ICP-BRASIL, esta Resolução será automaticamente revogada.

Art. 4º Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 97, de 20 de março de 2013 e convalidados os atos praticados durante sua vigência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006511/2013-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, as disposições e critérios para:

I - as definições, a classificação, o registro e renovação de registro de estabelecimento, o registro de produto, a autorização de comercialização e uso de materiais secundários, o cadastro e renovação de cadastro de prestadores de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, de empresas geradoras de materiais secundários e de fornecedores de minérios, a embalagem, rotulagem e propaganda de produtos, as alterações ou os cancelamentos de registro de estabelecimento, produto e cadastro e os procedimentos a serem adotados na inspeção e fiscalização da produção, importação, exportação e comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes e materiais secundários;

II - o credenciamento de instituições privadas de pesquisa;

III - requisitos mínimos para avaliação da viabilidade e eficiência agrônoma e elaboração do relatório técnico-científico para fins de registro de fertilizante, corretivo e biofertilizante na condição de produto novo, de conformidade com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013.

#### CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DA CLASSIFICAÇÃO, DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS, DO CADASTRO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES DE MINÉRIOS E GERADORES DE MATERIAIS SECUNDÁRIOS, DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Instituição Oficial de Pesquisa: Entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com controle da União, Estados ou Municípios, criada por lei específica para desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa ou de pesquisa, apta a executar trabalhos de experimentação agrônoma com o objetivo de proceder a estudos de viabilidade e eficiência agrícola para fins de registro de produto novo para comercialização e uso no país;

II - Instituição Credenciada de Pesquisa: Organização de direito privado, constituída sob as leis brasileiras, devidamente capacitada em termos de infraestrutura e corpo técnico, e credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para realizar pesquisas agrônomicas visando o registro de produtos novos abrangidos pelo regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, por meio de estudos de eficiência e viabilidade do uso agrícola desses produtos no país;

III - Fornecedor de Minério: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cadastrada no MAPA, que possui concessão de lavra para explorar determinado minério que possa ser utilizado como matéria-prima na produção de fertilizantes minerais simples e complexos ou que, com autorização da permissionária da lavra, revenda tais materiais para os mesmos fins;

IV - Gerador de Material Secundário: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cadastrada no MAPA, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem subprodutos que possam ser destinados de forma segura para uso agrícola, direta ou indiretamente, com a função de fertilizante ou corretivo ou matéria-prima para a fabricação destes;

V - Prestador de Serviço de Armazenamento: Pessoa física ou jurídica detentora de instalações e equipamentos adequados, para armazenar fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, assegurando a integridade, a identidade e a qualidade destes;

VI - Prestador de Serviço de Acondicionamento: Pessoa física ou jurídica, possuidora de instalações e equipamentos adequados e pessoal treinado, para acondicionar, embalar ou envasar fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, sem trazer quaisquer prejuízos à integridade, identidade ou qualidade destes; e

VII - Prestador de Serviço de Análise Laboratorial: Pessoa jurídica possuidora de estrutura física e equipamentos adequados e pessoal habilitado e capacitado para realizar análises físicas, químicas e ou biológicas de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, para fins de controle de qualidade dos estabelecimentos registrados no MAPA.

#### Seção I

Da Classificação dos Estabelecimentos, dos Prestadores de Serviços, dos Fornecedores de Minérios e dos Geradores de Materiais Secundários

Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes destinados à agricultura devem se registrar no MAPA e as empresas prestadoras de serviços, de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, as geradoras de materiais secundários e os fornecedores de minérios devem se cadastrar no MAPA, sendo a sua classificação conforme as seguintes atividades e categorias:

I - ATIVIDADE I - Estabelecimento Produtor:

- categoria A: fertilizante mineral simples;
- categoria B: fertilizante mineral complexo;
- categoria C: fertilizante mineral misto;
- categoria D: fertilizante orgânico simples;
- categoria E: fertilizante orgânico misto;
- categoria F: fertilizante organomineral;
- categoria G: fertilizante orgânico composto;
- categoria H: inoculantes;
- categoria I: biofertilizante;
- categoria J: corretivo de acidez;
- categoria K: corretivo de alcalinidade;
- categoria L: corretivo de sodicidade;
- categoria M: condicionador de solo;
- categoria N: substrato para plantas;

II - ATIVIDADE II - Estabelecimento Comercial:

a) categoria A: Comércio de produtos em suas embalagens originais;

b) categoria B: Comércio de produtos a granel;

III - ATIVIDADE III - Estabelecimento Importador:

a) categoria A: Importação de produtos em suas embalagens originais;

b) categoria B: Importação de produtos a granel;

c) categoria C: Importação de produtos a granel para comercialização em embalagens próprias;

IV - ATIVIDADE IV - Estabelecimento Exportador:

a) categoria A: Exportação de produtos acondicionados;

b) categoria B: Exportação de produtos a granel;

V - ATIVIDADE V - PRESTADOR DE SERVIÇO, FORNECEDOR DE MINÉRIO E GERADOR DE MATERIAL SECUNDÁRIO:

a) categoria A - Serviços de Análises Laboratoriais;

b) categoria B - Serviços de Acondicionamento;

c) categoria C - Serviços de Armazenamento;

d) categoria D - Fornecedor de Minério; e

e) categoria E - Gerador de Material Secundário.

§ 1º Observado o disposto nesta Instrução Normativa e nos atos normativos complementares do MAPA, os estabelecimentos produtores têm habilitação para importar, exportar e comercializar produtos, sem a necessidade de registro nas respectivas atividades de importador, exportador e comerciante, bem como podem prestar serviços de acondicionamento e armazenamento de produtos sem a necessidade de se cadastrarem para tal.

§ 2º O laboratório pertencente a um estabelecimento registrado no MAPA é considerado um prestador de serviço de análises laboratoriais, fica obrigado a se cadastrar como tal e dispensado de celebrar contrato de prestação desses serviços para os outros estabelecimentos da mesma empresa.

#### Seção II

Do Registro e Renovação de Registro de Estabelecimentos, do Cadastro e Renovação de Cadastro de Prestadores de Serviços, de Fornecedores de Minérios e de Geradores de Materiais Secundários, do Cancelamento e das Alterações de Registros e Cadastros

Art. 4º Para o registro e renovação de registro de estabelecimentos e para o cadastro de prestadores de serviços, fornecedores de minérios e geradores de materiais secundários, bem como para alterações ou cancelamentos destes, o interessado deve apresentar ao órgão responsável na Unidade da Federação onde o mesmo se localizar ou aportar no sistema próprio a ser disponibilizado pelo MAPA, por intermédio de metodologia eletrônica as informações exigidas e os documentos previstos pelo regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, e pela legislação complementar.

§ 1º Observado o disposto no regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, e nesta Instrução Normativa, os estabelecimentos que se dediquem ao comércio dos insumos abrangidos pela referida Lei, fazem o registro no órgão estadual, quando a atividade de fiscalização for realizada pela referida Unidade da Federação.

§ 2º O registro, a renovação de registro ou o cadastro e sua renovação são concedidos para cada unidade requerente, mediante procedimentos administrativos específicos, observadas as disposições contidas no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, assim como as exigências previstas nesta Instrução Normativa e nos atos administrativos complementares.

§ 3º A ausência das informações ou a não apresentação dos documentos exigidos acarretarão o indeferimento do pedido de registro ou de cadastro e de renovação de registro ou de cadastro.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 5º, do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, o cadastro de prestador de serviço, fornecedor de minérios e gerador de materiais secundários tem prazo de vigência de cinco anos, pode ser renovado por iguais períodos.

§ 5º Atendido o disposto no § 6º, do art. 5º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e nesta Instrução Normativa, o registro de estabelecimento e o cadastro de prestador de serviço, fornecedor de minérios e gerador de materiais secundários têm validade até a decisão definitiva do MAPA sobre a renovação ou não do registro ou cadastro.

§ 6º Para o caso de novo registro ou novo cadastro de que trata o caput, decorrente exclusivamente de alteração de razão social, com mudança de CNPJ, sem que haja mudança física de endereço do estabelecimento ou empresa requerente, podem ser aceitos os protocolos dos pedidos de inscrição estadual ou municipal; de registro no conselho de classe de engenharia ou de química; e de licença de operação ou autorização equivalente expedida pelo órgão ambiental competente em nome da nova empresa, até a emissão da documentação definitiva.

§ 7º Para fins de renovação de registro ou de cadastro de que trata o caput, nos casos em que a licença ambiental de operação estiver vencida por ocasião da solicitação, pode ser aceito o protocolo do pedido de renovação da referida licença, desde que realizado tempestivamente pelo interessado junto ao órgão ambiental competente.

§ 8º Os estabelecimentos ou empresas de que tratam os § 5º e § 6º deste artigo ficam obrigados a apresentar ao órgão de fiscalização do MAPA, no prazo de até vinte dias, a documentação definitiva ou, no caso de indeferimento dos pedidos, a decisão dos órgãos responsáveis.

§ 9º No caso de indeferimento dos pedidos de inscrição estadual ou municipal; de registro no conselho de classe de engenharia ou de química; e de licença de operação ou autorização equivalente expedida pelo órgão ambiental competente de que tratam os § 5º e § 6º deste artigo, o novo registro ou novo cadastro e a renovação de registro ou de cadastro concedidos são imediatamente cancelados.

§ 10. Expirado o prazo de validade do registro ou cadastro de que trata o caput, sem que o interessado tenha solicitado sua renovação, este será automaticamente cancelado.

Art. 5º Para obtenção de registro e de cadastro ou para renovação de registro ou cadastro devem ser atendidas em função da classificação do requerente as seguintes exigências quanto à documentação, instalações, equipamentos, controle de qualidade e assistência técnica:

I - os seguintes documentos atualizados devem ser digitalizados e anexados ao sistema próprio a ser disponibilizado pelo MAPA, por intermédio de metodologia eletrônica:

a) para o registro de Estabelecimento Produtor, bem como para o registro de Estabelecimentos Comercial, Importador e Exportador de produtos a granel:

1. instrumento social do estabelecimento (primeiro Contrato Social ou ATA de constituição) e suas alterações contratuais, ou contrato consolidado registrado no órgão competente, no qual deve constar endereço e localização, sendo que no Objetivo Social a habilitação para funcionamento do estabelecimento; e no caso de filiais deve ser apresentada também a alteração contratual ou ATA com a sua criação;

2. inscrições federal, estadual e municipal;

3. licença ambiental ou autorização de funcionamento equivalente, conforme legislação estadual ou municipal;

4. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe;

5. Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) ou de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

6. declaração de que todas as exigências legais relativas à identificação dos produtos embalados ou a granel (informações obrigatórias e facultativas e as proibições) são atendidas tanto na embalagem ou rotulagem como na nota fiscal e no material de propaganda;

7. croqui de localização, indicando principais vias de acesso, pontos de referência e coordenadas geográficas;

8. planta baixa esquemática das instalações de produção, em formato A4, contendo os locais para armazenagem de matérias-primas devidamente numerados e com a respectiva capacidade mássica ou volumétrica, o local para armazenagem dos produtos acabados, o local para varreduras, para produtos devolvidos, para embalagens, a localização dos equipamentos, bem como a localização do escritório, de almoxarifado, da unidade de manutenção, do vestiário, dos banheiros, do refeitório, dentre outros;

9. planta baixa esquemática em formato A4, de cada unidade de processo;

10. quando existirem, os contratos de prestação de serviços de análises laboratoriais de controle de qualidade, industrialização, armazenagem e embalagem;

b) para o registro de Estabelecimento Comercial, Importador e Exportador que adquirem e revendem exclusivamente produtos embalados:

1. instrumento social do estabelecimento (primeiro Contrato Social ou ATA de constituição) e suas alterações contratuais, ou contrato consolidado registrado no órgão competente, no qual deve constar endereço e localização, e no Objetivo Social a habilitação para funcionamento do estabelecimento; sendo que no caso de filiais deve ser apresentada inclusive a alteração contratual ou ATA com a sua criação;

2. inscrições federal, estadual e municipal;

3. planta baixa esquemática das instalações em formato A4;

4. croqui de localização, indicando principais vias de acesso, pontos de referência e coordenadas geográficas;

5. quando existir, o contrato de prestação de serviços de análises laboratoriais de controle de qualidade e de armazenagem;

c) para o Cadastro de Laboratórios;

1. instrumento social do estabelecimento (primeiro Contrato Social ou ATA de constituição) e suas alterações contratuais, ou contrato consolidado registrado no órgão competente;

2. inscrições federal, estadual e municipal e Certidão de Registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe;

3. croqui de localização, indicando principais vias de acesso, pontos de referência e coordenadas geográficas;

4. planta baixa esquemática das instalações em formato A4;

5. certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) ou de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

6. comprovação de participação em programa interlaboratorial na área objeto do cadastro ou a comprovação de que tem implementado um sistema de qualidade laboratorial;





7. fluxograma operacional contendo descrição de todo o fluxo da amostra no laboratório, da recepção até a análise, com informações sobre o sistema de registros, seu monitoramento e arquivamento;

d) para o Cadastro de Prestadores de Serviço de Armazenagem e de Acondicionamento;

1. instrumento social do estabelecimento (primeiro Contrato Social ou ATA de constituição) e suas alterações contratuais;

2. inscrições federal, estadual e municipal;

3. licença ambiental expedida pelo órgão competente, no caso de armazenagem a granel e acondicionamento de produtos;

4. croqui de localização, indicando principais vias de acesso, pontos de referência e coordenadas geográficas;

5. planta baixa esquemática das instalações em formato A4, contendo a localização e identificação das áreas de armazenagem e a localização dos equipamentos de embalagem;

e) para o Cadastro de Fornecedores de Minérios:

1. instrumento social (primeiro contrato Social ou ATA de constituição) e suas alterações contratuais;

2. inscrições federal, estadual e municipal;

3. portaria(s) de Concessão de Lavra para cada minério abrangido pela legislação específica que irá fornecer e revender;

4. contrato de fornecimento de minério(s) firmado entre a detentora da concessão de lavra e o revendedor;

f) para o Cadastro de Geradores de Materiais Secundários:

1. instrumento social (primeiro Contrato Social ou ATA de constituição) e suas alterações contratuais;

2. inscrições federal, estadual e municipal;

3. descrição do processo de obtenção do material secundário;

4. licença ambiental ou autorização equivalente fornecida pelo órgão ambiental competente;

5. croqui de localização, indicando principais vias de acesso, pontos de referência e coordenadas geográficas;

II - as instalações e equipamentos devem ser localizados, projetados, construídos, adaptados e mantidos de forma que sejam adequados às operações a serem executadas, conforme a classificação do estabelecimento quanto à atividade e categoria, atendendo plenamente à finalidade de uso proposto e garantindo a integridade, segurança e conformidade das matérias-primas e produtos acabados, devendo dispor, além de uma unidade administrativa, de:

a) para os produtores de fertilizantes e biofertilizantes:

1. unidade de armazenagem de matéria-prima;

2. equipamento de movimentação da matéria-prima;

3. equipamento para dosagem de matéria-prima;

4. unidade de beneficiamento e de mistura, de reação e de fermentação;

5. equipamento de granulação;

6. equipamento de pesagem;

7. equipamento de embalagem;

8. unidade de armazenamento de produto acabado;

b) para os produtores de corretivos agrícolas:

1. unidade de armazenagem de matéria-prima;

2. equipamento de movimentação de matéria-prima;

3. unidade de moagem ou beneficiamento;

4. unidade dosadora e de mistura;

5. unidade de pesagem;

6. unidade de embalagem;

7. unidade de armazenamento de produto acabado;

c) para os produtores de inoculantes:

1. estufa bacteriológica com regulagem de temperatura;

2. câmara de fluxo laminar;

3. sala de fermentação com paredes construídas ou revestidas com materiais impermeáveis e laváveis, que devem ainda ser lisas, sem frestas ou rachaduras, fáceis de limpar e desinfetar;

4. caldeira com reaproveitamento do condensado ou autoclave;

5. fermentadores de material inalterável, dotados de fechamento hermético e filtro para a entrada de ar durante o resfriamento;

6. compressor de ar dotado de filtro para a eliminação de água e óleo;

7. filtros bacteriológicos;

8. sistema de movimentação e de armazenamento adequados para matéria-prima e produto acabado;

9. sistema de embalagem e pesagem de produto;

10. instalações e equipamentos para o controle de qualidade;

d) para estabelecimentos importador e comercial que adquirem e comercializam produtos a granel ou importam produtos a granel para comercialização em embalagens próprias:

1. instalação para armazenagem, com áreas individualizadas para produtos, de acordo com tipo, registro ou autorização e garantias;

2. equipamento para movimentação de produto;

3. unidade de pesagem de produto;

4. unidade embaladora;

e) para estabelecimentos importador e comercial que adquirem e revendem produtos embalados: unidade para armazenagem;

f) para os prestadores de serviços de análises laboratoriais:

1. instalações adequadas para o recebimento, controle e análise das amostras dos diferentes produtos, de modo a evitar contaminações cruzadas;

2. equipamentos condizentes com as análises e metodologias propostas;

g) para os prestadores de serviços de armazenagem:

1. instalação para armazenagem de produtos;

2. equipamento de movimentação de produtos;

3. unidade de pesagem;

h) para prestador de serviço de acondicionamento:

1. unidade para armazenagem de produtos;

2. equipamento de movimentação de produtos;

3. equipamento para homogeneização de produtos;

4. unidade de pesagem;

5. unidade embaladora;

III - controle de qualidade:

1. os estabelecimentos produtor, importador, exportador, bem como o estabelecimento comercial de produtos a granel, são responsáveis pela qualidade dos produtos por ele fabricados, importados, exportados e comercializados, e os estabelecimentos na condição de comerciantes de produtos embalados, são responsáveis pela correta armazenagem, proteção e guarda destes, enquanto detentores dos mesmos, de modo que seja garantida a adequabilidade dos produtos aos fins a que se destinam, sendo cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação de regência;

2. a descrição do controle de qualidade deve contemplar:

2.1. procedimentos padronizados e instruções de trabalho para todas as etapas da produção com identificação dos respectivos responsáveis;

2.2. programas de manutenção preventiva para instalações e equipamentos e de calibração periódica de equipamentos;

2.3. procedimentos para detecção de não conformidades em produtos e processos, com investigação de causas, avaliação, registro e adoção de medidas para prevenir sua repetição;

2.4. plano de amostragem para análise de qualidade de matérias-primas e produtos acabados, cuja elaboração deve levar em consideração as diretrizes estabelecidas nas normas NBR 5426 e NBR 5427 ou equivalente;

2.5. definição do sistema de documentação e registros das intervenções realizadas em relação a todos os requisitos do controle de qualidade, permitindo a rastreabilidade; e

IV - para fins de registro e fiscalização será exigida assistência técnica permanente de profissional habilitado, com a consequente responsabilidade funcional, quando se tratar de atividade de produção e importação, bem como quando se tratar de atividade de comercialização de produtos a granel.

§ 1º As exigências previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser ampliadas ou suprimidas em função da(s) especificidade(s) da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) pelo requerente do registro ou cadastro junto ao MAPA, desde que tecnicamente justificada pela fiscalização.

§ 2º As informações previstas nos incisos II e III do caput farão parte do memorial descritivo relativo às instalações, equipamento e de controle de qualidade.

§ 3º A empresa deve manter no estabelecimento, pelo prazo mínimo de 12 meses, os registros e documentos referentes aos procedimentos citados no inciso III deste artigo, arquivados de forma organizada e de fácil acesso.

§ 4º Os prestadores de serviço de análises laboratoriais, terão prazo de doze meses contados da publicação desta Instrução Normativa para atender o disposto no item 6, alínea "c", inciso I deste artigo.

Art. 6º Para fins de concessão de registro e cadastro e suas renovações ou aprovação de alteração de registro ou cadastro para outras atividades e categorias, ou ainda no caso de mudança física de endereço da empresa, o atendimento às exigências previstas neste Capítulo no que concerne às instalações e equipamentos, são objeto de comprovação mediante realização de vistoria prévia pelo órgão de fiscalização competente, que expede o competente Laudo de Vistoria.

Parágrafo único. A critério do órgão de fiscalização, os estabelecimentos importadores de produtos em suas embalagens originais e os estabelecimentos comerciais de produtos embalados exclusivamente, bem como os fornecedores de minérios e os geradores de materiais secundários, podem ser dispensados de realização de vistoria prévia, para fins de concessão de registro ou cadastro, conforme o caso.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO E REGISTRO DE PRODUTOS

#### Seção I

Da Classificação dos Produtos

Art. 7º Os produtos terão a seguinte classificação:

I - fertilizantes:

a) quanto à natureza, em:

1. fertilizante mineral;

2. fertilizante orgânico;

b) quanto aos nutrientes, em:

1. fertilizante mononutriente;

2. fertilizante binário;

3. fertilizante ternário;

4. fertilizante com macronutrientes secundários;

5. fertilizante com micronutrientes;

c) quanto à categoria, em:

1. fertilizante mineral simples;

2. fertilizante mineral simples em solução;

3. fertilizante mineral simples em suspensão;

4. fertilizante mineral misto;

5. fertilizante mineral complexo;

6. fertilizante orgânico simples;

7. fertilizante orgânico misto;

8. fertilizante orgânico composto;

9. fertilizante organomineral;

d) quanto ao modo de aplicação:

1. via foliar;

2. via solo;

3. via fertirrigação;

4. via hidroponia;

5. via semente;

II - corretivos:

a) quanto à natureza, em:

1. corretivo mineral;

2. corretivo orgânico;

3. corretivo químico ou sintético.

b) quanto à categoria, em:

1. corretivo de acidez;

2. corretivo de alcalinidade;

3. corretivo de sodicidade;

4. condicionador de solo;

5. substrato para plantas;

III - inoculante; e

IV - biofertilizante.

#### Seção II

Do Registro de Produto, Das Isenções de Registro de Produto e Das Autorizações

Art. 8º Para o registro de produtos e para concessão de autorizações para comercialização ou uso de materiais secundários; para importação de produtos para fins de pesquisa ou para análise de qualidade e para importação de produtos pelo consumidor final para uso próprio, o interessado deverá apresentar à representação do MAPA na Unidade da Federação onde o mesmo se localizar ou aportar no sistema próprio, a ser disponibilizado pelo MAPA, por intermédio de metodologia eletrônica, as informações exigidas e os documentos previstos pelo regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, e pela legislação complementar.

§ 1º Os pedidos de registro de produto e das autorizações de que trata o caput deste artigo, serão analisados e decididos pelo órgão técnico de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação onde estiver localizado o requerente.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, quando os métodos analíticos oficiais não se adequarem à análise de produtos novos, o interessado deverá apresentar a descrição detalhada do método alternativo indicado, para fins de seu reconhecimento pelo órgão competente do MAPA, sob pena de indeferimento do pedido de registro do produto.

§ 3º Observado o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, as autorizações para comercialização de materiais secundários serão específicas e de acordo com a finalidade de uso proposto, tendo seu prazo de validade condicionado ao prazo de validade do documento específico expedido pelo órgão ambiental competente.

§ 4º As autorizações, para importação de produtos para fins de pesquisa ou para análise de qualidade e para importação de produtos pelo consumidor final para uso próprio, serão expedidas para uso exclusivo do ente requerente, sendo válidas somente para cada amostra, lote ou partida de produto ou material importado.

§ 5º As cooperativas agropecuárias se equivalem ao consumidor final, quando realizarem importações de produtos para uso exclusivo de seus cooperados, conforme caracterizado no ato cooperativo, de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nos arts. 45 e 46 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, os produtos adquiridos no mercado externo por estabelecimentos produtores como matéria-prima para utilização na produção, serão dispensados de registro, sendo vedada a sua revenda nessa condição, excetuado a sua transferência para outras unidades de estabelecimentos da mesma empresa ou remessa para industrialização.

Art. 10. Observado o disposto no art. 15, § 5º, do Anexo ao Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, nos casos em que houver pelo menos três recusas justificadas, por parte de revistas diferentes, desde que as recusas não se refiram a problemas na condução do trabalho de pesquisa que comprometam em definitivo seus resultados e conclusões, este poderá, após avaliação do Serviço de Fiscalização, ser submetido a comitê composto por pesquisadores da área, oficialmente constituído, para análise e emissão de parecer a respeito da concessão definitiva do registro do produto.

Parágrafo único. Quando a avaliação do Serviço de Fiscalização indicar a necessidade de submeter o trabalho de pesquisa à avaliação de comitê de pesquisadores da área, o processo deverá ser encaminhado ao órgão central de fiscalização para fins de nomeação dos pesquisadores participantes do comitê, por meio de portaria a ser publicada no Boletim de Pessoal do MAPA.

Art. 11. Para estabelecimentos produtores, o registro de produto poderá ser concedido com base no contrato de prestação de serviço de industrialização apresentado, observado o disposto no art. 13 do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO III

### DA EMBALAGEM E ROTULAGEM DOS PRODUTOS

Art. 12. A embalagem e a rotulagem dos produtos comercializados no Brasil, além de atender ao disposto no regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, e nas legislações complementares, deverão conter informações corretas, claras e precisas sobre suas características e qualidades, indicação e recomendação de uso, quantidade, garantia, origem e, quando for o caso, composição, cultura(s) a que se destina(m), dosagem, cuidados, restrições, precauções, contraindicações, incompatibilidades e riscos que apresentam à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

§ 1º Nas embalagens ou rótulos dos produtos, as informações devem ser legíveis e indelévels, sob condições normais de conservação, dispostas em local de fácil visualização e estar agrupadas por tipo e afinidade de informação.

§ 2º O rótulo pode conter a identificação de mais de uma unidade industrial de uma mesma empresa, desde que identificada a unidade responsável pela fabricação do produto.

§ 3º O rótulo de produto fabricado sob terceirização deve conter também a expressão: "Produzido por..." (indicar o nome empresarial ou o número de registro do estabelecimento produtor contratado ou ambos).

§ 4º Para os produtos comercializados a granel, as informações exigidas devem constar da nota fiscal e de documento auxiliar da nota fiscal.

#### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO,

#### ACONDICIONAMENTO E ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 13. A prestação de serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento e análise laboratorial é realizada mediante a celebração de contrato entre as partes, o qual deve estar de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa e no regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013.

§ 1º Os contratos de industrialização somente podem ser celebrados entre estabelecimentos produtores registrados no MAPA ou entre um estabelecimento produtor e o consumidor final, sendo que:

I - o produto a ser fabricado deve estar registrado em nome do estabelecimento contratante, ressalvados os casos previstos no Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, e em atos administrativos próprios;

II - o estabelecimento contratado só pode fabricar o produto do contratante se estiver habilitado para tal;

III - o contrato de industrialização entre estabelecimentos produtores deve conter cláusula que mencione de forma clara que, para fins de fiscalização do MAPA, a qualidade do produto a ser industrializado é de responsabilidade da empresa contratante, detentora do seu registro;

IV - o estabelecimento contratado deve manter em sua unidade fabril, durante a vigência do contrato de industrialização, cópia deste, bem como de todos os documentos relacionados ao controle e fabricação dos produtos contratados; e

V - o estabelecimento contratado deve dispor de boxes independentes para armazenagem de matérias-primas, devidamente identificados em relação ao estabelecimento responsável pela qualidade das mesmas, sendo permitida a armazenagem de matérias-primas de mesma especificação pertencentes a estabelecimentos distintos no mesmo box, desde que as garantias granulométricas e químicas nominais ou de análise de controle de qualidade não difiram entre si, conforme valores de divergência estabelecidos no art. 24 desta Instrução Normativa, ficando, contudo, a contratada obrigada a utilizar o menor valor de análise das matérias-primas misturadas para o cálculo das formulações dos produtos.

§ 2º Os serviços de armazenamento e acondicionamento somente podem ser contratados junto a estabelecimento registrado ou empresas cadastradas no MAPA habilitados a prestar tais serviços, sendo que:

I - podem contratar estes serviços os estabelecimentos registrados no MAPA ou o consumidor final;

II - o Estabelecimento Contratado deve manter em sua unidade, durante a vigência do contrato, cópia deste; e

III - é permitida a armazenagem de matérias-primas de diferentes estabelecimentos contratantes do serviço de armazenagem no mesmo box, desde que estas sejam de mesmas garantias granulométricas e químicas.

§ 3º Os contratos de prestação de serviços laboratoriais devem conter cláusula estabelecendo o prazo para realização das análises contratadas.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º deste artigo deve ser compatível com os procedimentos escritos no controle de qualidade do estabelecimento, de modo que seja possível adotar tempestivamente as providências necessárias visando à correção de problemas e à prevenção de sua repetição, em razão dos resultados obtidos no controle de qualidade efetuado.

#### CAPÍTULO V

#### DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A inspeção e a fiscalização são realizadas por meio de exames e vistorias dos equipamentos e instalações, da matéria-prima e do produto acabado, da documentação de controle da produção, importação, exportação e comercialização, do processo produtivo, da embalagem, rotulagem e propaganda dos produtos e do controle de qualidade.

Art. 15. Além dos documentos relacionados no art. 5º desta Instrução Normativa, os estabelecimentos, no que couber, em função de sua classificação, deverão manter atualizados e permanentemente à disposição da fiscalização, na unidade de produção, os seguintes documentos e registros:

I - ordens de Produção ou de Carregamento dos últimos doze meses, contendo, no mínimo, a numeração ou identificação, o número de registro, as garantias e a composição do produto a ser formulado em partes por mil ou múltiplos, bem como as garantias granulométricas e químicas das matérias-primas utilizadas para fechamento das formulações dos produtos, número do lote, a data de fabricação e o destinatário;

II - Notas Fiscais Eletrônicas em meio digital no formato xml e documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de entrada e saída de matérias-primas e produtos acabados dos últimos 12 meses, impressos ou em meio digital;

III - laudos ou planilhas relacionados ao controle de qualidade das matérias-primas e produtos acabados, dos últimos 12 (doze) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do laudo, razão social e número de registro do estabelecimento no MAPA, no caso de laudos, data de recebimento no laboratório, data de emissão dos resultados, identificação da amostra e resultados analíticos;

IV - no caso de laudos ou planilhas impressas, a compilação dos dados do controle de qualidade de matérias-primas e de produtos acabados, dos últimos 12 (doze) meses, em planilhas em meio digital; conforme modelos disponibilizados pela fiscalização;

V - relatório atualizado da posição de estoque de matérias-primas e produtos acabados;

VI - relatórios trimestrais de produção, importação, exportação e comercialização, dos quatro últimos trimestres, em meio digital;

VII - documentação relacionada a importações, exportações e fabricação de produto sob encomenda;

VIII - pasta contendo os termos e documentos emitidos pelos fiscais do MAPA em ação de fiscalização no estabelecimento, dos últimos 12 (doze) meses; e

IX - pasta contendo os certificados de registro de produto. § 1º Sempre que solicitado pela fiscalização, as empresas deverão disponibilizar informações sistematizadas através da edição de planilha em meio digital contendo todos os campos das notas fiscais eletrônicas de entrada e saída de matérias-primas e produtos acabados, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização.

§ 2º As empresas que utilizam somente planilhas digitais para postagem dos dados das análises laboratoriais devem ser capazes de emitir laudos de amostras específicas, quando solicitado pela fiscalização.

§ 3º É facultado às empresas manter cópias de tais documentos em meio digital.

Art. 16. Excetados os laboratórios mencionados no § 2º do art. 3º, os demais laboratórios cadastrados no MAPA como prestadores de serviços de análises laboratoriais, enviarão ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde se localizar o(s) estabelecimento(s) contratante(s) e ao órgão de fiscalização da unidade da Federação onde estiver localizado o laboratório, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o final de cada mês, relatório em meio digital com as informações separadas por estabelecimento, por meio do preenchimento de formulário apropriado que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do laboratório;

II - razão social e registro do(s) estabelecimento(s) contratante(s);

III - número de amostras recebidas para análises no mês e o acumulado no ano;

IV - número de determinações realizadas por analito no mês e o acumulado no ano; e

V - número de laudos enviados a contratante no mês e o acumulado no ano.

§ 1º Os laboratórios cadastrados no MAPA como prestadores de serviços de análises laboratoriais deverão manter nas suas dependências, à disposição da fiscalização, cópias impressas ou digitais dos referidos relatórios mensais.

§ 2º O não encaminhamento ao MAPA do relatório previsto no caput deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas no Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, e a não renovação do cadastro.

Art. 17. Os laboratórios cadastrados no MAPA deverão manter de forma sistematizada à disposição da fiscalização, pelo prazo de doze meses, contados da realização das análises, os registros referentes ao recebimento das amostras, os registros ou anotações de bancada e os laudos analíticos das análises das amostras de controle de qualidade enviadas pelos estabelecimentos.

#### Seção I

#### Dos Documentos de Fiscalização

Art. 18. São documentos de uso exclusivo da fiscalização:

I - o laudo de vistoria de estabelecimento;

II - o laudo de vistoria de laboratório;

III - o termo de inspeção e fiscalização;

IV - o termo de coleta de amostra;

V - o termo de apreensão;

VI - o termo de embargo;

VII - o termo de liberação;

VIII - o termo de desembargo;

IX - o auto de infração;

X - o termo aditivo;

XI - o termo de intimação;

XII - o termo de interdição;

XIII - o termo de destinação;

XIV - o certificado de análise de fiscalização;

XV - o certificado de análise pericial ou de contraprova;

XVI - o termo de julgamento; e

XVII - a notificação de julgamento.

§ 1º O termo aditivo é o documento hábil para correção de qualquer impropriedade ou erro material na emissão dos documentos lavrados pela fiscalização, assim como acrescentar informações que sirvam para elucidar, alterar ou complementar os dizeres do(s) termo(s) ao(s) qual(is) se vincula.

§ 2º Os modelos de formulários e documentos previstos neste artigo e outros destinados ao controle e à execução da inspeção e fiscalização serão padronizados e aprovados em ato administrativo do MAPA.

#### Seção II

#### Da Amostragem e Preparo das Amostras

Art. 19. A coleta de amostras de produtos sólidos deve ser feita com sonda dupla perfurada de ponta cônica (subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 1 do Anexo desta Instrução Normativa), tomando-se as frações retiradas dos mesmos, que serão reunidas, homogeneizadas e quarteadas, em conformidade com o art. 60, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004.

§ 1º No caso de produto estocado a granel, para lote ou partidas de até 100 (cem) toneladas, serão coletadas 10 (dez) porções em pontos diferentes, escolhidos ao acaso; sendo que em lotes ou partidas superiores a 100 (cem) toneladas, deverão ser retiradas 10

(dez) porções mais 1 (uma) para cada 100 (cem) toneladas ou fração no caso de fertilizante simples, fertilizante complexo, fertilizante granulado ou microgranulado e corretivos de acidez, de alcalinidade e de sodicidade; ou de 10 (dez) porções mais 3 (três) para cada 100 (cem) toneladas ou fração no caso de fertilizantes minerais mistos, quando em mistura de grânulos, pó e farelados, no caso de fertilizantes orgânicos, dos substratos para plantas e dos condicionadores de solo.

I - para quantidades superiores a 500 (quinhentas) toneladas deve ser adotada a seguinte tabela para definição do tamanho do lote a ser considerado pela fiscalização:

QUANTIDADE (TONELADA)	TAMANHO DO LOTE CONSIDERADO
Até 500	500 ton
Acima de 500 até 1500	500 ton + 50% da diferença entre o total existente e 500 ton
Acima de 1500	500 ton + 30% da diferença entre o total existente e 500 ton

II - como alternativa ao método de amostragem de produtos estocados a granel descrito no § 1º deste artigo, a fiscalização poderá adotar a metodologia utilizada pela empresa fiscalizada para o controle de qualidade de seus produtos.

§ 2º No caso de coleta de amostras em equipamentos de carga ou descarga (correias, roscas, calhas e bicas), as porções poderão ser coletadas com amostrador (subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo desta Instrução Normativa), extraíndo-se, no mínimo, 10 (dez) porções a intervalos regulares definidos de comum acordo com a empresa fiscalizada, após o estabelecimento de fluxo contínuo e uniforme de produto.

§ 3º No caso de produtos acondicionados em embalagens maiores de 60 (sessenta) quilogramas, a amostragem deve ser executada inserindo-se a sonda verticalmente em três pontos diferentes em cada embalagem.

§ 4º Quando o lote ou partida de produto for superior a 200 (duzentas) unidades, este deverá ser subdividido em lotes ou partida de 200 (duzentas) embalagens ou fração.

§ 5º O número de embalagens a serem amostradas deverá ser:

TAMANHO DO LOTE OU PARTIDA (número de embalagens)	NÚMERO MÍNIMO DE EMBALAGENS A SEREM AMOSTRADAS
até 50	5
51 a 100	10
101 a 150	15
151 até 200	20

§ 6º No caso de produtos acondicionados em embalagens maiores de 10 (dez) até 60 (sessenta) quilogramas, a amostragem deverá ser executada inserindo a sonda fechada (item 3 do Anexo desta Instrução Normativa), segundo diagonal, abrindo a sonda dentro do saco para que o produto caia pelos furos, em seguida fechá-la e retirá-la, sendo que:

I - o produto a ser amostrado deverá ser coletado de sacos escolhidos ao acaso, para que a amostra seja representativa do lote;

II - quando o lote ou partida de produto for superior a 4.000 (quatro mil) unidades, este deverá ser subdividido em lote ou partidas de 4.000 (quatro mil) embalagens ou fração; e

III - o número de embalagens a ser amostrado deverá obedecer:

TAMANHO DO LOTE OU PARTIDA (número de embalagens)	NÚMERO MÍNIMO DE EMBALAGENS A SEREM AMOSTRADAS
até 50	7
51 a 100	10
superior a 100 até 4.000	10 + 2% da totalidade

IV - no caso de produto armazenado em pilhas, os sacos devem ser escolhidos em diversos níveis e posições, os quais serão tombados antes da retirada da porção, devendo o detentor do produto disponibilizar mão-de-obra suficiente para a realização da operação.

§ 7º No caso de produtos acondicionados em embalagens de até 10 (dez) quilogramas, a amostragem deverá ser executada, retirando-se embalagens de diferentes posições do lote ou partida, aleatoriamente, conforme:

TAMANHO DO LOTE OU PARTIDA (número de embalagens)	NÚMERO MÍNIMO DE EMBALAGENS A SEREM AMOSTRADAS
Até 20	5
21 a 50	7
51 a 100	10
superior a 100 até 1.000	10 + 0,50% da totalidade

I - no caso de embalagens maiores que 1 (um) quilograma, reduzi-las por quarteação a porções de aproximadamente 1 (um) quilograma, sendo que as porções serão misturadas, homogeneizadas e quarteadas; e

II - no caso de embalagens de até 1 (um) quilograma, o conteúdo total das embalagens colhidas será misturado, homogeneizado e quarteado.

§ 8º No caso dos fertilizantes orgânicos, condicionadores de solo e substratos, para os quais a coleta de amostra por meio de sonda não seja possível em razão das características do produto, poderá ser utilizado outro instrumento ou meio que viabilize a amostragem.

§ 9º Também terá valor, para fins de fiscalização, a amostragem realizada pelo estabelecimento, segundo metodologia adotada para seu controle de qualidade, desde que sob a supervisão da Fiscalização.

Art. 20. As porções de amostra coletadas devem ser colocadas em recipiente limpo e seco, e homogeneizadas convenientemente, após o que serão quarteadas, por um dos métodos a seguir:

I - QUARTEAÇÃO MANUAL: deposita-se o produto coletado em uma superfície lisa e limpa, dividindo-o em quatro partes iguais, segundo ângulos retos; escolhe-se duas partes de dois ângulos opostos e despreza-se as outras duas; junta-se as duas partes escolhidas, homogeneizando-as convenientemente, repetindo-se a operação o número de vezes necessárias para se obter quantidade de produto suficiente para compor quatro subamostras (item 4 do Anexo desta Instrução Normativa); ou

II - QUARTEAÇÃO POR QUARTEADOR TIPO JONES: deverá ser usado o quarteador tipo JONES (item 5 do Anexo desta Instrução Normativa), possuindo, no mínimo, oito vãos de separação, com largura mínima de 15 mm (quinze milímetros) cada e acompanhado de quatro bandejas retangulares, da seguinte forma:





a) Quando a amostra coletada apresentar volume superior ao volume que comporta uma bandeja do quarteador tipo Jones, a quarteação deverá ser efetuada em duas partes, conforme os seguintes critérios:

1. Primeira parte:

1.1. inicialmente homogeneizar toda a amostra coletada em um recipiente limpo e seco;

1.2. distribuir a amostra homogeneizada em duas bandejas do quarteador e posicionar as outras duas bandejas vazias na base do quarteador;

1.3. derramar o conteúdo das bandejas sobre o quarteador, virando-as segundo seu eixo maior paralelamente ao eixo maior do quarteador;

1.4. descartar o conteúdo de uma das bandejas colocadas na base do quarteador; sendo que o conteúdo da outra bandeja deve ser acondicionado em um recipiente limpo e seco, que comporá a amostra final; e

1.5. repetir esta operação quarteando toda a amostra quantas vezes forem necessárias para se reduzir a amostra final ao volume de uma bandeja do quarteador tipo Jones ou um volume de aproximadamente 1.400 centímetros cúbicos.

2. Segunda parte:

2.1. a amostra final reduzida e correspondente ao volume mencionado no subitem 1.5. do item 1. deste inciso deverá ser novamente homogeneizada em um recipiente limpo e seco;

2.2. transferir esta amostra homogeneizada para uma bandeja do quarteador;

2.3. posicionar duas bandejas vazias na base do quarteador;

2.4. derramar o conteúdo da bandeja sobre o quarteador, virando-a segundo seu eixo maior paralelamente ao eixo maior do quarteador, não descartando nenhuma das bandejas posicionadas na base do quarteador;

2.5. retirar da base do quarteador as duas bandejas com o produto e posicionar nessa base outras duas bandejas vazias;

2.6. pegar uma das bandejas com o produto e quartear, obtendo-se duas subamostras de volume correspondente a aproximadamente um quarto do volume de uma bandeja do quarteador tipo Jones cada uma, ou seja, aproximadamente 350 cm<sup>3</sup> (trezentos e cinquenta centímetros cúbicos);

2.7. pegar a outra bandeja e repetir a operação, obtendo-se mais duas subamostras;

2.8. acondicionar individualmente cada uma das quatro subamostras obtidas em recipientes apropriados, devidamente lacrados; e

b) quando o total da amostra coletada tiver o volume de uma bandeja ou aproximadamente um volume de 1.400 cm<sup>3</sup> (mil e quatrocentos centímetros cúbicos), para sua quarteação deve ser aplicada somente a segunda parte dos critérios de quarteação constantes do item 2. deste inciso.

Art. 21. A coleta de amostras de produtos fluidos deve ser feita com frascos amostradores ou outro instrumento que viabilize a amostragem e em conformidade com o art. 60 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013.

§ 1º No caso de produtos a granel estocados em tanques ou depósitos:

I - soluções límpidas e isentas de amônia anidra: retirar a amostra da linha de descarga do depósito com o produto já homogeneizado; desprezar o primeiro litro e recolher a amostra em frasco de polietileno ou vidro, provido de fecho hermético para evitar evaporação; o uso dos amostradores (item 6. do Anexo desta Instrução Normativa) é necessário quando não houver condições de homogeneização do líquido no depósito;

II - suspensões e soluções com materiais em suspensão: agitar o produto armazenado até completa homogeneização, aproximadamente quinze minutos, introduzindo um dos tipos de frascos amostradores pelo alto do depósito até o fundo, erguendo-o lentamente durante o seu enchimento, transferindo o produto para o frasco de amostra com fecho hermético;

III - soluções amoníacas: a amostragem baseia-se na purga contínua da solução armazenada, colhendo-se a amostra como parte do fluxo de purga e diluindo-a imediatamente em água, preparando os frascos de amostra no laboratório, juntando cerca de 500 ml (quinhentos mililitros) de água destilada, tampar e pesar (+ 0,1 g); conectar o aparelho (item 7 do Anexo desta Instrução Normativa) à saída do tanque e, com a válvula de amostra fechada, purgar o encanamento abrindo a respectiva válvula, adaptando e arrolhando firmemente no tubo do amostrador o frasco de polietileno, parcialmente pressionado e com o seu volume diminuído, devendo com o tubo de amostragem imerso na água reduzir a purga até um filete, abrindo então a válvula de amostragem até completar cerca de 100 ml (cem mililitros) de amostra, sendo que o frasco não deve expandir até sua forma original, durante a operação, fechando as válvulas e com o frasco parcialmente pressionado desconectar o conjunto fechando-o hermeticamente, pesando novamente o frasco e calcular o peso da amostra, esfriando a 20°C (vinte graus Celsius) e transferir para balão volumétrico de um a dois litros, completar o volume, misturar e tomar alíquotas para análise; e

IV - amônia anidra: abrir as válvulas do ponto de amostragem (subitem 8.4. do item 8. do Anexo desta Instrução Normativa); purgar um a dois litros de amônia e fechar a válvula da ponta; colocar o dispositivo de amostragem adaptando o funil (subitem 8.3. do item 8. do Anexo desta Instrução Normativa) à boca do primeiro frasco calibrado de 2.000 ml (dois mil mililitros) resistente a choques térmicos (subitem 8.2. do item 8. do Anexo desta Instrução Normativa); abrir a válvula deixando a amônia fluir de modo a se obter os 2.000 ml (dois mil mililitros) necessários, em aproximadamente 15' (quinze minutos); fechar novamente a válvula e repetir as operações anteriores a fim de se encher o segundo frasco de amostragem; após fechar novamente a válvula, repetir a operação para os frascos pequenos, com capacidade de 100 ml (cem mililitros) e gra-

duados em subdivisões de 0,05 ml (zero vírgula zero cinco mililitros) até 0,5 ml (zero vírgula cinco mililitros), coletando exatamente 100 ml (cem mililitros) (subitem 8.1. do item 8. do Anexo desta Instrução Normativa) de amônia nos mesmos; fechar as duas válvulas e retirar o dispositivo de amostragem; identificar as amostras e proceder imediatamente à análise.

§ 2º No caso de produtos fluidos embalados:

I - as embalagens do lote ou partida que compõem a amostra devem ser escolhidas ao acaso, nas seguintes proporções mínimas:

TAMANHO DO LOTE OU PARTIDA (número de embalagens)	NÚMERO MÍNIMO DE EMBALAGENS A SEREM AMOSTRADAS
Até 100	1 unidade
Superior a 100	+1 unidade para cada 500 ou fração

II - previamente à retirada da alíquota, as embalagens escolhidas devem ter o seu conteúdo adequadamente homogeneizado;

III - quando o número de embalagens a ser amostrada for superior a uma unidade, devem ser retiradas alíquotas de semelhante volume de cada uma das embalagens, de modo a se obter um volume final suficiente para compor as quatro subamostras;

IV - as alíquotas coletadas devem ser depositadas em um recipiente limpo e seco, após o que devem ser novamente homogeneizadas;

V - a amostra obtida na forma do inciso IV deve ser transferida para cada um dos quatro frascos que compõem as subamostras, descartando-se o conteúdo restante; e

VI - as subamostras obtidas e devidamente lacradas devem ser individualmente acondicionadas em sacos plásticos, devidamente lacrados.

§ 3º Quando o lote ou partida a ser amostrado constituir-se de produtos acondicionados em embalagens de volume inferior a oitocentos mililitros, deverão ser escolhidas ao acaso mais tantas embalagens quanto forem necessárias para se compor o volume suficiente à obtenção das quatro subamostras, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 22. Finalizados os procedimentos de amostragem e preparo das amostras coletadas e acondicionadas em sacos plásticos, ou em frascos protegidos por sacos plásticos, devidamente lacrados, estas são, individualmente e na condição de subamostras, embaladas em caixas confeccionadas em papelão ou outro tipo de embalagem, identificáveis, que devem ser lacradas pelo fiscal por meio de etiqueta ou fita de vedação.

Art. 23. A coleta de amostras de inoculantes deve ser feita retirando-se uma fração do lote ou partida composta por cinco unidades de amostra, destinando-se uma unidade de amostra ao estabelecimento produtor ou importador e quatro unidades de amostra para realização das análises fiscal e periciais, em conformidade com o art. 60, do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013.

Parágrafo único. A remessa das amostras do inoculante, do local de coleta ao laboratório, deve ser efetuada em condições adequadas de conservação do produto.

Seção III

Da Análise Pericial

Art. 24. A segunda análise pericial ou de contraprova será realizada quando os resultados das análises fiscais e primeira pericial divergirem acima dos seguintes valores:

I - para os nutrientes garantidos ou declarados:

TEORES GARANTIDOS (%)	VARIAÇÃO ADMISSÍVEL
Até 1	± 20 %
Acima de 1 até 5	± 15 %
Acima de 5 até 10	± 10 %
Acima de 10 até 20	± 5 %
Acima de 20 até 40	± 1 unidade
Acima de 40	± 2 unidades

II - para outros componentes garantidos ou declarados:

TIPO DE DETERMINAÇÃO	VARIAÇÃO ADMISSÍVEL
PN (Poder de Neutralização)	± 5 unidades
PH	± 0,5 unidade
Umidade	± 10 unidades
Granulometria	± 5 % para cada peneira
Outros componentes	± 20 % para cada componente

Parágrafo único. Na hipótese da segunda análise pericial, conforme previsto no art. 66, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, esta será realizada imediatamente após a primeira análise pericial, devendo a amostra correspondente ser totalmente moída para sua análise química.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 64, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, o pedido de perícia para os fertilizantes deverá observar o seguinte:

I - quando a deficiência for observada apenas no(s) elemento(s), a solicitação para a análise pericial somente será aceita para o(s) respectivo(s) elemento(s);

II - quando a deficiência for observada apenas na soma, a solicitação para análise pericial somente será aceita quando incluir todos os elementos da formulação, inclusive o elemento que atender isoladamente a garantia indicada; e

III - quando a soma encontrar-se fora da garantia por deficiência de um ou mais elementos, a solicitação para análise pericial somente será aceita para o(s) respectivo(s) elemento(s).

§ 1º A empresa poderá, no requerimento de perícia ou análise de contraprova, indicar o uso de um dos métodos oficiais de análise e a ausência da indicação implicará na aceitação do método oficial definido pelo laboratório do MAPA por ocasião da realização da perícia; sendo que a realização do método oficial indicado ficará

condicionada à capacitação do perito da empresa para sua execução por ocasião da realização da análise pericial, bem como a apresentação de declaração formal de que o método escolhido é utilizado pelo estabelecimento na rotina do controle de qualidade dos produtos e matérias-primas.

§ 2º No caso do inciso I do caput, quando for verificada incoerência nos resultados analíticos, desde que plenamente motivado pela empresa e considerado pela fiscalização, a perícia será realizada nos elementos solicitados pela requerente.

CAPÍTULO VI

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE PESQUISA

Art. 26. As instituições privadas de pesquisa, aptas a realizarem trabalhos de experimentação agrônoma dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agrônoma para fins de registro, comercialização e uso no país, deverão se credenciar no MAPA.

Art. 27. O credenciamento de instituições privadas de pesquisa objetivando realização de ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, deve atender os seguintes requisitos:

I - as instituições privadas de pesquisa devem estar legalmente constituídas, adequadamente equipadas para a realização das atividades propostas, sob a responsabilidade técnica de um profissional habilitado e diretamente envolvido nas atividades de pesquisa e experimentação com fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes a serem contratadas;

II - o interessado deve apresentar o pedido por meio de requerimento próprio, disponível no sítio eletrônico do MAPA, que deve ser entregue na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação em que a instituição está localizada, acompanhado dos seguintes elementos informativos e documentais:

a) cópia do contrato social registrado em Junta Comercial ou estatuto da entidade, constando a atividade de pesquisa em área compatível com o objetivo deste regulamento;

b) croquis de localização das estações experimentais;

c) planta baixa esquemática da estação experimental em formato A4, contendo a localização e identificação das instalações e áreas destinadas à experimentação; e

d) relação dos profissionais habilitados com indicação de formação acadêmica e especialidades.

Art. 28. Constituído o processo administrativo de credenciamento e uma vez atendidas as exigências documentais, será efetuada a vistoria técnica na instituição de pesquisa requerente, por Fiscal Federal Agropecuário que emitirá parecer conclusivo sobre a aprovação ou não do credenciamento.

Art. 29. O credenciamento é publicado no Diário Oficial da União por meio de Portaria expedida pela representação do MAPA na Unidade da Federação em que está localizada a instituição de pesquisa.

Art. 30. O credenciamento é específico e independente por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e terá validade por cinco anos.

Art. 31. A renovação do credenciamento de instituição privada de pesquisa deve ser requerida sessenta dias antes do seu vencimento, por meio de requerimento específico, disponível na página eletrônica do MAPA.

§ 1º A instituição privada de pesquisa deve apresentar ao Fiscal Federal Agropecuário, por ocasião da realização da vistoria, os elementos informativos e documentais exigidos no inciso II do art. 27 desta Instrução Normativa, devidamente atualizados.

§ 2º O credenciamento tem validade até a decisão definitiva do MAPA sobre a sua renovação ou não.

Art. 32. O credenciamento da entidade será cancelado quando:

I - há fraude, adulteração ou falsificação de resultados experimentais ou de laudos técnicos que afetam a credibilidade dos resultados dos ensaios experimentais;

II - quando, pela terceira vez consecutiva ou não, no prazo de sessenta meses, há recusa do relatório técnico-científico final apresentado ao MAPA, em razão de problemas na condução do trabalho de pesquisa que comprometem em definitivo seus resultados e conclusões;

III - a pedido da entidade; e

IV - quando expirado o prazo de validade do credenciamento sem que o interessado tenha solicitado a sua renovação.

§ 1º O cancelamento é publicado no Diário Oficial da União por meio de Portaria da representação do MAPA na Unidade da Federação em que atua a instituição cadastrada ou credenciada de pesquisa.

§ 2º À entidade que tiver seu credenciamento cancelado, em razão do disposto no inciso II deste artigo, não será concedido novo credenciamento pelo prazo de um ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 33. As instituições de pesquisa de que trata o art. 26 desta Instrução Normativa, bem como as instituições oficiais de pesquisa devidamente capacitadas em termos de infraestrutura e corpo técnico para realizarem laudos de eficácia e praticabilidade agrônoma dos produtos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, devem:

I - manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de cinco anos após a conclusão das pesquisas, de forma organizada e sistematizada, por experimento, os seguintes documentos:

a) projeto de pesquisa contendo, no mínimo, o nome do estabelecimento que demandou a pesquisa; o endereço completo do local onde será conduzida a pesquisa, com croqui de localização e caracterização edafoclimática da área; introdução e objetivo da pesquisa e os materiais e métodos que serão empregados no experimento;



b) contrato de arrendamento, termo de cessão ou cooperação técnica nos casos de pesquisa conduzida em áreas agrícolas de terceiros;

c) planilha de campo com os dados brutos das avaliações;  
d) laudos técnicos de viabilidade e eficiência agrônoma do produto testado, observado o que dispõe o Capítulo VII desta Instrução Normativa para a confecção dos mesmos;

II - permitir o acesso de técnico do MAPA, devidamente identificado, nas suas instalações, para efeito de vistoria ou de fiscalização dos experimentos conduzidos;

III - manter pessoal técnico e de apoio atualizado por meio de treinamentos adequados para realização da atividade proposta;

IV - comunicar ao serviço de fiscalização do MAPA, na Unidade da Federação onde se localiza a instituição, o seguinte:

a) a data de instalação do experimento, no prazo de até dez dias de sua implantação, informando o nome do estabelecimento solicitante, o produto em teste, as culturas utilizadas e os locais de instalação; e

b) as alterações das informações apresentadas em seu processo de credenciamento ou a paralisação temporária das atividades, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que ocorrer o fato, no caso das instituições privadas de pesquisa credenciadas.

Art. 34. O não atendimento do disposto no art. 26 desta Instrução Normativa, bem como o estabelecido no Capítulo VII desta Instrução Normativa, implicará na recusa do relatório técnico-científico final apresentado ao MAPA para fins de registro temporário de produto novo.

Art. 35. A representação do MAPA da Unidade da Federação responsável pelo credenciamento das instituições de pesquisa de que trata o art. 26 desta Instrução Normativa, encaminhará para a Coordenação de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos, no prazo de até trinta dias da publicação no Diário Oficial da União, a relação das instituições de pesquisa credenciadas e a relação das que tiveram cancelados o seu credenciamento, com as seguintes informações: razão social, endereço postal e eletrônico, telefone e número e data de publicação da Portaria de credenciamento ou de cancelamento dos mesmos no Diário Oficial da União, para serem incluídas no Portal do MAPA na rede mundial de computadores.

**CAPÍTULO VII**  
**REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE E EFICIÊNCIA AGRÔNOMA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO NOVO - FERTILIZANTE, CORRETIVO E BIO-FERTILIZANTE**

Art. 36. O Relatório Final de Ensaio de Eficiência Agrônoma deve ser emitido em papel timbrado da instituição de pesquisa onde foram conduzidos os experimentos e deve ser assinado pelos pesquisadores responsáveis pela condução do projeto; sendo que junto com o Relatório Final deve ser entregue o Formulário de Apresentação de Trabalho Científico, disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), assinado pelo responsável pela condução da pesquisa.

Art. 37. O requerente deve apresentar a documentação pertinente junto ao Serviço responsável pela fiscalização de fertilizantes, inoculantes e corretivos na Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação onde está localizado, na formatação e condições seguintes:

I - identificação:  
a) título do trabalho;  
b) nome do coordenador;  
c) autores;  
d) instituições de pesquisa executoras;  
e) endereço postal e eletrônico, telefone e fax;  
II - introdução:

a) revisão bibliográfica consistente, atualizada e relativa ao objeto do ensaio;

b) descrição detalhada do processo de obtenção do produto em estudo, não sendo obrigatória a publicação desta informação em revista científica;

c) descrição clara do objetivo do trabalho de pesquisa;

d) o trabalho deverá ser conduzido de forma a:  
1. testar a capacidade de o produto alterar, positivamente, duas ou mais variáveis de desempenho da cultura, sendo que, quando se tratar de nutrientes, a aplicação do produto deverá, no mínimo, alterar a produtividade da cultura e a concentração dos elementos nas plantas;

2. demonstrar que o produto atua na nutrição e no desenvolvimento da planta, utilizando, no mínimo, quatro doses crescentes, para obter a curva de absorção, quando se tratar de um nutriente;

3. quando o produto não tiver como função o fornecimento direto de nutriente, demonstrar que o produto altera positivamente pelo menos uma característica do solo, ou da planta do ponto de vista qualitativo, quantitativo ou ambos;

III - Materiais e métodos:

a) os ensaios experimentais podem ser conduzidos em condições de campo ou em ambiente controlado; sendo que no caso de experimentos em condições de campo, estes devem ser conduzidos em regiões representativas do cultivo da cultura, em território nacional, em dois locais em condições edafoclimáticas distintas em duas safras ou quatro locais em condições edafoclimáticas distintas em uma safra; e os ensaios devem ser realizados com pelo menos duas culturas distintas;

b) no caso de experimento em casa de vegetação (ambiente controlado), este deve ser conduzido com pelo menos dois tipos de solo e realizado com pelo menos duas culturas distintas;

c) devem ser observadas as condições experimentais que eliminem ou minimizem a interferência de outras variáveis no resultado final; e no caso de um ensaio que visa o estudo de uma fonte alternativa de um dado nutriente, por exemplo, todos os demais nutrientes devem ser fornecidos de acordo com o requerimento da cultura;

d) caracterizar o produto em estudo e, quando for o caso, o produto assumido como testemunha positiva, em relação às garantias mínimas exigidas em ato normativo específico, inclusive quanto à análise de contaminantes e respeitando as unidades de medida estipuladas;

e) caracterizar física ou físico-química ou química ou microbiologicamente o produto a ser registrado, devendo ser feita a caracterização seguindo os métodos oficiais estabelecidos pelo MAPA, ou de acordo com o método proposto, caso o oficial não se aplique;

f) caracterizar os locais de instalação do ensaio em relação às condições edafoclimáticas;

g) informar a data de implantação e de conclusão do experimento;

h) indicar a cultivar ou o híbrido utilizado no teste, com informações sobre requerimento nutricional relativo ao(s) nutriente(s) de interesse;

i) descrever as práticas agrícolas adotadas durante a condução do ensaio, de acordo com as recomendações técnicas preconizadas para a cultura;

j) especificar a concentração utilizada do produto teste e do produto assumido como testemunha positiva (padrão);

k) descrever o tamanho da parcela, especificando espaçamento utilizado e densidade populacional da cultivar ou híbrido;

l) informar o número de aplicações do produto, quando parceladas, especificando a época e modo de aplicação, citando a idade e o estágio de desenvolvimento da cultura e as datas das aplicações (dd/mm/aaaa);

m) utilizar o delineamento experimental adequado para alcançar os objetivos propostos;

n) o experimento deve ser montado de maneira que, na Análise de Variância, o Grau de Liberdade do Erro (ou Resíduo) seja igual ou superior a quinze; e

o) sempre que cabível devem ser adotados o tratamento testemunha (testemunha absoluta) e o tratamento padrão (testemunha positiva).

IV - resultados e discussão:

a) os resultados dos ensaios experimentais devem ser suficientes para se concluir a respeito da eficiência agrônoma do produto testado;

b) apresentar dados de desenvolvimento, produção e produtividade da variedade ou cultivar analisados estatisticamente;

c) os dados da comparação de médias e as análises de regressão das curvas obtidas devem ser apresentados e devem ser discutidos com base em referências bibliográficas consistentes e de preferência atualizadas;

d) os dados de eficiência relativa devem ser apresentados em valores percentuais por meio de fórmulas referendadas;

e) os dados de produção e produtividade deve ser avaliados frente à produtividade média alcançada para a cultura nas condições produtivas da região em que o ensaio foi conduzido;

f) devem ser feitas considerações fundamentadas a respeito da eficiência demonstrada em função da dose, da testemunha absoluta e da testemunha positiva utilizadas;

V - Na conclusão, o pesquisador responsável pela condução do projeto de pesquisa deve incluir manifestação conclusiva sobre a eficiência agrônoma e sobre a viabilidade de uso do produto, levando em consideração a capacidade do produto alterar positivamente uma ou mais variáveis de desempenho da cultura e sua capacidade de atuação, direta ou indireta, na nutrição ou desenvolvimento da planta; e

VI - Bibliografia citada.

Art. 38. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Testemunha absoluta - tratamento que difere dos demais apenas por não conter o nutriente ou princípio ativo em teste; e

II - Testemunha positiva - produto já registrado ou de uso reconhecido que tenha função semelhante ao produto a ser testado.

Art. 39. No caso de condução de trabalhos de pesquisa objetivando avaliação da absorção foliar de fontes não solúveis de nutrientes, os mesmos devem ser conduzidos com as culturas para as quais serão recomendadas, sempre empregando como testemunha positiva uma fonte solúvel do nutriente.

§ 1º O trabalho de pesquisa deve ser conduzido de modo que o solo seja protegido com lona plástica impermeável, evitando que o produto aplicado seja absorvido pelo sistema radicular.

§ 2º Os materiais vegetais que servem à quantificação de nutrientes na matéria seca devem, previamente a sua análise, ser lavados com HCl a 3% (v/v) seguido de lavagem com água de torneira e posterior lavagem com água destilada.

Art. 40. Quando se está testando um produto fluído, a testemunha absoluta deve conter somente o diluente e os aditivos do produto em teste, sem os nutrientes ou demais princípios ativos.

Art. 41. Os trabalhos de pesquisa que envolvem fertilizantes para aplicação via semente devem comprovar que a planta utiliza o nutriente na dosagem recomendada e que o produto não afeta o potencial fisiológico das sementes para as culturas e doses indicadas.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Além dos casos previstos no art. 73 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, caberá também aplicação de medida cautelar de embargo de estabelecimento quando este deixar de atender intimação no prazo estabelecido pela fiscalização.

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no art. 29 do Anexo ao Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, a varredura originada no próprio estabelecimento produtor ou adquirida de outros estabelecimentos produtores ou de prestadores de serviços de acondicionamento ou de armazenamento cadastrados no MAPA, pode ser utilizada como matéria-prima para a fabricação de produtos ou comercializado diretamente com o consumidor final, desde que:

I - para o seu uso como matéria-prima o estabelecimento deve:

a) apresentar condições técnicas e tecnológicas para homogeneizar e padronizar o material, caracterizando-o química e fisicamente, inclusive no que diz respeito à presença de contaminantes, previamente à sua utilização;

b) observar a compatibilidade física (mesma especificação granulométrica) e química do material homogeneizado e padronizado, em misturas com as outras matérias-primas que compõem o produto final.

II - para sua comercialização diretamente com o consumidor final, a varredura não deve apresentar contaminação por agentes fitotóxicos, agentes patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos, pragas e ervas daninhas, além dos limites estabelecidos.

§ 1º A comercialização de varredura deve ser feita indicando na nota fiscal somente a expressão "VARREDURA" ou "VARREDURA DE FERTILIZANTES", sem a indicação de garantias.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que comercializa varredura deve manter, por um período de doze meses e à disposição da fiscalização, toda a documentação que comprove a origem do material comercializado e o atendimento ao disposto no inciso II do caput deste artigo, sob pena de multa e demais sanções previstas no regulamento da Lei nº 6.894, de 1980.

Art. 44. O órgão central de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicará, em até 90 (noventa) dias após o término de cada ano civil, os resultados oriundos da inspeção e fiscalização em cada Unidade da Federação.

§ 1º A publicação a que se refere este artigo conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de fiscalizações realizadas;  
II - número de amostras coletadas;  
III - volume de produto amostrado;  
IV - número de amostras analisadas;  
V - porcentagem de análises dentro e fora das garantias;  
VI - número de autuações;  
VII - número de embargos realizados;  
VIII - número de produtos apreendidos e respectivo volume;

IX - número de suspensões de registro (estabelecimento e produto);

X - número de cancelamentos de registros (estabelecimento e produto);

XI - número de estabelecimentos interditados;

XII - volume de produto condenado e inutilizado; e

XIII - multa aplicada.

§ 2º Os resultados referentes aos incisos IX, X, XI e XII são publicados após a conclusão dos respectivos processos na esfera administrativa.

§ 3º O MAPA mantém disponível para consulta pública a relação atualizada dos estabelecimentos registrados e empresas cadastradas.

Art. 45. Observado o disposto no § 4º do art. 107 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, as infrações que vierem originar a aplicação de penalidades de suspensão ou cancelamento de registros e de interdição de estabelecimento, prevista na Lei nº 6.894, de 1980 e seu Regulamento, desde que não sejam relacionadas à fraude, adulteração ou falsificação, poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste de conduta, a exclusivo critério da autoridade julgadora em segunda instância do MAPA, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar as irregularidades apuradas, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes.

§ 1º O termo de compromisso ou de ajuste de conduta, com força de título executivo extrajudicial, dispõe, obrigatoriamente, sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, pode ser de até dois anos, prorrogável a pedido formal do compromissado por no máximo um ano, desde que plenamente justificado e acatado pelo órgão competente de fiscalização do MAPA;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação dos procedimentos específicos definidos e relacionados às boas práticas de fabricação, de reforma, ampliação ou substituição de equipamentos e instalações e dos serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de extinção do compromisso, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 80 do anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013; e

V - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º A protocolização de pedido de celebração de termo de compromisso ou de ajuste de conduta pelo infrator não suspende a apuração de outras infrações praticadas pelo mesmo e tampouco a aplicação das sanções estabelecidas em Lei, não o eximindo da obrigatoriedade do seu cumprimento.





§ 3º O infrator apresenta projeto técnico, plano ou programa detalhado que contempla todos os elementos informativos e documentais e ações indispensáveis à correção dos problemas e a prevenção de sua repetição, que é analisado pela área técnica do serviço de fiscalização que emite parecer para subsidiar a decisão da autoridade julgadora em 2ª instância.

§ 4º O acompanhamento do cumprimento das ações previstas no termo de compromisso ou de ajuste de conduta é realizada por fiscais federais agropecuários do serviço de fiscalização da SFA na Unidade da Federação de sua execução.

§ 5º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, conforme avaliação da área técnica do serviço de fiscalização da SFA responsável pelo acompanhamento do seu cumprimento e a critério da autoridade julgadora do MAPA em 2ª instância, as sanções de suspensão ou cancelamento de registro ou de interdição do estabelecimento podem ser canceladas por ato da referida autoridade.

§ 6º Persistindo a irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, são aplicadas as penalidades sustentadas de suspensão ou cancelamento de registro ou de interdição do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação das multas que vierem a ser estipuladas no termo de compromisso ou de ajuste de conduta.

Art. 46. Os equipamentos, materiais e figuras relacionadas à amostragem de produtos abrangidos pelo regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, são os constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 47. As empresas que já exercem atividades previstas no regulamento da Lei nº 6.894 de 1980, bem como aquelas já cadastradas no MAPA que prestam serviços e fornecem minérios, têm prazo de até cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 48. Conforme dispõe a legislação complementar, os processos de registro, de cadastro e de alteração, atualização e cancelamentos de registro e cadastro, de que trata esta Instrução Normativa, serão realizados eletronicamente em sistema próprio a ser disponibilizado pelo MAPA.

Parágrafo único. O descumprimento das orientações referentes à atualização de registro e de cadastro no sistema informatizado a ser disponibilizado pelo MAPA, nos prazos estabelecidos, sujeitará o titular, sem prejuízo de aplicação de medidas cautelares pela fiscalização, à penalidade de cancelamento de seu registro ou cadastro.

Art. 49. Observado o disposto no regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, nesta Instrução Normativa e na legislação complementar, os registros e cadastros são concedidos com base nas informações e documentações apresentadas pelo interessado e não dispensam nem substituem quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Ficam revogadas a Instrução Normativa Ministerial nº 10, de 6 de maio de 2004, e a Instrução Normativa Ministerial nº 20, de 2 de junho de 2009.

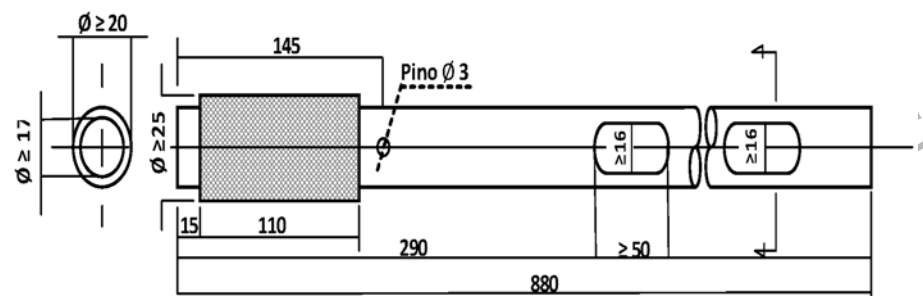
ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FIGURAS RELACIONADAS À AMOSTRAGEM DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELO REGULAMENTO DA LEI Nº 6.894, DE 1980

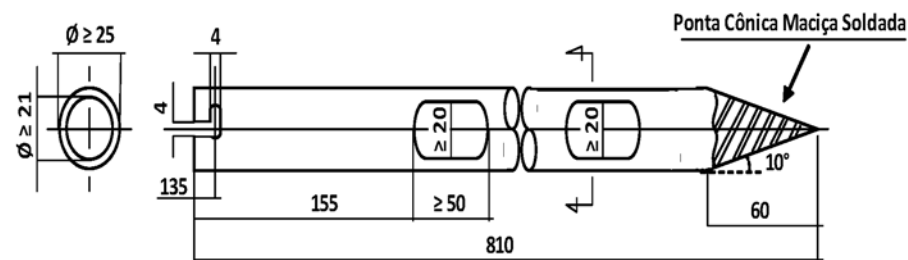
1. A Sonda para amostragem de fertilizante sólido terá a seguinte especificação:

1.1. Detalhe da parte interna

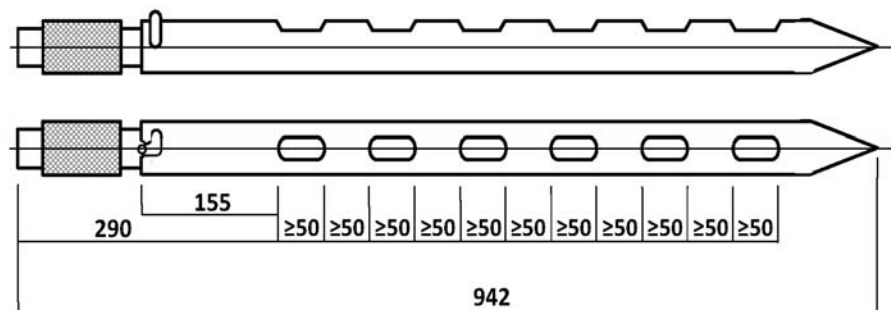


(Dimensões em milímetros)

1.2. Detalhe da parte externa

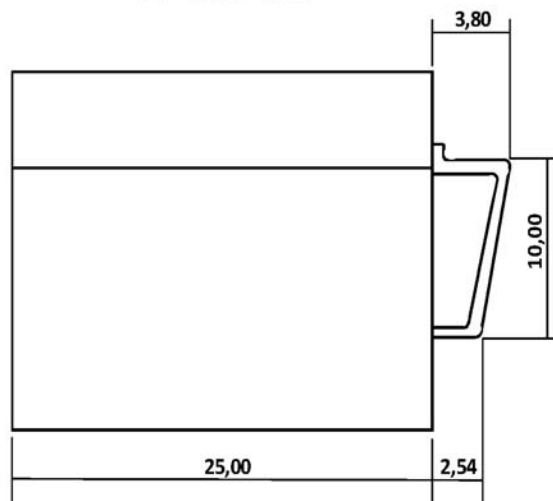


1.3. Desenho de Montagem

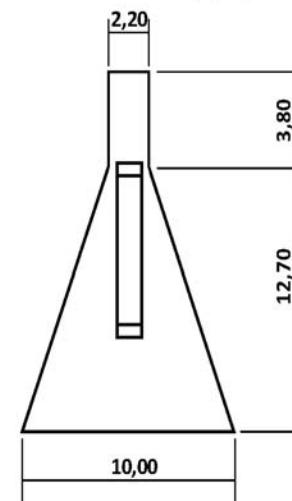


2. O Amostrador para coleta de amostras em equipamentos de carga ou descarga terá a seguinte especificação:

2.1. Vista Lateral

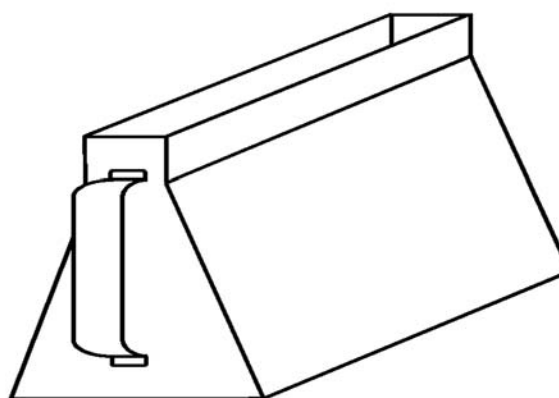


2.2. Perfil

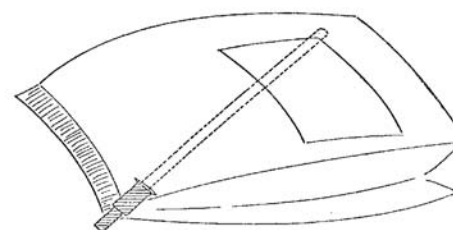


(Dimensões em centímetros)

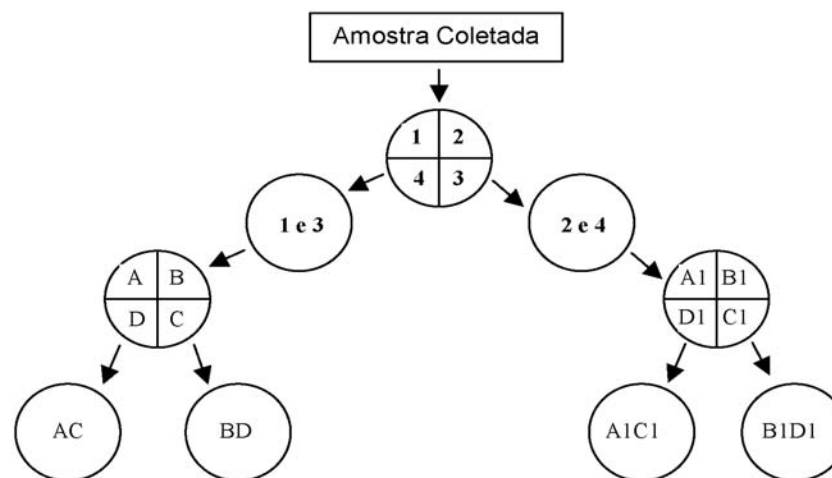
2.3. Amostrador em Perspectiva



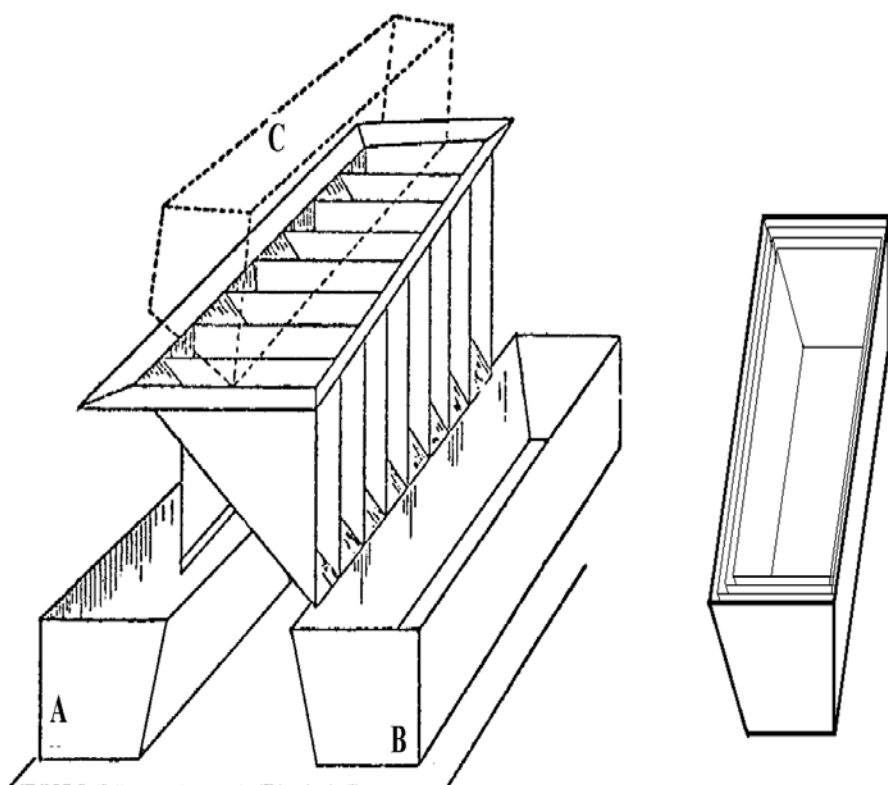
3. Representação esquemática de amostragem utilizando a sonda em produtos acondicionados:



4. Esquemática Gráfica da Quarteação Manual:



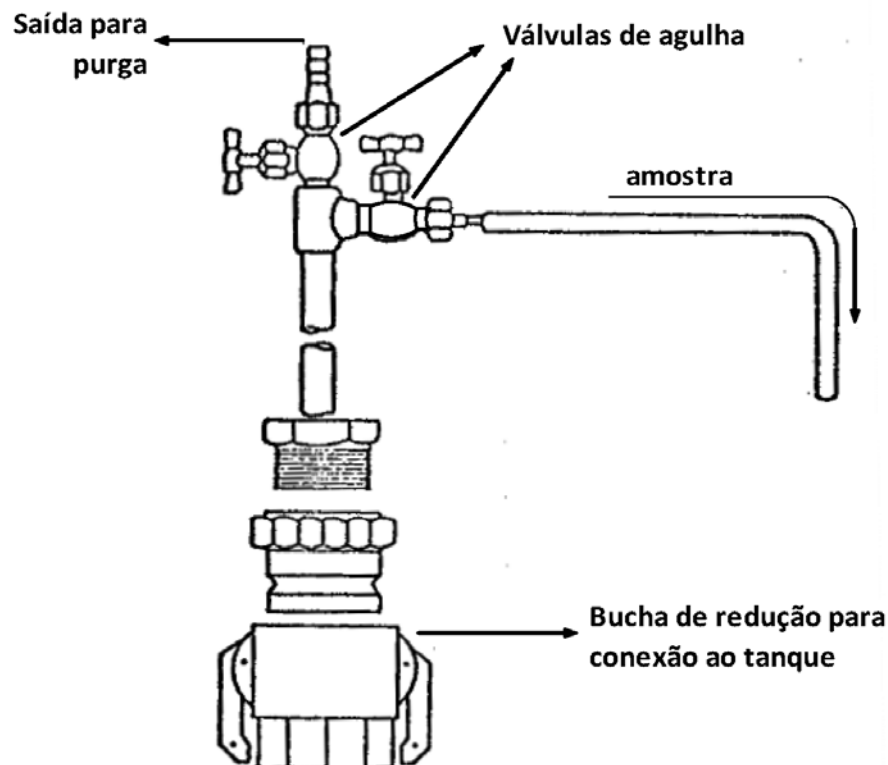
5. Representação esquemática do quarteador Tipo "Jones":



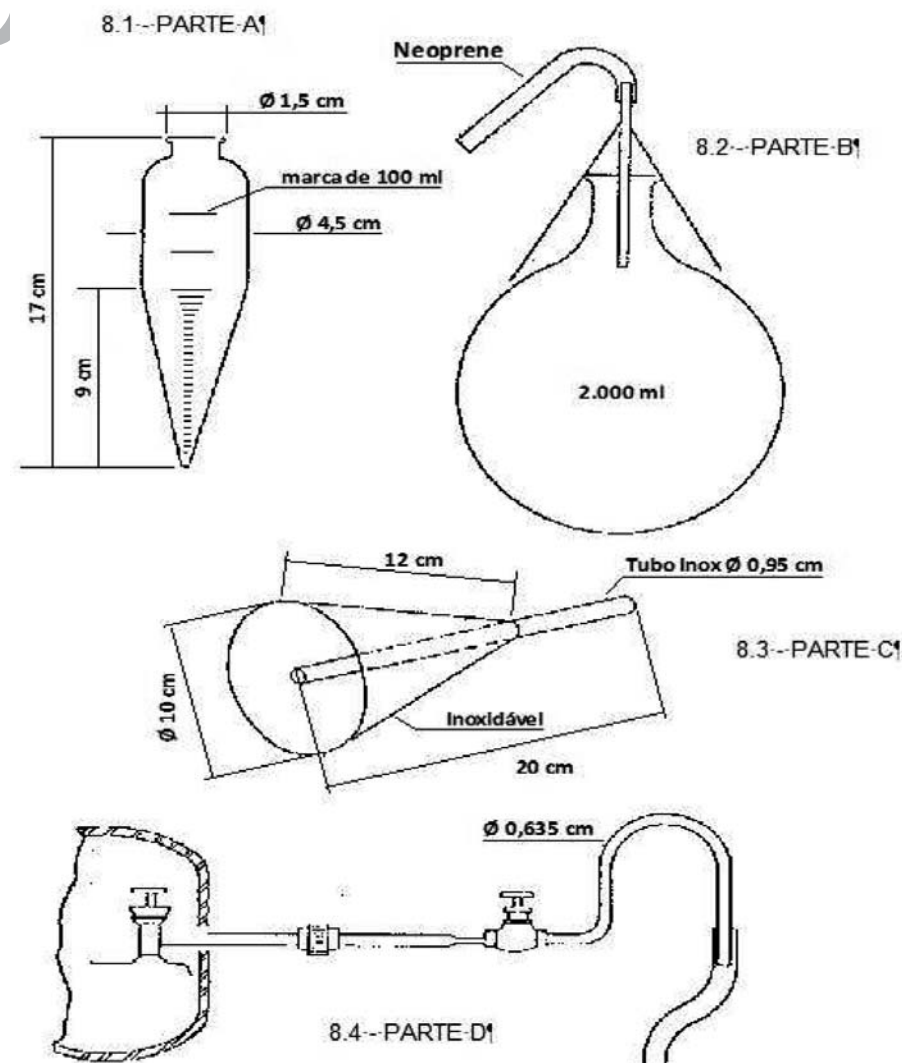
A, B: Bandejas coletoras  
C: recipiente alimentador

Bandejas do quarteador

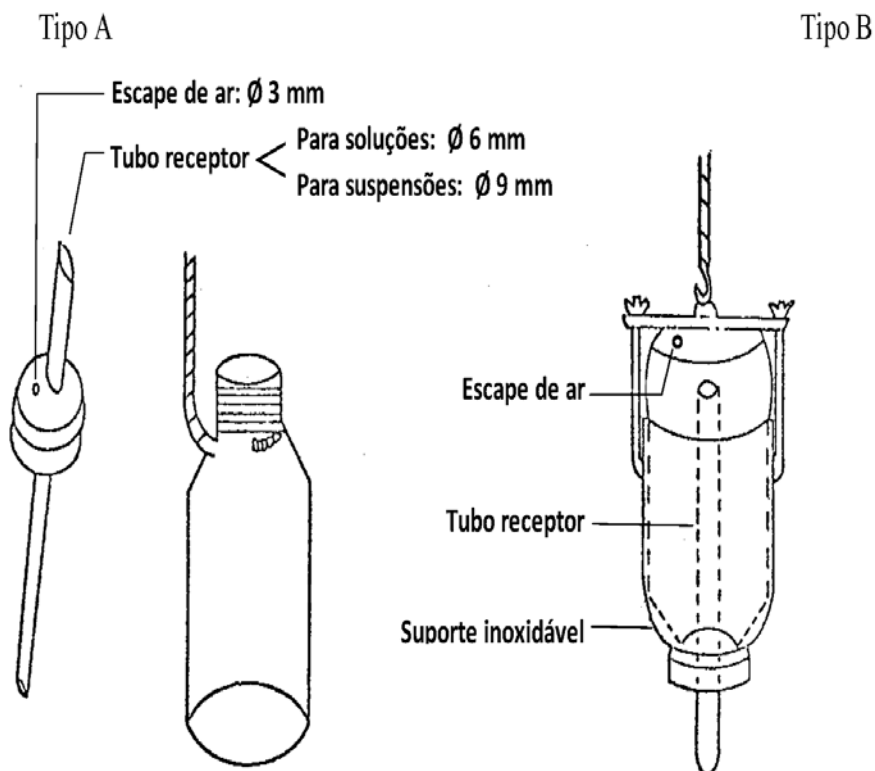
7. Representação esquemática do adaptador para amostragem de soluções amoniacais, estocados em tanques ou depósitos:



8. Representação esquemática do aparato para amostragem de amônia anidra, estocados em tanques ou depósitos:



6. O amostrador de soluções límpidas e isentas de amônia anidra e suspensões e soluções com materiais em suspensão, estocados em tanques ou depósitos terá a seguinte especificação:







## PORTARIA Nº 1.052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Alterar os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 7º da Portaria Ministerial nº 1.232, de 23 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a necessidade do atendimento a projetos governamentais sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.007834/2013-49, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 7º da Portaria Ministerial nº 1.232, de 23 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para implementação da Ação Fomento ao Setor Agropecuário, que será operacionalizada por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC deste Ministério, consoante Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a CAIXA.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Plano Plurianual 2011-2015, a Ação referida no caput terá sua vinculação orçamentária à funcional programática - Fomento ao Setor Agropecuário - 20.608.2014.20ZV."(NR)

"Art. 2º A Ação Governamental tratada por esta Portaria destina-se a viabilizar infraestrutura pública aos agricultores, comunidades rurais e suas associações, destinando-se a apoiar ações que permitam o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização."(NR)

"Art. 3º Para a implementação da Ação orçamentária estabelecida no art. 1º, devem ser observados os critérios abaixo estabelecidos.

Parágrafo único. Considera-se como Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito desta Portaria, as iniciativas que viabilizem o apoio financeiro a projetos governamentais que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive obras de engenharia civil, agroindustrialização e mecanização agrícola, e observando-se os seguintes critérios:

I - para efeito desta Portaria, são consideradas construções civis as construções e edificações de interesse coletivo destinadas às atividades agropecuárias, ampliações e reformas de edificações existentes, obras de irrigação agrícola, destinadas a beneficiar a população rural de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição, observando-se os seguintes critérios:

a) as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico, apresentado à CAIXA, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas respectivas alterações;

b) nos Planos de Trabalho, deve ser apresentada discriminação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos;

c) as máquinas e equipamentos componentes do objeto a ser adquirido deverão ser novos;

d) somente serão admitidas, no caso de estradas vicinais, a construção ou ampliação do objeto mediante o respectivo licenciamento ambiental, que será apresentado com o Projeto Básico na CAIXA;

e) os projetos de construção civil serão analisados tecnicamente pela CAIXA;

f) deverá ser mantida, durante todo o período da realização da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do contrato e o órgão gestor dos recursos, conforme modelo estipulado pelo gestor, fornecido pela CAIXA na assinatura do contrato;

g) o proponente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução de obras e instalação de equipamentos que constituírem o objeto do contrato de repasse, de acordo com o preconizado na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 2011, apresentando documento hábil à CAIXA;

h) é vedada a aplicação dos recursos do contrato na aquisição de imóveis e na elaboração de projetos ou despesas de consultoria; e

i) em casos de reformas de imóveis, deve ser encaminhado laudo de avaliação do imóvel a ser reformado, informando seu estado de conservação, bem como o montante de recursos necessários para sua recuperação;

II - considera-se como agroindustrialização a atividade de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários (de origem animal ou vegetal), realizada em instalação existente ou a ser construída, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção agropecuária e a sua comercialização de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho, observando-se os seguintes critérios:

a) os Projetos Básicos de agroindústria devem ser acompanhados de fluxograma do processamento agroindustrial e de detalhamento do processo de comercialização, bem como do licenciamento ambiental do empreendimento, a ser apresentado à CAIXA;

b) deverá constar anexo ao Projeto Básico, no caso de pleito para implantação da agroindústria, o respectivo estudo de viabilidade econômica, informação sobre o número de empregos diretos gerados e a origem do capital de giro, conforme formulário do Plano de Uso; e

c) no caso de implantação de projetos de matadouros ou laticínios, deverá constar anexo ao Projeto Básico o formulário do plano de uso;

III - entende-se por mecanização agrícola a atividade executada por uma ou um conjunto de máquinas, equipamentos e implementos utilizados para atenderem serviços de recuperação de solos, preparos de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita e beneficiamento de produtos agropecuários, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, observando-se os seguintes critérios:

a) patrulha mecanizada é constituída por uma ou mais máquinas agrícolas, as quais podem ser acompanhadas de um ou mais implementos compatíveis com o seu uso;

b) as máquinas, equipamentos e implementos devem ser novos e acompanhados de memorial técnico descritivo;

c) os projetos para mecanização agrícola deverão conter formulário do plano de uso dos equipamentos adquiridos e a identificação do público beneficiário, a ser apresentado juntamente com o Termo de Referência à CAIXA; e

d) as máquinas, os equipamentos e os implementos adquiridos deverão manter, durante a sua vida útil, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do contrato e o órgão gestor dos recursos."(NR)

"Art. 6º .....  
§ 1º O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão ser entregues pelo proponente diretamente à unidade da CAIXA responsável pela assinatura do contrato, na forma do art. 37 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 2011.

.....  
§ 4º Cabe à SFA/MAPA analisar o Plano de Trabalho e emitir parecer de viabilidade e adequação aos objetivos do programa, nos termos dos arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 2011.

..... "(NR)

"Art. 7º .....

§ 1º As obrigações da CAIXA estão explicitadas em contrato de prestação de serviços específico, assim como as obrigações do MAPA, tomando por base a legislação reguladora dos Convênios e Contratos de Repasse, bem como da execução orçamentária vigente no exercício da formalização dos respectivos contratos de repasse, incluídas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 2011, e demais normativos que regem a matéria, incluindo-se esta Portaria.

.....  
§ 3º A liberação dos recursos será feita junto à CAIXA, diretamente em conta bancária vinculada ao contrato de repasse, sob bloqueio, e ocorrerá de forma integral ou parcelada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, depois de efetuada a comprovação da execução física da etapa correspondente e a prestação de contas parcial referente à etapa anterior, observada a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 2011, e suas alterações."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 3º da Resolução CIMGC nº 1, de 11 de setembro de 2003, que estabelece os procedimentos para aprovação das atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto.

A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, criada pelo Decreto de 7 de julho de 1999, no uso das atribuições previstas no seu art. 3º, incisos III e IV, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CIMGC nº 1, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

VI - um dos seguintes documentos, de competência do órgão ambiental competente responsável pelo procedimento de licenciamento ambiental da atividade:

- licença ambiental prévia (LP);
- licença ambiental de instalação (LI); ou
- licença ambiental de operação (LO).

§ 1º Caso o proponente apresente a LP com data de validade vencida, deverá apresentar, adicionalmente, cópia do pedido de renovação da LP ou cópia do pedido de LI.

§ 2º Caso o proponente apresente LI com data de validade vencida, deverá apresentar, adicionalmente, cópia do pedido de renovação da LI ou cópia do pedido de LO.

§ 3º Caso o proponente apresente LO com data de validade vencida deverá apresentar, adicionalmente, cópia do pedido de renovação da LO.

§ 4º A CIMGC, a seu critério, poderá exigir que seja apresentada pela empresa proponente a manifestação do órgão ambiental competente, confirmando que o procedimento de licenciamento ambiental da atividade encontra-se em andamento."

Art. 2º. Os casos omissos não previsto nesta Resolução serão deliberados pelo colegiado da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Presidente da Comissão

## AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

## PORTARIA Nº 112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do quarto ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira, na forma do Anexo:

Art. 2º O ciclo de avaliação corresponde ao período de 01 de julho de 2013 à 30 de junho de 2014.

Art. 3º Compete à Diretoria de Política Espacial e Investimentos Estratégicos aferir o resultado da avaliação das metas, fundamentado nas informações das unidades organizacionais responsáveis pelos indicadores constantes do Anexo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

## ANEXO

Planos de Metas - 4º Ciclo de Avaliação (GDPGPE) Período de 01/07/2013 a 30/06/2014				
PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVO	AÇÃO / ATIVIDADE	PRODUTO	META
2056 - Política Espacial	Realizar missões espaciais para observação da Terra, meteorologia, telecomunicações e missões científicas que contribuam para a solução de problemas nacionais, o desenvolvimento de tecnologia, a capacitação industrial e o avanço do conhecimento científico	Preparação, lançamento e comissionamento em órbita do satélite CBERS-3 Formulação do Plano Decenal de Cooperação Espacial Brasil-China	Satélite lançado Plano Formulado	1 1
	Conclusão do Estudo Comparativo de Soluções para o Sistema de Coleta de Dados Hidrometeorológicos (SCD-Hidro)	Conclusão dos trabalhos da Fase A (definição dos requisitos de missão e análise de viabilidade) do satélite SABIA-Mar	Estudo Concluído Fase A Concluída	1 1
	Ampliar o domínio das tecnologias críticas para garantir autonomia no desenvolvimento das atividades espaciais.	Celebração do Memorando de Entendimento (MoU) entre a AEB e a empresa fornecedora do Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) para a Transferência de Tecnologia para empresas nacionais	Memorando Assinado	1

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.788/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000100/1998-20

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Ufrgs

CQB: 060/98

Próton: 34360/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 3747/13 publicado em 06/09/2013

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB referente a Exclusão de áreas em virtude da descontinuação de trabalhos com OGM. As áreas a serem descredenciadas são: Laboratórios de Desenvolvimento e Produção-CENBIOT Enzimas, Imunogenética e de Biodiversidade e Evolução.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.789/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002773/2000-45

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

CQB: 127/00

Próton: 37817/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 3748/13 publicado em 06/09/2013

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição, Profa. Dra Maria Helena de Souza Goldman, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de fisiologia dos crustáceos, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.790/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Prótons: 6765/13 e 20698/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 3636/13 publicado em 13/06/2013

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Cultura Celular, de NB-2, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. A visita foi monitorada por diversos membros da CIBio, como o Prof. Gustavo Amarante-Mendes (Presidente da CIBio) e também pela responsável pelo Laboratório, Profa. Edna Teruko Kimura.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.791/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002746/2013-97

Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

CNPJ: 0034003/0038-02

Endereço: Parque Estação Biológica, W5 Norte, 70770-917, Brasília, DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de alface geneticamente modificada biofortificada para aumento no teor de folatos. Os ensaios serão conduzidos na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, Brasília, DF. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.792/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária ocorrida em 17/10/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001695/2013-86

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Semementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para efetuar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido nas unidades operativas de Brasília/DF, Sorriso/MT e Palmas/TO. Fica autorizada a exportação de amostras de grãos ou outras partes da planta para análises nos laboratórios da requerente nos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.793/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária ocorrida em 17/10/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001453/2013-92

Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura

CNPJ: 49.729.932/0001-69

Endereço: Av. Dr. Adhemar de Barros, 201 - Araraquara/SP

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido para realizar liberação planejada no meio ambiente de citrus geneticamente modificado resistente a doenças e pragas dos citros, concluiu pelo deferimento. O ensaio será realizado na unidade operativa de Ibaté/SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.794/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002746/2013-97

Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

CNPJ: 0034003/0038-02

Endereço: Parque Estação Biológica, W5 Norte, 70770-917, Brasília, DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de alface geneticamente modificada biofortificada para aumento no teor de folatos. Os ensaios serão conduzidos na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, Brasília, DF. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.795/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002159/2013-06

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 3.628/2013

Decisão: Deferido





A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, evento combinado FG72/ A5547-127. Os experimentos serão realizados em Água Santa - RS, Bandeirantes - PR, Paulínia - SP, Trindade - GO, Poxoréo - MT e Primavera do Leste - MT e ocuparão uma área total de 1.919 ha e a área com OGM será de 0,522 ha. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0401 - Um Certo Joaquim  
Processo: 01580.019372/2013-11  
Proponente: Rec Produtores Associados Ltda.  
Cidade/UF: Recife / PE  
CNPJ: 02.669.022/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 3.081.763,74  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.101.169,93

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 33.715-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.826.505,62

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 33.716-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

13-0392 - O Clone de Deus  
Processo: 01580.018654/2013-00  
Proponente: Instituto Icapuí Filmes  
Cidade/UF: Icapuí / CE  
CNPJ: 17.360.253/0001-79  
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00  
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3474-6 conta corrente: 40.903-0  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0643 - Amazônia - Planeta Verde  
Processo: 01580.054417/2008-37  
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 26.371.592,36 para R\$ 26.440.767,03

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.161.340,33

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.209-3  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 17.115-8  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 273, publicada no Diário Oficial da União nº 206, do dia 23 de outubro de 2013, na Seção 1, pag. 22, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS- AMERICAN FILM MARKET 2013	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
7	Maria Rita de Cássia Buzar

Leia-se:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS- AMERICAN FILM MARKET 2013	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
7	Maria Rita de Cássia Buzar

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 96, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805 de 07 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

#### ANEXO I

13 7277 - Literatura em Vídeo - Ano V  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO  
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97  
Processo: 01400.018919/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 2.831.895,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 5ª edição do projeto que objetiva a gravação de documentários com grandes escritores brasileiros sobre suas vidas, livros e importância da leitura para a formação do cidadão, a partir da gravação de 50 programas realizados com público, com entrada gratuita e conteúdo disponibilizado na internet.

13 7562 - FICA Brasília - Festival Internacional de Cinema Africano, Afrodescendente e da Diáspora  
Ana Lúcia de Carvalho Ribeiro  
CNPJ/CPF: 668.070.187-20  
Processo: 01400.019430/20-13

BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 442.865,67  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013  
Realização de um festival que reunirá grandes realizadores e técnicos nacionais e internacionais, com mostra de filmes, masterclasses, workshops e palestras. Exporá também obras de Menelaw Sete, de

13 8004 - A Cozinha Brasileira  
Ana Paula Mendes  
CNPJ/CPF: 047.328.309-35  
Processo: 01400.023038/20-13

SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 126.350,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 30 minutos, que utiliza como dispositivo narrativo a história ficcional de uma senhora de 60 anos, e vai abordar a "cozinha" brasileira nos seus aspectos históricos antropológicos.

13 8096 - XI - Curta Santos - Festival de Cinema Associação dos Artistas  
CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09  
Processo: 01400.023179/20-13

SP - São Manuel  
Valor do Apoio R\$: 383.420,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013  
Realização da 11ª edição do projeto, que além de mostras competitivas no segmento, é um espaço de formação e aprendizado através de suas oficinas e palestras, em dezembro de 2013.

13 7731 - "Na rota dos beiradeiros na Amazônia"  
Associação Curta Amazônia  
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46  
Processo: 01400.019691/20-13

RO - Porto Velho  
Valor do Apoio R\$: 75.087,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013

Realização de um evento cultural aos ribeirinhos com mostra de filmes, circo, contação de histórias, talento musical. De 16 a 20/08/2014 de agosto de 2014 em distritos ribeirinhos de Porto Velho: São Carlos do Jamari, Comunidade do Lago do Cuniã, Nazaré, Catarina e Calama.

13 7996 - Oxum  
Denis Leroy Faria  
CNPJ/CPF: 031.969.646-47  
Processo: 01400.023030/20-13

MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 125.700,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013  
Produção de um curta metragem de animação com 07 minutos, o curta narra a saga da orixá Oxum para salvar os homens da fome, a partir das tradições afro-brasileiras e da mitologia iorubá.  
13 4038 - Cinema sobre Rodas  
CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93  
Processo: 01400.013827/20-13

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 599.160,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013

Exibição de filmes em uma estrutura montada sobre carreta, o que possibilitará atender comunidades da zona rural de municípios do interior dos estados brasileiros e/ou da periferia das cidades, num sistema de rodízio programado. De 01/02/14 a 31/10/14.

13 4601 - Ceará - Histórias e Sabores  
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20

Processo: 01400.015665/20-13  
CE - Fortaleza  
Valor do Apoio R\$: 889.385,26

Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 54 minutos e um livro textual e fotográfico, com o objetivo de documentar a cultura gastronômica do Ceará, a partir de um olhar histórico sobre receitas tradicionais de diversas regiões.

13 7372 - Musas, Nova Geração  
CONVERGENCIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 10.420.947/0001-05  
Processo: 01400.019128/20-13

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 107.000,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013

Realização de uma mostra que pretende exibir 14 filmes de várias nacionalidades, oferecendo ao público um panorama diversificado de momentos relevantes na carreira de jovens atrizes que vem se tornando representativas e icônicas do cinema contemporâneo mundial, no CCBB de São Paulo, de 20/11 a 08/12/2013.

13 7722 - Noites em Claro  
Instituto Arte Brasil  
CNPJ/CPF: 06.338.072/0001-20

Processo: 01400.019651/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 376.440,00

Prazo de Captação: 24/10/2013 a 31/12/2013  
Manutenção da programação do Cine Belas Artes, único cinema de rua de Belo Horizonte que exhibe filmes independentes, com 96 exibições, sempre aos sábados, a partir das 22 horas, sendo duas exibições por sábado. De janeiro a dezembro de 2014.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 570, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
135013 - Programa do Centro Técnico de Produção da Fundação Clóvis Salgado

INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
Processo: 01400016180201324  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 290.790,72

Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a organização do acervo de figurinos e adereços do Centro Técnico de Produção do Palácio das Artes, transformando-o em um armazém moderno e utilizando ferramentas e tecnologias avançadas, em parceria com a Universidade FUMEC. Outro objetivo é oferecer um curso de formação na área de produção de espetáculos, com conteúdos teóricos e práticos, para qualificar a mão-de-obra no estado, que hoje é escassa e não supre toda a demanda do mercado.

137829 - NOSSO ENCONTRO NO DEPOIS  
VOGLIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89  
Processo: 01400019824201336  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 573.849,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Montagem de peça teatral com texto de Cristina Teixeira. No elenco Naura Schneider, Luiz Guilherme, Eduardo Galvão e Rodrigo Phavanello, direção Roberto Lage. Local de estria: Rio de Janeiro, Teatro das Artes (em negociação de pauta), de quinta a domingo em temporada de 3 meses, total 48 apresentações. O espetáculo vai gerar cultura, lazer e entretenimento.

137750 - ENCONTRO DE DANÇA E TEATRO DO PARÁ  
Widelton dos Santos lopes  
CNPJ/CPF: 961.376.062-87  
Processo: 01400019738201323  
Cidade: PA de Belém  
Valor Aprovado R\$: R\$ 240.100,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do "Encontro de Dança e Teatro do Pará", evento cultural que envolverá cerca de 20 grupos/companhia de teatro e dança do Estado, dividido em uma programação de 04 dias de eventos. Serão apresentados grupos, companhia e artistas de dança e teatro com espetáculos de alta excelência artística. O evento promoverá uma grande democratização de acesso à dança e ao teatro paraense.

134787 - Catu Macã: Guerra Bonita  
Associação VIDANÇA Cia de Dança do Ceará  
CNPJ/CPF: 00.620.970/0001-90  
Processo: 01400015893201371  
Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.800,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Catu Macã: Guerra Bonita é um espetáculo da Cia. de Dança Vidança que se propõe a trabalhar o universo encantatório dos manguês e das formas de vida que os habitam. Com movimentos inspirados na dinâmica desse ecossistema, Catu Macã é fruto de uma pesquisa acerca do maracatu cearense, um ativo em direção ao resgate da cultura popular tradicional - seus afetos ritos e memórias. O projeto trata-se da circulação do espetáculo em quatro estados brasileiros, somando 12 apresentações.

137740 - Sobre Saltos de Scarpin  
Cecília Daudt  
CNPJ/CPF: 577.414.840-87  
Processo: 01400019714201374  
Cidade: RS de Porto Alegre  
Valor Aprovado R\$: R\$ 216.570,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo teatral adulto "Sobre Saltos de Scarpin" em 10 cidades, abrangendo o extremo sul e a região central do estado do Rio Grande do Sul. Além das apresentações da peça, em cada município serão realizados três workshops: de produção cultural, improvisação teatral e iluminação.

137719 - Festival de Dança Criança Indaiatubana Feliz  
Associação Beneficente ABID  
CNPJ/CPF: 03.508.076/0001-10  
Processo: 01400019645201307  
Cidade: SP de Indaiatuba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 267.080,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar, no subúrbio da cidade de Indaiatuba-SP, entre fevereiro a dezembro, oficinas de dança gratuitas, voltadas para crianças e adolescentes de comunidades carentes (de 6 a 17 anos), aliadas ao desenvolvimento de programas sócio-educativos, com apresentação de espetáculo no final do ano.

137648 - ORQUESTRA DE CORDAS SOLIDARIEDADE - ANO VI

Fundação Solidariedade  
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89  
Processo: 01400019546201317  
Cidade: PR de Campo Magro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 607.711,50  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Proporcionar a realização da 6ª. Edição do Projeto "Orquestra de Cordas Solidariedade", atendendo diretamente 170 crianças e adolescentes assistidos pela Fundação Solidariedade, assim como acadêmicos da rede pública de ensino do município de Campo Magro e cidadãos da melhor idade, realizando durante a execução do Projeto 08 concertos abertos ao público, sempre com acesso gratuito, com estimativa de aproximadamente 5.000 espectadores, sendo 06 concertos de Gala e 02 Concertos Didáticos.

137924 - Blues Jazz Festival  
MAROLO PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93  
Processo: 01400019938201386  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.283.650,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Festival itinerante de música instrumen-

tal, estilos blues e jazz, em quatro cidades, sendo quatro capitais (São Paulo, Porto Alegre, Brasília) e um interior (Três Pontas, sul de Minas Gerais). O Festival tem a duração de um dia por cidade, sendo 4 atrações por cidade. O projeto prevê ainda a realização de palestras com bate-papo sobre música instrumental.

130911 - Sunset Instrumental  
CABECA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 14.003.509/0001-00  
Processo: 01400003502201375  
Cidade: SC de Florianópolis  
Valor Aprovado R\$: R\$ 236.845,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar 6 concertos eruditos, na cidade de Florianópolis, acontecendo sempre ao pôr do sol, na estação do verão, em 6 praias diferentes da cidade. Sendo apresentado um repertório com compositores consagrados da música erudita pelo quinteto instrumental SÓ Instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
137765 - Inspiração Oriental  
CARLOS EDUARDO MONTOLAR LOSSO - ME  
CNPJ/CPF: 15.487.193/0001-24  
Processo: 01400019755201361  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 509.785,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Inspiração Oriental" visa promover a imersão de 3 artistas no universo da pintura tradicional japonesa e a realização de uma exposição de obras inéditas. O objetivo é apresentar de forma única e inclusiva o revelador universo da milenar cultura japonesa por meio da pintura destes artistas em uma exposição idealizada pelo grupo como resultado final do processo de imersão.

137882 - Mostra Cultural - Relíquias do Mundo  
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49  
Processo: 01400019877201357  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 331.200,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da Mostra Cultural "Relíquias do Mundo", no Shopping São Bernardo do Campo, em São Paulo e no Shopping Rio Anil, em São Luis do Maranhão. O acervo exibido será composto por mais de 90 peças raras, todas com documentação de autenticidade. A proposta é apresentar a história de grandes ícones das artes e dos esportes, além acontecimentos científicos e tecnológicos de forma diferenciada, por meio de peças únicas e adquiridas em leilões internacionais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
131517 - Construção do Centro de Cultura Tradicionalista Gaúcha

CTG Galpão Crioulo  
CNPJ/CPF: 89.749.642/0001-00  
Processo: 01400004395201301  
Cidade: RS de Chapada  
Valor Aprovado R\$: R\$ 575.670,28  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Através do presente projeto pretende-se construir no município de Chapada-RS um centro de preservação e difusão da cultura tradicionalista gaúcha. O centro pretende ser uma referência regional no que tange as atividades de preservação da cultura gaúcha. Desenvolvendo para tal oficinas de artes (dança, canto, música, artesanato), oficinas de lidas campeiras e também preservar conhecimentos relativos a entretenimentos tradicionais. Bem como organizar museu e biblioteca voltada a temática proposta.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
137647 - Mingo - Um Pernilongo Inconsequente  
HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 369.903.706-10  
Processo: 01400019545201372  
Cidade: MG de Contagem  
Valor Aprovado R\$: R\$ 35.868,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: História Infante Juvenil com conteúdo educativo com 120 páginas ilustradas, usando de uma linguagem direta e simples de fácil entendimento para crianças a partir de cinco anos. Utiliza como personagens elementos da natureza: animais e insetos que vivem aventuras e a partir das mesmas deixam uma profunda lição.

137943 - Manaus Samba Show  
ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 027.132.252-72  
Processo: 01400022939201316  
Cidade: AM de Manaus  
Valor Aprovado R\$: R\$ 96.185,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta é criar um livro didático contendo a história do samba tradicional que será distribuído aos jovens de escolas públicas e pessoas da terceira idade e oferecer a este público também apresentações e oficinas gratuitas sobre a história do samba tradicional de como ele surgiu no Brasil e na cidade de Manaus.

137777 - Brazil internacional: uma pátria longe de casa  
Maria Paula de Lourdes Schitine  
CNPJ/CPF: 032.309.806-11  
Processo: 01400019767201395  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 195.178,83  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição e impressão de 3.000 exemplares do livro "Brazil Internacional: uma pátria longe de casa" que traz artigos, cases e entrevistas de empresários, famílias e personalidades brasileiras que vivem no exterior, num panorama quantitativo e qualitativo das comunidades imigrantes brasileiras e da influência cultural sobre o país/continente que os acolhe.

137969 - "Recicladinho, Uma viagem pelas lendas - Boitata"  
Kelly Cristina Nunes segundo Toamasin  
CNPJ/CPF: 430.402.148-61  
Processo: 01400022983201318  
Cidade: SP de Hortolândia  
Valor Aprovado R\$: R\$ 174.350,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Livro "Recicladinho, Uma viagem pelas lendas - Boitata" tem caráter complementar à educação fundamental. A proposta visa contribuir com a promoção e o desenvolvimento humano dos alunos de escolas públicas do município de Hortolândia, Campinas e Sumaré, no estado de São Paulo.

137906 - 12ª Festa Literária Internacional de Paraty  
Associação Casa Azul  
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75  
Processo: 01400019909201314  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.959.740,44  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a 12ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip 2014, um dos principais festivais literários do mundo, caracterizado pela qualidade literária e pelo encontro entre público e autores nacionais e internacionais com a proposta de fomentar a leitura e a criação literária. O objetivo deste projeto é a difusão da cultura e do incentivo a leitura e a defesa e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, divulgando a rica herança literária do Brasil.

137795 - Brincando com o Vale do Ribeira  
ILLUMINHA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50  
Processo: 01400019785201377  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 162.855,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Registro das brincadeiras realizadas antes da proliferação da televisão através da coleta de depoimentos de pessoas que passaram a infância em contato com a natureza e registro fotográfico destes personagens ensinando para crianças como eram os brinquedos e brincadeiras que realizavam com e na natureza. O produto será um livro com 120 páginas, fartamente ilustrado com fotografias e conterá a transcrição das canções que fazem parte das brincadeiras.

137874 - Mercados de Ferro do Brasil - Aromas e Sabores - 2a edição  
I T S Instituto Terceiro Setor  
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54  
Processo: 01400019869201319  
Cidade: DF de Brasília  
Valor Aprovado R\$: R\$ 112.020,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta deste projeto consiste em fazer uma segunda edição do livro Mercados de Ferro do Brasil - Aromas e Sabores com tiragem de 3.000 exemplares. A primeira edição foi publicada em 2011 com 3.000 exemplares integralmente distribuídos e traz textos de especialistas e fotografias exclusivas de seis mercados do Brasil, que se distinguem por serem construídos em ferro: Recife, Manaus, Rio de Janeiro, Belém, Fortaleza e Brasília.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
132407 - SER  
NOME DO PROPONENTE: GIBA ARAUJO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.962.274/0001-88  
Processo: 01400006159201311  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 402830,00  
Prazo de Captação: 24/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto ?SER? faz parte de uma trilogia concebida pela escritora, compositora e cantora Myle Areal chamada Trilogia da Jornada. O projeto propõe a realização do primeiro livro da série chamado ?SER? que será lançado num formato de ópera-show. Os 13 contos do livro serão ?cantados? em 13 músicas compostas especialmente para cada um deles e serão visualizados em projeções também interpretativas de cada história.

PORTARIA Nº 571, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES





## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 3545 - Escravos do Amor  
Os Privilegiados Produções Artística LTDA  
CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 5.000,00

## PORTARIA Nº 572, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 0562 - CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA -  
ESPETÁCULOS 1.o SEMESTRE DE 2013  
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança  
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

## PORTARIA Nº 573, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12-8991 -"IDEIAS ONLINE 2013--Informação, Arte e Cultura Digital", publicado na portaria n. 0726/09 de 19/12/2012, publicada no D.O.U. em 20/12/2012, para "IDEIAS ONLINE 2013/2014--Informação, Arte e Cultura Digital".

ART. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13-2512 -"Festival Sete Sóis Sete Luas", publicado na portaria n. 0497/09 de 19/09/2013, publicada no D.O.U. em 20/09/2013.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA - (ART.26)  
LEIA-SE: SEGMENTO: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL - (ART.18, §1º)  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## PORTARIA Nº 574, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.012572/2005-12, Projeto 6º Feira do Livro de Ribeirão Preto - Pronac: 05-8008, na Portaria de Aprovação nº 526 de 14 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 178 de 15 de setembro de 2011, Seção 1.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## PORTARIA Nº 575, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPE/CNPJ	Resumo do Projeto
08-2498	Adoniram Barbosa & João Pacífico "O Caquinhinho e a Viola"	Marcos Antônio Vitalba Produções - ME	07.889.995/0001-32	Apresentações musicais das duplas: Suzana Salles e Maurício Pereira; Vânia Bastos e Passoca; Jair Rodrigues e Virgínia Rosa, interpretando Adoniram Barbosa & João Pacífico
06-7835	Livro 20 Anos de Design de Interiores	APS Produções Artísticas Ltda	07.014.777/0001-54	O projeto visa retratar e imortalizar a história de sucesso dos últimos 20 anos do design de interiores, um livro de poucas palavras que vai mostrar um pouco sobre as influências da arte no design de interiores como a trajetória desse fenômeno que seduz, inspira e norteia, o morar deve ser contada por meio de fotos. Divididos em capítulos que capturam a essência de cada projeto, a obra proporciona um passeio visual fantástico. A ideia deste livro é mostrar que viver bem não é questão monetária, mas sim questão de cultura, cultura esta que pretende-se mostrar no livro.
08-6733	Rumãozinho e Poeira Encapetando Oriçangas	EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.	40.306.946/0001-03	Publicação juvenil cantando estórias, lendas e tradições do interior da Bahia. Trata-se de um livro de literatura regionalista, onde é abordada uma lenda do início do século passado em um pequeno povoado sertanejo - Oriçangas - localizado na Bahia. Serão publicados mil e quinhentos livros e distribuídos gratuitamente.
06-0666	Rebeldes Brasileiros	Editora Página Viva Ltda.	67.774.281/0001-00	Consiste na edição e publicação de uma série de fascículos Rebeldes Brasileiros lida com algo precioso: a luta de homens e mulheres por definir seu próprio destino.
06-5633	Palavras de Guerra DVD	Vermelha Produções Artísticas Ltda.	28.317.949/0001-39	Realização de 7 turnê de espetáculos, a partir do repertório do CD homônimo, intitulado "Palavras de Guerra", no período de março à abril de 2007.

06-11447	CD O Desafio do Vazio	Associação Coral da Univali	76.696.087/0001-45	Gravação de um CD de músicas populares de autores, compositores ou arranjadores catarinenses, na voz do Coral UNIVALI.
07_5819	Telêmaco Borba - Capital do Papel e do Desenvolvimento Sustentável	DBA Dórea Books and Arts Gráficas Ltda	38.815.845/0001-20	Produzir e editar um livro histórico, relatando o processo de surgimento de Telêmaco Borba, no Paraná, uma cidadezinha típica do interior
05_0165	Temporada Lírica do Norte de Minas	Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez	03.563.825/0001-02	O objetivo do projeto é atuar através de projetos de ações práticas para esclarecer, formar, estimular e assessorar a implantação, o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que promovam a inclusão social através de parcerias com o governo e iniciativa privada, com a montagem de "Carmem".
05_9120	Tempo das Águas	Laser Press Comunicação Ltda	06.062.758/0001-30	Lançar livro ilustrado contendo ensaios, relatos, fotografias, mapas e infográficos sobre a situação das águas no Rio Grande do Sul, enfatizando sua relação com a identidade e a cultura do povo gaúcho
02_8760	Projeto Resgate em Conteúdo Digital. Proposta de Constituição de rede de Consulta On-Line, Etapa I	Fundação Universidade de Brasília - UNB	00.038.174/0001-43	Objetiva: 1 - Disponibilizar em rede os mais de 340.000 documentos históricos relativos ao passado colonial brasileiro depositados no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, e microfilmados e digitados no "Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco"; 2 - Montar e conservar estrutura de Centro referencial de Documentação Histórica em Meio Digital, associado ao Departamento de História da Universidade de Brasília(UnB) por meio de colaboração conjunta FUB/FUBRA, permitindo a consulta on line do acervo digitalizado no Projeto Resgate.
06_6872	Os Canarinhos da Terra Cantam Lindemberg Cardoso	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	02.399.943/0001-64	Produzir um trabalho de pesquisa montagem, interpretação coreografada e gravação das obras e arranjos do compositor baiano Lindemberg Cardoso.
07_7283	18º Festival de Inverno da UFPR	FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura.	78.350.188/0001-95	O Festival de Inverno da UFPR é um evento que procura propiciar a abertura de um espaço ao estudo das artes, bem como a descoberta e o desenvolvimento de um novo olhar artístico, servindo como elo de integração das mais variadas áreas artísticas
04_6420	Projeto - João de Barro	Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro	33.628.769/0001-08.	Realização de oficinas de cerâmica
06_8829	A Rainha da Praça Tiradentes	Amar Produções Artísticas Ltda.	28.179.166/0001-36	Montagem do espetáculo teatral "A Rainha da Praça Tiradentes". A peça contará a vida da atriz Araci Cortês. A estréia está prevista para o Teatro Leblon Rio de Janeiro e Teatro João Carlos Caetano na Praça Tiradentes.
06_7795	Tulio Mourão - Piano Solo	Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde	23.374.085/0001-73	O objetivo do projeto é a produção e lançamento do CD "Tulio Mourão Piano Solo" em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.
07_4035	Canto e Chão	Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde	23.374.085/0001-73	Realização de 20 apresentações do Coral Canto e Chão, cantando músicas gregorianas antigas na região da Grande Belo Horizonte. As apresentações serão todas abertas ao público, sem cobrança de ingressos. Durante uma das apresentações, será realizado a gravação do espetáculo que dará origem a um CD do grupo Canto e Chão. Tiragem: 2.000 unidades com 12 faixas. Dessas 2.000 unidades, 50% serão distribuídas gratuitamente e as outras 1.000 unidades serão vendidas pelo preço de R\$12,00
07_1889	Crescendo com a Nossa História	Fundação Cultural de Jaraguá do Sul	83.785.014/0001-95	Reedição do livro Crescendo com a nossa História, revisado e atualizado. O livro conta a história de lutas, desafios e conquistas dos colonizadores de Jaraguá do Sul/SC.
06_5100	Retratos da Colônia	MORAIS & MORAES LTDA - ME	07.064.198/0001-16	Realizar a impressão e publicação do livro Retratos da Colônia, em dois volumes que resgata a memória dos usos e costumes, tradições e manifestações culturais dos colonos do Rio Grande do Sul.
07-2331	Embarcações típicas da costa brasileira.	Editora Terceiro Nome LTDA	02.868.441/0001-35	Publicação de um livro sobre a viagem de João Lara Mesquita que entre dezembro de 2004 e março de 2007 percorreu a costa brasileira em um veleiro.
07-3993	Hospital Moinhos de Vento- 80 anos de amor à vida	LS participações	97.144.356/0001-30	Editar um livro com registro fotográfico e histórico sobre os 80 anos do Hospital Moinhos de Vento da cidade de Porto Alegre
07-3944	Textos da Mídia Legal 5 - Especialistas pela não discriminação	Escola de Gente- Comunicação e Inclusão	04.999.034/0001-92	Elaboração, produção, impressão e distribuição de cinco mil exemplares dos Textos da Mídia Legal 5 - Especialistas pela não discriminação na perspectiva de abordar a temática da não discriminação sob diferentes perspectivas.
06-10147	Revista Coquetel Molotov	Tathianna Nunes de Souza e Silva	982.687.595-34	Editar a revista Coquetel Molotov
08-6030	Vamos ao Museu?	Andréia Menezes de Bernardi	979.154.406-91	Ampliação do âmbito e da qualidade das experiências sensorio-visuais dos envolvidos através da apreciação e contextualização de obras de arte e objetos museológicos em visitas orientadas a museus de arte, história, ciências e técnicas a fim de desenvolver consciência estética e estimular aquisição de conhecimento em áreas relacionadas.
06-3334	Roda de Samba Sul	Mauro de Vargas ME	02.923.777/0001-53	Realização de uma roda de samba na cidade de Porto Alegre/RS, na Escola Imperadores do Samba, com tiragem de 15.000 ingressos, a gravação de CD/DVD e palestras em diversos bairros da cidade visando promover a integração cultural do samba.
07-4761	Cubatão	Matiz Arquitetura & Design Ltda.	01.341.487/0001-39	Editar livro intitulado "Cubatão" com registros fotográficos e tiragem de 3.000 exemplares, para retratar os aspectos naturais, culturais e históricos do município de Cubatão/SP.

## PORTARIA Nº 576, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INADIMPLÊNCIA, nos termos do art. 95 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto
04-3021	Concurso Revele su Cidade	Ricardo Fabbri	069.380.038-07	Realização de um concurso de fotografias para fotógrafos amadores. O concurso premiará os autores das 40 melhores fotos
03-4717	Um Passeio Musical Poético	Eliane Lobo Martins	385.074.633-04	Montagem e encenação do espetáculo teatral "Um Passeio Musical Poético", de autoria do autor, ator e diretor é teatro Cacau Brasil, constituído de uma colagem de aspectos da cultura cearense
05-6701	Canta Canta Minha Gente	Antônio Simplicio Muller	105.431.989-87	Realizar oficinas musicais e dar suporte para as atividades do Coral Santo Antônio, contribuindo na formação e desenvolvimento de crianças de 07 a 15 anos. Serão realizados 10 apresentações do coral infantil
02-2921	Vida Rex	Angelo de Aquino	180.470.097-53	Visa a reedição do livro Vida Rex, anteriormente aprovado e executado pelo pronac: 95-0889
04-4889	Onibus Educativo II - Zona Oeste e Zona Norte	Associação de Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil SP	04.652.794/0001-29	Visa transportar alunos de escolas públicas estaduais e municipais, associações de bairro, clubes de 3ª idade, ONG's e entidades de apoio a portadores de necessidades especiais. Oferece programas de complementação em arte educação onde monitores treinados acompanham os visitantes em oficinas
03-7112	Projeto Futuro - Cristal in Concert 2004	Fundação Nova América	00.805.964/0001-07	Realizar no município de Assis/SP, 4 apresentações de banda musical com coro e dançarinos
04-5430	O Desenvolvimento do Comércio Atacadista e Distribuidor no Brasil	Hermann Baumgarten Editora Ltda	01.495.978/0001-34	Publicação de livro sobre o comércio atacadista e distribuidor no Brasil.
05-0265	Orquestra Sinfônica Jovem Baccarelli	Instituto Baccarelli	55.446.132/0001-33	Manutenção e ampliação da orquestra Jovem Baccarelli.

03-5539	Festa do Catumbi da Irmandade de Nossa Sra. Do Rosário	Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Araquari	04.339.964/0001-10	Resgatar e divulgar a cultura e as tradições da reduzida cultura negra no Estado.
01-1355	Bibliotecas Ler é Saber - Creches	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Implementação de bibliotecas para o estímulo à leitura e capacitação dos menos favorecidos.
02-2759	Leopoldina	Renato Dutra da Silva	066.892.718-62	Publicação e distribuição de um livro sobre a história da Ferrovia Leopoldina
02-1324	Trios do Povo	Maria Luzia de Santana Souza	03.336.620/0001-94	Preparar 08 trios independentes para desfilar no Carnaval 2003.
03-3874	Gravação de CDs de Músicas Italianas	Associação Italiana Coral São José de Botuverá	05.700.383/0001-24	Gravação de CD.
03-3243	Distrito Cia da Dança	Georgia Louise Brown	344.797.408-72	140 apresentações de dança
04_4940	Carnaval, Vamos Abraçar o Sol	Cenarium	05.596.993/0001-20	Visa inovar a folia na cidade de Minaçu, estado de Goiás, resgatando os festejos de Momo com apresentações de bandas de Axé, frevo, Afoxé, grupos de dança, passistas de frevo
05_4536	Temporada Luciane Menezes 2005	Associação Brasil Mestiço	06.037.412/0001-82	40 apresentações a serem realizadas no Circo Voador na Lapa.
02_6945	Rock Instrumental Brasileiro	Fábio Augusto Orlandi Laguna	252.783.648-82	Gravar um álbum de música heavy metal (1.200 cópias), instrumental e com arranjos vocais em algumas faixas, a ser distribuído gratuitamente
02_3293	CTG de Rio Negrinho Memórias e Histórias do século XX	CTG Amor e Tradição	79.367.397/0001-04	Editar um livro-álbum resgatando a memória do Centro de Tradições Gaúchas Amor e Tradição de Rio Negrinho
02_3248	Biblioteca para Todos II	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul	95.438.412/0002-03	Diversificar seu acervo bibliográfico, enriquecendo-o e contemplando diversas áreas
05_4019	Reciclínio - Livros	Patrícia Siciliani Engel da Cruz Secco	03.059.2002/0001-05	O projeto visa o incentivo ao hábito da leitura através da leitura através da criação, distribuição gratuita do livro Reciclínio, elaborado para crianças e jovens de até 14 anos. Serão impressos 50.000 exemplares os livros serão distribuídos gratuitamente.
02_2942	Registro da Memória Arquitetônica Religiosa da Colônia de Conde D'Eu	Edi Maturella Debenett	97.478.168/0001-49	Publicação de dois livros, um com linguagem direta acessível a escolas e comunidade na língua portuguesa e outro nas línguas portuguesa e italiana, sobre o registro da memória arquitetônica-religiosa da Colônia Conde D'Eu, com registro histórico, levantamento fotográfico, documental, resgate das histórias das edificações do patrimônio cultural que hoje são os municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Imigrante, Boa Vista do Sul, Santa Tereza e Coronel Pilar, no Rio Grande do Sul

00 0505	Aquisição da Biblioteca do Poeta José Luiz de Carvalho Filho	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	14.645.162/0001-91	Adquirir acervo bibliográfico do poeta baiano José Luiz de Carvalho para a biblioteca de José Luiz de Carvalho (UFBA). Disponibilizá-lo para pesquisa e consulta dos interessados, como uma Coleção Especial.
01 1499	Revista ArtCultura	Dionysos - Grupo de Pesquisas em Artes Cênicas e Literatura Dramática	02.747.023/0001-90	Edição de revista sobre história e música.
02 2958	O Leão Baio da Coxilha Rica	Cláudio Rodrigues da Silveira	347.335.319-15	Conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação do animal selvagem também conhecido como "leão baio".
06 7369	José Costa - Uma Trajetória de Vida	A4 Agentes de Comunicação Ltda.	05.005.419/0001-50	Resgatar a trajetória de vida de José Costa, fundador do Diário do Comércio e do Jornal de Casa, com a edição e publicação do livro.
06 1529	Encontros Linguísticos (Inglês, Francês, Italiano e Espanhol)	Associação Espaço Bela Vista	05.148.766/0001-31	Promoção de Encontros informais para conhecer culturas de países de língua inglesa, francesa, italiana e espanhola, praticando o idioma.
00 0551	Thomas Walker	Palavra Mágica Projetos Editoriais	02.814.916/0001-00	Editar um livro sobre a evolução política no município de Ribeirão Preto.
04 5970	Eles contam sua história	Associação Médica de Londrina	78.641.859/0001-77	O objetivo deste projeto é publicar 1.500 exemplares do livro "Eles contam sua história", acompanhado de CD ROM, como instrumento de pesquisa sobre a atuação da Associação Médica de Londrina no processo de implantação de novas tecnologias na medicina, abordando, inclusive, sua forma de gestão, responsabilidade social, a evolução local e até mundial na medicina, relacionando esta evolução com a própria história de crescimento da cidade de Londrina, lincando a fatos históricos de extrema importância para a história geral.
05 9562	Fio da Meada	Sete Sóis Produções Ltda.	01.987.135/0001-55	O projeto tinha por objetivo realizar apresentações da peça teatral "Fio da Meada", traduzido por Paulo Reis, durante dois meses no teatro Glaucio Gill com capacidade para 200 pessoas. O intuito era emitir 5.000 ingressos no valor de R\$ 15,00.
01 1219	Beto Guedes - Páginas de um Relâmpago Elétrico	Ricardo Puga	123.178.268-42	Edição de livro que tem por objetivo reunir a história e a trajetória do cantor Beto Guedes, algo inédito em seus 22 anos de carreira. O registro da história e da carreira de Beto Guedes contribuirá para o registro da história da MPB. A história será levantada por meio de pesquisas em Montes Claros, terra natal do artista, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Serão colhidos depoimentos do próprio artista, documentos e fotografias de seu arquivo pessoal. Além disso, serão incluídos depoimentos de sua esposa, filhos e dos mais importantes parceiros musicais. O livro pretende trazer fatos conhecidos da história do músico, bastidores de shows e encontros musicais, além do lado simples da vida do artista. Tiragem: 3.000 exemplares. Distribuição: 300 livros serão distribuídos gratuitamente para bibliotecas públicas e os demais serão comercializados ao preço de R\$ 15,00.
05 8008	Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto (6ª)	Fundação Nacional do Livro de Ribeirão Preto	06.124.765/0001-10	Realizar a 6ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto de 09 a 18 de setembro de 2005. O acesso à área de exposição e aos eventos culturais paralelos será gratuito. Promover 800 atividades culturais, relacionadas a literatura (salão de idéias, seminários, sessões de autógrafos, inauguração de bibliotecas, oficinas, workshops, espetáculos e exposições).





04-5045	Prêmio Osmundo Pontes de Literatura	Academia Cearense de Letras	07.369.952/0001-26	Premiar 02 (dois) autores, um na categoria ensaio e outro na categoria romance, e ajudar na publicação das obras.
05-9394	Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna - Grupo IV	Associação Cultural da Funarte	05.652.678/0001-72	Realizar, em 2006, programa que contribuisse parcial ou integralmente para o desenvolvimento das atividades de grupos e companhias de dança n grupo regional IV.
01-2640	No Fim da Chuva	Danilo Serge Avelleda	087.043.929-49	Apresentar a peça "No Fim da Chuva" durante 03 (três) meses consecutivos, com o intuito de popularizar o teatro.
05-3754	Ciclo de Palestras A Indesejada das Gentes: Quatro Conversas em Torno da Morte	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda - ME.	32.046.104/0001-23	Realizar um ciclo de palestras sobre a temática da morte.
02-1681	Coral Vozes de Euterpe - CD	Coral Vozes de Euterpe	17.857.798/0001-95	Gravação de um CD com o Coral Vozes de Euterpe, da cidade de Brasópolis/MG com tiragem de 4.000 cópias enfocando a obra do padre João Batista Lehmann.
03-1285	Ossos do Ofício	Valmir Jorge Comerlato	703.086.089-68	Despertar o interesse da população, em especial de adolescentes e jovens, para a leitura, para a publicação da obra intitulada "Ossos do Ofício", livro de contos e crônicas sobre temas variados, com tiragem de 20.000 exemplares.
03-6307	Dias na Antártida	Martha Mamede Batalha	000.882.037-60	Edição de livro de arte com 120 fotos selecionadas pelo fotógrafo Gustavo Stephan que acompanhou a viagem de Amir klink à Antártica, com tiragem de 3.000 exemplares e publicação de imagens inéditas desta expedição do navegador brasileiro.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 9º DISTRITO NAVAL CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS

#### PORTARIANº 41, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Art. 7º da Portaria nº 180/MB de 16 de julho de 2001, com o disposto no Inciso I do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como cláusula Décima Sexta do Contrato nº 88820/2012-120/00, resolve:

Rescindir unilateralmente o contrato nº 88820/2012-120/00 com a empresa LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.503.358/0001-27, com sede na Rua Raimundo Guedes, nº 61, Conjunto Nova República - Japiim - Manaus-AM, pela inexecução parcial do objeto do contrato, qual seja, realização da reforma do alojamento de Praças do Comando do 9º Distrito Naval, após inúmeras oportunidades concedidas à empresa para adimplemento do objeto contratual.

Capitão-de-Fragata ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

#### PORTARIANº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Art. 7º da Portaria nº 180/MB de 16 de julho de 2001, com o disposto no Inciso I do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como cláusula Décima Sexta do Contrato nº 88820/2012-174/00, resolve:

Rescindir unilateralmente o contrato nº 88820/2012-174/00 com a empresa LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.503.358/0001-27, com sede na Rua Raimundo Guedes, nº 61, Conjunto Nova República - Japiim - Manaus-AM, pela inexecução parcial do objeto do contrato, qual seja, realização da reforma da Seção de Operações do Comando do 9º Distrito Naval, após inúmeras oportunidades concedidas à empresa para adimplemento do objeto contratual.

Capitão-de-Fragata ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

#### PORTARIANº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Art. 7º da Portaria nº 180/MB de 16 de julho de 2001, com o disposto no Inciso I do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como cláusula Décima Sexta do Contrato nº 88820/2012-149/00, resolve:

Rescindir unilateralmente o contrato nº 88820/2012-149/00 com a empresa LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.503.358/0001-27, com sede na Rua Raimundo Guedes, nº 61, Conjunto Nova República - Japiim - Manaus-AM, pela inexecução parcial do objeto do contrato, qual seja, realização da reforma do alojamento de Oficiais do Comando do 9º Distrito Naval, após inúmeras oportunidades concedidas à empresa para adimplemento do objeto contratual.

Capitão-de-Fragata ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

## TRIBUNAL MARÍTIMO

### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.695/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RODRIGUES ALVES", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da Ponta do Tapera, Pará, em 28 de abril de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Alves e Rodrigues Navegação Ltda. (Armadora) - Revel

: Ruy Demétrio Andrade (Comandante)

Advogado : Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior (OAB/PA 11.505)

Nº 25.927/2011 - Embargos Infringentes Nº 15/2013, interposto em 07JUN2013.

Acidente da navegação envolvendo a monoboia da plataforma "PRA-1", ocorrido no campo petrolífero de Marlim Leste, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Embargantes : Yuri Muniz Nobre Formiga e

: Osvaldo Borges Cardoso

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia

(OAB/RJ 67.460)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Representados : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS,

: Yuri Muniz Nobre Formiga (Engenheiro) e

: Osvaldo Borges Cardoso (Engenheiro)

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia

(OAB/RJ 67.460)

: Belov Engenharia Ltda.,

: Mauricio de Oliveira Gonçalves (Mergulhador),

: Alessandro Costa Oliveira (Mergulhador),

: Aldenir Costa (Engenheiro) e

: André Weber Carneiro

Advogado : Dr. Eduardo Heitor Mendes (OAB/RJ 127.481)

Nº 24.704/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ILHA BELA" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades da foz do rio das Contas, Bahia, em 18 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Jubal Silva (Condutor da embarcação não inscrita)

Advogado : Dr. Antonio Carlos Sarmiento Júnior (OAB/BA 18.101)

: Nerivaldo Santos de Oliveira

(Condutor da LM "ILHA BELA")

Advogado : Dr. Jerbson Almeida Moraes (OAB/BA 16.599)

Nº 25.852/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "DEBRA", de bandeira das Ilhas Marshall, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Cauceado, República Dominicana, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 23 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Tharail Ittoop Paul (Comandante) e

: Rashpal Singh (Imediato)

Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 26.944/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE AREVALO" com a boia nº 22 do canal de acesso ao porto de Itaqui, Maranhão, ocorrido em 15 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Antonio Cabral dos Santos (Comandante)

Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Em 23 de outubro de 2013.

### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 27.234/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "BOM JESUS DE BREVES VI" e um tripulante, ocorrido em Bom Jesus, Belém, Pará, em 19 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Amazônia Fluvial Navegação e Turismo Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Mário Lúcio Jaques Júnior (OAB/PA 16.635)

: Antonio Joaquim da Cruz Oliveira (Tripulante)

Advogado : Dr. Hilário Carvalho Monteiro Júnior (OAB/PA 46.846)

Nº 24.981/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo duas motos aquáticas sem nomes, a condutora de uma delas e uma passageira, ocorridos na lagoa do Banana, Caucaia, Ceará, em 11 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Priscila Chaves Fontenele

(Condutora inabilitada)

Advogado : Dr. Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE 9.983)

: Marco Antonio Bastos Gomes

(Proprietário de uma das embarcações)

Advogado : Dr. Fábio Roberto Guimarães Gomes (OAB/CE 9.510)

: Antonio de Padua Freire Magalhães

Advogada : Drª Denize Luce de Paula Pessoa Terto

(OAB/CE 7.436)

Nº 26.012/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SM APOLLO", ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 15 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Hernán Cano Alderete (Comandante)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 24.993/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "BAH TSCHÉ", ocorrido na praia do Mar Grosso, Laguna, Santa Catarina, em 29 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Marcos Mauri da Silva (Timoneiro)

Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

: Dietrich Ottomar Stobaus (Proprietário)

Advogado : Dr. Marcio Cabelleira Escobar (OAB/RS 76.582)

Nº 25.979/2011 - Fato da navegação envolvendo um BM sem nome, não inscrito, e uma passageira menor, ocorrido no rio Cajá, Igarapé-Miri, Pará, em 19 de outubro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Domingos Cardoso Pantoja

(Proprietário/Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Em 23 de outubro de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(\*)

Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento formalizados a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, simplificados e não simplificados, deverá ser realizado por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), mediante solicitação pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e confirmação eletrônica pelo estudante financiado.

Parágrafo único. O aditamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser rejeitado pela CPSA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, III, e IV a VIII do Art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011).

Art. 2º Após a solicitação do aditamento pela CPSA, o estudante deverá observar a regularidade das informações inseridas no Sisfies e:

I - em caso positivo, confirmar a solicitação de aditamento em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da conclusão da solicitação e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, devidamente assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da Comissão; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013).

II - não estando corretas, rejeitar a solicitação de aditamento e entrar em contato com a CPSA para sanar as incorreções e solicitar o reinício do processo de aditamento.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo e, em se tratando de aditamento não simplificado, o estudante, após assinar o Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), deverá dirigir-se ao banco escolhido, acompanhado do seu representante legal e do(s) fiador(es), quando for o caso, para formalizar o aditamento ao contrato de financiamento em até 10 (dez) dias contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da confirmação do aditamento.

§ 2º Os prazos de que tratam o inciso I e o § 1º deste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

§ 3º O agente operador do Fies poderá alterar os prazos de que trata este artigo, como também, nas hipóteses previstas no Art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, prorrogar os prazos para confirmação do aditamento pelo estudante, e do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), para fins de formalização do aditamento no banco.

Art. 3º Por ocasião da retirada do DRM na CPSA e, quando for o caso, da formalização do Termo Aditivo no banco, será necessária a apresentação do original do documento de identificação e de original e cópia dos documentos relacionados a seguir, na forma do Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010:

I - Pelo estudante:

a) à CPSA:

1) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

2) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do estudante após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

3) original e cópia do termo de concessão ou termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do Prouni, em caso de obtenção desse benefício após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco:

1) documentos relacionados na alínea "a" deste inciso e original do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM).

II - Pelo fiador:

a) ao banco, quando mantido(s) o(s) fiador(es):

1) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do fiador após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

2) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

3) comprovante de rendimentos, em caso de alteração da renda do fiador, após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco, quando houver inclusão ou substituição do(s) fiador(es):

1) CPF;

2) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

3) comprovante de residência;

4) comprovante de rendimentos.

§ 1º A CPSA, anteriormente à entrega do DRM ao estudante, e o banco, anteriormente à formalização do aditamento, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, efetuar a conferência da documentação de que trata este artigo, de forma a verificar a sua conformidade com as normas do Fies, observado o disposto no inciso II do Art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

§ 2º À exceção do original do documento relacionado no item 1 da alínea "b" do inciso I deste artigo, os originais dos demais documentos relacionados neste artigo deverão ser restituídos ao estudante e ao fiador, cabendo à CPSA e ao banco, conforme o caso, manter as cópias dos documentos apresentados pelo estudante e pelo fiador sob as suas respectivas guardas, em boa ordem e conservação, pelo prazo estabelecido no § 3º do Art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 4º Sendo constatada a regularidade da documentação de que trata a alínea "a" do inciso I do Art. 3º desta Portaria, a CPSA deverá emitir o Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), que constitui documento hábil para permitir a realização do aditamento na modalidade simplificado e para habilitar o estudante, quando se tratar de aditamento não simplificado, a comparecer ao banco para formalização do aditamento.

§ 1º Em se tratando de aditamento simplificado, o DRM contendo a validação eletrônica do estudante deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA:

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA, sendo dispensada, neste caso, a presença do estudante no banco para formalizar o aditamento; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013).

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros da Comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do Art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013).

§ 2º Em se tratando de aditamento não simplificado, o DRM também deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao banco e a outra à CPSA:

I - a via do banco deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico e entregue ao estudante para fins de habilitação à formalização do aditamento perante o banco; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013).

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do Art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010. (N.R.) (Redação dada pela Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013).

Art. 5º A solicitação de aditamento será cancelada automaticamente por decurso do prazo estabelecido para confirmação do aditamento pelo estudante ou para formalização do aditamento no banco.

Art. 6º Por ocasião da confirmação do aditamento, será observada a manutenção das condições de renda dos fiadores, nos termos do Art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 7º Na hipótese da constatação de idoneidade cadastral do(s) fiador(es) no momento da confirmação da solicitação do aditamento de renovação semestral pelo estudante no Sisfies, a realização do aditamento ficará condicionada à regularização da situação cadastral. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 20, de 16 de agosto de 2013).

Parágrafo único. Quando se tratar de aditamento na modalidade não simplificado, a idoneidade cadastral de que trata este artigo será verificada também no banco como condição para assinatura do Termo Aditivo. (N.R.) (Incluído pela Portaria Normativa nº 20, de 16 de agosto de 2013).

Art. 7º-A Na hipótese da constatação de inadimplência do estudante com a(s) parcela(s) trimestral(is) de juros e demais encargos devidos ao Fies no momento da confirmação da solicitação do aditamento de renovação semestral pelo estudante no Sisfies, a realização do aditamento ficará condicionada ao pagamento das parcelas e encargos em atraso. (Incluído pela Portaria Normativa nº 20, de 16 de agosto de 2013).

Parágrafo único. Quando se tratar de aditamento na modalidade não simplificado, a adimplência de que trata este artigo será verificada também no banco como condição para assinatura do Termo Aditivo. (N.R.) (Incluído pela Portaria Normativa nº 20, de 16 de agosto de 2013).

Art. 8º Havendo o cancelamento da solicitação de aditamento, motivado pelo disposto no inciso II do Art. 2º e no Art. 5º desta Portaria, é facultado a CPSA realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade e não configurada a hipótese prevista no inciso II do Art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011, por ocasião da entrega do DRM ao estudante. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011).

Art. 9º É vedado ao banco, no âmbito de sua competência, formalizar aditamento ao contrato de financiamento quando o estudante ou o(s) fiador(es), conforme o caso, estiver enquadrado em uma das situações de impedimento previstas nos incisos de I a VIII do Art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, para as solicitações de aditamento iniciadas a partir da vigência desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(\*) Republicada em razão de determinação contida no Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 16 de agosto de 2013.

#### PORTARIA Nº 1.047, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e na Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão judicial que defere parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela vindicada na Ação Ordinária do Processo nº 1732-52.2013.4013312, considerando a necessidade de correção do cálculo do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de outros programas do Ministério, relativos ao município de João Dourado e ao estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar 2012 com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de João Dourado - Bahia, no período de 04 a 19 de setembro de 2013, por meio do Sistema Educacenso, de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2012 do município de João Dourado -BA resultantes da retificação realizada passam a ser os constantes dos anexos I e II, desta Portaria.

§ 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar de 2012, publicados na Portaria nº 1.478, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.																
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.																
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Ensino Regular										EJA					
	Educação Infantil					Ensino Fundamental					Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré-escola			Anos Iniciais		Anos Finais			Parcial	Integral	Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			Parcial	Integral	Parcial	Integral
BRASIL																
Estadual Urbana	1.728	4.170	40.812	2.690	2.157.187	206.074	5.712.308			373.773	6.578.145	214.827	672.290	1.764	927.318	526
Estadual Rural	392	76	7.302	70	171.532	15.873	275.917			21.357	267.321	13.091	54.454	823	22.017	100





Municipal Urbana	483.425	977.888	2.527.474	281.329	7.145.386	935.888	3.804.608	320.277	58.509	1.503	1.162.788	2.627	19.381	198
Municipal Rural	99.154	35.948	676.913	16.032	2.487.389	109.734	1.149.583	60.117	10.713	977	369.721	1.332	1.982	11
Estadual e Municipal	584.699	1.018.082	3.252.501	300.121	11.961.494	1.267.569	10.942.416	775.524	6.914.688	230.398	2.259.253	6.546	970.698	835
<b>BAHIA</b>														
Estadual Urbana	86	22	290	35	13.408	1.551	261.409	30.437	500.574	2.681	78.085	572	115.676	382
Estadual Rural	42	0	449	0	2.104	55	6.743	890	17.757	912	2.280	81	3.150	17
Municipal Urbana	18.399	44.856	144.930	11.887	551.702	72.044	383.220	28.118	4.562	0	151.748	791	1.143	0
Municipal Rural	9.252	10.039	110.366	2.850	413.573	15.799	210.482	9.166	5.089	175	67.552	368	853	0
Estadual e Municipal	27.779	54.917	256.035	14.772	980.787	89.449	861.854	68.611	527.982	3.768	299.665	1.812	120.822	399
<b>JOAO DOURADO</b>														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.043	0	0	0	195	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	143	411	0	1.152	233	715	193	0	0	251	0	0	0
Municipal Rural	0	48	237	0	966	1	715	1	0	0	20	20	0	0
Estadual e Municipal	0	191	648	0	2.118	234	1430	194	1.043	0	271	20	195	0

## ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial													
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)													
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial						
<b>BRASIL</b>														
Estadual Urbana	280	20	1.680	30	64.095	6.254	82.819	4.381	36.662	877	12.641	334	4.352	2
Estadual Rural	5	0	42	0	3.775	330	3.792	239	1.180	40	591	0	57	0
Municipal Urbana	2.925	3.972	20.527	2.128	204.064	15.951	58.285	3.648	487	9	29.974	56	227	0
Municipal Rural	328	110	3.252	84	44.279	2.156	12.025	762	150	6	6.545	31	7	0
Estadual e Municipal	3.538	4.102	25.501	2.242	316.213	24.691	156.921	9.030	38.479	932	49.751	421	4.643	2
<b>BAHIA</b>														
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	17	1.220	77	1.372	7	615	0	268	1
Estadual Rural	0	0	2	0	47	0	21	8	44	3	7	0	11	0
Municipal Urbana	58	146	947	80	14.895	1.459	4.978	315	9	0	3.468	25	7	0
Municipal Rural	32	37	730	15	8.900	351	2.744	118	133	3	2.071	24	3	0
Estadual e Municipal	90	183	1.679	95	24.107	1.827	8.963	518	1.558	13	6.161	49	289	1
<b>JOAO DOURADO</b>														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	20	4	3	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	27	4	3	0	4	0	4	0	0	0

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 14, referente à Decisão de recurso que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prumi, onde se lê: "...Interessado(a): Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda."; leia-se: "...Interessado(a): Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda..".

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

## PORTARIA Nº 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Resolução CEPE nº 5.225, de 08 de maio de 2013, que aprova a proposta de criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Química da UFOP.

A Resolução CEPE nº 5.193, de 05 de abril de 2013, que aprova a implantação do Programa de Pós-Graduação strictu sensu em Artes Cênicas: Mestrado Acadêmico, resolve:

Art. 1º - Criar, na Tabela de Códigos Setoriais da UFOP, os seguintes códigos setoriais correspondentes aos setores indicados:

Código	Setor	Sigla
11.23.00	Programa de Pós-Graduação em Química	
11.23.01	Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Química	
12.09.00	Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas	
12.09.01	Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando -se as disposições em contrário.

JOÃO LUIZ MARTINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

## PORTARIA Nº 3.561, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014566/2013-70, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 014/2013, publicado no D.O.U. de 26/06/2013, Seção 3, páginas 63 a 67 conforme informações que seguem:

Disciplinas	Francês
Cargo	Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Classe/Nível	D I - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RICARDO COSTA DOS SANTOS - 63,48 2º LUGAR: ANGELO DE SOUZA SAMPAIO - 63,08 3º LUGAR: LUCIANA SANTOS LIMA - 52,35

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Nº 1.517 - aplicar à empresa ANTONIO ROBERTO CORREA DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.802.403/0001-21, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 7 (sete) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE803746, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 373/2012, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 15.6 do Edital mencionado. (Processo 008790/2012)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

## PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 1.538 - aplicar à empresa KMINAS DISTRIBUIBORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.261/0001-79, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE800104, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 777/2010, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital mencionado. (Processo 016511/2010)

Nº 1.540 - aplicar à empresa L & S METALÚRGICA LTDA-ME, com sede à Av. Abílio Borges de Araújo, nº 485, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba-MG, CEP 38026-070, inscrita no CNPJ sob o nº 12.115.546/0001-77, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800755, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 031/2011, determinando, ainda, o cancelamento do registro da fornecedora, bem como a anotação das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com os subitens 6.5, 6.5.1 e 6.6 da Ata mencionada.

Nº 1.541 - aplicar à empresa LINDBERG COELHO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.721/0001-76, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE802858, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 288/2012, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 15.6 do Edital mencionado. (Processo 007132/2012)

Nº 1.542 - aplicar à empresa SC COMÉRCIO EM GERAL LTDA-ME, com sede à Rua Antônio Fittipaldi, nº 169, Loja 01, Bairro Santo Agostinho, Castelo-ES, CEP 29360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.122/0001-12, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE800347, 2012NE800601 e 2012NE800759, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 028/2011, determinando, ainda, o cancelamento do registro da fornecedora, bem como a anotação das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com os subitens 6.5, 6.5.1 e 6.6 da Ata mencionada. (Processo 000570/2011)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação nº 363, publicada no DOU de 11/07/2013, Seção 1, pag. 201.

Onde se lê:  
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/ CAMPUS: BARREIRAS  
Área de Conhecimento: Psicologia Geral  
Vagas: 1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.030783/13-01

1ª Renata Moreira da Silva  
Leia-se:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/ CAMPUS: BARREIRAS  
Área de Conhecimento: Psicologia Geral  
Vagas: 1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.030783/13-01  
1ª Renata Moreira da Silva

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
INSTITUTO DE ECONOMIA

## PORTARIA Nº 12.441, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Frederico Leão Rocha, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 5.011, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 2, de 27 de julho de 2011, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor: Economia Brasileira/História Econômica, do Instituto de Economia, na categoria de Professor Substituto. O número do Edital do concurso é 305, de 16 de setembro de 2013, publicado no D.O.U. Nº 180, Seção 3, pag. 104 e 105, de 17 de setembro de 2013.

1º lugar - João Marcos Hausmann Tavares  
2º lugar - Pedro Vilela Caminha  
3º lugar - Patrick Fontaine Reis de Araujo

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 1.512, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046353/2013-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução -CCE, instituído pelo Edital nº 248/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Estudos da Tradução  
Área de Concentração: Processos de Retextualização  
Regime de Trabalho: 40h Dedicção Exclusiva (DE) semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Berthold Karl Zilly	10

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 1.513, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046353/2013-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução -CCE, instituído pelo Edital nº 248/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Estudos da Tradução  
Área de Concentração: Processos de Retextualização  
Regime de Trabalho: 40h Dedicção Exclusiva (DE) semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carlos Alberto Antunes Maciel	10

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 1.514, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046353/2013-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução -CCE, instituído pelo Edital nº 248/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Estudos da Tradução  
Área de Concentração: Processos de Retextualização  
Regime de Trabalho: 40h Dedicção Exclusiva (DE) semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Martha Lucia Pulido Correa	10

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 528, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a legenda do anexo I da Portaria MF nº 467, de 19 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;  
DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;  
RDPmg = Média Geométrica das Taxas mensais de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS\* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

Art. 2º Alterar a legenda do anexo I da Portaria MF nº 468, de 19 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;  
DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;  
RDPmg = Média Geométrica das Taxas mensais de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA

## CIRCULAR Nº 3.672, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de outubro de 2013, com base nos arts. 9º e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:





Art. 1º A seção 2 do capítulo 11 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passa a vigorar com a redação constante das folhas anexas a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação

SIDNEI CORRÊA MARQUES  
Diretor de Fiscalização  
Substituto

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio  
CAPÍTULO: 11 - Exportação  
SEÇÃO: 2 - Contratação de Câmbio

1. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

a) no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 dias;

b) o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

1-A. Para os contratos de câmbio de exportação, no caso de requerimento de recuperação judicial, ajuizamento de pedido de falência do exportador ou em outra situação em que fique documentalmente comprovada a incapacidade do exportador para embarcar a mercadoria ou para prestar o serviço por fatores alheios à sua vontade, o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço pode ocorrer até 1.500 dias a partir da data de contratação da operação de câmbio, desde que o prazo entre a contratação e a liquidação do contrato de câmbio não ultrapasse 1.500 dias. (NR)

2. (Revogado) Circular nº 3.589/2012.

2-A. (Revogado) Circular nº 3.589/2012.

3. As operações de câmbio referentes a exportação sujeitas a Registro de Crédito (RC) devem ser celebradas em conformidade ao disposto na seção 10 - Exportações Financiadas.

4. Os contratos de câmbio de exportação em consignação devem ser classificados sob o código de natureza de operação "10124 - EXPORTAÇÃO - Exportação em Consignação", sendo vedada alteração de natureza de referido código.

5. (Revogado) Circular nº 3.379/2008.

6. (Revogado) Circular nº 3.401/2008.

7. (Revogado) Circular nº 3.575/2012.

8. (Revogado) Circular nº 3.530/2011.

9. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia 15 do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

b) montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

c) montante do contravalor em reais das liquidações referidas na alínea "b" anterior, consolidado mensalmente; e

d) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira.

10. Os dados a que se refere o item 9 anterior compreendem as liquidações de contratos de câmbio relativos a embarques de mercadorias e prestações de serviço realizados a partir de 01.03.2007, observado que os dados da espécie relativos ao período compreendido entre 01.03.2007 e 30.04.2009 devem ser fornecidos ao Banco Central do Brasil até 31.08.2009.

11. Relativamente às operações de câmbio simplificado de exportação:

a) a negociação da moeda estrangeira com instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio no País pode ocorrer até 360 dias antes ou até 360 dias após o embarque da mercadoria ou a prestação dos serviços;

b) os dados da operação devem ser registrados no Sistema Câmbio na mesma data da contratação de câmbio sob o código de natureza específico, inclusive para o caso de recebimento antecipado, sendo que o Sistema Câmbio gera de forma automática o evento de liquidação da operação para o mesmo dia, observado que referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 633, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga versão atualizada do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO do Fundo Garantidor de Habitação Popular - FGHab.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei nº 11.977, de 07.07.2009, e em cumprimento às disposições dos artigos 5º e 7º do Estatuto do FGHab, resolve:

1. Divulgar versão atualizada do MNPO do FGHab, que consolida as normas e procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros que aderiram ao FGHab, com relação à prestação de garantias por Desemprego e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento, Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos no Imóvel - DFI para as operações de financiamento habitacional contratadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2. O MNPO consolida as alterações do Estatuto do FGHab, aprovadas pela Assembleia de Cotistas em 03.10.2013 e está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item Fundo Garantidor da Habitação e subitem FGHab.

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### INSTRUÇÃO Nº 538, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Instrução CVM nº 483, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto nos art. 1º, inciso VIII; 8º, incisos I e III; 18, inciso I, alínea "b"; e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 4º da Instrução CVM nº 483, de 6 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

III - negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

IV - negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou

b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário;

V - participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada à oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:

a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos.

VI - participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e

VII - divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

§ 2º O disposto no inciso V do caput não se aplica a atividades do analista que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que:

I - o analista utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação;

II - o analista não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e

III - a pessoa jurídica a que o analista esteja vinculado tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.

§ 3º O disposto no inciso VII do caput não se aplica: I - aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e

II - à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 716, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de outubro de 2013, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a HÉTILO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF 05.089.144/0001-80, e seu Administrador, MARCO ANTÔNIO DIAS DE REZENDE, CPF nº 242.885.437-20, vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (<http://www.villagedaspedras.com.br>), oportunidades de investimento, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta e do emissor na CVM;

c. nem a ofertante, tampouco a oferta pública de valores mobiliários, a qual vem sendo feita com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20, I, da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

#### DELIBEROU:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral (i) que a HÉTILO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF 05.089.144/0001-80, e seu Administrador, MARCO ANTÔNIO DIAS DE REZENDE, CPF nº 242.885.437-20, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se a primeira de empresa não registrada como companhia aberta ou emissora de valores mobiliários, e (ii) que a oferta pública realizada por tal empresa não foi registrada nesta Autarquia e nem dispensada de registro, configurando, portanto, procedimento irregular;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da empresa acima referida que se abstenham de ofertar ao público quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.364, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 30/03/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP  
CNPJ: 07.791.963/0001-08  
Anterior Denominação Social  
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA  
CNPJ: 07.791.963/0001-08

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
1ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

**DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 12571.720392/2012-83 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. (Responsável tributário: Batavo Cooperativa Agroindustrial) - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.

02 - Processo: 12571.720393/2012-28 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. (Responsável tributário: Castrolândia Cooperativa Agroindustrial Ltda.) - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.

03 - Processo: 12571.720394/2012-72 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. (Responsável tributário: Capal Cooperativa Agroindustrial) - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

04 - Processo: 16682.721113/2011-11 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A. - DTVM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

05 - Processo: 11831.007234/2002-91 - Recorrente: L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e IRRF - Saldo Negativo.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

06 - Processo: 10660.001639/2009-39 - Recorrente: EXATA CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS (Responsável solidário: Flávio Ferreira de Oliveira - CPF: 012.626.536-49) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

07 - Processo: 10875.000759/2003-16 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

**DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

08 - Processo: 10480.726871/2012-05 - Recorrente: A.B. CORTE REAL & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição disfarçada de lucros.

09 - Processo: 10530.720007/2009-53 - Recorrente: FERTIBAHIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - CSLL.

10 - Processo: 10530.720008/2009-06 - Recorrente: FERTIBAHIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

11 - Processo: 10280.900567/2006-36 - Recorrente: CAS-TANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Multa por atraso.

12 - Processo: 10280.900569/2006-25 - Recorrente: CAS-TANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Multa por atraso.

13 - Processo: 10280.720288/2008-52 - Recorrente: CAS-TANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Multa por atraso.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

14 - Processo: 11030.002382/2008-31 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

15 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. (Responsável solidário: JBS S/A) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

**DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

16 - Processo: 16306.000329/2008-31 - Recorrente: F.L. SMIDTH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo - IRPJ.

17 - Processo: 19647.003941/2006-21 - Recorrente: EMAMI PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo - IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
18 - Processo: 10880.907571/2006-66 - Recorrente: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

19 - Processo: 10073.720520/2012-84 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DE AÇO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
20 - Processo: 10480.722520/2009-11 - Recorrente: CLAUHERGUS DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA  
21 - Processo: 19679.005724/2005-18 - Recorrente: CIASA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição - IRRF.

**DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

22 - Processo: 19515.001844/2007-81 - Recorrente: EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação indevida - Multa isolada.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
23 - Processo: 10840.720178/2011-01 - Recorrente: CASA ORTOLAN ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA. (Responsável tributário: Marco Antonio Ortolan - CPF: 856.170.918-91) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
24 - Processo: 10660.720537/2013-01 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEIS PARA EMBALAGENS IRMÃOS SIQUEIRA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

**DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

25 - Processo: 10945.721240/2011-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Atos não cooperados.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
26 - Processo: 10120.725566/2012-87 - Recorrente: GERASOL - MOTOR E GERADOR DIESEL LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
27 - Processo: 10803.720140/2012-58 - Recorrente: BAURUCAR AUTÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL e IRRF.

28 - Processo: 10935.000266/2003-16 - Recorrente: SIMEX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição - CSLL.

**DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

29 - Processo: 10166.002417/2006-71 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento indevido ou a maior.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
30 - Processo: 10580.721004/2007-80 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL VILA LOBOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
31 - Processo: 11052.720027/2011-94 - Recorrente: HOTÉIS OTHON S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

**2ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

**DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

1 - Processo nº: 16327.720430/2012-41 - Recorrente: FER-RARA PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital na redução do capital social.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
2 - Processo nº: 11516.722426/2011-95 - Recorrente: MI-LÊNIA AGROCIÊNCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de ágio - despesas não necessárias - compensação de prejuízos fiscais - multas isoladas estimativas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

3 - Processo nº: 13971.005209/2010-12 - Recorrente: CREMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosas de despesas de ágios e financeiras - multa isolada estimativas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

4 - Processo nº: 10768.011586/2002-90 - Recorrente: GM2 ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

5 - Processo nº: 10830.001125/2002-16 - Recorrente: EMEPE INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - auditoria de DCTF.

**DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS**

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

6 - Processo nº: 16327.001747/2010-12 - Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - perda no recebimento de créditos.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

7 - Processo nº: 15868.720094/2012-56 - Recorrentes: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - ganho de capital - glosa de despesas - outros.

8 - Processo nº: 15940.720188/2012-13 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de custo - decadência - outros.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

9 - Processo nº: 18471.000404/2007-05 - Recorrente: TLW TRANSPORTES E LOGÍSTICAS WEB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas não comprovadas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

10 - Processo nº: 10935.720117/2013-49 - Recorrente: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - aumento de capital com fundos não tributados.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

11 - Processo nº: 16682.720743/2011-79 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - arbitramento e omissão de receitas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

12 - Processo nº: 15563.000872/2008-35 - Recorrente: MARAMBAIA CAPITAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Suprimento de numerário de fonte no exterior.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

13 - Processo nº: 11060.000129/2007-12 - Recorrente: BO-TUCARAI TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receita - saldo credor de caixa - exclusão de empréstimos de numerários não comprovados.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

14 - Processo nº: 16327.001267/2005-94 - Recorrente: BOMBRILO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de variações cambiais ativas - glosa de variações cambiais passivas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

15 - Processo nº: 10865.001687/2006-88 - Recorrente: MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - devoluções não comprovadas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

16 - Processo nº: 16327.720201/2012-26 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - lançamento de estimativas depositadas judicialmente.

17 - Processo nº: 16327.721142/2012-11 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - lançamento de estimativas depositadas judicialmente.

**DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

18 - Processo nº: 16561.000005/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

19 - Processo nº: 19515.005507/2009-24 - Recorrente: QUATTOR PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de prejuízos - limite de 30% na extinção por incorporação

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

20 - Processo nº: 16682.720581/2012-50 - Recorrente: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - falta de apresentação de arquivos magnéticos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

21 - Processo nº: 16561.000069/2007-01 - Recorrente: ITAÚSA INVESTIMENTOS ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Tributação de lucros de controladas no exterior.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO





22 - Processo nº: 15586.721142/2012-90 - Recorrentes: BRASCOBRA CENTER LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas e decadência.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

23 - Processo nº: 19515.720013/2011-98 - Recorrente: MOFARREJ EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - alienação de bem do ativo permanente.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

24 - Processo nº: 15956.720068/2012-39 - Recorrentes: VE-ROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos.

25 - Processo nº: 15956.720198/2011-91 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - despesa financeira - atividade rural - outros.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

26 - Processo nº: 15586.000827/2005-70 - Recorrente: RACE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins - Receitas Tributáveis.

27 - Processo nº: 14098.000053/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIAGRIL LTDA - Matéria: IRPJ e CSLL - Venda para entrega futura.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

28 - Processo nº: 15504.724900/2012-94 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - glosa de tributos com exigibilidade suspensa, de despesas com patrocínios e de multas por infrações.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

29 - Processo nº: 16561.720023/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WTORRE SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - saldo de reserva de avaliação diferido.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

30 - Processo nº: 15586.720308/2011-70 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada - indeferimento de compensação - fraude.

31 - Processo nº: 15578.720005/2011-56 - Recorrentes: BRAZIL TRADING LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada - indeferimento de compensação - fraude - compensação não declarada.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

32 - Processo nº: 10880.978927/2010-22 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

33 - Processo nº: 13609.900874/2010-41 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

34 - Processo nº: 11610.004878/2003-11 - Recorrente: ATENTO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição/Compensação.

35 - Processo nº: 16306.000119/2008-43 - Recorrente: J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - compensação - saldo negativo.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

36 - Processo nº: 10850.900131/2006-35 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação.

37 - Processo nº: 11020.901432/2008-83 - Recorrente: REZZUMO COMÉRCIO DE CONFEIÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

38 - Processo nº: 18471.003389/2008-20 - Recorrentes: MRS LOGÍSTICA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - diferenças de recolhimento.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

39 - Processo nº: 16095.720249/2012-13 - Recorrentes: INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de receitas com base em saldo credor de caixa e em falta de escrituração de pagamentos.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

40 - Processo nº: 15374.906385/2009-96 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: indeferimento de compensação.

41 - Processo nº: 15374.900030/2009-93 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: indeferimento de compensação.

42 - Processo nº: 10875.004112/2003-55 - Recorrente: GUARU- AÇO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: indeferimento de compensação.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

43 - Processo nº: 10935.722212/2012-04 - Recorrente: TORRES, POPENGA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - exclusão de ofício e lançamentos de ofício decorrentes.

44 - Processo nº: 10950.721485/2012-35 - Recorrente: ROPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES e SIMPLES NACIONAL - lançamentos de ofício, exclusões de ofício e lançamentos decorrentes.

45 - Processo nº: 10950.722904/2012-56 - Recorrente: DROGARIA SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES e SIMPLES NACIONAL - exclusões de ofício e lançamentos de ofício decorrentes.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

46 - Processo nº: 11020.901280/2006-57 - Recorrente: RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

47 - Processo nº: 11020.901281/2006-00 - Recorrente: RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

48 - Processo nº: 13804.003416/2002-46 - Recorrente: MARÍTIMA SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - compensação não homologada - decadência.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

49 - Processo nº: 10840-908.337/2009-75 - Recorrente: BCLV COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

50 - Processo nº: 10850.910186/2009-04 - Recorrente: BELLMAN NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

51 - Processo nº: 13888.003437/2009-55 - Recorrente: A.F.O. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - exclusão - atividade vedada.

52 - Processo nº: 11065.001550/99-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: OVERLAND TRADING S/A - Matéria: CSLL - Multa isolada.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

53 - Processo nº: 19647.008040/2008-98 - Recorrentes: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS - decadência - diferenças entre valores escriturados e declarados.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

54 - Processo nº: 10875.000377/2002-01 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PEQUENO PRÍNCIPE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: indeferimento de compensação.

55 - Processo nº: 10855.000861/2008-56 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar por atraso de entrega em declaração.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

Presidente  
Em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

01 - Processo: 11080.728665/2011-16 - Recorrente: FACTA EMPRÉSTIMOS LTDA.(Responsáveis tributários: Evaldo Francisco da Rosa - CPF: 289.162.120-49 e Everton Francisco da Rosa - CPF: 994.541.810-68) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

02 - Processo: 11020.007727/2008-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

03 - Processo: 13827.003359/2008-22 - Recorrente: EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS BOTUCATU LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

04 - Processo: 16327.721354/2011-18 - Recorrente: TOKYO MARINE SEGURADORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

05 - Processo: 12448.737648/2011-26 - Recorrente: CORDOARIA CSL INTERNACIONAL LTDA. (Responsáveis solidários: Cordoaria São Leopoldo Ltda. e José Teófilo Abu Jabra) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

06 - Processo: 19515.001924/2007-36 - Embargos de Declaração - Embargante: FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

07 - Processo: 10880.914290/2006-60 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.

08 - Processo: 10880.946265/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

09 - Processo: 13502.000150/2001-01 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

10 - Processo: 16682.720687/2011-72 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. (Sucessora de Infoglobo Comunicações S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo da CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

11 - Processo: 12448.736471/2011-41 - Recorrente: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

12 - Processo: 10980.721360/2011-77 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. - ME - Matéria: Multa.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

13 - Processo: 13836.000170/2003-64 - Recorrente: QÚMICA AMPARO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

14 - Processo: 12897.000122/2010-18 - Ex Ofício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A. - Matéria: Multa Isolada.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

15 - Processo: 10970.720351/2011-88 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TEMPO SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

16 - Processo: 10283.720023/2009-13 - Ex Ofício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SONY BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

17 - Processo: 10166.013497/00-89 - Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição.

18 - Processo: 10480.724831/2011-30 - Recorrente: POTENCIAL FINANCE CAR LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

19 - Processo: 10950.722526/2011-20 - Recorrente: COCA-MAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

20 - Processo: 10880.924638/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/Dcomp.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

21 - Processo: 11516.004131/2010-52 - Recorrente: MACEDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.(Responsáveis solidários: José Ferreira de Macedo, Alcir João da Cunha, Jóster Ferreira de Macedo e Ester de Souza Ferreira de Macedo) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

22 - Processo: 13839.001634/2008-34 - Ex Ofício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMERCIAL RICKS JUNDIAÍ LTDA. - EPP - Matéria: SIMPLES

23 - Processo: 19515.003291/2004-58 - Recorrente: BRAS-TUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

24 - Processo: 10855.003855/2007-70 - Recorrente: BORCOL INDÚSTRIA BORRACHA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

25 - Processo: 10950.721725/2012-00 - Recorrente: TEXSA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

26 - Processo: 10950.724423/2011-02 - Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA



27 - Processo: 15540.000551/2010-13 - Recorrente: CELL FLASH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
28 - Processo: 10580.722259/2008-41 - Recorrente: - AVML COMÉRCIO, CONFEÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa pela não apresentação de DCTF.

29 - Processo: 10580.722260/2008-75 - Recorrente: - AVML COMÉRCIO, CONFEÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa pela não apresentação de DCTF.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
30 - Processo: 15469.000452/2007-46 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

31 - Processo: 15469.000454/2007-35 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
32 - Processo: 13888.005218/2010-44 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PLÁSTICOS SANTA TEREZINHA LTDA. - ME (Responsáveis tributários: Nilton César Sinicato e José Ederaldo Campeão) - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

33 - Processo: 19515.007915/2008-30 - Recorrente: SANTANDER S/A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
34 - Processo: 13502.720418/2012-70 - Recorrente: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
35 - Processo: 10950.006324/2008-31 - Recorrente: CENTRAL DE INTELIGÊNCIA E ACESSORIA BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão isenção e imunidade de Pessoa Jurídica.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
36 - Processo: 10920.005809/2009-46 - Recorrente: BARDINI & BARDINI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa pela não apresentação de DCTF.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
37 - Processo: 10283.902674/2008-31 - Recorrente: DOUGLAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

38 - Processo: 10283.902675/2008-85 - Recorrente: DOUGLAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

39 - Processo: 10283.902676/2008-20 - Recorrente: DOUGLAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
40 - Processo: 11516.720263/2011-14 - Recorrente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASÍLIA/DF (plenário 502 - 5º andar)

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
01 - Processo: 10768.003840/2003-67 - Recorrente: BMG SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
02 - Processo: 10920.005453/2009-41 - Recorrente: AUTOMOVEIS JARAGUA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
03 - Processo: 10972.720097/2011-06 - Recorrentes: S.B. CARNES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e LARISSA GIOVANA DE FREITAS PEIXOTO E ALEMAR DOS REIS BATISTA (Responsáveis Solidários) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

04 - Processo: 10768.027708/98-31 - Recorrente: LOUDON BLOMQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

05 - Processo: 10675.903336/2009-93 - Recorrente: SUPERMERCADOS LEAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

06 - Processo: 10735.900735/2010-84 - Recorrente: IULIANELLO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

07 - Processo: 11610.002999/2003-11 - Recorrente: SOLVAY INDÚSTRIA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN

08 - Processo: 10855.003216/2003-81 - Recorrente: TV ALIANÇA PAULISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo: 10435.001369/2005-04 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS SERTANIA LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10380.008060/2007-81 - Recorrente: FIORI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10380.003392/2008-51 - Recorrente: COMECE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10380.009385/2007-81 - Recorrente: J E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10380.720468/2008-14 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
14 - Processo: 10945.000856/2010-59 - Recorrente: CASA CHICO DE PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10768.001072/2003-15 - Recorrente: CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 18471.000650/2002-44 - Recorrente: FRANCO E BARBOSA CONSULTORES S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA  
17 - Processo: 10640.000997/2010-04 - Recorrente: PREMILAR CL MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10640.000998/2010-41 - Recorrente: FREDLAR INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA  
19 - Processo: 10480.005127/2002-93 - Recorrente: BANCO B G N S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10380.012181/2004-85 - Recorrente: GLENNILSON FARIAS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10380.723731/2011-14 - Recorrente: COMERCIAL STANISLAW LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN  
22 - Processo: 10380.901668/2010-82 - Recorrente: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10380.901669/2010-27 - Recorrente: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13411.900303/2009-81 - Recorrente: MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13411.900304/2009-25 - Recorrente: MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13411.900305/2009-70 - Recorrente: MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
27 - Processo: 10380.016115/2008-16 - Recorrente: CEREALISTA TERRA SOL SERVIÇOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10380.020309/2008-16 - Recorrente: MACONORD MAT CONSTRUÇÃO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10384.000353/2007-81 - Recorrente: EMPRESS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10384.000711/2009-17 - Recorrente: FONTELE IND COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

31 - Processo: 10120.900126/2008-39 - Recorrente: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10380.009419/2008-19 - Recorrente: BRILHE CAR AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10380.721599/2009-91 - Recorrente: BRILHE CAR AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10380.722649/2009-58 - Recorrente: BRILHE CAR AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10530.900739/2008-44 - Recorrente: INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10530.900744/2008-57 - Recorrente: INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10530.900756/2008-81 - Recorrente: INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
38 - Processo: 10467.720753/2011-72 - Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10680.930356/2009-68 - Recorrente: INTERNATIONAL SYST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10680.930837/2009-73 - Recorrente: CONSOL ENGENHEIROS CONSULTORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13984.900114/2008-32 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13984.900115/2008-87 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13984.900116/2008-21 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13984.900117/2008-76 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13984.900118/2008-11 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10930.004905/2010-91 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10930.004906/2010-36 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10930.721101/2012-12 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10930.721102/2012-67 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10930.721103/2012-10 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10930.722822/2011-69 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
52 - Processo: 10855.000254/2010-19 - Recorrente: MARIA SOLANGE BUENO FERREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10860.000084/2009-51 - Recorrente: PAIVA DE LUCA E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10930.005417/2010-00 - Recorrente: OLIVEIRA & MAGGI LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10930.005599/2009-77 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA HIKARI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10840.000665/2010-65 - Recorrente: PETROTEC EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
57 - Processo: 10840.000662/2010-21 - Recorrente: PETROTEC EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10840.000663/2010-76 - Recorrente: PETROTEC EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10840.000664/2010-11 - Recorrente: PETROTEC EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10855.000810/2010-49 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO SOROCABANA SEOL EMPREEND. DE LUTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10855.000811/2010-93 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO SOROCABANA SEOL EMPREEND. DE LUTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10380.012421/2007-94 - Recorrente: CF COMERCIAL DO BRASIL LTDA e ZOU XIAODONG (Responsável Solidário) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN  
63 - Processo: 10850.720588/2012-14 - Recorrente: JC CAPUANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10850.722849/2012-22 - Recorrente: POTIRENDA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10882.723510/2011-95 - Recorrente: VARONE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10920.001015/2010-47 - Recorrente: MX7 EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

67 - Processo: 10830.725265/2012-47 - Recorrente: MILENIO 3 SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





68 - Processo: 10845.001876/2010-75 - Recorrente: VOPAK BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10920.005810/2009-71 - Recorrente: NH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10920.005812/2009-60 - Recorrente: M. C. F. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10920.005817/2009-92 - Recorrente: OAS ORGANIZAÇÃO ASSESSORIA SERVIÇOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10920.005818/2009-37 - Recorrente: M. SEN-KIU & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10936.721595/2012-85 - Recorrente: ODASSI GOBETTI & CIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10980.014123/2008-51 - Recorrente: MOVIMENTO ARTE AMB SUST PROM HUM CURUMIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES  
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS  
Chefe da Secretaria

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
1 - Processo: 10469.720173/2006-06 - Recorrente: SUNSET VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10950.001734/2008-96 - Recorrente: IMBUMAR MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.018670/2008-74 - Recorrente: FRANCISCO BARROS MACHADO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
4 - Processo: 19515.001555/2006-09 - Recorrentes: AVON COSMETICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11618.001130/2003-89 - Recorrente: D P N-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
6 - Processo: 16561.000091/2006-61 - Recorrente: POLI-BRASIL RESINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10280.722965/2009-58 - Recorrente: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
8 - Processo: 13609.001447/2010-89 - Recorrente: MINE-RACAO BELOCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16327.001743/2010-34 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15374.003324/2001-18 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI  
11 - Processo: 19515.002666/2005-43 - Embargante: SEMAN SERVICOS E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
12 - Processo: 10980.011566/2003-85 - Embargante: VALE BLANCO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10830.002330/2004-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CANDY-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

14 - Processo: 13808.001680/99-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
15 - Processo: 15578.000406/2008-91 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11052.000688/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YOLANDA PARTICIPACOES S/A

17 - Processo: 10855.721210/2011-07 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

18 - Processo: 19515.005337/2008-05 - Recorrentes: COMERCIAL RODRIGUES E ALMEIDA LTDA e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11080.722264/2010-71 - Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10166.722339/2010-10 - Recorrente: A & C SELF-SERVICE E LANCHONETE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10280.722214/2010-75 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
22 - Processo: 16327.001066/2009-11 - Recorrente: SANTANDER S/A - CORRET DE CAMBIO E TIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 16327.001065/2009-76 - Recorrente: SANTANDER S/A - CORRET DE CAMBIO E TIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16095.000602/2007-70 - Recorrente: JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI  
25 - Processo: 10980.725049/2011-05 - Recorrente: MDF MOLDURAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10480.722652/2010-87 - Embargante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
27 - Processo: 19515.001402/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RED BULL DO BRASIL LTDA.

28 - Processo: 11543.002173/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA IMP. E EXPORTADORA - COMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16682.720271/2011-54 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11080.731901/2011-81 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
31 - Processo: 10380.010040/2008-51 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10880.721746/2010-26 - Recorrente: SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10980.016660/2008-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOURADA CORRETORA DE CAMBIO LTDA

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
34 - Processo: 16327.000462/2010-64 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 19515.002126/2009-93 - Recorrentes: CINEMARK BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 19515.001712/2010-54 - Recorrente: AGRENC DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
37 - Processo: 10120.009574/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

38 - Processo: 13864.720159/2011-97 - Recorrentes: EM-BRAER S.A. e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10768.029953/98-55 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI  
40 - Processo: 19515.004563/2008-61 - Embargante: COMPANHIA RURAL AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
41 - Processo: 13609.001198/2010-21 - Recorrente: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11634.001692/2010-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMETISTA ESTOFADOS LTDA

43 - Processo: 12897.000700/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZIT GRAFICA E EDITORA LTDA

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
44 - Processo: 10980.919175/2008-15 - Recorrente: TIM SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10909.001903/2005-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ESTALEIRO FELIPE LTDA

46 - Processo: 10945.721137/2012-37 - Recorrente: JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 16327.001697/2010-73 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 16327.001696/2010-29 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
51 - Processo: 10283.721194/2008-71 - Recorrente: ESSLOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10283.721300/2008-16 - Recorrentes: AGIO IMAGE PRODUTOS FOTOGRAFICOS DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

#### DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
53 - Processo: 10580.011219/2005-27 - Recorrente: CONS-TRUTORA ERG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10925.003586/2007-71 - Recorrente: HOTEL RENAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10920.000957/2001-17 - Recorrente: INDUSTRIE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI  
56 - Processo: 10530.721613/2011-19 - Recorrente: MK ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
57 - Processo: 19740.000072/2008-87 - Recorrente: CAIXA PREV DOS F DO S.BANERJ PREV BANER-LIQ EXTRJUDIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 19515.001014/2008-34 - Recorrente: CAREDCOMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
59 - Processo: 10945.721263/2011-19 - Recorrente: JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10380.723670/2010-12 - Recorrente: INSTITUTO ASSISTENCIAL DE SPORTO EDUCATIVO IADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10380.013419/2007-32 - Recorrente: FORT-BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
62 - Processo: 10630.720014/2010-61 - Recorrente: ALCA-NA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11080.007814/2003-08 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
64 - Processo: 10972.000086/2010-17 - Recorrente: EURO-FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13609.001748/2007-15 - Recorrente: EM-BRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI  
66 - Processo: 16004.001549/2008-87 - Recorrente: SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
67 - Processo: 19515.001079/2008-80 - Recorrente: ICOMON TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 19515.001228/2008-19 - Recorrente: COLUMBIA COMERCIAL PAULISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
69 - Processo: 10380.011459/2007-40 - Recorrente: QUEIROZ COMERCIO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10380.724592/2010-65 - Recorrente: NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
71 - Processo: 19515.003873/2007-87 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TEC S A C PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 12898.001936/2009-26 - Recorrente: FUNDACAO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 15563.000322/2006-54 - Recorrente: COMERCIAL MOVIGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 16561.000147/2007-69 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS  
Chefe da Secretaria

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. Alvorada, Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
1 - Processo nº: 11080.730002/2011-61 - Recorrente: CP - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.731774/2011-11 - Recorrente: BG-PAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

3 - Processo nº: 10882.002360/2006-15 - Recorrente: PEDRO JOSÉ VERGANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10882.002361/2006-60 - Recorrentes: PAULO CESAR AL BEHY ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10882.002362/2006-12 - Recorrentes: MARCO ANTONIO GUILHERMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13896.002850/2008-12 - Recorrentes: MARCO ANTONIO GUILHERMINO e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13896.002851/2008-67 - Recorrentes: PAULO CESAR AL BEHY ANDRE e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13896.002853/2008-56 - Recorrentes: PEDRO JOSÉ VERGANI e FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
9 - Processo nº: 19515.002168/2009-24 - Recorrente: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19515.007196/2008-57 - Recorrentes: SDG SISTEMAS DE DECISÃO GERENCIAL S/C LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

11 - Processo nº: 10467.720920/2011-85 - Recorrente: MAGMATEC ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10783.720400/2012-71 - Recorrente: YARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10805.721342/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

14 - Processo nº: 16561.720098/2011-61 - Recorrente: LDC - SEV BIOENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13808.003517/2001-04 - Recorrente: ALL-PARK ESTAPAR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 18471.001825/2007-45 - Recorrente: SIMA - COMUNICACAO E MARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

17 - Processo nº: 11516.000785/2001-16 - Recorrente: BEIRAMAR EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11516.001990/2005-22 - Recorrente: BEIRAMAR EMPRESA DE SHOPPING CENTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 18471.001088/2007-81 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

20 - Processo nº: 10746.721026/2011-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRINORTE - ALIMENTOS LTDA. e Responsáveis Tributários ANA PAULINA MENESES DA COSTA (CPF 368.766.581-04); ROGÉRIO MÁRCIO MENEZES COSTA (CPF: 574.915.266-91); RENATO MAURO MENEZES COSTA (574.915.506-49); ROBERTO AUTUSTO MENEZES DA COSTA (564.238.026-53)

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

21 - Processo nº: 10730.911188/2009-79 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.012132/2005-77 - Recorrente: MF INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

23 - Processo nº: 10530.002436/2003-50 - Recorrente: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10665.001004/2010-25 - Recorrente: DROGARIA SÃO JOSÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.010789/2006-52 - Recorrente: CATEB, SILVERIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.903456/2006-94 - Recorrente: DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10980.916544/2009-07 - Recorrente: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10980.916546/2009-98 - Recorrente: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

29 - Processo nº: 16643.720016/2011-78 - Recorrentes: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

30 - Processo nº: 10820.003262/2008-91 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 18471.000656/2006-45 - Recorrente: FICAP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

32 - Processo nº: 10166.720071/2011-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIPAPI - TELEMARKEETING & BUSINESS LTDA. e Responsáveis Tributários PABLO LEMOS FIGUEIREDO PAIVA (CPF/MF n. 705.329.741-15); PAULA CANHEDO AZEVEDO (CPF/MF n. 704.185.351-91).

33 - Processo nº: 10218.000011/2008-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRIGOXIN COMERCIAL LTDA. e Responsável Tributário ATÍLIO GUSSON (CPF 013.523.773-49)

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

34 - Processo nº: 10630.001304/2006-25 - Recorrente: LUNAR TURISMO LTDA. - ME e Responsável Tributário HAMILTON MAFRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19515.001507/2007-93 - Recorrente: STANLEY DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

36 - Processo nº: 10166.906221/2008-10 - Recorrente: S/A CORREIO BRASILENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11522.001441/2006-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

38 - Processo nº: 10283.003569/2001-41 - Recorrente: PALADIUM ENERGY ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10850.003474/2003-15 - Recorrente: MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11070.000062/2009-51 - Recorrente: GUILHERME A MEZZARROBA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

41 - Processo nº: 13807.009110/2003-54 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

42 - Processo nº: 15868.002533/2009-40 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16327.000679/2010-74 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

44 - Processo nº: 10950.006110/2010-80 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COLUMBIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 12155.000869/2008-35 - Recorrente: COMERCIAL SERVE TUDO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13657.001648/2008-96 - Recorrente: MICROFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

47 - Processo nº: 10725.000738/2005-78 - Recorrente: FRIGORÍFICO VALE VERDE DE ITAPERUNA LTDA. e Responsável Tributário FRIGORÍFICO CUBATÃO DE ITAPERUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10835.002480/2005-05 - Recorrente: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10935.001588/2007-14 - Recorrente: F-1 SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS  
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de novembro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GASOLINA C		DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)							(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.2599	2.7219	3.6285	2.0000	2.6360	-	-	-	-	-
AL	2.8920	2.3060	3.0323	1.8321	2.4700	-	-	-	-	-
*AM	3.0339	2.3767	3.4400	-	2.4267	-	-	-	-	-
AP	2.8840	2.3600	3.5423	-	2.5030	-	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	-	1.6650	-	-	-
CE	2.8601	2.2500	2.6154	-	2.1700	-	-	-	-	-
*DF	2.9940	2.4060	3.4985	1.5960	2.2680	-	2.4500	-	-	-
ES	2.9440	2.3317	2.7942	2.2542	2.5496	-	1.8973	-	-	-
GO	2.9900	2.3700	3.3846	-	1.9900	-	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-	-
MT	3.0118	2.5708	3.8647	3.2279	1.9633	-	1.8264	1.8400	-	-
MS	2.9407	2.2010	2.8718	3.1681	1.9712	-	1.5990	-	-	-
MG	2.9982	2.3520	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-	-
*PA	2.9850	2.5050	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-	-
*PB	2.7984	2.2907	2.8156	3.0402	2.3038	-	1.8581	-	2.8282	2.8282
*PE	2.8670	2.3266	3.1631	-	2.3100	-	-	-	-	-
*PI	2.7809	2.3547	3.1622	3.1355	2.4515	-	-	-	-	-
PR	2.9300	2.2800	3.0700	-	1.9900	-	-	-	-	-
*RJ	3.0438	2.3473	3.1880	1.5960	2.3357	-	1.8767	-	-	-





*RN	2.8840	2.2830	2.8900	-	2.4370	1.9120	-	1.6687	-
RO	3.0500	2.5110	3.5200	-	2.4500	-	-	2.3685	-
RR	3.0130	2.5640	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	2.8800	2.3300	3.3200	-	2.3700	2.0100	-	-	-
SE	2.9179	2.3315	2.9249	2.3128	2.4585	1.8573	-	-	-
*TO	3.0000	2.3300	3.4238	3.7300	2.3000	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.404, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e exportação temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 355, no art. 364, no § 2º do art. 368, no inciso II do caput e no inciso I do § 1º do art. 370, no art. 372, no § 4º do art. 373, nos arts. 377 e 432, no § 2º do art. 435, nos arts. 436 e 438, no § 2º do art. 444 e no art. 448 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), no art. 15 da Convenção Relativa à Admissão Temporária (Convenção de Istambul), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 563, de 6 de agosto de 2010, e promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, e no art. 4º da Portaria Interministerial MF/MinC nº 43, de 5 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 22, 26, 30, 31, 32, 36, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 51, 52, 62, 65, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

X - para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

"Art. 4º Para a concessão e aplicação do regime de que trata o art. 3º deverão ser observadas as seguintes condições:

"Art. 5º

I - eventos científicos, técnicos, políticos, educacionais, religiosos, artísticos, culturais, esportivos, comerciais ou industriais;

V - seu próprio beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento, reacondicionamento, conserto, reparo ou restauração;

"Art. 7º

Os bens a serem empregados na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outros bens destinados à venda poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária, com pagamento do II, do IPI, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, à razão de 1% (um por cento) a cada mês, ou fração de mês, compreendido no prazo de vigência do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos, limitado a 100% (cem por cento).

"Art. 10

§ 2º Será dispensado o TR nas seguintes hipóteses:

I - bens ao amparo da Convenção de Istambul;

II - bens de caráter cultural do Mercosul, nos termos do art. 77;

III - bens integrantes de bagagem, excetuando-se aqueles previstos nos incisos do caput do art. 86;

IV - veículos terrestres, aeronaves, unidades de carga e embalagens;

V - embarcações, exceto as destinadas às atividades previstas nos incisos V e VI do caput do art. 94;

VI - assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes que causem dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente; e

VII - bens relacionados no art. 6º.

"Art. 11

§ 4º

Será dispensada a garantia:

I - quando o montante dos tributos com pagamento suspenso for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - nas hipóteses estabelecidas no caput do art. 2º;

III - nos casos de veículos terrestres, aeronaves e unidades de carga e embalagens;

IV - nos casos de embarcações, exceto as destinadas às atividades previstas nos incisos V e VI do caput do art. 94;

V - nas hipóteses estabelecidas nos arts. 5º e 6º;

VI - quando se tratar de importação realizada por:

a) órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou representação de organismo internacional de que o Brasil seja membro; ou

c) pessoa jurídica habilitada ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

§ 5º Na prestação de garantia sob a forma de fiança, será exigido o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de certidões previstas em Portaria Conjunta específica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da RFB, considerando-se idônea aquela prestada por:

I - instituição financeira;

II - qualquer outra pessoa jurídica que possua patrimônio líquido de, no mínimo, cinco vezes o valor da garantia a ser prestada ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

III - pessoa física, cuja diferença positiva entre seus bens e direitos e suas dívidas e ônus reais seja, no mínimo, cinco vezes o valor da garantia a ser prestada.

§ 6º Para efeito de aferição das condições estabelecidas nos incisos II e III do § 5º será considerada a situação patrimonial em 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior ao da prestação da garantia.

§ 7º A prestação de garantia sob a forma de depósito em dinheiro será feita de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato administrativo específico da RFB.(NR)

"Art. 13

Parágrafo único.

I - aos bens admitidos temporariamente ao amparo de acordos internacionais;

II - aos bens de viajante, veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, cuja vigência do regime está vinculada ao tempo de permanência temporária regular do estrangeiro ou do brasileiro não residente no País, observadas as disposições complementares das Subseções VII, VIII e IX;

III - às aeronaves e embarcações, excetuando-se as embarcações compreendidas nos termos do inciso II, cuja vigência do regime está vinculada à autorização dos órgãos de controle competentes, observadas as disposições complementares das Subseções IX e X; e

IV - à hipótese de que trata o inciso VI do art. 5º, cuja vigência do regime poderá ser de até 5 (cinco) anos." (NR)

"Art. 16

§ 1º A análise fiscal a que se refere o art. 14 será iniciada depois da juntada dos documentos de instrução do processo:

I - cópia do contrato que ampara a operação;

II - documento comprobatório da garantia prestada, quando exigível;

III - documentos exigidos nas normas aduaneiras; e

IV - outros elementos que sirvam à comprovação da adequação do pedido ao enquadramento proposto.

§ 2º Na ausência do contrato referido no inciso I do § 1º, o beneficiário deverá apresentar documento que ateste a natureza da operação, identificando os bens a serem admitidos e seus respectivos valores." (NR)

"Art. 17. O desembaraço aduaneiro dos bens constantes da declaração de importação configura a concessão do regime." (NR)

"Art. 18

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência do regime será solicitada por meio de Requerimento do Regime de Admissão Temporária (RAT), conforme modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa, na unidade da RFB de concessão do regime ou naquela que jurisdiciona o local em que se encontrar o bem, à qual, neste caso, caberá o controle do regime.

"Art. 20. Na hipótese de prorrogação da vigência do regime de admissão temporária para utilização econômica, os tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País serão calculados de acordo com o estabelecido no caput do art. 7º, e pagos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), até o termo final do prazo da vigência anterior.

"Art. 22

I - manutenção, reparo, testes ou demonstração; ou

"Art. 26. A aplicação do regime de admissão temporária aos bens de que trata o inciso IV do art. 5º poderá ser extinta mediante exportação de produto equivalente àquele submetido ao regime, nos casos de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações."(NR)

"Art. 27

§ 1º No caso de extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo de bens admitidos para utilização econômica, deverão ser recolhidos os tributos originalmente devidos na declaração de admissão ao regime, deduzido o montante já pago.

"Art. 30

§ 1º Vencido o prazo de que trata o caput, sem que ocorra atendimento da intimação ou comprovação do cumprimento do regime, o beneficiário será intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a reexportação ou o despacho para consumo do bem admitido.

§ 2º Em qualquer caso, comprovado o descumprimento do regime, cabe o recolhimento da multa prevista no inciso I do art. 72 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 31

§ 1º Se a importação do bem estiver sujeita a licenciamento, o pedido de licença deverá ser registrado no Siscomex no prazo de que trata o § 1º do art. 30.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o beneficiário deverá, no prazo de 10 (dez) dias:

I - registrar a DI, no caso de deferimento do licenciamento;

ou

II - reexportar os bens, no caso de indeferimento do licenciamento." (NR)

"Art. 32. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação para reexportar ou despachar para consumo os bens admitidos no regime, e não tendo sido adotada nenhuma das providências previstas, o beneficiário ficará sujeito:

I - aos procedimentos e penalidades previstos no art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, na hipótese de:

II - à apreensão dos bens, para fins de aplicação da pena de perdimento, na hipótese de não solicitação de licença de importação, quando exigível; ou

III - à cobrança dos tributos com pagamento suspenso, com os acréscimos e penalidades previstos no § 2º do art. 30 e no inciso II do caput do art. 31.

"Art. 36

I - eventos científicos, técnicos, políticos, educacionais, religiosos, artísticos, culturais, esportivos, comerciais ou industriais;

§ 1º

III - bens ao amparo da Convenção de Istambul; e

IV - outros bens ou produtos manufaturados e acabados, autorizados, em cada caso, pelo responsável pela concessão do regime, de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato normativo específico da Coana.

"Art. 39

II - de até 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por mais 12 (doze) meses, por período não superior, no total, a 2 (dois) anos, a juízo da autoridade aduaneira.

"Art. 41

§ 1º Faculta-se a utilização da DSE:

I - na exportação não sujeita a controle por parte de outros órgãos; e

II - em relação aos casos referidos nos incisos II, V e VI do caput e no inciso II do § 1º do art. 36.

§ 2º Os bens a que se refere o inciso III do § 1º do art. 36 serão amparados pelo Carnê ATA." (NR)

"Art. 42. O exportador deverá formalizar processo administrativo previamente ao registro da declaração de exportação, exceto na hipótese prevista no inciso III do § 1º do art. 36.

"Art. 44

§ 4º Em caso de descumprimento do regime, o responsável estará sujeito à multa prevista no inciso II do art. 72 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades cabíveis.

"Art. 45

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, somente será exigida a fatura comercial, relativa aos bens incorporados e valor agregado, nos casos de aperfeiçoamento passivo." (NR)

"Art. 47. O despacho aduaneiro de admissão temporária e de reimportação poderá ser efetuado com base em DSI, e o despacho aduaneiro de exportação temporária e de reexportação poderá ser efetuado com base em DSE, inclusive mediante a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, nas hipóteses previstas no art. 2º.

§ 1º

I - aos seguintes bens, cujos despachos serão feitos mediante documentos e ritos próprios disciplinados na Seção II deste Capítulo:

a) relacionados a visitas de dignitários estrangeiros;

b) ao amparo da Convenção de Istambul;

c) de caráter cultural do Mercosul;

d) integrantes de bagagem acompanhada ou desacompanhada;

e) embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas; e

f) aeronaves de que trata o art. 96.

II - aos veículos terrestres e às unidades de carga e embalagens, cuja admissão no regime é automática.

§ 2º Nos casos a que se refere o § 1º, fica dispensada a formalização de processo para concessão do regime.

§ 3º A DSI para admissão no regime poderá ser registrada antes da chegada dos bens ao País.

§ 4º Nos casos de que trata o caput, o formulário Demonstrativo de Cálculo dos Tributos, constante do Anexo IV da IN SRF 611, de 2006, poderá ser substituído por relação contendo descrição, quantidade e valores dos produtos admitidos temporariamente." (NR)

"Art. 51. Os prazos de vigência, nas hipóteses deste Capítulo, serão estabelecidos conforme o previsto nas Seções VII e IX do Capítulo I." (NR)

"Art. 52. Os bens destinados a evento ou operação, em admissão temporária ou exportação temporária, poderão ser submetidos a conferência e desembaraço aduaneiro no local do evento ou da operação." (NR)

"Art. 62. A solicitação do regime será apresentada pelo importador, licenciado pela AEB, na unidade de RFB que jurisdiciona o Centro de Lançamento de Satélites." (NR)

"Art. 65. Parágrafo único. Os bens de que trata o caput poderão ingressar no País como bagagem acompanhada, desde que atestados pela Eletrônica, nos termos do caput do art. 47." (NR)

"Art. 67. Aos bens importados ou exportados ao amparo da Convenção de Istambul, celebrada em 26 de junho de 1990, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 563, de 6 de agosto de 2010, promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, serão aplicados os regimes de admissão temporária e de exportação temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção.

Parágrafo único. III - bens destinados a fins educacionais, científicos ou culturais;

V - bens destinados a fins desportivos." (NR)

"Art. 68. A admissão temporária ou a exportação temporária dos bens a que se refere o art. 67 será efetuada com base em títulos de admissão temporária, que constituem o Carnê ATA.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os bens submetidos aos regimes deverão ser reexportados ou reimportados ao amparo dos mesmos documentos utilizados para a admissão temporária ou para a exportação temporária, salvo se houver vencido o prazo de validade destes." (NR)

"Art. 71. § 1º O disposto no caput não se aplica às bebidas alcoólicas, tabaco e combustíveis.

§ 2º O regime de exportação temporária aplicado aos bens a que se refere este artigo extingue-se com a exportação definitiva destes." (NR)

"Art. 72. Os produtos eventualmente obtidos no decurso do evento, a partir dos bens admitidos temporariamente ou exportados temporariamente, resultantes da demonstração de máquinas ou de aparelhos expostos, ficam sujeitos às disposições previstas nos arts. 70 e 71." (NR)

"Art. 73. Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 67, a aplicação dos regimes poderá alcançar, também, as peças sobressalentes destinadas à reparação de material profissional sujeito aos regimes de admissão temporária e exportação temporária.

§ 1º A aplicação dos regimes restringe-se ao bem que atender às seguintes condições, no caso de admissão temporária:

"Art. 75. II - o equipamento de bem-estar destinado aos marítimos para ser utilizado a bordo de navios estrangeiros usados no tráfego marítimo internacional ou desembarcado temporariamente de um navio a fim de ser utilizado em terra pela tripulação, ou destinado à utilização em hotéis, clubes ou centros de recreação dedicados aos marítimos, geridos quer por organismos oficiais quer por organizações religiosas ou outras sem fins lucrativos, bem como nos lugares dedicados ao culto onde são regularmente celebrados ofícios em intenção dos marítimos." (NR)

"Art. 76. A aplicação do regime de admissão temporária restringe-se ao bem que atender às seguintes condições:

"Art. 78. Os despachos aduaneiros de admissão temporária, de exportação temporária, de reexportação e de reimportação, incluindo o ingresso, a saída e a circulação dos bens referidos no art. 77, serão efetuados com base na Declaração Aduaneira de Bens de Caráter Cultural - Selo Mercosul, constante do Anexo IV a esta Instrução Normativa e deverão ser previamente aprovados por órgão competente do Ministério da Cultura, mediante registro no campo próprio da declaração." (NR)

"Art. 81. I - aos bens integrantes de projetos ou eventos culturais; e

§ 1º O despacho aduaneiro de admissão temporária e reimportação dos bens referidos no caput também poderá ser processado com base em declaração de bagagem, quando se tratar de bens admitidos por viajante não residente, ou em Declaração de Importação de Remessas Expressas (DIRE) apresentada por pessoa física ou jurídica responsável pelo ingresso dos bens no País.

§ 2º As informações relativas à concessão de trânsito aduaneiro e à conferência aduaneira em local não alfandegado deverão constar da declaração que servir de base para a admissão temporária dos bens referidos nos incisos I e II do caput." (NR)

"Art. 82. I - o preenchimento dos campos da DSI relativos aos valores dos tributos incidentes na importação e ao respectivo demonstrativo de cálculos, bem como ao peso bruto de cada um dos bens importados; e

II - a indicação no TR das quantias relativas ao crédito tributário com pagamento suspenso." (NR)

"Art. 85. Parágrafo único. II - b) c) destinados a projetos ou eventos culturais." (NR)

"Art. 86. O despacho aduaneiro de bagagem acompanhada será efetivado por meio de declaração de bagagem, dispensados os documentos instrutivos do despacho, o TR e a prestação de garantia, excetuando-se os casos dos bens referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso II do parágrafo único do art. 85, cujo valor seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), em que se exigirá TR assinado pelo responsável pela atividade de pesquisa, projeto ou evento no País.

§ 1º Nos casos em que os bens destinados às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico ou a projetos ou eventos culturais forem reexportados por viajante, sob a forma de bagagem acompanhada, o interessado, antecipadamente ao embarque, deverá apresentar à unidade da RFB de saída do País a DSE para registro, instruída com:

I - o número da declaração correspondente ao despacho de admissão dos bens no País e, na hipótese de eventual despacho para consumo de parte dos bens, o número da DI ou DSI que serviu de base para o respectivo despacho de importação em caráter definitivo;

II - bilhete de passagem do viajante; e

III - documentação dos órgãos anuentes, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, quando a saída ocorrer em unidade distinta daquela que concedeu o regime, o viajante também deverá apresentar à autoridade aduaneira do local de saída cópia da declaração utilizada para a concessão do regime, para as anotações necessárias à formalização da saída e o encaminhamento à autoridade aduaneira do local de entrada para a baixa do respectivo TR.

"Art. 87. O despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada será efetuado com base em registro de DSI eletrônica, instruída com conhecimento de embarque e relação detalhada de bens ingressados no País, dispensados o TR e a prestação de garantia.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, a hipótese prevista no inciso I do parágrafo único do art. 85, que poderá ser efetuado com base em registro de DSI formulário." (NR)

"Art. 88. A extinção do regime de admissão temporária na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 85 ocorrerá pelo retorno ao exterior dos bens admitidos temporariamente ou, automaticamente, por meio da concessão do visto de residente permanente ao imigrante.

Parágrafo único. O viajante deverá manter a documentação fornecida pela fiscalização aduaneira até a extinção do regime." (NR)

"Art. 90. Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro os veículos terrestres:

I - utilizados exclusivamente no transporte internacional de carga ou passageiro que ingressem no território aduaneiro exercendo tais atividades;

II - matriculados em país integrante do Mercosul, de propriedade de pessoas físicas estrangeiras residentes ou de pessoas jurídicas com sede social em tais países, utilizados em viagens de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo de Mercado Comum (GMC) nº 35, de 20 de junho de 2002;

III - estrangeiros, de uso particular, matriculados em outro país e conduzidos por pessoa não residente, que adentrem o País em ponto de fronteira alfandegado; e

IV - oficiais estrangeiros.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange os bens empregados na manutenção, conserto ou reparo dos veículos de que trata este artigo, inclusive as partes e peças destinadas a sua reposição." (NR)

"Art. 92. O veículo terrestre de propriedade de brasileiro não residente não poderá ser transferido para outro regime aduaneiro especial nem despachado para consumo como forma de extinção do regime." (NR)

"Art. 93. Consideram-se submetidos ao regime de exportação temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro, os veículos terrestres:

I - para uso de seu proprietário ou possuidor, quando saírem do País por seus próprios meios;

II - matriculados em país integrante do Mercosul, de propriedade de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, utilizados em viagens de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo de Mercado Comum (GMC) nº 35, de 2002; e

III - de transporte comercial brasileiro, conduzindo carga ou passageiros.

Parágrafo único. Aos veículos terrestres brasileiros, exceto na hipótese prevista no inciso II, para uso de seu proprietário ou possuidor no exterior, será aplicado o regime de exportação temporária, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo II." (NR)

"Art. 94. Poderão ser submetidas ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação as embarcações, inclusive plataformas marítimas, destinadas a:

III - transporte de carga, viagem de cruzeiro pela costa brasileira, com escala em portos nacionais, ou em navegação de cabotagem, nos termos da legislação específica;

VI - Parágrafo único. O disposto no caput abrange os bens empregados na manutenção, conserto ou reparo das embarcações e das plataformas marítimas de que trata este artigo, inclusive as partes e peças destinadas a sua reposição." (NR)

"Art. 95. O prazo de vigência do regime aplicado às embarcações e plataformas marítimas está vinculado à autorização concedida pela autoridade competente da Marinha do Brasil, do Ministério da Defesa ou do Ministério da Pesca e Agricultura, conforme o caso.

§ 4º O despacho aduaneiro das embarcações de esporte e recreio poderá ser processado com base em Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV).

§ 5º Tratando-se de embarcação de esporte e recreio de turista estrangeiro, o prazo de vigência do regime poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos, no total, contados da data de admissão da embarcação no regime, se o turista estrangeiro, dentro do prazo de vigência do regime, solicitar a prorrogação em virtude de sua ausência temporária do País.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, a autoridade aduaneira poderá autorizar a atracação ou o depósito da embarcação em local não alfandegado de uso público, mediante prévia comprovação da comunicação do fato à Capitania dos Portos, ficando vedada sua utilização em qualquer atividade, ainda que prestada a título gratuito.

§ 7º A embarcação de propriedade de brasileiro não residente não poderá ser transferida para outro regime aduaneiro especial nem despachada para consumo como forma de extinção do regime." (NR)

"Art. 96. Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação as aeronaves:

I - civis estrangeiras que não estejam em serviço aéreo regular, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, inclusive em situações de sobrevoou ou deslocamento para aeródromo sob a jurisdição de outra unidade da RFB onde será processado o despacho aduaneiro de admissão temporária ou importação definitiva;

II - destinadas à realização de atividades de pesquisa e investigação científica, na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, autorizadas pela Marinha do Brasil, nos termos do Decreto nº 96.000, de 1988; ou

III - destinadas ao transporte de carga ou passageiros.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange os bens empregados na manutenção, conserto ou reparo das aeronaves de que trata este artigo, inclusive as partes e peças destinadas a sua reposição." (NR)

"Art. 98. Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária e exportação temporária as partes, peças e componentes de aeronave, objeto da isenção prevista na alínea "j" do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, remetidos ao exterior para substituição de outros anteriormente exportados definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 1º A admissão temporária e exportação temporária dos bens referidos no caput extinguem-se, respectivamente, com a exportação ou a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

§ 3º A aeronave de propriedade de brasileiro não residente não poderá ser transferida para outro regime aduaneiro especial nem despachada para consumo como forma de extinção do regime." (NR)

"Art. 99. Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária ou exportação temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro:

§ 4º I - espécie e quantidade de bens e de dispositivos;

Art. 2º As Seções I e II do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I Das Disposições Gerais" (NR)

"Seção II Dos Procedimentos Diferenciados" (NR)

Art. 3º As Subseções IV, V, VI, VII e XI da Seção II do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV Da Admissão Temporária e da Exportação Temporária de Bens ao Amparo da Convenção de Istambul" (NR)

"Subseção V Da Admissão Temporária e da Exportação Temporária de Bens de Caráter Cultural - Selo Mercosul" (NR)

"Subseção VI Da Admissão Temporária e da Exportação Temporária de Bens de Caráter Cultural e de Bens Destinados a Pesquisa Científica" (NR)

"Subseção VII Da Admissão Temporária e da Exportação Temporária de Bens Integrantes de Bagagem" (NR)

Subseção XI Da Admissão Temporária e da Exportação Temporária de Unidades de Carga e Embalagens" (NR)

Art. 3º A Subseção X da Seção II do Capítulo III - "Da Admissão e Exportação Temporária de Veículos", que contém os arts. 90 a 93, fica renumerada para Subseção VIII e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção VIII Da Admissão Temporária e da Exportação Temporária de Veículos Terrestres" (NR)

Art. 4º O Anexo I à Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, fica substituído pelo Anexo Único a esta Instrução Normativa.





Art. 5º O Anexo IV à Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV - Declaração Aduaneira de Bens de Caráter Cultural - Selo Mercosul

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o inciso III do caput do art. 31, os incisos I, II e III do caput e os §§ 1º e 2º do art. 51, o inciso III do caput do art. 82, a alínea "a" do inciso II do parágrafo único do art. 85, o inciso I e II do caput do art. 86, o art. 91, os §§ 1º e 2º do art. 94, e o Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### ANEXO ÚNICO

#### REQUERIMENTO DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		<b>REQUERIMENTO DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA</b>  <b>RAT</b>	Número do Processo
<input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO		<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (BENEFICIÁRIO DO REGIME)</b>			
NOME		CNPJ/DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO			
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO (CAPITULAÇÃO DO(S) DISPOSITIVO(S) DA IN EM QUE SE ENQUADRA A SOLICITAÇÃO)</b>			
			PRAZO REQUERIDO
<b>3. OPÇÃO PELO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (EFETUADA DIRETAMENTE NO e-CAC)</b>			
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO	
<b>4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO</b>			
<input type="checkbox"/> Contrato de prestação de serviços		<input type="checkbox"/> Contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo	
<input type="checkbox"/> Procuração do representante legal		<input type="checkbox"/> FATURA Nº	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar no campo informações complementares)			
<b>5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>			
Descrição da finalidade da utilização do bem:			
<b>6. ASSINATURA DO INTERESSADO</b>			
LOCAL	DATA	ASSINATURA	

(Fl. 2 do Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 1404, de 23 de outubro de 2013.)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.405, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Substitui o Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no parágrafo único do art. 941, nos arts. 943 e 965 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda 1999 (RIR/1999), no art. 18 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, resolve:

#### RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II à Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, fica substituído pelo Anexo Único a esta Portaria

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### ANEXO ÚNICO

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

Quadro 3: Nesse quadro devem ser informados:

Linha 1: todos os rendimentos tributáveis, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive:

a) o valor pago a título de férias, correspondente ao salário do período de férias acrescido de 1/3 (um terço) do salário (terço constitucional);

b) 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e semelhantes;

c) 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

d) o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos pagos pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

1. impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

2. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

3. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;

4. despesas de condomínio;

e) a parcela dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção de até:

1. R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março, e R\$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro, para o ano-calendário de 2011;

2. R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o ano-calendário de 2012;

3. R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2013;

4. R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

f) 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos, em moeda estrangeira, por servidores de autarquias ou repartições do governo brasileiro situadas no exterior, no caso de residentes no Brasil, convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil e divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento;

g) os rendimentos pagos a sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a título de remuneração pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;

h) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos excedentes ao valor apurado no ano-calendário com base na escrituração, se caracterizada a insuficiência de lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores;

i) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos que não se refiram à distribuição de lucros, tais como pró-labore e aluguéis, bem como os lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço;

j) o valor excedente a 5 (cinco) salários mínimos por mês pago a título de benefícios indiretos e reembolsos de despesas recebido por voluntário da Fédération Internationale de Football Association (Fifa), da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC);

Linha 2: o total das contribuições para a Previdência Oficial;

Linha 3: o total das contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas

no Brasil, das contribuições para fundo de aposentadoria programada individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares semelhantes aos da Previdência Social, e das contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;

Linha 4: o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

Linha 5: o total do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos informados na linha 1;

Quadro 4: Nesse quadro devem ser informados:

Linha 1: a soma dos valores relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal

e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, bem como a parcela isenta referente ao décimo terceiro salário, não excedentes

aos limites especificados na alínea "f" da linha 1 do Quadro 3:

a) recebidos em cada mês do ano-calendário, no caso de contribuinte que tenha completado

65 (sessenta e cinco) anos de idade anteriormente ao ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

b) recebidos em cada mês do ano-calendário, a partir do mês do aniversário inclusive, no caso de contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade no ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

Linha 2: o total das diárias destinadas ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior, e ajudas de custo pagas em caso de remoção de um município para outro, relativas às despesas de transporte, frete e locomoção do beneficiário e de seus familiares;

Linha 3: os rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

Linha 4: os rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos, no ano-calendário, a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

Linha 5: os valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, exceto pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;

Linha 6: os valores pagos a título de indenização por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, inclusive a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV), e por acidente de trabalho;

Linha 7: os demais rendimentos isentos, não compreendidos nas linhas 01 a 06, inclusive o valor, até 5 (cinco) salários mínimos por mês, pago a título de benefícios indiretos e reembolsos de despesas recebido por voluntário da FIFA, da Subsidiária FIFA no Brasil ou do LOC que auxiliou na organização e realização dos Eventos, especificando-os, bem como os valores abatidos relativos às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, pagos ou creditados por entidade de previdência complementar;

Quadro 5: Nesse quadro serão informados:

Linha 1: a) o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do

Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e complementar e para Fapi, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, e o respectivo valor do IRRF;

b) no caso dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa

jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a contribuintes com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções relativas a dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária oficial e complementar, se for o caso,

utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, a parcela isenta não excedente aos limites especificados na alínea "f" da linha 1 do Quadro 3, referente ao décimo terceiro salário, e o respectivo valor do IRRF;

Linha 2: o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, tais como:

prêmios em dinheiro, bens e serviços, obtidos em loterias, sorteios, concursos e corridas de cavalo, Participação nos Lucros ou Resultados das empresas (PLR) e juros pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;

Quadro 6: Nesse quadro serão informados:

6.1. Para cada espécie de rendimento recebido acumuladamente (RRA), o número do processo a que se refere, se for o caso, e a natureza do rendimento pago e, na "Quantidade de meses", o número de meses referentes ao RRA, com uma casa decimal;

Linha 1: Os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive o décimo terceiro salário, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos

estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, bem como aqueles oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, das justiças estaduais e do Distrito Federal;

Linha 2: os valores das despesas com ação judicial pagas pelo contribuinte, sem indenização, inclusive os honorários a advogados, relativas aos rendimentos tributáveis;

Linha 3: o total das contribuições para a Previdência Oficial, relativas aos rendimentos tributáveis;

Linha 4: o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

Linha 5: o total do IRRF sobre os rendimentos informados na linha 1;

Linha 6: os rendimentos isentos recebidos acumuladamente provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

Quadro 7: Nesse quadro devem ser informados, no caso de:

I - pagamentos a planos de saúde, relativos às importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com plano de assistência à saúde, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome empresarial da operadora de plano de saúde contratada e o total anual descontado, detalhando, no caso de planos privados de assistência à saúde, contratados sob a modalidade coletivo empresarial, as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e aos beneficiários dependentes do plano;

II - despesas médico-odonto-hospitalares, exceto planos de assistência à saúde relativos ao total anual dos valores descontados em folha de pagamento, para ressarcimento à fonte pagadora, de despesas efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, realizadas além da cobertura de planos de assistência à saúde:

a) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias ressarcidas pela fonte pagadora;

b) o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso este retenha o comprovante de despesas médicas;

c) o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso deste manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, inclusive as contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e para Fapi, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo ônus tenha sido do contribuinte (valor informado na linha 3 do Quadro 3), o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da entidade de previdência complementar ou Fapi para a qual contribuiu;

IV - desconto de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual, inclusive se descontada do RRA informado na linha 4 do Quadro 6, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os beneficiários dos rendimentos e o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável, informando separadamente o valor referente ao décimo terceiro salário;

V - a tributação estar com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não ter havido a retenção do IRRF:

a) os rendimentos tributáveis separadamente por natureza, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso; e

b) na hipótese de rendimento assalariado, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso. Antes das informações a que se refere o item V, caso o imposto esteja com exigibilidade suspensa ou não tenha havido sua retenção por determinação judicial, deve constar a seguinte expressão:

"Os rendimentos e os impostos depositados judicialmente, se for o caso, a seguir discriminados, não foram adicionados às linhas 01 e 05 do Quadro 3 e linha 1 do Quadro 5, em razão de o imposto estar com exigibilidade suspensa ou não ter havido a sua retenção por determinação judicial."

Devem ser informados, ainda, o número do processo judicial, a vara, a seção judiciária ou tribunal onde ele está em curso e a data da decisão judicial.

VI - PLR, o valor pago, precedido da seguinte expressão "O total informado na linha 02 do Quadro 5 já inclui o valor total pago a título de PLR correspondente a R\$".

VII - RRA, para cada processo, o(s) mês(es) de cada pagamento.

VIII - haver valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão "O total informado na linha 07 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$".

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.406, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o Programa Gerador da Dirf 2014 (PGD Dirf 2014).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVI e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos arts. 16-A, 17, 18 e 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, nos arts. 60 a 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 3º a 6º, 8º, 30, 33 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 64, 67, 68, 68-A, 69, 72, 85 e 86 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 11, 28 e 29 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 4º, 5º, 7º a 9º, 15 e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 25, 26, 55, 61, 65 e 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nos arts. 29 a 31, 33 e 34 a 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 6º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 10 do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano-calendário de 2013 (Dirf 2014), e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf 2014 (PGD Dirf 2014) serão efetuadas com observância ao disposto nesta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2014 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

I - estabelecimentos matriciais de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

II - pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IV - empresas individuais;

V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

VI - titulares de serviços notariais e de registro;

VII - condomínios edilícios;

VIII - pessoas físicas;

IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;

X - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

XI - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;

XII - comitês financeiros dos partidos políticos.

§ 1º As Dirf dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2º Deverão também apresentar a Dirf as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, de valores referentes a:

I - aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;

II - royalties e assistência técnica;

III - juros e comissões em geral;





IV - juros sobre o capital próprio;  
V - aluguel e arrendamento;  
VI - aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;  
VII - carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;  
VIII - fretes internacionais;  
IX - previdência privada;  
X - remuneração de direitos;  
XI - obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;  
XII - lucros e dividendos distribuídos;  
XIII - cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

XIV - rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:

a) despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

b) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

c) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

d) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e do art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

e) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

f) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

g) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

h) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero; e

XV - demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput e nos §§ 2º e 3º, ficam também obrigadas à apresentação da Dirf as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Estarão, também, obrigadas a apresentar a Dirf 2014 as seguintes pessoas jurídicas, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário não tenham sofrido retenção do imposto:

I - as bases temporárias de negócios no País, instaladas: a) pela Fédération Internationale de Football Association (Fifa);

b) pela Emissora Fonte da Fifa; e

c) pelos Prestadores de Serviços da Fifa;

II - a subsidiária Fifa no Brasil;

III - a Emissora Fonte domiciliada no Brasil; e

IV - o Comitê Organizador Local (LOC).

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 2º, deverão ser prestadas informações relativas à retenção do IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nas Dirf apresentadas pelos(as):

I - órgãos públicos;

II - autarquias e fundações da administração pública federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista; e

V - demais entidades de cujo capital social sujeito a voto, a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

#### CAPÍTULO II

##### DO PROGRAMA GERADOR DA DIRF

Art. 5º O PGD Dirf 2014, de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento ou importação de dados da declaração, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2013 bem como das relativas ao ano-calendário de 2014 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorpo-

ração, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

§ 2º A utilização do PGD Dirf 2014 gerará arquivo contendo a declaração validada, em condições de transmissão à RFB.

§ 3º Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.

§ 4º O arquivo de texto importado pelo PGD Dirf 2014 que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD Dirf 2014.

#### CAPÍTULO III

##### DA APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 6º A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço informado no caput do art. 5º.

§ 1º A transmissão da Dirf será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

§ 2º Durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação.

§ 3º O erro de entrega será gravado somente nos casos de validação sem recibo.

§ 4º Para transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2010, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º A transmissão da Dirf com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 5º.

Art. 7º O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 8º A Dirf será considerada do ano-calendário anterior, quando apresentada depois de 31 de dezembro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 9º A Dirf 2014, relativa ao ano-calendário de 2013, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2014, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2014 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2014.

§ 2º Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2014, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva, até:

a) a data da saída em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para apresentação da Dirf relativa ao ano-calendário de 2014.

#### CAPÍTULO V

##### DO PREENCHIMENTO DA DIRF

Art. 10. Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e em centavos.

Art. 11. O declarante deverá informar na Dirf os rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, bem como os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, especificados nas tabelas de códigos de receitas constantes do Anexo II a esta Instrução Normativa, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.

Art. 12. As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 2º a 4º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 25.661,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 76.985,10 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos);

IX - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

X - decorrentes do pagamento dos benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, inclusive os rendimentos isentos;

XI - tributáveis referidos no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.350, de 2010, pagos ou creditados pelas Subsidiárias Fifa no Brasil, por Emissora Fonte pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos Prestadores de Serviços da Fifa, de que trata o art. 9º da Lei nº 12.350, de 2010, e pelo LOC, observado o disposto nos §§ 6º e 7º; e

XII - isentos referidos no caput e no § 1º do art. 10 da Lei nº 12.350, de 2010, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil, Emissoras Fonte da Fifa e Prestadores de Serviços da Fifa, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII deverá ser observado o seguinte:

I - se, no ano-calendário a que se referir a Dirf, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 76.985,10 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), incluindo-se o décimo terceiro salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, tiverem sido pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo comprobatório da moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, deverá ser informado na Dirf o beneficiário com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data que constar no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

§ 3º Em relação aos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

§ 4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e IX do caput cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 25.661,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos) bem como do respectivo IRRF.

§ 7º Os limites de que trata este artigo não se aplicam aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelas entidades referidas no art. 3º.

Art. 13. Deverão ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto sobre a renda ou de contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção na fonte dos referidos tributos.

Parágrafo único. Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Art. 14. A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;  
II - número de inscrição no CPF;  
III - relativamente aos rendimentos tributáveis:  
a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 12;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;  
c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF;

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf, o nome e a data de nascimento do menor;

c) total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) os respectivos valores das deduções, discriminados, conforme a alínea "b" do inciso III;

c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

b) nos campos "Imposto do Ano-Calendário" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; e

c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis:

a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao décimo terceiro salário;

b) o valor de diárias e ajuda de custo;

c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;

e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;

f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 76.985,10 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos);

g) os valores do abono pecuniário;

h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

j) os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata o art. 11 da Lei nº 12.350, de 2010, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos por mês; e

k) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 76.985,10 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;  
II - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e

IV - pensão alimentícia paga em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual.

§ 3º A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

§ 4º Relativamente ao décimo terceiro salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

§ 5º Nos casos a seguir, deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e

d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento e divulgada pela RFB.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado, para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para venda, pelo Bacen, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento e divulgada pela RFB.

§ 7º No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, a Dirf deverá conter informação sobre o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

§ 8º No caso de pagamento de participação nos lucros ou resultados (PLR) deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.

Art. 15. A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliadas no País:

I - o nome empresarial;

II - o número de inscrição no CNPJ;

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

a) tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e

b) não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, em virtude de decisão judicial;

IV - o respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.

Art. 16. Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf:

I - da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito;

g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio; e

h) prestação de serviços de administração de convênios;

II - do anunciante que tenha pagado a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput, ficará dispensado de apresentar a Dirf, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 17. As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 16 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pagado, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias recebidas e do respectivo imposto sobre a renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 18. Na hipótese prevista no inciso IX do caput do art. 2º, a Dirf a ser apresentada pela instituição administradora ou intermediadora deverá conter as informações segregadas por fundos ou clubes de investimentos, e discriminado cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o IRRF.

Art. 19. O rendimento tributável de aplicações financeiras informado na Dirf deverá corresponder ao valor que tenha servido de base de cálculo do IRRF.

Art. 20. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

I - no mês da referida retenção, o valor retido; e

II - nos meses da compensação, o valor devido do imposto ou contribuições, na fonte, diminuído do valor compensado.

Art. 21. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.

Art. 22. Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, a Dirf deverá conter as seguintes informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior:

I - Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;

II - indicador de pessoa física ou jurídica;

III - número de inscrição no CPF ou no CNPJ, quando houver;

IV - nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;

V - endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, estado, província etc);

VI - país de residência fiscal;

VII - natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior, conforme Tabela do Anexo II a esta Instrução Normativa;

VIII - relativamente aos rendimentos:

a) código de receita;

b) data de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;

c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 12;

d) imposto retido, quando for o caso;

e) natureza dos rendimentos, conforme Tabela do Anexo II a esta Instrução Normativa, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), com os países constantes da Tabela de Códigos dos Países, conforme Tabela do Anexo III a esta Instrução Normativa;

f) forma de tributação, conforme a Tabela do Anexo II a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito, ou outras receitas, estiver dispensado desse número.

Art. 23. No caso de fusão, incorporação ou cisão:

I - as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

II - as empresas resultantes da fusão, da cisão parcial, bem como as novas empresas que resultarem da cisão total deverão prestar as informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e

III - a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente da cisão parcial deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO VI  
DA RETIFICAÇÃO DA DIRF

Art. 24. Para alterar a Dirf apresentada anteriormente, deverá ser apresentada Dirf retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 5º.

§ 1º A Dirf retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretendia excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 2º A Dirf retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.





§ 3º A Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

**CAPÍTULO VII  
DO PROCESSAMENTO DA DIRF**

Art. 25. Depois de sua apresentação, a Dirf será classificada em uma das seguintes situações: I - "Em Processamento", indicando que a declaração foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - "Aceita", indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso; III - "Rejeitada", indicando que durante o processamento foram detectados erros e que a declaração deverá ser retificada;

IV - "Retificada", indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou V - "Cancelada", indicando que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

Art. 26. A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento de que trata o art. 25, mediante consulta em seu sítio na Internet, no endereço informado no caput do art. 5º, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

**CAPÍTULO VIII  
DAS PENALIDADES**

Art. 27. O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

I - falta de apresentação da Dirf no prazo fixado ou a sua apresentação depois do prazo; ou II - apresentação da Dirf com incorreções ou omissões.

§ 1º No caso de órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.

§ 2º No caso de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO IX  
DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

Art. 28. Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da Dirf à RFB.

§ 1º Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória a que se refere este artigo, deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput em relação às informações de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, cujo valor seja inferior a R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos).

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Para apresentação da Dirf, ficam aprovadas:

I - a Tabela de Códigos de Receitas (Anexo I);  
II - as Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior (Anexo II); e  
III - a Tabela de Códigos dos Países (Anexo III).

Art. 30. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial, as relativas ao leiaute, aos recibos de entrega e às regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos do PGD Dirf 2014.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITAS  
1) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0561	Trabalho Assalariado no País e Ausentes no Exterior a Serviço do País Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, soldo, pró-labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Rendimentos efetivamente pagos a sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a título de pró-labore, aluguel e serviço prestado. Rendimentos recebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência complementar. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a título de adesão a programas de demissão voluntária (PDV). Pagamentos de rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, a pessoas físicas residentes no Brasil, ausentes no exterior a serviço do País, por autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior.
0588	Trabalho sem Vínculo Empregatício Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.
1889	Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 Rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento. Tal situação não se aplica aos rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar.
3533	Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência Pública Pagamento de proventos de aposentadoria, reserva ou reforma e de pensão civil ou militar pago por previdência da União, estados, DF ou municípios (regime geral ou do servidor público).
3562	Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) Pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.
3223	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva Resgates totais ou parciais pagos por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, relativos a planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, e resgates totais ou parciais de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) em decorrência de desligamento dos respectivos planos, pagos a pessoa física residente no Brasil, quando não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 21 de dezembro de 2004.
3540	Benefício de Previdência Complementar - Não Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de benefício relativo a plano de caráter previdenciário estruturados nas modalidades benefício definido, contribuição definida ou contribuição variável por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, ou de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), quando não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.
3556	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de resgate de valores acumulados relativos a planos de caráter previdenciário estruturados na modalidade de benefício definido, sujeitos ao ajuste anual.

5565	Benefício de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de valores a título de benefícios, aos participantes ou assistidos, optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, relativos a: a) planos de caráter previdenciário, por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável; b) Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); e c) planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.
3579	Resgate de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de valores a título de resgates de valores acumulados, aos participantes ou assistidos, optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, relativos a: a) planos de caráter previdenciário, por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável; b) Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); e c) planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.
3208	Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como: Aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções; direitos autorais (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra); direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado; despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito); Considera-se pagamento a entrega de recursos, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento do rendimento. Juros pagos à pessoa física decorrente da alienação a prazo de bens ou direitos.
6904	Indenizações por Danos Morais Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.
6891	Benefício ou Resgate de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva Importâncias pagas a pessoa física a título de benefícios ou resgates relativos a planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, quando não optante pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.
8053	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Física Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação. Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjuntas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados. Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas. Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro; Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre juros produzidos por letras hipotecárias.

2) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica (art. 52 da Lei nº 7.450, de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional. OBSERVAÇÃO: Nos casos de: a) comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, consulte o código 8045; b) serviços de propaganda e publicidade, consulte código 8045; c) prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra, consulte página seguinte; d) pagamentos efetuados em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, consulte o código 5936. Os serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas sujeitam-se também a retenção das contribuições sociais a que se refere a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2002, arts. 30 a 32, 35 e 36 e Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004 (consulte os códigos 5952, 5987, 5960 e 5979).
3280	Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho (art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Jurídica Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação. Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjuntas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados. Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas. Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante. Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro. Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre juros produzidos por letras hipotecárias.
3746	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Obs.: Esta retenção: a) não se aplica no caso de pagamento efetuado a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e a comerciante atacadista ou varejista; e b) alcança os pagamentos efetuados por serviço de industrialização no caso de industrialização por encomenda.
3770	Retenção de PIS/Pasep sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos.

	Obs.: Esta retenção: a) não se aplica no caso de pagamento efetuado a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e a comerciante atacadista ou varejista; e b) alcança os pagamentos efetuados por serviço de industrialização no caso de industrialização por encomenda.
5944	Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber.
5952	Retenção de Cofins, CSLL e PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e de locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela prestação de serviços profissionais.
5960	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5979	Retenção de PIS/Pasep sobre Pagamentos efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e/ou a CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5987	Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4085	Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003.
4397	Retenção de CSLL sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4407	Retenção de Cofins sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher CSLL e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4409	Retenção de PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
8045	Comissões e Corretagens Pagas à Pessoa Jurídica (art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais.

## 3) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0916	Prêmios e Sorteios em Geral, Títulos de Capitalização, Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e Prêmios em Bens e Serviços. Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde. Lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas e as de finalidade assistencial ou exploradas pelo Estado, concursos desportivos, compreendidos os de turfe, sorteios de qualquer espécie, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas, bem como os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador. Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida. Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.
8673	Prêmios em Sorteio de Jogos de Bingo - Prêmios em Bens e Serviços Prêmios obtidos sob a forma de bens e serviços ou em dinheiro, em sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual.
0924	Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e demais Rendimentos do Capital Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). Juros não especificados pagos a pessoa física. Demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.
3277	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador Interesses ou quaisquer outros rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador.
5204	Juros e Indenizações por Lucros Cessantes Juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial.
5232	Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário. Rendimentos distribuídos pelo Fundo aos seus cotistas. Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo.
5273	Operações de SWAP Rendimentos auferidos em operações de swap, inclusive nas operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de swap.
5706	Juros sobre o Capital Próprio Juros pagos ou creditados a titular, a sócios ou a acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
5928	Rendimentos Decorrentes de Decisões da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, exceto os rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2013 (ver código 1889).
5936	Rendimentos decorrentes de Decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela justiça trabalhista, inclusive atualização monetária e juros e pagamento de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, quando: a) não sejam pagos acumuladamente; ou b) pagos acumuladamente e sejam relativos ao ano-calendário de 2013.
1895	Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013102400034

	Rendimentos pagos ou creditados em cumprimento de decisão da Justiça Estadual, exceto, no caso de beneficiário pessoa física, os rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2013 (ver código 1889).
6800	Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento. Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento e em fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento.
6813	Fundos de Investimento em Ações e Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Ações Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações e em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações. Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8468	Operações Day Trade Rendimentos auferidos em operações day trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
9385	Multas e Vantagens Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica, correspondentes a multas e a qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, excetuadas as importâncias pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e aquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.
5557	Mercado de Renda Variável Operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto day trade. Operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista. Operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

## 4) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0422	Royalties e Pagamentos de Assistência Técnica
0490	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos externos
0481	Juros e Comissões em Geral
9453	Juros Sobre o Capital Próprio
9478	Aluguel e Arrendamento
5286	Aplicações Financeiras/Entidades de Investimento Coletivo
0473	Rendas e Proventos de Qualquer Natureza
9412	Fretes Internacionais
0610	Transporte Rodoviário Internacional de Carga - Sociedade Unipessoal
9466	Previdência Privada e Fapi
9427	Remuneração de Direitos
5192	Obras Audiovisuais
	Lucros e Dividendos Distribuídos

## 5) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

CÓDIGO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO
6147	Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com o emprego de materiais; Construção civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral.
6175	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.
6188	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, de valores mobiliários e de câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.
6190	Serviços de abastecimento de água, telefone, correios e telégrafos; vigilância; limpeza; locação de mão de obra; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; factoring; demais serviços.
8739	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas, e álcool para fins carburantes, quando adquirido, exclusivamente, de comerciante varejista.
8767	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 1997; Aquisição de livros no mercado interno; Medicamentos, produtos de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, adquiridos de atacadistas e varejistas. Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha classificados nas posições 40.11 e 40.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), adquiridos de comerciantes atacadistas e varejistas. Máquinas, veículos e tratores de que trata o caput do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e autopeças constantes nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, adquiridos de atacadistas ou varejistas; Água, refrigerante e cerveja sem álcool, classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da Típi, adquiridos de atacadistas e varejistas. Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.
8850	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
8863	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas.
9060	Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV) adquiridos de produtor ou importador; Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; Álcool etílico hidratado para fins carburantes, adquirido diretamente do distribuidor.

Obs.: No caso de pessoa jurídica que goze de isenção do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, combinada com a Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005; ou que esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses referidas nos incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições, o órgão ou a entidade que efetuar o pagamento deverá reter, separadamente, os valores do IRPJ e das contribuições, e efetuar o recolhimento por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos:

- 6243 - no caso de Cofins;
- 6228 - no caso de CSLL;
- 6256 - no caso de IRPJ; e
- 6230 - no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ANEXO II

## TABELAS RELATIVAS A RENDIMENTO DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

## 1) Informações sobre os rendimentos

Código	Descrição
100	Rendas de propriedade imobiliária
110	Rendas do transporte internacional
120	Lucros e dividendos distribuídos
130	Juros
140	Royalties
150	Ganhos de Capital
160	Rendas do trabalho sem vínculo empregatício
170	Renda do trabalho com vínculo empregatício
180	Remuneração de administradores
190	Rendas de artistas e de esportistas
200	Pensões
210	Pagamentos governamentais
220	Rendas de professores e pesquisadores
230	Rendas de estudantes e aprendizes
240	Rendimentos de empregados ou contratados - COPA
250	Prêmios de árbitros, jogadores de futebol e outros membros das delegações - COPA
300	Outras rendas

## 2) Informações sobre a forma de tributação

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrão.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio.
41	Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
42	Não retenção do IRRF - alíquota Zero prevista em lei interna
43	Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
44	Não retenção do IRRF - medida Judicial
50	Não retenção do IRRF - outras hipóteses

## 3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

Código	Descrição
500	A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
510	A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior.
520	A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
530	A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
540	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.
550	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
560	A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos.
570	A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.
900	Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.

## ANEXO III

## TABELA DE CÓDIGOS DOS PAÍSES

CÓDIGO	PAÍS
13	Afganistão
17	Albânia, República da
23	Alemanha
31	Burkina Faso
37	Andorra
40	Angola
41	Anguilla
43	Antigua E Barbuda
47	Antilhas Holandesas
53	Arábia Saudita
59	Argélia
63	Argentina
64	Armênia, República da
65	Aruba
69	Austrália
72	Áustria
73	Azerbaijão, República do
77	Bahamas, Ilhas
80	Bahrein, Ilhas
81	Bangladesh
83	Barbados
85	Belarus, República da
87	Bélgica
88	Belize
90	Bermudas
93	Mianmar (Birmânia)
97	Bolívia
98	Bosnia-Herzegovina (República da)
101	Botsuana
108	Brunei
111	Bulgária, República da
115	Burundi
119	Butão
127	Cabo Verde, República de
137	Cayman, Ilhas
141	Camboja
145	Camarões
149	Canadá
150	Jersey, Ilha do Canal
151	Canárias, Ilhas

153	Cazaquistão, República do
154	Catar
158	Chile
160	China, República Popular
161	Formosa (Taiwan)
163	Chipre
165	Cocos-Keeling, Ilhas
169	Colômbia
173	Comores, Ilhas
177	Congo
183	Cook, Ilhas
187	Coreia, Rep.Pop.Democrática
190	Coreia, República da
193	Costa do Marfim
195	Croácia, República da
196	Costa Rica
198	Coveite
199	Cuba
229	Benin
232	Dinamarca
235	Dominica, Ilha
239	Equador
240	Egito
243	Eritreia
244	Emirados Árabes Unidos
245	Espanha
246	Eslovênia, República da
247	Eslovaca, República
249	Estados Unidos
251	Estônia, República da
253	Etiópia
255	Falkland (Ilhas Malvinas)
259	Feroe, Ilhas
267	Filipinas
271	Finlândia
275	França
281	Gabão
285	Gâmbia
289	Gana
291	Geórgia, República da
293	Gibraltar
297	Granada
301	Grécia
305	Groenlândia
309	Guadalupe
313	Guam
317	Guatemala
325	Guiana Francesa
329	Guiné
331	Guiné-Equatorial
334	Guiné-Bissau
337	Guiana
341	Haiti
345	Honduras
351	Hong Kong
355	Hungria, República da
357	Iemen
359	Man, Ilha de
361	Índia
365	Indonésia
369	Iraque
372	Irã, República Islâmica do
375	Irlanda
379	Islândia
383	Israel
386	Itália
391	Jamaica
396	Johnston, Ilhas
399	Japão
403	Jordânia
411	Kiribati
420	Laos, Rep.Pop.Democr.do
423	Lebuan, Ilhas
426	Lesoto
427	Letônia, República da
431	Líbano
434	Libéria
438	Líbia
440	Liechtenstein
442	Lituânia, República da
445	Luxemburgo
447	Macau
449	Macedônia, Ant.Rep.Jugoslava
450	Madagascar
452	Madeira, Ilha da
455	Malásia
458	Malavi
461	Maldivas
464	Mali
467	Malta
472	Marianas do Norte
474	Marrocos
476	Marshall, Ilhas
477	Martínica
485	Maurício
488	Mauritânia
490	Midway, Ilhas
493	México
494	Moldávia, República da
495	Mônaco
497	Mongólia
498	Montenegro
499	Micronésia
501	Montserrat, Ilhas
505	Moçambique
507	Namíbia
508	Nauru
511	Christmas, Ilhas (Navidad)

517	Nepal
521	Nicarágua
525	Niger
528	Nigéria
531	Niue, Ilha
535	Norfolk, Ilha
538	Noruega
542	Nova Caledônia
545	Papua Nova Guiné
548	Nova Zelândia
551	Vanuatu
556	Omã
566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
573	Países Baixos (Holanda)
575	Palau
576	Paquistão
580	Panamá
586	Paraguai
589	Peru
593	Pitcairn, Ilha De
599	Polinésia Francesa
603	Polónia, República da
607	Portugal
611	Porto Rico
623	Quênia
625	Quirguiz, República da
628	Reino Unido
640	República Centro-Africana
647	República Dominicana
660	Reunião, Ilha
665	Zimbábue
670	Romênia
675	Ruanda
676	Rússia, Federação da
677	Salomão, Ilhas
678	Saint Kitts e Nevis
685	Saara Ocidental
687	El Salvador
690	Samoa
691	Samoa Americana
695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
697	San Marino
700	São Pedro e Miquelon
705	São Vicente e Granadinas
710	Santa Helena
715	Santa Lúcia
720	São Tomé e Príncipe, Ilhas

728	Senegal
731	Seychelles
735	Serra Leoa
737	Servia
741	Cingapura
744	Síria, República Árabe da
748	Somália
750	Sri Lanka
754	Suazilândia
756	África do Sul
759	Sudão
764	Suécia
767	Suíça
770	Suriname
772	Tadjiquistão, República do
776	Tailândia
780	Tanzânia, Rep. Unida da
782	Território Britânico no Oceano Índico
783	Dibuti
788	Chade
791	Tcheca, República
795	Timor Leste
800	Togo
805	Toquelau, Ilhas
810	Tonga
815	Trinidad e Tobago
820	Tunísia
823	Turcas e Caicos, Ilhas
824	Turcomenistão, República do
827	Turquia
828	Tuvalu
831	Ucrânia
833	Uganda
845	Uruguai
847	Uzbequistão, República do
848	Vaticano, Est. da Cidade do
850	Venezuela
858	Vietnã
863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
866	Virgens, Ilhas (E.U.A.)
870	Fiji
873	Wake, Ilha
875	Wallis e Futuna, Ilhas
888	Congo, República Democrática do
890	Zâmbia
998	Delegação Especial da Palestina

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 657, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e pelo §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, ainda, considerando a necessidade de organizar as atividades de pesquisa, seleção e fiscalização aduaneira de zona secundária na 3ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º O planejamento e a execução das atividades de pesquisa, seleção e fiscalização aduaneira de zona secundária na 3ª Região Fiscal observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A atividade de pesquisa e seleção aduaneira na 3ª Região Fiscal será realizada pela Alfândega do Porto de Fortaleza - ALF/FOR/CE, em relação aos sujeitos passivos com domicílio fiscal nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, observando, ainda, as orientações da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana sobre o Plano Nacional de Pesquisa Aduaneira - PNFA.

§ 1º As unidades descentralizadas da 3ª Região Fiscal deverão encaminhar à Alfândega do Porto de Fortaleza - ALF/FOR/CE as informações de interesse para a fiscalização aduaneira de zona secundária, conforme o caso, para análise e, se pertinente, elaboração do respectivo Dossiê de Pesquisa Fiscal Aduaneira - DPFA, na forma disciplinada pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana.

§ 2º Compete à Alfândega do Porto de Fortaleza - ALF/FOR/CE verificar a existência de ação fiscal em curso ou já concluída acerca do sujeito passivo objeto das informações prestadas nos moldes do parágrafo anterior, no que se refere a tributo ou direito e período de apuração, a fim de evitar multiplicidade de lançamentos ou sobreposição de atividades.

§ 3º O Dossiê de Pesquisa Fiscal Aduaneira - DPFA referente ao contribuinte fiscalizado, após a conclusão de ação fiscal, deverá ser arquivado na unidade jurisdicionante do domicílio para fins de composição do histórico de fiscalização desse contribuinte. § 4º Nos casos de flagrante constatação de infração à legislação aduaneira, em que já estejam presentes os pressupostos necessários ao início da ação fiscal, as unidades de fiscalização de zona secundária deverão solicitar à Alfândega do Porto de Fortaleza - ALF/FOR/CE, para fins de controle, o número do Dossiê de Pesquisa Fiscal Aduaneira - DPFA, o qual será mencionado na ação fiscal correspondente.

§ 5º Para as situações previstas no § 4º do caput, a elaboração do dossiê ficará a cargo da unidade jurisdicionante do contribuinte a ser fiscalizado.

Art. 3º Compete à Divisão de Administração Aduaneira (Diana) acompanhar as atividades de pesquisa, seleção e fiscalização aduaneira de zona secundária visando:

I - otimizar a utilização de recursos humanos da Região Fiscal considerando as características das unidades descentralizadas;

II - acompanhar a realização do Plano Nacional de Pesquisa Aduaneira (PNPA), nos termos estabelecidos em ato próprio da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana;

III - acompanhar a realização do Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA), nos termos estabelecidos em ato próprio da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana;

IV - proporcionar presença fiscal em toda Região Fiscal, observando a representatividade de cada unidade de jurisdição de zona secundária nas operações de comércio exterior; e

V - ampliar a presença fiscal em relação às linhas de ação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana no PNFA, se for o caso.

Art. 4º A atividade de fiscalização aduaneira de zona secundária na 3ª Região Fiscal será realizada de acordo com o estabelecido na Portaria SRRF03 nº 722, de 7 de dezembro de 2012.

Art. 5º Na hipótese de execução da fiscalização aduaneira de zona secundária por servidores lotados em unidade distinta daquela que detém a jurisdição, esta emitirá o correspondente Mandado de Procedimento Fiscal - MPF na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Após a conclusão de ação fiscal a que se refere o caput, o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e o relatório final de fiscalização deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, à unidade da Receita Federal do Brasil - RFB que jurisdiciona o sujeito passivo fiscalizado.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 480, de 16 de julho de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número A956.84C6.9FEC.8FD0 emitida indevidamente em 16/08/2013, em favor do contribuinte MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 07.894.479/0001-04.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de hoje.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a Inapta da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do artigo 37 c/c com inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.348/2013-61, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa FRANCISCO BARBOZA ROCHA JUNIOR (CNPJ nº 06.265.304/0001-67) por não ser localizada, conforme parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 23/07/2013.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:





Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, a sociedade empresária PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.994.727/0001-71, situada na Avenida Nilo Coelho, S/N - Distrito Industrial Abreu e Lima/PE - CEP 53.520-810, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0220, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA- impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.721.404/2013-61.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga regime especial de emissão de documentos fiscais da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e tendo em vista o que consta do e-processo nº 10640.722704/2011-16, declara:

Art. 1º - Fica prorrogado o regime especial de emissão de documentos fiscais do estabelecimento da empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.104.273/0037-30, situado à Rodovia BR 040, km 773, Distrito Industrial II, em Juiz de Fora, Minas Gerais, mantidas as especificações constantes do Regime Especial/PTA nº 16.000014335-60 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em especial:

I - Substituição do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, no transporte de partes e peças fragmentadas de kits CKD, por documento simplificado a ser emitido pela beneficiária, sob a forma de etiqueta autocolante a ser afixada nos produtos, que deverá conter, por meio de código de barras, a numeração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente, bem como a indicação dos códigos das partes e peças remetidas para industrialização junto a fornecedores internos e externos, assim considerados, respectivamente, o estabelecimento localizado na área interna do parque industrial e o estabelecimento localizado na área externa e ao lado do parque industrial da beneficiária;

II - Extensão do regime especial às remessas de partes e peças recebidas do mercado nacional e remetidas para industrialização junto aos fornecedores internos e externos.

Art. 2º - Considera-se parque industrial da Mercedes-Benz do Brasil Ltda, para efeito deste regime especial, o parque fabril da beneficiária compreendido por duas áreas distintas: área interna, situada no interior dos prédios de produção da unidade localizada em Juiz de fora; e área externa, situada ao lado do parque fabril da mesma unidade, constituída de prédios modulares e de portarias próprias.

Art. 3º - O presente regime especial não dispensa a emissão ou escrituração de documentos fiscais ou o cumprimento de qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária federal.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese a concessão deste regime especial poderá implicar em prorrogação do prazo de recolhimento de tributos federais.

Art. 5º - O presente regime especial produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2013, data de encerramento do Regime Especial concedido à beneficiária pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio do PTA nº 16.000014335-60.

Art. 6º - Eventual prorrogação do regime especial deverá ser objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.725212/2011-14, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 08.321.546/0001-56 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa OURO MINAS CRED FINANCEIRA LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrições no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Agente Substituta da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 43, de 13 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art.1º Cancelada de ofício, no cadastro de Pessoas Físicas - CPF as inscrições nº 132.886.266-67, 133.574.146-19, 134.522.456-75, 135.371.356-37, 135.879.236-47, 136.071.656-45, 137.277.186-76, 139.277.006-81 e 140.060.476-14, em nome do Contribuinte, Leonardo Francisco Mota Caçado, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.280/2013-48.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE KROEHLING RODRIGUES CARDOSO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrição-NIRF: 0.677.102-5 por duplicidade cadastral com os NIRF: 5.022.494-8 e 5.596.175-4.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, o número de inscrição, Nirf : 0.677.102-5, referente ao imóvel rural conhecido como Sítio Barra da Lajinha, localizado no Distrito de Taboana, Município de Aimorés-MG, área de 58,0 ha (cinquenta e oito hectares), proprietário de Sebastião Paulino Bastos, portador do CPF : 033.219.406-04, por duplicidade cadastral, conforme consta no processo nº. 17933.720661/2013-50, vigência a partir de 1999.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 735, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente autorizado à DRF/Macaé-RJ (DRF/MCE), no âmbito de sua jurisdição e através de sua Seção de Tecnologia da Informação e Logística (Satel), executar as atividades relacionadas a comunicação administrativa, capacitação e desenvolvimento, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de recursos materiais e serviços gerais, renovando, assim, a autorização contida na Portaria SRRF07 nº 178, de 12 de março de 2012, publicada no DOU de 14 de março de 2012.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora autorizadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data do presente ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados entre 15 de março de 2013 e a data do início da vigência desta Portaria.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Cancela Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADAS, de ofício, as inscrições no cadastro de pessoas físicas CPF nº 445.114.958-40, 445.475.848-42 e 456.519.978-57, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.72012/2013-11.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e face ao que consta no processo nº 18088.720217/2013-13, resolve:

Art. 1º Conceder registro especial para suspensão da exigência da Contribuição para PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens, quando adquiridos por pessoa jurídica beneficiária desse regime por incorporação ao seu ativo imobilizado, e da Contribuição para PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre bens importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado, ao estabelecimento matriz da empresa SANTA CRUZ S.A. ACUCAR E ALCOOL, inscrita no CNPJ 43.948.488/0001-96, estabelecida na Fazenda Santa Cruz, s/n - Rod SP 255 km 70 - Zona Rural - Américo Brasiliense/SP - CEP: 14.820-000.

Artigo 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo, de natureza exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "a", e no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721068/2013-32, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 00.540.094/0001-91, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ILHA CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em virtude da constatação da inexistência de estrutura operacional e logística indispensável ao funcionamento de uma empresa atacadista de café.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", e no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722153/2011-56, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 08.101.010/0001-25, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada NOVARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em virtude da constatação da inexistência de fato.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de novembro de 2011, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", e no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720420/2012-31, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 07.000.018/0001-32, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada YAMANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em virtude da constatação da inexistência de fato.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de março de 2012, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", e no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720423/2012-75, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 08.920.756/0002-41, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ACELTEKA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em virtude da constatação da inexistência de fato.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de março de 2012, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, e nos artigos 37, incisos II e III, 39, 40 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720997/2012-43, declara:

1º - INAPTA a inscrição nº 03.560.726/0001-77, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ANA MARIA RODRIGUES VESTUÁRIO, em virtude da constatação da sua inexistência de fato.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de abril de 2012, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, e nos artigos 37, incisos II e III, 39, 40 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.723486/2012-83, declara:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE****PORTARIA Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos pagamentos das prestações do refis, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
59.118.232/0001-91	ITAPUA DRACENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	14135.003824/2010-09
56.551.278/0001-01	LUIZ ADOLPHO PAVANELLI PRESIDENTE PRUDENTE - ME	14135.000484/2013-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 21 de julho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU n.º15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 7º, da MP nº 303, de 21 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 21 de julho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003 ou a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º ou, verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP nº 303, de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003 ou constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º ou, verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP nº 303, de 2006.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

50.320.860/0001-80

1º - INAPTA a inscrição nº 05.678.598/0002-77, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada F C S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, em virtude da constatação da sua inexistência de fato.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de novembro de 2012, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
PARCELAMENTO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI  
Chefe do CAC Parcelamento**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.222.523/0001-45 73.371.197/0001-49 78.939.402/0001-43 84.920.776/0001-10





SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Cancelamento a pedido de habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de junho de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos artigos 9º e 10º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720167/2013-13, resolve:

Art.1º - Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica TURVO ENERGIA S/A, CNPJ 10.890.065/0001-03, concedida pelo processo 10980.004310/2010-41 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, concedida pelo Ato Declaratório Executivo da DRF/CTA nº 460, de 03 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2010, por ter concluído o projeto de construção da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Marco Baldo, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 878 de 04 de novembro de 2010, publicada no DOU de 08 de novembro de 2010.

Art.2º - Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 24/09/2013, data do protocolo 19985.720167/2013-13.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, combinado com o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.002273/2010-07, de 30 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/130, o estabelecimento da Pessoa Jurídica BODEGAS DE LOS ANDES, CNPJ nº 05.930.915/0002-09, situado à Rod. Antônio Heil, nº 10001, Galpão 09, Sala A, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-001

Artigo 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 56, de 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2010 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/030, concedido pela Delegacia da Receita Federal de Itajaí.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
996.149.600-00	PATRICIA BOCCA STEIN	10521.721090/2013-73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. A empresa Editora Mediação Distribuidora e Livraria Ltda - EPP, com endereço na Av. Taquara nº 386 - Conjunto 908 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 01.602.177/0001-20, pelo processo nº 11080.731366/2013-21, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de Usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/506.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

ISABEL CRISTINA DA SILVA TORRES - ME - CNPJ 00.926.918/0001-66

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, combinado com o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o Processo Administrativo Digital nº 11516.723.320/2013-71 de 01 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/131 o estabelecimento da Pessoa Jurídica MONTANA LTDA-ME, CNPJ nº 11.026.454/0001-58, situada na SRV. Alexandrino Pedro Daniel, nº 296, Bairro Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.063.535.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar o produto abaixo discriminado:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22219	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VODKA	00002-6	LAND'S	1000	05980843742907

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta, por inexistência de fato, a empresa ARAGUARI MÓVEIS LTDA, CNPJ 09.136.339/0001-94, PROCESSO 10950.725473/2013-61

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR por força das atribuições regimentais que lhe conferem o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14.05.2012, DOU de 17.05.2012, consoante os dispostos no artigo 37, inciso II, artigo 39, inciso I e II, da IN/SRF nº 1.183, de 19.08.2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da ARAGUARI MÓVEIS LTDA, CNPJ 09.136.339/0001-94, pela constatação da inexistência de fato dessa empresa, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato, conforme constatado através do processo administrativo fiscal nº 10950.725473/2013-61.

WAGNER LOPES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, em consonância com inciso II e §§ 1º e 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19.08.2011 e Despacho Decisório 001/2013, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da inscrição abaixo identificada, tendo em vista a anulação por vício da inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal:

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
M Chimilowski Sobrinho Mecânica	17.539.564/0001-08	13936.000045/2013-06

GUSTAVO LUIS HORN

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

ERLANE DA ROSA - ME - CNPJ 00.827.062/0001-71

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

VERA HERR LOTHHAMMER - ME - CNPJ 00.515.497/0001-80

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

RUBENS ZOLAR DA CUNHA GEHLEN - ME - CNPJ 00.838.611/0001-03

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

CESAR DOS SANTOS FERREIRA - ME - CNPJ 00.629.908/0001-69

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

PAULO FERNANDO RODRIGUES GONCALVES - ME - CNPJ 00.389.885/0001-62

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

MARCIO COLMON NUNEZ - ME - CNPJ 00.811.037/0001-08

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 595, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.894.524 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 14.093.546,89 (quatorze milhões, noventa e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS- SAO	DATA DE VENCIMEN- TO	VALOR NOMINAL ATUALI- ZADO EM 1º/10/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.879452	1.172.035	3.374.818,52
1º/1/2009	1º/1/2039	2.879452	285.991	823.497,35
1º/1/2010	1º/1/2040	2.879452	1.258.428	3.623.583,02
1º/1/2011	1º/1/2041	2.879452	353.972	1.019.245,38
1º/1/2012	1º/1/2042	2.879452	1.815.773	5.228.431,19
1º/1/2013	1º/1/2043	2.879452	8.325	23.971,43
TOTAL			4.894.524	14.093.546,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 476, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Fixa prazo para apresentação de proposta de trabalho aos órgãos ou entidades proponentes cujo empenho da despesa foi realizado nos termos do § 1º do Art. 17 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 17 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, introduzidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para inserção de proposta de trabalho no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos e Repasse) pelos órgãos ou entidades proponentes cujo empenho da despesa foi autorizado com fundamento no § 1º do Art. 17 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º O descumprimento do prazo fixado no Art. 1º implicará no cancelamento do empenho.

Art. 3º Esta Portaria se aplica aos empenhos realizados até dia 15 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara nula a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por constatação de vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º NULA a inscrição nº 93.239.978/0001-91 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à empresa CORSOM LTDA RITA ELAINE FALCÃO VELASQUES, conforme processo nº 13003.000342/2006-45, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JORGE LUIZ HERGESSEL

**PORTARIA Nº 477, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Institui o Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir o COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES, responsável pelo estudo, planejamento e controle previsto nos termos da Política de Segurança da Informação (POSIC) e Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações (PGRSIC).

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações terá a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;  
II - Diretor do Departamento de Gestão Estratégica;  
III - Diretor do Departamento de Gestão Interna;  
IV - Coordenador Geral de Tecnologia da Informação;  
V - Coordenador Geral de Suporte e Logístico;  
VI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social;  
VII - Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI;

VIII - Diretor do Departamento de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC;

IX - Diretor do Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR;

X - um dos diretores da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e  
XI - um dos diretores da Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário Executivo e em seus afastamentos ou impedimentos legais pelo Diretor do Departamento de Gestão Estratégica.

§ 2º Os demais membros do Comitê, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados pelos seus respectivos substitutos legais.





§ 3º Os representantes da SIH e da SENIR deverão ser indicados pelos respectivos secretários.

Art. 3º Ao Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações compete:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e das comunicações do Ministério;

II - elaborar e submeter ao Ministro de Estado propostas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:

- a) classificação das informações;
- b) gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;
- c) controle de acesso físico;
- d) controle de acesso à Internet;
- e) utilização do correio eletrônico;
- f) utilização de equipamentos de tecnologia da informação e das comunicações;

g) utilização de programas e aplicativos;

h) utilização de armazenamento lógico;

i) monitoração e auditoria de recursos tecnológicos; e

j) contingência e continuidade dos serviços de tecnologia da informação e das comunicações.

III - rever periodicamente a Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC), a Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações (PGRSIC) e normas relacionadas;

IV - dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na POSIC, PGRSIC e normas relacionadas;

V - propor e acompanhar planos de ação para aplicação da POSIC, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

VI - receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes à POSIC e à PGRSIC deste Ministério, apresentando parecer à autoridade/órgão competente a sua apreciação;

VII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos; e

VIII - solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias pelo Departamento de Gestão Estratégica relativamente ao uso dos recursos de tecnologia da informação e das comunicações, no âmbito do Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do

Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa SOLEITE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.859.815/0001-81, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.670, 29 de setembro de 1983, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.651, de 15 de dezembro de 1992, com o objetivo de desenvolver um Empreendimento voltado à Pecuária Leiteira, no Município de Benevides, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a paralisação e abandono, a ausência dos animais adquiridos anteriormente, sendo que os animais existentes não pertencem ao Empreendimento, bem como a inexistência de máquinas, veículos e equipamentos na área do projeto;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o art. 42, § 1º, inciso V, bem como o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa apresentou a sua defesa escrita, a qual foi indeferida por meio do Despacho nº 952, de 16 de agosto de 2010 e que não interpsó recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 03020.003334/99, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa SOLEITE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.859.815/0001-81.

HENRIQUE SAMPAIO

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 3.338, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08403, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ DA CRUZ COUTINHO, filho de MARIA JOSÉ COUTINHO, e conceder a IRENE MORGADO COUTINHO, portadora do CPF nº 054.135.378-08, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011, perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância já percebida de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 519.293,27 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.339, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17739, resolve:

Declarar anistiado político VAGNER BARCELOS DE SOUZA, portador do CPF nº 618.783.247-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.990,10 (dois mil, novecentos e noventa reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.07.2013 a 21.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 602.106,47 (seiscentos e dois mil, cento e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**COMISSÃO DE ANISTIA**

**PAUTA DA 10ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 10ª Sessão de Turma da 7ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de outubro de 2013, a partir das 09h00, no Campus da Pontifícia Universidade Católica, Auditório 100-A, localizada na Rua Monte Alegre, 1024 - Perdizes - São Paulo/SP realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2010.01.66271	A	BERNARDO VIANNA MARQUES CERDEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2010.01.66291	A	JOSÉ WELMOWICKI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2010.01.67140	A	SEVERO ALVES MAIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2011.01.69707	A	FERNANDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
5.	2011.01.70069	A	ALEXANDRE CARVALHO LEME	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2012.01.71149	A	CARLOS ALBERTO SAGRANICHINY	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
7.	2009.01.65722	A	EMMANUEL OLIVEIRA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
8.	2010.01.67264	A	CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
9.	2011.01.69129	A	ANTÔNIO AUGUSTO VIVEIROS JUNIOR	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
10.	2011.01.69702	A	WAGNER POLETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
11.	2011.01.69860	A	CLARCKSON MESSIAS ARAÚJO DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
12.	2011.01.69706	A	MAURO AILTON PUERRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
13.	2011.01.69690	A	MARIA CRISTINA SALAY	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 40,  
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos: Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30

Representante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas e Sidos do Ceará - AFACE e ITV - Serviço Técnico Veicular ME

Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro, José Alexandre Goiana

de Andrade e outros  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.006764/2010-61  
Representantes: Ministério Público do Estado da Bahia

Representadas: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia (SINPLAVB); Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas,

Letreiros e Afins do Estado da Bahia (APL); Comercial de Placas Fagundes Ltda.; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (J.G. Placas); Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda.; Almeida Mota Placas Ltda. ME; Pituba Sinalização e Serviços Ltda.; Comércio de Placas Salvador Ltda.; Maxplacas Comércio e Serviços Ltda.; Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas); Mega Placas Ltda.; Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. ME; Replak Sinalizações Ltda.; Bahia Placas Comércio Ltda. ME; Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL)

Advogado(s): Marcos Luiz Alves de Melo, Bartyra do Brasil Dias, Viviane França Ferreira; Maria de Lourdes Araújo Almeida; Carolina Dantas Halla; Ruy José de Almeida Filho; Ana Paula Lima da Cruz; Flávia Uckonn Oliveira; Danilo Oliveira Costa; Herald Luis Mota; Gilson da Silva Lirio

Relator: Conselheira Ana Frazão  
Petição nº 08700.009243/2013-50  
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica Ex Offício  
Representadas: Cooperativa dos Transportadores de Veículos e de Cargas em Geral, Tegma Gestão Logística S.A.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.607, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013(\*)**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6000 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

(\*) N. da Coeju: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 17-10-2013, Seção 1.

**ALVARÁ Nº 3.407, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3228 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTROESTE CONSTRUCTORA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.813, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5653 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1693/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.836, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6657 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ nº 45.201.019/0001-34 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.867, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7423 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 57106 (cinquenta e sete mil e cento e seis) Espoletas calibre 38 14801 (quatorze mil e oitocentos e um) Gramas de pólvora 57106 (cinquenta e sete mil e cento e seis) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5835 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1782/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.874, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5899 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0005-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1796/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6269 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1786/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.896, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7074 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1792/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.903, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7051 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 50 (cinquenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.906, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4440 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1519/2013 (CNPJ nº 10.505.963/0001-09) e nº 1684/2013 (CNPJ nº 10.505.963/0002-81).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.912, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5114 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1715/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.918, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6896 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa W.S. SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 10 (dez) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.920, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7544 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GSS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 9 (nove) Revólveres calibre 38 142 (cento e quarenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 3.924, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6428 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

60 (sessenta) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0008-36:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

29 (vinte e nove) Espingardas calibre 12

1152 (uma mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre

38

464 (quatrocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.934, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7555 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0128-18, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38

190 (cento e noventa) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.935, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5832 - DPF/SMA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.264.336/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1587/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.937, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6333 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.941, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6573 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

Conceder autorização, à empresa L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.531.731/0001-75, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amapá.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.943, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6833 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.946, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6991 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.948, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6560 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1058 (uma mil e cinquenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.951, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7569 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.953, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3334 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1629/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.958, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5903 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1626/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.961, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6767 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

160 (cento e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4789 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SS LTDA, CNPJ nº 04.251.240/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1690/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.972, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5151 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1714/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08461.004758/2012-43 - MARCELA ALEJANDRA PERALTA DE LOVERA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08502.006300/2012-03 - BEATRIZ GLADYS PARI-SACA CHIPANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2012, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.083582/2012-24 - VIRGINIA HUANCA CANAZA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08125.002243/2012-20 - GUIDO JUAN MICHEL-LAGNOLI AYALA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085480/2012-43 - JAVIER HUANCA CHAINA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/01/2013, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.087993/2012-99 - JHANNETE SOTO MERCADO e FLORENCIA YONET VARGAS SOTO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08125.002242/2012-85 - HELENE MARTHA ECKLIN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 119, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08494.011533/2011-85 - CHIUNG HUI TSENG.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve o Art. 7º, caput, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08420.009236/2012-14 - MARIO ADRIAN ABREGU.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08460.032349/2011-66 - MARIA ESTHER CHANCAFE DE MASIAS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/03/2013, Seção 1, pág. 34, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.018148/2011-41 - HANEEN MEHREZ BADANI MANASSRA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.018148/2011-41 - HANEEN MEHREZ BADAWI MANASSRA.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Epi: NA BATALHA (Brasil - 2012)

Episódio(s): 1 a 9

Produtor(es): Acere Produção Artística e Cultural Ltda.

Diretor(es): Leandro Saraiva/Eduardo Benain/Dário José Sako de Souza

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.008085/2013-20

Requerente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.

Filme: BARBIE E SUAS IRMÃS EM UMA AVENTURA DE CAVALOS (BARBIE AND HER SISTERS IN A PONY TALE, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Michelle Cogan/Susan Sullivan

Diretor(es): Kyran Kelly

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.008469/2013-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SALVOS DA EXTINÇÃO - MICO-LEÃO-DOURADO (SALVOS DA EXTINÇÃO, Brasil - 2012)

Episódio(s): 05

Título da Série: SALVOS DA EXTINÇÃO

Produtor(es):

Diretor(es): Mauricio Dias

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.008705/2013-21

Requerente: FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS

Episódio: SALVOS DA EXTINÇÃO - ORYX ÁRABE (SALVOS DA EXTINÇÃO, Brasil - 2012)

Episódio(s): 04

Título da Série: SALVOS DA EXTINÇÃO

Produtor(es):

Diretor(es): Mauricio Dias

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.008709/2013-17

Requerente: FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS

Trailer: TRAMPOLIM DO FORTE (Brasil)

Produtor(es): Doc Doma Filmes

Diretor(es): João Rodrigo Mattos

Distribuidor(es): PIPA NATIVA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008748/2013-14

Requerente: PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

Filme: ENTRE VÃOS (Brasil - 2010)

Produtor(es): Luísa Caetano

Diretor(es): Luísa Caetano

Distribuidor(es): LUÍSA CAETANO

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.008791/2013-71

Requerente: LUÍSA RAMOS CAETANO

Filme: SOBRENATURAL - CAPÍTULO 2 (INSIDIOUS - CHAPTER 2, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Jeanette Brill/Lia Buman

Diretor(es): James Wan

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008812/2013-59

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

#### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 23 de outubro de 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002477/2006-56

Filme: "SEPARADOS PELO CASAMENTO"

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO  
Substituta

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 92, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, do que consta nos Processos nº 00356.000998/2007-05 e 00356.002570/2013-37, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, da embarcação pesqueira denominada "Maria Clara", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o nº CE-0002101-6, no Sistema Informatizado SisRGP, de propriedade de Maria Eurídice Batista de Oliveira, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 162.002191-9.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, para a embarcação pesqueira denominada "Maria Clara VII", de propriedade de Maria Eurídice Batista de Oliveira, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 162.002311-3, em substituição à embarcação "Maria Clara", com Autorização de Pesca cancelada, na forma do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 353, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

Fundamentação Legal:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Eloi Mendes - APSELM, tipo D, código 11.031.15.0, vinculada à Gerência Executiva Varginha, Estado de Minas Gerais.





Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 354, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

Fundamentação Legal:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, vinculadas à Gerência Executiva Teresina, no Estado de Piauí:

I - Agência da Previdência Social Curimatá - APSCUR, código 16.001.02.0, de Tipo C para D; e  
II - Agência da Previdência Social Corrente - APSCOR, código 16.001.21.0, de Tipo D para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 355, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Ação para o exercício de 2014 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Fundamentação Legal:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009; e  
Resolução nº 252/INSS/PRES, de 27 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

o Plano Plurianual do Governo Federal para o quadriênio 2012 a 2015 e o Mapa Estratégico da Previdência Social para o mesmo período;

os princípios e políticas de gestão, contidos na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS;

o que dispõe a Carta de Serviços do INSS e o compromisso deste Instituto em prestar serviços de excelência ao cidadão;

as competências gerenciais mapeadas; e

o aprimoramento dos métodos de planejamento e a continuidade do processo de aprendizagem iniciado nos Planos de Ação dos exercícios anteriores; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, os parâmetros e a metodologia para a elaboração do Plano de Ação do INSS para o exercício de 2014, conforme Anexo.

§ 1º A elaboração do Plano de Ação terá caráter participativo e descentralizado, sendo que os Gerentes de Agência e os Gerentes-Executivos são os responsáveis por disseminar a metodologia do Plano de Ação.

§ 2º O Plano de Ação 2014 é composto por um conjunto de Ações Centralizadas e por Projetos Estruturantes, definidos e monitorados pela Administração Central, e por Ações Descentralizadas, com metas mensais estabelecidas para as unidades descentralizadas de todos os níveis institucionais, nos termos do art. 2º.

Art. 2º Ficam definidas as Ações Descentralizadas e respectivos indicadores de desempenho que comporão o Plano de Ação 2014, conforme estabelecido no item I do Anexo.

Art. 3º No âmbito das Agências da Previdência Social - APS, as metas mensais serão propostas pelo seu respectivo Gerente, e em caso de ausência justificada, por seu substituto, sempre com a participação da sua equipe, observando-se as premissas, referenciais e cronograma definidos nos itens II e III do Anexo.

Art. 4º No âmbito das Gerências Executivas - GEX as metas mensais serão obtidas da seguinte forma:

I - as metas em que o indicador seja aferido na APS serão consolidadas a partir dos valores propostos pelas Agências vinculadas;

II - as metas em que o indicador seja aferido na GEX, serão propostas pelos Gerentes-Executivos de acordo com o fluxo definido no art. 3º.

Art. 5º Os desafios nacionais e as metas das Superintendências-Regionais - SR serão consolidados a partir das metas ou das APS ou das GEX, conforme nível de abrangência do indicador.

Art. 6º A proposição das metas das APS será realizada no sítio <http://www-plano2014>, módulo do gestor e obedecerá a data de início do efetivo funcionamento da Agência.

§ 1º As Agências da Previdência Social, com efetivo funcionamento iniciado:

I - até 31 de julho de 2013, deverão propor suas metas de 12 a 22 de novembro de 2013;

II - entre 1º de agosto e 30 de novembro de 2013, deverão propor suas metas durante a avaliação do 4º trimestre do Plano de Ação 2013, que ocorrerá em janeiro de 2014; e

III - após 30 de novembro de 2013, deverão propor suas metas na reunião de avaliação trimestral do Plano de Ação 2014 subsequente ao terceiro mês de efetivo funcionamento.

§ 2º As metas das APS que se enquadrem nos incisos II e III, deverão ser estabelecidas em conjunto com a respectiva Gerência Executiva, sendo que sua proposição não ensejará repactuação para a Gerência Executiva, observado o § 3º deste artigo.

§ 3º Na criação de GEX ou modificação da sua zona de circunscrição, as metas serão consolidadas pela Coordenação-Geral de Planejamento - CGPGE, com base nas metas das APS vinculadas.

Art. 7º A homologação das metas ocorrerá em ambiente eletrônico ([www-plano2014](http://www-plano2014)), observando-se o prazo e a metodologia estabelecidos no item IV do Anexo, e deverá ser norteado pela eficácia, razoabilidade e melhoria contínua.

§ 1º É de responsabilidade do Gerente-Executivo homologar as metas propostas pelas suas APS até o dia 28 de novembro de 2013.

§ 2º É de responsabilidade do Superintendente-Regional homologar as metas propostas e consolidadas pelas suas GEX até, impreterivelmente, o dia 02 de dezembro de 2013.

§ 3º É de responsabilidade do Presidente do INSS homologar as metas das Superintendências até, impreterivelmente, o dia 03 de dezembro de 2013.

Art. 8º As metas propostas serão pactuadas através do Termo de Compromisso de Resultados, assinado pelo gestor da unidade e pelo gestor do nível institucional imediatamente superior.

Parágrafo único. Após a assinatura do Termo de Compromisso de Resultados Nacional, pelo Presidente do INSS e pelo Ministro de Estado da Previdência Social, o Gerente-Executivo deverá imprimir quatro vias do Termo de cada APS, coletar as devidas assinaturas, encaminhar uma via ao Gerente da Agência e duas a sua respectiva Superintendência Regional, aos cuidados da Equipe de Planejamento.

Art. 9º Ficam estabelecidas a Escala de Satisfação dos Resultados e o Nível de Excelência dos Indicadores de Desempenho, que serão utilizados no processo de avaliação dos resultados das Ações Centralizadas e Descentralizadas no exercício de 2013, conforme itens V e VI do Anexo.

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE adotar os procedimentos necessários para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 11. O Anexo desta será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000643/2013-22, comando nº 372024345, resolve:

Nº 589 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios Atento, CNPB nº 2010.0057-83, da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Atento, CNPB nº 2010.0057-83, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 27 de agosto de 2013.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 27 de agosto de 2013 entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa Atento do Brasil S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Atento, CNPB nº 2010.0057-83.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000499/2013-24, comando nº 363578854 e juntada nº 371621229, resolve:

Nº 590 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 3.392, de 24 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de dezembro de 1984, seção I, página 19675.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000301/6319-79, sob o comando nº 362694978 e juntada nº 372051576, resolve:

Nº 591 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao estatuto da CABEC - Caixa de Previdência Privada BEC, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 39/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000582/2012-12

INTERESSADOS: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

ASSUNTO: Recurso voluntário à Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, dirigentes do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, em razão da aquisição de ativos denominados Depósito a Prazo com Garantia Especial - DPGE em desacordo com as Resoluções CMN nº 3.456, de 1º de junho de 2007, e nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, reformar parcialmente a Decisão nº 27/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 27 de setembro de 2013, para substituir a penalidade de inabilitação por dois anos por suspensão por cento e oitenta dias, nos termos do Parecer nº 40/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 15 de outubro de 2013.

JOSÉ MARIA RABELO  
Presidente da Diretoria

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.478, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera o art. 3º da Portaria nº 1.739/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.739/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2013, Seção 1, página 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade Saúde Mental (Plano Orçamentário 000F)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.479, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Criciúma (SC) a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) e a Unidade de Serviço Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Criciúma (SC);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.115/CGUE/DAHU/SAS/MS, de setembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC), resolve:

Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e a Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Sul - Criciúma (SC), a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências

Estado para repasse	Central de regulação de Criciúma	Valor mensal atual de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor do repasse qualificado anual
Santa Catarina	01	R\$ 89.600,00	R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00
TOTAL			R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00

Unidades Móveis

Estado para Repasse	USB	USA	Valor mensal atual de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor do repasse qualificado anual
Santa Catarina		01	R\$38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
TOTAL				R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.480, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 92/SESAU/GABSEC, de 9 de abril de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins nº 234/CIB, de 3 de outubro de 2013, que aprova a alocação de recursos financeiros para o Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem disponibilizados ao Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville (SC), a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), e Unidades de Serviços Básicos e Avançados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville (SC);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.112/CGUE/DAHU/SAS/MS, de setembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro aos respectivos Fundos Estadual e Municipal de Saúde de Santa Catarina, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Norte e Nordeste - Joinville (SC), a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências

Destino do repasse	CRU	Valor mensal atual de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago fundo a fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	1	R\$ 89.600,00	R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00
TOTAL				R\$ 1.346.688,00

Unidades Móveis

Destino do repasse	USB	USA	Valor atual	Valor mensal de qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	-	1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
TOTAL					R\$ 578.652,00

Destino do repasse	USB	USA	Valor atual	Valor mensal de qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fundo
Joinville (SC)	4	-	R\$ 52.500,00	R\$ 87.676,00	R\$ 1.052.112,00
Total				R\$ 87.676,00	R\$ 1.052.112,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina e Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Localiza cargos, temporariamente, na Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde em Brasília, os cargos abaixo relacionados:

UF	CODIGO	DAS	DENOMINAÇÃO
MA	05.0458	101.1	Chefe do Serviço de Apoio Técnico
PR	05.0515	101.1	Chefe do Serviço de Apoio Técnico
RJ	05.0524	101.1	Chefe do Serviço de Apoio Técnico
SP	05.0578	101.1	Chefe do Serviço de Apoio Técnico

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.483, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 3.002/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, o Anexo da Portaria nº 3.003/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, o Anexo da Portaria nº 295/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, o Anexo da Portaria nº 550/GM/MS, de 4 de abril de 2013 e o Art. 3º da Portaria nº 1.145/GM/MS, de 11 de junho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso anual, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo e Município de Campinas (SP), destinado ao custeio da habilitação de Centros de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas, constante do Anexo da Portaria nº 3.002/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O recurso anual, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Goiás e Município de Senador Canedo, Minas Gerais e Municípios de Poços de Caldas e Manhuaçu, Pernambuco e Município de Jaboatão, Paraná e Município de Pinhais, destinado ao custeio da habilitação de Centros de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas, constante do Anexo da Portaria nº 3.003/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O recurso anual, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios de Votuporanga e São Caetano do Sul, destinado ao custeio da habilitação de Centros de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas, constante do Anexo da Portaria nº 295/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Portaria.





Art. 4º O recurso anual, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios de Pirassununga, Itanhaém e Limeira, destinado ao custeio da habilitação de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, constante do Anexo da Portaria nº 550/GM/MS, de 4 de abril de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Portaria.

Art. 5º O Art. 3º da Portaria nº 1.145/GM/MS, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RSM-RSME)." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓD IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
MG	310000	Brasília de Minas	Estadual	CAPS AD III	RSM-Crack	945.600,00
MG	310000	Itaguara	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
MT	510260	Campinápolis	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
SC	4 2 11 0 0	Mondai	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPS AD III	RSM-Crack	945.600,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPS II	RSM-RSME	397.035,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPS AD III	RSM-Crack	945.600,00
SP	350410	Atibaia	Municipal	CAPS II	RSM-RSME	397.035,00
SP	350950	Campinas	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
SP	350950	Campinas	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
TOTAL						5.512.770,00

ANEXO II

UF	CÓD IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
AM	130260	Manaus	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
BA	290000	Planalto	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
BA	290000	Seabra	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
BA	293330	Vitoria da Conquista	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
GO	522045	Senador Canedo	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
GO	521380	Morrinhos	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
GO	521308	Mináçu	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
MG	310000	Porteirinha	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.600,00
MG	315180	Poços de Caldas	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
MG	310560	Barbacena	Municipal	CAPS AD III	RSM-Crack	945.600,00
MG	313940	Manhuaçu	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	CAPS II	RSM-RSME	397.035,00
MG	310000	Matias Barbosa	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PE	260790	Jaboatão	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
PR	411520	Maringá	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
PR	410000	Guaratuba	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PR	410000	Pinhais	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
RO	110009	Espigão do Oeste	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
RR	140000	Bomfim	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
RS	430000	Horizontina	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
RS	450510	Caxias do sul	Municipal	CAPS AD III	RSM-Crack	945.600,00
TOTAL						9.228.225,00

ANEXO III

UF	CÓD IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
AL	270140	Campo Alegre	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
AL	270610	Ouro Branco	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
AL	270260	Feira Grande	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
TOTAL ALAGOAS						1.358.640,00
AM	130000	Nova Olinda do Norte	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
AM	130000	Eirunepé	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
TOTAL AMAZONAS						679.320,00
PA	150000	Salinópolis	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PA	150370	Itupiranga	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
TOTAL PARÁ						679.320,00
RR	140000	Alto Alegre	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
TOTAL RORAIMA						339.660,00
RS	430000	Entre-Ijuís	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
TOTAL RIO GRANDE DO SUL						339.660,00
SP	355710	Votuporanga	Municipal	CAPS ad	RSM-RSME	477.360,00
SP	354880	São Caetano do Sul	Municipal	CAPS ad	RSM-RSME	477.360,00
TOTAL SÃO PAULO						954.720,00
Total Geral						4.351.320,00

ANEXO IV

UF	CÓD IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
BA	290000	Barra	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
BA	292530	Porto Seguro	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
Total BA						725.220,00
MG	310000	Passa Quatro	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
MG	310800	Bom Sucesso	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
MG	310000	Elói Mendes	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
Total MG						1.018.980,00
PR	411200	Jaguariava	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
Total PR						339.660,00
RS	430000	Tapejara	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
Total RS						339.660,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
SP	353930	Pirassununga	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
SP	352210	Itanhaém	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
SP	352210	Itanhaém	Municipal	CAPSi	RSM-RSME	385.560,00
SP	352690	Limeira	Municipal	CAPSad	RSM-RSME	477.360,00
Total SP						2.588.760,00
Total Geral						5.012.280,00

PORTARIA Nº 2.484, DE 23 E OUTUBRO DE 2013

Habilita 2 (duas) motolâncias para o Município de Teresina (PI), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teresina (PI), e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Teresina (PI);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 2 (duas) motolâncias para o Município de Teresina (PI), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teresina (PI), e autorizada a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Teresina (PI), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Teresina (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO PARA REPASSE	MOTOLÂNCIA	CHASSI	PLACA	VALOR DO REPASSE MENSAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
TERESINA (PI)	1	9C6K6021090029964	NIP 7938	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TERESINA (PI)	1	9C6K6021080029963	NIP 4978	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL				R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

PORTARIA Nº 2.485, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Nova Itarana (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1099/CGUE/DAE/SAS/MS, de 16 de agosto de 2013, que aprova o repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana (BA), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Nova Itarana (BA), base descentralizada, a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Nova Itarana (BA), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Nova Itarana (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse de junho de 2013
Nova Itarana (BA)	01	93YADC1H6DJ274394	OKV 5452	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
TOTAL R\$ 25.000,00					

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Nova Itarana (BA)	01	93YADC1H6DJ274394	OKV 5452	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL R\$ 157.500,00					

## PORTARIA Nº 2.486, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Campo Mourão (PR), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Altamira do Paraná, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Terra Boa, Ubitatã, Rancho Alegre, todos situados no Estado do Paraná, ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 147.920,44 (cento e quarenta e sete mil novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Campo Mourão (PR), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Campo Mourão (PR), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde
PR	410430	Campo Mourão	Altamira do Paraná, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Terra Boa, Ubitatã, Rancho Alegre	0014095	CISCOMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde

## ANEXO II

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PR	410430	Campo Mourão	Altamira do Paraná, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Terra Boa, Ubitatã, Rancho Alegre	R\$ 147.920,44

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PR	410430	Campo Mourão	Altamira do Paraná, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Terra Boa, Ubitatã, Rancho Alegre	R\$ 26.696,95

## PORTARIA Nº 2.487, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Salinas da Margarida (BA) a receber uma Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.098/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 15 de agosto de 2013, que aprova o repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Salinas da Margarida (BA), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Salinas da Margarida (BA), base descentralizada, a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Salinas da Margarida (BA), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Salinas da Margarida (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





## ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do Repasse de maio a junho de 2013
Salinas de Margarida (BA)	01	93YADC1H6DJ274417	OUI 1341	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
TOTAL R\$ 25.000,00					

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Salinas de Margarida (BA)	01	93YADC1H6DJ274417	OUI 1341	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL R\$ 157.500,00					

## PORTARIA Nº 2.488, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Pombal (PB), Estado da Paraíba - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.135/SAS/MS, de 10 de outubro de 2013, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD III), Município de Pombal, Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Pombal (PB), no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Pombal (PB), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.489, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso Sul e do Município de Dourados (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Mato Grosso do Sul e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.197/SAS/MS, de 24 de outubro de 2012, que credencia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Neonatal), Pediátrico e Adulto, no Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante de R\$ 5.256.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais), a serem disponibilizados ao Estado de Mato Grosso Sul e ao Município de Dourados, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 1.249.286,40 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) a ser transferido, em parcela única, ao Município de Dourados; e

II - R\$ 4.006.713,60 (quatro milhões, seis mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Dourados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados (MS), em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso do Sul, Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha e Plano Orçamentário 000C - Rede de Atenção à Urgência e Emergência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.508/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 5 de novembro de 2012, seção 1, páginas 59 e 60.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Município	GESTÃO	VALOR A INCORPORAR (PO 000-C)	VALOR A INCORPORAR (PO 0004)	PARCELA ÚNICA (PO 0004)	VALOR TOTAL
MS	DOURADOS	MUNICIPAL	1.378.713,60	2.628.000,00	1.249.286,40	5.256.000,00

## PORTARIA Nº 2.490, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Terezinha (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1096/CGUE/DAE/SAS/MS, de setembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Terezinha (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Terezinha (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Terezinha (PE) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Terezinha (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do repasse anual
Terezinha (PE)	01	8AC906633CE063776	PFY 0402	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Total					R\$ 157.500,00

## PORTARIA Nº 2.491, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação de Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional Itumbiara (GO), e autoriza a transferência de custeio mensal redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.933/GM/MS, de 24 de novembro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Itumbiara (GO); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.729/MS/SAS/DAH/CGUE, de setembro de 2013, constante no Processo MS nº 25000.208944/2012-04, que aprova a qualificação com redefinição dos valores de custeio da Central de Regulação de Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação de Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional Itumbiara (GO), e fica autorizada a transferência de custeio mensal redefinido, conforme detalhado a seguir:

Municípios para repasse	USB	USA	CRU	Valor habilitado	Valor qualificado	Valor qualificado anual
Itumbiara (GO)	-	-	1	R\$ 30.000,00	R\$ 52.605,00	R\$ 631.260
	1	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028
	1	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028
	-	1	-	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652
Bom Jesus de Goiás (GO)	1	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028
Goiatuba (GO)	1	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028
Morrinhos (GO)	1	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Itumbiara (GO), Bom Jesus de Goiás (GO), Goiatuba (GO) e Morrinhos (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga a 1ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidades de Acolhimento (UA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional à Atenção Integral a Usuários de Alcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o disposto nos arts. 14 e 15, que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial, em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo a esta Portaria, as propostas selecionadas com os respectivos Municípios habilitados e aptos, conforme Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, a receberem os incentivos financeiros para investimento referentes à construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidades de Acolhimento (UA), no exercício de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do art. 9º dessa mesma Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (PO 0009).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO

## A) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD III

UF	IBGE	MUNICIPIO	ABRANGÊNCIA DA UNIDADE	Nº DA PROPOSTA	TIPO DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	11621453000113040	CAPS ADIII	1.000.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Regional	12198693000313006	CAPS ADIII	1.000.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	07792137000113040	CAPS ADIII	1.000.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	07792137000113041	CAPS ADIII	1.000.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Municipal	13822397000113013	CAPS ADIII	1.000.000,00
TO	172100	PALMAS	Regional	11320420000113018	CAPS ADIII	1.000.000,00
CE	230550	IGUATU	Regional	11979908000113008	CAPS ADIII	1.000.000,00
RN	240810	NATAL	Municipal	24518573000713052	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	11495687000113030	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	01122377000113024	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	317010	UBERABA	Regional	13809927000113022	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	13996274000113012	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	13848859000113024	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	13848859000113025	CAPS ADIII	1.000.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	13792329000113029	CAPS ADIII	1.000.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	Municipal	09277224000113024	CAPS ADIII	1.000.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	08935681000113017	CAPS ADIII	1.000.000,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	08184821000113011	CAPS ADIII	1.000.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	11413650000113009	CAPS ADIII	1.000.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	11413650000113010	CAPS ADIII	1.000.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	10546325000113010	CAPS ADIII	1.000.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	11228564000113051	CAPS ADIII	1.000.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	11228564000113052	CAPS ADIII	1.000.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	11809185000113020	CAPS ADIII	1.000.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	11809185000113021	CAPS ADIII	1.000.000,00





GO	520870	GOIANIA	Municipal	37623352000113019	CAPS ADIII	1.000.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	37623352000113021	CAPS ADIII	1.000.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	37623352000113023	CAPS ADIII	1.000.000,00
SE	280290	ITABAIANA	Regional	12219015000113008	CAPS ADIII	1.000.000,00
SE	280350	LAGARTO	Regional	11447284000113010	CAPS ADIII	1.000.000,00
BA	290570	CAMACARI	Municipal	11432780000113003	CAPS ADIII	1.000.000,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	11865033000113014	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	13776613000113017	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	351380	DIADEMA	Municipal	11862440000113014	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	14278219000113031	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	353050	MOCÓCA	Regional	11976738000113008	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Regional	64924665000113019	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	12493507000113021	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	12493507000113023	CAPS ADIII	1.000.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	05543314000113020	CAPS ADIII	1.000.000,00
MA	210120	BACABAL	Regional	07186334000113009	CAPS ADIII	1.000.000,00
CE	230530	IBIAPINA	Regional	10175160000113010	CAPS ADIII	1.000.000,00
PE	260890	LIMOEIRO	Regional	10628610000113003	CAPS ADIII	1.000.000,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Regional	11101542000113011	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	313510	JANAUBA	Regional	15462027000113003	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	Regional	14033330000113001	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	316370	SAO LOURENCO	Regional	11367641000113004	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	352710	LINS	Regional	07725147000113018	CAPS ADIII	1.000.000,00
SC	420420	CHAPECO	Municipal	80636475000113015	CAPS ADIII	1.000.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	Municipal	12343387000113008	CAPS ADIII	1.000.000,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	12625868000113004	CAPS ADIII	1.000.000,00
MS	500660	PONTA PORÁ	Regional	11084263000113027	CAPS ADIII	1.000.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	Regional	07460294000113015	CAPS ADIII	1.000.000,00
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	07556717000113022	CAPS ADIII	1.000.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	Regional	11046759000113010	CAPS ADIII	1.000.000,00
TO	170950	GURUPI	Regional	11336672000113003	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Regional	16829640001913006	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	Regional	12500774000113008	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	Regional	02884794000113012	CAPS ADIII	1.000.000,00
MG	314810	PATROCINIO	Regional	11350366000113001	CAPS ADIII	1.000.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Regional	08906533000113010	CAPS ADIII	1.000.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	Regional	09295998000113006	CAPS ADIII	1.000.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	Regional	11833991000113007	CAPS ADIII	1.000.000,00

## B) UNIDADES DE ACOLHIMENTO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ABRANGÊNCIA DA UNIDADE	Nº DA PROPOSTA	TIPO DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	11621453000113047	UAA	500.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	11621453000113048	UAA	500.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	11621453000113050	UAA	500.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	07792137000113044	UAA	500.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	07792137000113045	UAA	500.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Municipal	13822397000113015	UAA	500.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Municipal	13822397000113016	UAI	500.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	84317205000113026	UAA	500.000,00
CE	230765	MARACANAÚ	Municipal	10553026000113017	UAI	500.000,00
RN	240810	NATAL	Municipal	24518573000113051	UAA	500.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	12198693000313004	UAA	500.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	12198693000313009	UAA	500.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	12198693000313008	UAI	500.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	11145615000113022	UAA	500.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	11495687000113037	UAA	500.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	11495687000113038	UAA	500.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	11495687000113039	UAI	500.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	11495687000113040	UAI	500.000,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	01122377000113027	UAI	500.000,00
MG	317010	UBERABA	Regional	13809927000113025	UAA	500.000,00
MG	317010	UBERABA	Regional	13809927000113026	UAI	500.000,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	13996274000113013	UAA	500.000,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	13996274000113021	UAA	500.000,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	13996274000113018	UAI	500.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	13792329000113035	UAA	500.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	08935681000113019	UAA	500.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	08935681000113018	UAI	500.000,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	08184821000113012	UAA	500.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	11413650000113011	UAI	500.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	11228564000113044	UAA	500.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	11228564000113056	UAA	500.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	11228564000113057	UAI	500.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	11228564000113058	UAI	500.000,00
MT	510340	CUIABA	Municipal	12063872000113040	UAA	500.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Regional	11809185000113024	UAI	500.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	37623352000113024	UAA	500.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	37623352000113028	UAA	500.000,00
PA	150240	CASTANHAL	Regional	07918201000113018	UAA	500.000,00
PA	150240	CASTANHAL	Regional	07918201000113019	UAI	500.000,00
CE	230420	CRATO	Regional	11737471000113006	UAA	500.000,00
PE	260620	GOIANA	Regional	10545001000113044	UAA	500.000,00
CE	280350	LAGARTO	Regional	11447284000113011	UAA	500.000,00
BA	290670	CANDIDO SALES	Regional	12244652000113014	UAA	500.000,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	11865033000113015	UAA	500.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	Regional	39215827000113017	UAA	500.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	13776613000113014	UAA	500.000,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	14278219000113032	UAA	500.000,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	12493507000113024	UAA	500.000,00
RS	432300	VIAMAO	Municipal	12026322000113004	UAI	500.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	05543314000113021	UAA	500.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	Regional	11315054000113011	UAI	500.000,00
CE	231320	TAMBORIL	Regional	11795650000113007	UAI	500.000,00
PE	260890	LIMOEIRO	Regional	10628610000113004	UAA	500.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Regional	12264628000213017	UAI	500.000,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Regional	11101542000113012	UAA	500.000,00
MG	313510	JANAUBA	Regional	15462027000113005	UAI	500.000,00
MG	314790	PASSOS	Regional	12163368000113005	UAA	500.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	00634997000113005	UAA	500.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	14364993000113002	UAA	500.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	14364993000113004	UAA	500.000,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	12625868000113005	UAA	500.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	Regional	07460294000113016	UAA	500.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	Regional	07460294000113017	UAI	500.000,00
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	07556717000113026	UAI	500.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	Regional	11046759000113012	UAA	500.000,00
BA	292860	SANTO AMARO	Regional	12278378000113009	UAI	500.000,00
MG	314810	PATROCINIO	Regional	11350366000113002	UAI	500.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	39157029000113010	UAI	500.000,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	13868995000113016	UAA	500.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	11399249000113005	UAI	500.000,00
SC	421830	TRES BARRAS	Regional	11491075000113005	UAI	500.000,00
GO	521190	JATAI	Regional	12053489000113008	UAI	500.000,00
GO	521800	PORANGATU	Regional	11113201000113015	UAI	500.000,00

**PORTARIA Nº 2.496, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Restabelece a transferência de recurso financeiro do bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade, referente ao custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Formosa (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros do bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação/Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGUE/DAHU/SAS/MS) no Município de Formosa (GO), ocorrida no dia 5 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recurso financeiro do bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade, referente ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Município de Formosa (GO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no Anexo a esta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Formosa (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO**

UF	Código	Município	Porte UPA	CNES	Valor anual	Competência
GO	520800	Formosa	I	6722253	1.200.000,00	Setembro de 2013

**PORTARIA Nº 2.497, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Município de Ibiapina (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Resolução nº 19/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Ibiapina (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional, conforme a Resolução nº 68/CIB/CE, de 21 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Ibiapina (CE); e

Considerando a Proposta nº 10175.60000/1120-05, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Ibiapina (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ibiapina (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiapina (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.498, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Município de Penaforte (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Resolução nº 19/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Penaforte (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional, conforme a Resolução nº 1/CIB/CE, de 31 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Penaforte (CE); e

Considerando a Proposta nº 11417.651000/1120-02, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Penaforte (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Penaforte (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Penaforte (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.499, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Município de Santana do Acaraú (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Resolução nº 19/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Santana do Acaraú (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional, conforme a Resolução nº 3/CIB/CE, de 24 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Santana do Acaraú (CE); e

Considerando a Proposta nº 11416.444000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Santana do Acaraú (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santana do Acaraú (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santana do Acaraú (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.500, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e estabelece recursos ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.958/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, retificada em 26 de março de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Araraquara (SP), no dia 30 de agosto de 2013; e

Considerando Parecer Técnico nº 1.228/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 1º de outubro de 2013, constante no Processo MS nº 25000.165566/2013-30, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e ficam estabelecidos recursos no montante R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo e Município de Araraquara, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara, transferidos em parcelas mensais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Araraquara (SP) - UPA 24h Central Amélia Bernardini Cutrale	350320	II	2064731

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde Araraquara (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



**PORTARIA Nº 2.501, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Município de Varjota (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Resolução nº 19/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Varjota (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional, conforme a Resolução nº 3/CIB/CE, de 24 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Varjota (CE); e

Considerando a Proposta nº 11422.767000/1120-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPA) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Varjota (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Varjota (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Varjota (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.502, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, (CNES 7267975), do Estado do Rio de Janeiro, no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 2.437, de 12 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 45.365.950,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.503, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil (CNES 7185081), do Estado do Rio de Janeiro, no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 2.436, de 12 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 34.068.000,00 (trinta e quatro milhões, sessenta e oito mil reais) a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.506, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará para intensificação das ações de controle da malária, a fim de garantir a qualidade e oportunidade das intervenções de controle em andamento e, desta forma, a sustentabilidade da redução dos casos de malária no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única parcela, referente a um incentivo para intensificação das ações de controle da malária, a fim de garantir a qualidade e oportunidade das intervenções de controle em andamento e, desta forma, a sustentabilidade da redução dos casos de malária no Estado do Pará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Pará.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Malária (Plano Orçamentário 0008.PTRES.065141).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 2 de outubro de 2013, processo nº 33902.069967/2009-48, publicada no DOU nº 195, em 8 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 59: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.069967/2009-48.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.069967/2009-48 ".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e íntima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051722/2005-31	ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA	414433.	05.087.666/0001-42	Representação por não envio de informações relativas ao DIOPS. Adução por descumprimento do artigo 20 caput da Lei 9.656/98. Anulação do AI nº 37023.	ARQUIVAMENTO
33902.058739/2001-95	RIOCOR SERVICOS MEDICOS LTDA	368172.	72.224.835/0001-36	Não envio das informações referentes à designação do coordenador médico de informações em saúde. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 64/01 e art. 34 da RN 124/06. Anulação do AI nº 33193.	ARQUIVAMENTO
33902.115199/2004-05	SAM SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	411914.	02.564.638/0001-80	Representação por não envio de informações do sistema SIP. Violação ao Art. 20 caput da Lei 9.656/98. Anulação do AI nº 6554	ARQUIVAMENTO
33902.014574/2000-69	CLINICA DENTARIA ATENDENTE LTDA.	405205.	91.227.165/0001-56	Representação por descumprimento do art. 20 da lei nº 9.656/98. Art. 7º, VI RDC 24/00. Anulação do AI nº 28332.	ARQUIVAMENTO
33902.293708/2012-31	UNIAO PLANOS DE SAUDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 20, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.057134/2010-78	UNIAO PLANOS DE SAUDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 20, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.057162/2010-95	GREEN LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 20, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.057134/2010-78	UNIAO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.057036/2010-31	COP-COMPANHIA ODONTOLÓGICA PAULISTA S/C LTDA	408379.	01.070.065/0001-76	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
33902.293621/2012-64	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.288367/2012-82	PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR	340936.	09.096.207/0001-86	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.293389/2012-64	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAUDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.288409/2012-85	INDUSTRIAL HAHN FERRAZ LTDA.	343901.	88.941.125/0001-67	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.155304/2007-83	UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Aplicar reajuste sem autorização da ANS. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 128/06. Anulação do AI nº 25704.	ARQUIVAMENTO
33902.208365/2003-27	FAMIDENTE DE TERESOPOLIS PRESTACAO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA	412902.	04.106.651/0001-11	Representação por não envio do DIOPS. Violação do art. 20 da lei 9.656/98, Art. 6º, IV da RDC 24/00. Prescrição da ação punitiva. Anulação do AI nº 37126.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES  
Substituta

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.010, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e em cumprimento de decisão judicial que concedeu o pedido de tutela antecipada no Processo nº 5010829-95.2013.404.7001 em curso na 2ª Vara de Justiça Federal de Londrina/PR, de autoria da empresa abaixo, resolve:

Art.1º Suspender os efeitos da Resolução - RE nº 2.585, de 25 de julho de 2013, publicada no D.O.U. em 26 de julho de 2013, seção 1 pag. 31, que indeferiu o pedido de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca BRESSAN BRIGHT (fumo desfiado), Processo nº 25351.066642/2013-22, da empresa ABC TOBACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA, CNPJ 08.574.305/0001-19.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RETIFICAÇÕES

Na resolução RE N.º 1.555, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1, pag. 71, Suplemento pag. 30.

Onde se lê:

EMS S/A 1.00235-1  
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA + GUAIFENESINA  
EXPECTORANTES  
EMSEPECTOR 25351.496298/2006-96 10/2013  
COMERCIAL 1.0235.0913.002-4 24 Meses  
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.0235.0913.003-2 24 Meses  
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.0235.0913.004-0 24 Meses  
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.  
COMERCIAL 1.0235.0913.005-9 24 Meses  
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:  
EMS S/A 1.00235-1  
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA + GUAIFENESINA  
EXPECTORANTES  
EMSEPECTOR 25351.496298/2006-96 10/2013  
COMERCIAL 1.0235.0913.005-9 24 Meses  
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP  
Não informado  
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1, pag. 48.

Onde se lê:  
NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3  
FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO  
DIBÁSICO  
LAXANTES  
F-ENEMA 25351.422814/2011-80 05/2018  
COMERCIAL 1.3841.0054.001-0 24 Meses  
(160 + 60) MG/ML SOL RET FR PLAS X 130 ML  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.3841.0054.002-9 24 Meses  
(160 + 60) MG/ML SOL RET CX 50 FR PLAS X 130 ML  
(EMB HOSP)  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.3841.0054.003-7 24 Meses  
(160 + 60) MG/ML SOL RET CX 100 FR PLAS X 130 ML  
(EMB HOSP)  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:  
NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3  
FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO  
DIBÁSICO  
LAXANTES  
L-ENEMA 25351.422814/2011-80 05/2018  
COMERCIAL 1.3841.0054.001-0 24 Meses  
(160 + 60) MG/ML SOL RET FR PLAS X 130 ML  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.3841.0054.002-9 24 Meses  
(160 + 60) MG/ML SOL RET CX 50 FR PLAS X 130 ML  
(EMB HOSP)  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.3841.0054.003-7 24 Meses  
(160 + 60) MG/ML SOL RET CX 100 FR PLAS X 130 ML  
(EMB HOSP)  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1, pag. 48.

Onde se lê:  
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A -  
03.485.572/0001-04  
OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS  
Referência - LEXAPRO 25351.475289/2011-42 04/2018  
COMERCIAL 1.5423.0200.001-4 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.002-2 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 15  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.003-0 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 28  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.004-9 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 30  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.005-7 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 56  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.006-5 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 60  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.007-3 24 Meses  
10 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 98 (EMB HOSP)  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.008-1 24 Meses  
10 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 150 (EMB HOSP)  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.009-1 24 Meses  
10 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 450 (EMB HOSP)  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR  
COMERCIAL 1.5423.0200.010-3 24 Meses  
10 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 490 (EMB HOSP)  
ESCIPI  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR





LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.023-5 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 28 ESCIP	HOSP) ESCIP COMERCIAL 1.5423.0200.041-3 24 Meses 20MG/ML SOL CT FR GOT PLAS AMB X 15 ML ESCIP	143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.012-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.024-3 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 30 ESCIP	LAR COMERCIAL 1.5423.0200.042-1 24 Meses 20MG/ML SOL CT FR GOT VD AMB X 15 ML ESCIP	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.025-7 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.025-1 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 56 ESCIP	LAR COMERCIAL 1.5423.0200.043-1 24 Meses 20MG/ML SOL CX 50 FR GOT PLAS AMB X 15 ML (EMB HOSP) ESCIP	143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.026-5 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.026-1 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 60 ESCIP	LAR COMERCIAL 1.5423.0200.044-8 24 Meses 20MG/ML SOL CX 50 FR GOT VD AMB X 15 ML (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.027-3 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.027-8 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 98 (EMB HOSP) ESCIP	LAR COMERCIAL 1.5423.0200.045-8 24 Meses 20MG/ML SOL CX 50 FR GOT VD AMB X 15 ML (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.028-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.028-6 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 150 (EMB HOSP) ESCIP	Na resolução - RE N.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1, pág. 38, Suplemento pág. 39. Onde se lê: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00047-2 ALOPURINOL ANTIGOTOSOS Referência - ZYLORIC 25351.020678/01- 41 09/2016 COMERCIAL 1.0047.0331.008-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP) Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.029-4 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 450 (EMB HOSP) ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.009-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.030-8 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVC TRANS X 490 (EMB HOSP) ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.010-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.031-6 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 14 ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.011-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.032-4 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 15 ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.012-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.033-2 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 28 ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.013-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.034-0 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 30 ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.014-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.035-9 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 56 ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.015-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.036-7 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 60 ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.016-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.037-5 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVDC TRANS X 98 (EMB HOSP) ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.017-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.038-3 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVDC TRANS X 150 (EMB HOSP) ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.018-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.039-1 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVDC TRANS X 450 (EMB HOSP) ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.019-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5423.0200.040-5 24 Meses 20 MG COM REV CX BL AL PVDC TRANS X 490 (EMB HOSP) ESCIP	COMERCIAL 1.0047.0331.020-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)	Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.029-1 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)





142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0465.0064.005-3 24 Meses 200 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP) Não informado	COMERCIAL 1.0047.0331.008-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP) Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.006-8 24 Meses 200 MG COM REV BL AL PLAS OPC X 20 Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0465.0064.006-1 36 Meses 20 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) Não informado	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.009-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP) Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.007-6 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL OPC X 30 Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9 CETOCONAZOL ANTIMICOTICO CETONEO 25351.556000/2011-37 05/2011 COMERCIAL 1.5584.0263.001-6 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 Não informado	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.012-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP) Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.008-4 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.000472 ALOPURINOL ANTIGOTOSOS Referência - ZYLORIC 25351.020678/01- 41 09/2016	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.031-1 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.009-2 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0263.002-4 24 Meses 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 Não informado	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.008-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP) Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.010-6 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP) Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0263.003-2 36 Meses 20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G Não informado	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.009-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP) Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.002-5 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30 ENTAPARK
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0263.004-0 36 Meses 20 MG/ML XAMP CT FR PLAS OPC X 100 ML Não informado	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.012-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP) Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.003-3 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 40 ENTAPARK
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0263.005-9 24 Meses 200 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP) Não informado	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.007-9 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.004-1 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60 ENTAPARK
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0263.006-7 36 Meses 20 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) Não informado	1415 GENERIC - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1.0047.0331.007-9 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.005-1 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100 (EMB HOSP) ENTAPARK
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Na resolução - RE N.º 2.252, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1, pág. 61, Suplemento pág. 86. Onde se lê: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 LATANOPROSTA PROSTAGLANDINAS DRENATAN25351. 129567/2008-73 06/2014 COMERCIAL 1. 0583.0654.004-2 24 Meses 0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5	Na resolução RE n.º 2.352, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 129, de 8 de julho de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 33. Onde se lê: POLYPODIUM LEUCOTOMOS - CADASTRADA POR MEIO DO MEMO-CIRCULAR 01/2010 - EXP.: 707687/11-8 - SIGA 13076 (GUSTAVO.SILVA - GESIS) PROTEÇÃO, APARÊNCIA E CICATRIZAÇÃO DA PELE E MUCOSAS Leia-se: POLYPODIUM LEUCOTOMOS PROTEÇÃO, APARÊNCIA E CICATRIZAÇÃO DA PELE E MUCOSAS	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.006-8 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 ENTAPARK
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO Leia-se: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 LATANOPROSTA PROSTAGLANDINAS DRENATAN25351. 129567/2008-73 06/2014 COMERCIAL 1. 0583.0654.004-2 24 Meses 0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5	Na resolução - RE N.º 249, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 53, Suplemento pág. 26. Onde se lê: EMS S/A 1.00235-1 ENTACAPONA ANTIPARKINSONIANOS Referência - COMTAN 25351.360679/2010-21 01/2016 COMERCIAL 1.0235.1015.001-7 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 20 Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.007-6 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 ENTAPARK
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1. 0583.0654. 005-0 24 Meses 0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.002-5 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30 Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.008-4 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 ENTAPARK
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO COMERCIAL 1. 0583.0654. 006-9 24 Meses 0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 10	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.003-3 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 40 Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.009-2 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 ENTAPARK
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO Na resolução - RE N.º 2.252, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1, pág. 61, Suplemento pág. 86. Onde se lê: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.000472 ALOPURINOL ANTIGOTOSOS Referência - ZYLORIC 25351.020678/01- 41 09/2016	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.004-1 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60 Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.010-6 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP) ENTAPARK
	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.005-1 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100 (EMB HOSP) Não informado	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.0235.1015.004-1 24 Meses 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60 Referência - FLAGYL 04/2013 COMERCIAL 1. 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ CX 50 FR PLAS INC X 100 ML (EMB HOSP) Não informado

10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1. 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ CX 50 FR PVC SIST FECH X 100 ML Não informado 1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO Leia-se: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 1.00491-5 METRONIDAZOL ANTINFECIOSOS Referência - FLAGYL 04/2013 COMERCIAL 1.0491.0064.001-8 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PLAS INC X 100 ML (EMB HOSP) Não informado 10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0491.0064.002-6 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PVC SIST FECH X 100 ML Não informado 1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO Na resolução RE n.º 260, de 28 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 145, de 29 de julho de 2004, Seção 1, pág. 61. Onde se lê: MERCK S/A 1.00089-8 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS Referência - POLARAMINE 25351.027644/2003-47 08/2009 COMERCIAL 1.0089.0303.001-3 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED 10 ML 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.0089.0303.002-1 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT 24 FR VD AMB X 120 ML + CP MED 10 ML (EMB HOSP) 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.0089.0303.003-1 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + CP MED 10 ML 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.0089.0303.004-8 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT 24 FR VD AMB X 150 ML + CP MED 10 ML (EMB HOSP) 155 Registro de Medicamento Genérico Leia-se: MERCK S/A 1.00089-8 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS Referência - POLARAMINE 25351.027644/2003-47 07/2009 COMERCIAL 1.0089.0303.001-3 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED 10 ML 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.0089.0303.002-1 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT 24 FR VD AMB X 120 ML + CP MED 10 ML (EMB HOSP) 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.0089.0303.003-1 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + CP MED 10 ML 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.0089.0303.004-8 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT 24 FR VD AMB X 150 ML + CP MED 10 ML (EMB HOSP) 155 Registro de Medicamento Genérico Na resolução RE N.º 3.227, de 5 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 173, de 8 de setembro de 2008, Seção 1 pág. 34, Suplemento pág. 9. Onde se lê: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3 CLORIDRATO DE FLUOXETINA ANTIDEPRESSIVOS VEROTINA 25000.000147/90-23 03/2013 COMERCIAL 1.0033.0054.001-9 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI No- 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º COMERCIAL 1.0033.0054.002-7 24 Meses 20 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 14 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI No- 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º COMERCIAL 1.0033.0054.006-1 24 Meses 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI No- 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º Leia-se: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3 CLORIDRATO DE FLUOXETINA ANTIDEPRESSIVOS VEROTINA 25000.000147/90-23 03/2010 COMERCIAL 1.0033.0054.001-9 24 Meses	20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI No- 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º COMERCIAL 1.0033.0054.002-7 24 Meses 20 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 14 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI No- 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º COMERCIAL 1.0033.0054.006-1 24 Meses 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI No- 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º Na resolução RE n.º 3.301, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 146, de 1 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 69, Suplemento pág. 47. Onde se lê: LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8 OMEPRAZOL ANTIULCEROSOS Referência - PEPRAZOL 25351.129074/2011-77 06/2016 COMERCIAL 1.0535.0172.001-0 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.002-9 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.003-7 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.005-3 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.007-1 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.008-8 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 56 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.009-6 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.011-8 24 Meses 40MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8 OMEPRAZOL ANTIULCEROSOS Referência - PEPRAZOL 25351.129074/2011-77 08/2016 COMERCIAL 1.0535.0172.001-0 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.002-9 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.003-7 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.005-3 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.007-1 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.008-8 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 56 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.009-6 24 Meses 20MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0535.0172.011-8 24 Meses Na resolução - RE N.º 4.818, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 77, Suplemento pág. 8. Onde se lê: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 LOSARTANA POTÁSSICA ANTI- HIPERTENSIVOS Referência - COZAAR 25351.102685/2012-52 11/2017	COMERCIAL 1.1819.0127.001-4 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVC X 30 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.002-2 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVC X 60 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR INSTITUCIONAL 1.1819.0127.003-0 24 Meses 50 MG COM REV CX BL AL PVC X 500 (EMB HOSP) CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.004-9 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.005-7 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 60 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICA- MENTO SIMILAR INSTITUCIONAL 1.1819.0127.006-5 24 Meses 50 MG COM REV CX BL AL PVDC OPC X 500 (EMB HOSP) CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.007-3 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC X 30 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.008-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC X 60 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR INSTITUCIONAL 1.1819.0127.009-1 24 Meses 100 MG COM REV CX BL AL PVC X 500 (EMB HOSP) CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.010-3 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.011-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 60 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR INSTITUCIONAL 1.1819.0127.012-1 24 Meses 100 MG COM REV CX BL AL PVDC OPC X 500 (EMB HOSP) CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR Leia-se: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 LOSARTANA POTÁSSICA ANTI- HIPERTENSIVOS Referência - COZAAR 25351.102685/2012-52 11/2017 COMERCIAL 1.1819.0127.001-4 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVC X 30 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.002-2 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVC X 60 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.1819.0127.003-0 24 Meses 50 MG COM REV CX BL AL PVC X 500 (EMB HOSP) CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.004-9 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL 1.1819.0127.005-7 24 Meses 50 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 60 CYTRANA 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.1819.0127.006-5 24 Meses 50 MG COM REV CX BL AL PVDC OPC X 500 (EMB HOSP) CYTRANA
---	---	--





12G	COMERCIAL 1.2143.0003.002-7 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 24 LT AL X	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VICK VAPORUB 25351.458413/2009-41 08/2015 COMERCIAL 1.2143.0003.001-9 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT LT AL X 12G VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.003-5 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.002-7 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 24 LT AL X
X 40G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	12G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.004-3 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.003-5 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC
X 50G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	X 40G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.005-1 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.004-3 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC
X 90G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	X 50G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.006-1 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.005-1 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC
X 100G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	X 90G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.008-6 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.006-1 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC
12G + INAL	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	X 100G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.009-4 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.008-6 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT LT AL X
OPC X 40G + INAL	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	12G + INAL	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.010-8 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.009-4 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS
OPC X 50G + INAL	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	OPC X 40G + INAL	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.011-6 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT 12 LT AL	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.010-8 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS
X 12G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	OPC X 50G + INAL	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.012-4 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.011-6 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT 12 LT AL
OPC X 30 G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	X 12G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.013-2 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 40 LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.012-4 24 Meses 28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS
10G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	OPC X 30 G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.014-0 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 24 LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.013-2 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 40 LT AL X
10G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	10G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.015-9 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 12 LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.014-0 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 24 LT AL X
10G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	10G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.016-7 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 26 LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.015-9 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 12 LT AL X
19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	10G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.017-5 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 16 LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.016-7 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 26 LT AL X
19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.018-3 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 8 LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.017-5 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 16 LT AL X
19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.018-3 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 8 LT AL X	VISA	VISA	COMERCIAL 1.2143.0003.018-3 24 Meses 28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 8 LT AL X
19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-	VISA	19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-
VISA	Leia-se: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 1.02142-2 CÂNFORA + MENTOL + ÓLEO DE EUCALIPTO UNGUENTOS E INALANTES	VISA	19G	VICK VAPORUB 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AN-

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o Limite Máximo Tolerado para aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2 de 20µg/kg disposto no Art. 2º e Anexo I da Resolução-RDC Anvisa n.º 7, 18 de fevereiro de 2011;

considerando a necessidade de evitar que a população seja exposta a altas doses de aflatoxinas, que são substâncias genotóxicas e carcinogênicas;

considerando o Laudo de Análise n.º 3142.00/2013 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG),

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 038/2013, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do LOTE 123, do produto Pipoca Nacional, marca Brasileira, data de fabricação: 01/04/2013, data de validade: 01/03/2014, empacotado pela empresa: Com. e Empac. de Alim. A Brasileira-EPP, CNPJ: 08.748.057/0001-85, estabelecida na Rua Guarino Zamboim, n.º 120 B, Village das Fontes, Lindóia, SP, CEP: 13.950-000 por conter 62 ?g/kg de Aflatoxina B1 + Aflatoxina B2 + Aflatoxina G1 + Aflatoxina G2, teor superior ao limite máximo (20 ?g/kg).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ARESTO Nº 166, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de setembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A.

PROCESSO: 25752.338259/2007-33 - AIS: 437134/07-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A.

PROCESSO: 25749.376005/2009-81 - AIS: 485419/09-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

AUTUADO: J. RUETTE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

PROCESSO: 25741.043864/2005-96 - AIS: 052722/05-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: POLIBOR LTDA.

PROCESSO: 25752.000452/2001-17 - AIS: 005767/05-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25752.000129/2001-35 - AIS: 216236/05-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25759.267838/2004-81 - AIS: 382910/04-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ARESTO Nº 167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e





no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: CASEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO: 25351.589462/2007-99 - AIS: 735605/07-6 - GGIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**  
Em 17 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:

AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A  
25351.436273/2005-52 - AIS:523545/05-6 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
25351.016501/2008-14 - AIS:021056/08-1 - GGIMP1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO

AUTUADO: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
25351.504291/2006-55 - AIS:675854/06-1 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA  
25351.467116/2005-99 - AIS:562377/05-4 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO

AUTUADO: MY AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA  
25351.533773/2008-84 - AIS:696443/08-5 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: RIOQUIMICA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - ME  
25351.210026/2013-24 - AIS:0297999/13-3 - GFIMP/ANVISA  
INSUBSISTENTE

Em 18 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A.  
PROCESSO: 25351.028650/2009-59 - AIS: 035091/09-5 - GFIMP/ANVISA. NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
25351.339366/2009-47 - AIS:436419/09-8 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: SANTEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.  
25351.303614/2009-50 - AIS:389567/09-0 - GFIMP1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
25351.425181/2012-23 - AIS:0608376/12-5 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,

XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.123286/2009-17 - AIS: 158841/09-9 - GFIMP1/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA.  
PROCESSO: 25351.312102/2005-39 - AIS: 369495/05-0 - GPROP/ANVISA.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**DESPACHOS DA GERENTE-GERAL**  
Em 18 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):  
AUTUADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.065338/2011-90 - AIS: 090754/11-5 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.032188/2011-98 - AIS: 045574/11-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.500007/2010-81 - AIS: 657031/10-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA.  
PROCESSO: 25759.255779/2011-06 - AIS: 355772/11-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: CREPE DE PARIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.  
PROCESSO: 25759.249750/2010-65 - AIS: 328382/10-8 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.824383/2010-70 - AIS: 693441/10-2 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.032257/2011-18 - AIS: 045680/11-2 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES.  
PROCESSO: 25760.505521/2010-14 - AIS: 663806/10-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: FABINJECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
PROCESSO: 25759.631163/2010-40 - AIS: 832900/10-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.621609/2010-56 - AIS: 820197/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA.  
PROCESSO: 25743.608919/2009-60 - AIS: 791978/09-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AUTUADO: MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A.  
25759.248352/2010-88 - AIS: 326618/10-4 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.  
PROCESSO: 25758.719839/2011-11 - AIS: 120078/11-0 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: TOPLASER BRASIL LTDA - EPP.  
PROCESSO: 25759.631202/2010-14 - AIS: 832944/10-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25767.754435/2010-58 - AIS: 725355/10-9 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n. 1.224 de 22 de outubro de 2013, publicada no DOU n.º 206 de 23 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 61, Onde se lê: ...portaria 1203, de 16/10/2013, publicada no DOU de 18/10/2013,  
Leia-se: ...portaria 1203, de 16/10/2013, publicada no DOU de 21/10/2013.  
Onde se lê: ...portaria n.º 1207, de 17/10/2013, publicada no DOU de 18/10/2013,  
Leia-se: ...portaria n.º 1207 de 17/10/2013, publicada no DOU de 21/10/2013.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.157, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria n.º 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

**MINAS GERAIS**

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.040.696/0003-11 CNES: 2208857	Hospital Escola AÍSI Itajubá - Itajubá/MG	
26.01 ADULTO		19

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.217.985/0034-72 CNES: 0027049	Hospital das Clínicas da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	
26.01 ADULTO		41

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.209.891/0001-93 CNES: 0027014	Santa Casa de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG	
26.01 ADULTO		81

**ESPÍRITO SANTO**

CNPJ	Hospital	Nº leitos
27.080.605/0016-72 CNES: 2446030	Hospital e Maternidade Silvío Avidos - Colatina/ES	
26.01 ADULTO		16

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.192, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, com sede em Bonito (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 471/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058646/2010-97/MS,

que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos incisos II e IV do art. 3º, inciso I do art. 18 e do §§ 1º e 5º, ambos do art. 19 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, inscrita no CNPJ nº 01.201.051/0001-44, com sede em Bonito (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recursos administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.193, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Sociedade Beneficência Poconeana, com sede em Poconé (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 463/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.023544/2010-51/MS (CNAS nº 71000.045219/2009-22), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas NBC T 3.6.2 e NBC T 19.5.1.1 e incisos I, II, III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Sociedade Beneficência Poconeana, CNES nº 2391449, inscrita no CNPJ nº 03.073.889/0001-25, com sede em Poconé (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 666/2013, de 30 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 3.390.512.955,81 (três bilhões, trezentos e noventa milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), a seguir distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	791.613.541,56	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.435.315.446,93	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.923.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte e três mil reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 59.292.345,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO I

##### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		106.563.509,90
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		670.724.236,90
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		14.325.794,76
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		791.613.541,56

#### ANEXO II

##### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	237.724,71	70.081,54	0,00	3.663,27	0,00	311.469,52	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	787.008,41	129.943,24	336.606,60	614,06	0,00	1.254.172,31	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	395.775,44	168.311,18	90.000,00	3,78	0,00	654.090,40	0,00	0,00	0,00
310040	ACAÍACA	6.959,54	0,00	90.000,00	119,66	0,00	7.079,20	0,00	0,00	90.000,00
310050	ACUCENA	96.072,04	17,38	0,00	767,75	0,00	96.857,17	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	655.432,93	38.913,14	60.000,00	17.556,88	0,00	711.902,95	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.931,91	180,00	0,00	0,63	0,00	8.112,54	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.390,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.391,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	724.036,35	823.516,73	590.850,61	24.729,18	0,00	1.900.432,87	0,00	0,00	262.700,00
310100	AGUAS VERMELHAS	494.277,76	103.414,75	0,00	824,05	0,00	598.516,56	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	904.042,95	24.904,64	399.660,00	515,39	0,00	929.462,98	0,00	0,00	399.660,00
310120	AIURUOCA	308.994,97	249.344,22	0,00	413,09	0,00	558.752,28	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.733,54	0,00	0,00	86,39	0,00	5.819,93	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.665.638,69	1.336.828,33	1.340.871,64	493,59	0,00	3.812.172,25	0,00	0,00	531.660,00
310160	ALFENAS	4.558.050,10	25.745.221,13	5.055.699,31	1.477.480,46	0,00	0,00	0,00	0,00	36.836.451,00
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.398,89	0,00	0,00	255,57	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.760.598,33	1.076.401,00	1.189.890,98	49.348,76	0,00	3.646.579,07	0,00	0,00	429.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	60.000,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	60.000,00
310190	ALPINOPOLIS	680.617,40	85.118,56	339.660,00	1.438,09	0,00	767.174,05	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.059,55	18,06	60.000,00	508,60	0,00	363.586,21	0,00	0,00	60.000,00





310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	130.907,28	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	309.403,06	82.068,16	0,00	928,49	0,00	392.399,71	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	624.822,31	38.852,29	0,00	453,61	0,00	664.128,21	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	13.457,60	0,00	0,00	716,37	0,00	14.173,97	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.366,86	0,00	0,00	38,36	0,00	7.405,22	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.455.695,36	528.641,05	715.371,51	3.418,58	0,00	2.363.466,50	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	267.746,55	17.906,74	59.800,73	22,90	0,00	345.476,92	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	408.825,54	107.354,54	0,00	244,76	0,00	516.424,84	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	161.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	230.511,06	6.033,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	327.295,95
310300	ANTONIO DIAS	33.513,97	109,57	60.000,00	1.386,78	0,00	35.010,32	0,00	0,00	60.000,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.372,41	3.706,00	0,00	60,93	0,00	13.139,34	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.550.192,12	955.533,23	1.189.109,42	393.341,11	0,00	3.601.140,88	0,00	0,00	487.035,00
310350	ARAGUARI	5.518.662,21	3.862.670,32	339.660,00	261.978,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.982.970,83
310360	ARANTINA	5.795,29	0,00	0,00	181,47	0,00	5.976,76	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.447,33	0,00	0,00	0,00	0,00	34.447,33	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	238.653,37	100,80	0,00	3,48	0,00	238.757,65	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	26.201,16	0,00	0,00	23,86	0,00	26.225,02	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUIOS	126.725,86	153.497,06	0,00	903,60	0,00	281.126,52	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.018.561,12	4.504.623,40	2.616.438,92	126.712,62	0,00	11.710.901,06	0,00	0,00	555.435,00
310410	ARCEBURGO	116.933,69	26,51	0,00	305,10	0,00	117.265,30	0,00	0,00	0,00
310420	ARCS	1.208.178,03	23.829,06	582.477,13	86,73	0,00	1.474.910,95	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	346.003,66	0,00	0,00	15,83	0,00	346.019,49	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.043,01	0,00	60.000,00	2,22	0,00	21.045,23	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	40.871,86	0,00	90.000,00	374,02	0,00	41.245,88	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	659.217,74	174.524,83	0,00	44.839,26	0,00	878.581,83	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	356.299,37	16.579,65	60.000,00	825,56	0,00	373.704,58	0,00	0,00	60.000,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	60.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	60.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	796.915,33	1.707.536,91	0,00	8.397,13	0,00	2.512.849,37	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	46.830,20	113,40	60.000,00	844,92	0,00	47.788,52	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.160.076,93	3.137.522,76	339.660,00	92.866,57	0,00	4.390.466,26	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	70.130,70	0,00	0,00	1,26	0,00	70.131,96	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.129.843,76	20.466,94	339.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.463,22
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	0,00	0,00	0,00	0,00	15.580,72	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	8.097.763,12	26.992.530,52	4.944.971,07	4.830.217,26	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	39.327.370,69
310570	BARRA LONGA	60.263,63	0,00	60.000,00	487,85	0,00	60.751,48	0,00	0,00	60.000,00
310590	BARROSO	845.320,59	612.281,28	0,00	1.536,87	0,00	1.459.138,74	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.077,24	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.488,58	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.803,68	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.804,31	0,00	0,00	90.000,00
310620	BELO HORIZONTE	160.475.307,37	406.590.270,23	185.784.644,70	248.313.619,08	0,00	560.873,99	61.993.964,04	0,00	938.609.003,35
310630	BELO ORIENTE	529.833,91	27.360,16	429.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	988.283,35
310640	BELO VALE	211.579,15	80.179,45	0,00	159,36	0,00	291.917,96	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	487.379,86	86.582,65	0,00	931,62	0,00	574.894,13	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.563.294,60	19.008.698,59	16.253.985,12	16.506.957,42	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	72.369.403,73
310680	BIAS FORTES	23.935,85	0,00	0,00	1,26	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	484.856,86	382.419,63	339.660,00	73,98	0,00	867.350,47	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	27.137,18	2.393,14	0,00	40,83	0,00	29.571,15	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.468.867,26	238.093,64	512.865,28	1.420,87	0,00	1.881.587,05	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	12.997,45	0,00	0,00	447,03	0,00	13.444,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUA	1.735.041,56	649.990,47	967.020,00	5.425,78	0,00	2.540.457,81	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.917.196,04	673.575,14	841.393,79	3.752,58	0,00	3.096.257,55	0,00	0,00	339.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.078,45	180.886,74	0,00	1.430,34	0,00	378.395,53	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	66.010,95	987,86	0,00	4.778,64	0,00	71.777,45	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	537.373,04	171.569,60	0,00	13.382,90	0,00	722.325,54	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	115.433,06	0,00	0,00	818,26	0,00	116.251,32	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	613.036,16	79.967,72	429.660,00	357,04	0,00	783.360,92	0,00	0,00	339.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	78.867,91	1.409,46	0,00	391,08	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.875,51	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	264.584,76	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	324.274,78	414.489,08	90.000,00	1.092,99	0,00	829.856,85	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	366.984,44	1.505,42	0,00	257.886,26	0,00	626.376,12	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.149,28	0,00	0,00	398,29	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	120.485,89	0,00	0,00	3,78	0,00	120.489,67	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.442.109,64	4.627.532,96	1.897.260,00	5.950.847,44	0,00	12.500.490,04	0,00	0,00	1.417.260,00
310870	BRAS PIRES	31.875,33	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,33	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	0,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	424.683,57	108,68	0,00	238,77	0,00	425.031,02	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.445,47	131.294,90	1.967.945,28	14.869,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.555,50
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	89.927,94	0,00	11.645,37	0,00	426.262,02	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	85.691,02	0,00	0,00	985,01	0,00	86.676,03	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	0,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	923.835,40	294.498,02	399.660,00	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.992,16
310940	BURITIZEIRO	1.024.721,31	45.357,15	499.700,00	3.143,61	0,00	1.073.222,07	0,00	0,00	499.700,00
310945	CABECEIRA GRANDE	66.635,68	3,51	0,00	536,31	0,00	67.175,50	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	444.741,23	77.941,21	0,00	145,62	0,00	522.828,06	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	822,00	0,00	222.739,71	0,00	245.889,90	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	39.245,12	0,00	60.000,00	766,36	0,00	40.011,48	0,00	0,00	60.000,00
310990	CAETANOPOLIS	290.909,56	476.479,71	201.963,96	13.950,68	0,00	983.303,91	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.387.030,43	147.176,67	750.609,61	1.552.643,83	0,00	3.497.800,54	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	44.415,08	0,00	0,00	33,14	0,00	44.448,22	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	10.498,90	0,00	0,00	1,59	0,00	10.500,49	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	546.986,23	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	598.546,12	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.541,05	0,00	60.000,00	140,59	0,00	25.681,64	0,00	0,00	60.000,00
311050	CAMANDUCAIA	808.684,39	70.105,48	0,00	3.452,75	0,00	882.242,62	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.130.438,63	452.530,07	409.622,86	38.087,83	0,00	2.030.679,39	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	430.466,59	202.82							



311200	CANDEIAS	492.643,65	12.102,71	429.660,00	156.596,27	0,00	661.342,63	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	60.000,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	60.000,00
311220	CAPELA NOVA	33.464,38	0,00	0,00	720,40	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.594.462,54	344.206,42	60.000,00	214.126,13	0,00	2.152.795,09	0,00	0,00	60.000,00
311240	CAPETINGA	167.370,67	75,60	0,00	921,61	0,00	168.367,88	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	580.374,12	50.450,44	0,00	1.180,74	0,00	632.005,30	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	442.878,87	1.952,86	489.660,00	1.176,53	0,00	596.008,26	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	0,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.216,00	2.660,00	0,00	894,69	0,00	81.770,69	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	698.332,03	10.971,13	0,00	17,38	0,00	709.320,54	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	27.112,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.112,19	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	811.770,48	168.624,09	0,00	348,77	0,00	980.743,34	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.885.503,08	6.071.434,79	4.636.299,76	97.099,43	0,00	11.813.317,06	0,00	0,00	877.020,00
311340	CARATINGA	4.000.240,77	5.636.443,93	2.724.340,31	936.080,86	0,00	0,00	0,00	0,00	13.297.105,87
311350	CARBONITA	210.783,43	0,00	0,00	60,12	0,00	210.843,55	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	199.881,20	56.226,63	0,00	7.477,62	0,00	263.585,45	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	720.764,26	30.969,26	60.000,00	4.463,84	0,00	756.197,36	0,00	0,00	60.000,00
311380	CARMESIA	9.522,38	0,00	0,00	77,37	0,00	9.599,75	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	420.007,84	17.531,59	0,00	63,13	0,00	437.602,56	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	161.606,15	0,00	0,00	205,99	0,00	161.812,14	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	301.854,72	257.928,28	0,00	18.194,73	0,00	577.977,73	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	283.325,90	0,00	0,00	850,65	0,00	284.176,55	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.349.225,47	307.209,67	339.660,00	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.998.012,21
311440	CARMO DO RIO CLARO	761.895,05	1.477,01	0,00	350.045,52	0,00	1.113.417,58	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	399.121,96	28.423,42	60.000,00	1.114,06	0,00	428.659,44	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	155.566,77	0,00	0,00	8.661,89	0,00	164.228,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	113.954,87	0,00	0,00	17,43	0,00	113.972,30	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.915,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.915,80	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	135.850,66	3.278,64	0,00	304,44	0,00	139.433,74	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	5.015,54	0,00	0,00	150,00	0,00	5.165,54	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.608,76	0,00	0,00	85,36	0,00	6.694,12	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	780.251,25	379.607,78	823.243,79	1.675,66	0,00	1.555.118,48	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	30.900,96	0,00	0,00	770,25	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	4.007.515,96	5.362.756,04	1.873.636,58	338.699,15	0,00	0,00	0,00	0,00	11.582.607,73
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	15.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.916,16	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	25.140,40	415,80	90.000,00	0,00	0,00	115.556,20	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	896,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	896,00
311550	CAXAMBU	943.935,02	235.344,87	244.973,59	4.707,09	0,00	1.428.960,57	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.700,36	0,00	60.000,00	69,13	0,00	13.769,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	198.324,12	31.667,14	0,00	5.562,41	0,00	235.553,67	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	169.428,49	67.461,20	0,00	1.225,31	0,00	238.115,00	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.080,47	0,00	0,00	13,61	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	43.194,07	0,00	0,00	26,94	0,00	43.221,01	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	60.000,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	60.000,00
311615	CHAPADA GAUCHA	261.946,02	22.993,60	60.000,00	736,11	0,00	285.675,73	0,00	0,00	60.000,00
311620	CHIADOR	6.350,83	0,00	0,00	0,63	0,00	6.351,46	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	160.423,74	368,82	90.000,00	559,92	0,00	251.352,48	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	85.824,48	37,80	0,00	1.427,66	0,00	87.289,94	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	22.799,06	31,28	0,00	604,32	0,00	23.434,66	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	962.229,97	53.538,98	399.660,00	604,63	0,00	1.016.373,58	0,00	0,00	399.660,00
311670	COIMBRA	20.044,61	92,00	90.000,00	606,63	0,00	20.743,24	0,00	0,00	90.000,00
311680	COLUNA	381.943,75	67.520,02	0,00	948,19	0,00	450.411,96	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.734,11	0,00	0,00	2,22	0,00	18.736,33	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	922.318,50	157.037,87	47.750,00	10.758,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137.864,77
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	98.793,89	36.926,01	0,00	1.263,85	0,00	136.983,75	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	544.942,40	14.867,07	0,00	21.165,33	0,00	580.974,80	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.581,22	0,00	0,00	407,04	0,00	26.988,26	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	505.694,51	0,00	0,00	68,09	0,00	505.762,60	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.571,26	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.409,63	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	9.338,90	0,00	90.000,00	4,19	0,00	99.343,09	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	208.957,56	1.406.531,19	42.004,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.815.682,49
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.510,67	0,00	0,00	325,21	0,00	27.835,88	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	133.094,88	0,00	0,00	652,52	0,00	133.747,40	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.196.005,15	4.420.448,47	1.106.595,00	762.709,06	0,00	0,00	0,00	0,00	12.485.757,68
311840	CONSELHEIRO PENA	755.229,40	36.478,48	60.000,00	11.911,01	0,00	803.618,89	0,00	0,00	60.000,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.132.100,41	9.773.267,86	13.970.513,61	14.611.891,82	0,00	0,00	0,00	0,00	64.487.773,70
311870	COQUEIRAL	142.157,13	1.123,07	0,00	254.786,77	0,00	398.066,97	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.164.601,39	631.807,70	372.000,00	63.082,45	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.081.491,54
311890	CORDISBURGO	47.648,62	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.503,64	46,78	0,00	109,44	0,00	8.659,86	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.310,85	9.230,33	0,00	1.625,24	0,00	277.166,42	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.198.169,04	6.671,90	90.000,00	414.850,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709.691,26
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.256,55	2.310.389,53	589.035,00	3.016.185,47	0,00	8.519.831,55	0,00	0,00	589.035,00
311950	CORONEL MURTA	85.060,37	0,00	90.000,00	2.372,31	0,00	177.432,68	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.997,82	0,00	0,00	226,30	0,00	18.224,12	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.621,66	0,00	0,00	0,00	0,00	38.621,66	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	36.045,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.045,02	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	90.000,00	3,81	0,00	95.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	30.225,28	0,00	0,00	4,44	0,00	30.229,72	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	84.000,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	84.000,00
312020	CRISTAIS	385.124,48	210.883,00	90.000,00	8.230,12	0,00	694.237,60	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00





312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	66.976,66	0,00	0,00	32,64	0,00	67.009,30	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.801,87	0,00	0,00	214,19	0,00	28.016,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.108.917,32	8.903.852,33	7.347.967,29	1.393.553,57	0,00	18.580.454,41	0,00	0,00	1.173.836,10
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.530,38	0,00	0,00	4,44	0,00	14.534,82	0,00	0,00	0,00
312180	DIONÍSIO	176.772,94	0,00	0,00	602,52	0,00	177.375,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	840.330,44	287.596,65	399.660,00	2.177,87	0,00	1.130.104,96	0,00	0,00	399.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	153.283,75	40,84	0,00	40,94	0,00	153.365,53	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	40.857,73	29.787,27	60.000,00	52,86	0,00	70.697,86	0,00	0,00	60.000,00
312230	DIVINÓPOLIS	11.412.183,48	27.345.445,10	770.714,19	2.947.484,64	0,00	0,00	0,00	0,00	42.475.827,41
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	31.811,25	50,40	0,00	0,00	0,00	31.861,65	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISÓPOLIS	245.694,84	8.257,76	90.000,00	639,31	0,00	344.591,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	41.966,24	107,01	0,00	2,85	0,00	42.076,10	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	0,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	15.042,53	0,00	2.807,07	0,00	148.590,69	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	143.154,28	69.178,26	0,00	968,26	0,00	213.300,80	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	30.324,92	0,00	0,00	606,04	0,00	30.930,96	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	19.155,08	0,00	0,00	1.259,38	0,00	20.414,46	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.274,15	3,51	0,00	409,22	0,00	29.686,88	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	425.149,03	65.321,93	0,00	16,75	0,00	490.487,71	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	27.760,61	0,00	0,00	20,10	0,00	27.780,71	0,00	0,00	0,00
312340	DORESÓPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	19.674,76	0,00	0,00	52,71	0,00	19.727,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.937,01	0,00	0,00	1,89	0,00	13.938,90	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	951.788,81	246.274,48	339.660,00	1.104,23	0,00	1.199.167,52	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.921,45	50.935,97	0,00	574,86	0,00	133.432,28	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.368,78	44,11	0,00	541,08	0,00	70.953,97	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	510.286,30	215.670,59	0,00	38.873,90	0,00	764.830,79	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	0,00	13.393,53	0,00	547.513,45	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.724.053,82	19.396,05	438.660,00	1.019,80	0,00	1.744.469,67	0,00	0,00	438.660,00
312420	ESPERA FELIZ	717.786,34	200.231,17	339.660,00	24.436,82	0,00	942.454,33	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.210.162,26	74.840,58	157.500,00	2.459,56	0,00	1.444.962,40	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	219.583,06	3.179,00	0,00	16,13	0,00	222.778,19	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	34.046,39	3,51	0,00	1.305,53	0,00	35.355,43	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	135.124,71	41.336,93	0,00	17,42	0,00	176.479,06	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	91.803,14	25,20	90.000,00	381,57	0,00	182.209,91	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENÓPOLIS	394.336,67	20.704,87	0,00	660,12	0,00	415.701,66	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.708,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.708,84	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.165.567,15	1.601.490,97	399.660,00	100.212,85	0,00	2.867.270,97	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.783,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.783,40	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.914,16	0,00	90.000,00	152,33	0,00	117.066,49	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	272.649,01	287.077,57	0,00	134,38	0,00	559.860,96	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	100.850,57	0,00	6.016,98	0,00	250.981,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	270.436,92	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	297.215,26	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	246.304,65	8.476,71	60.000,00	603,15	0,00	255.384,51	0,00	0,00	60.000,00
312600	FLORESTAL	64.689,99	309,06	0,00	839,99	0,00	65.839,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.865.300,28	2.687.691,11	1.367.770,42	207.644,59	0,00	6.364.691,40	0,00	0,00	763.715,00
312620	FORMOSO	93.354,83	0,00	0,00	6,66	0,00	93.361,49	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.259,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	61.948,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.659,31	512,30	0,00	971,90	0,00	98.143,51	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.225,29	0,00	150.000,00	654,32	0,00	171.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	972.072,53	325.753,70	150.000,00	46.696,23	0,00	1.494.522,46	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISÓPOLIS	31.590,94	0,00	60.000,00	304,77	0,00	31.895,71	0,00	0,00	60.000,00
312680	FREI GASPAR	44.022,34	604,80	0,00	70,01	0,00	44.697,15	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIA	256.779,34	87.983,23	60.000,00	2,52	0,00	344.765,09	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	22,50	0,00	0,00	0,00	5.593,07	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	226.225,71	0,00	0,00	1.183,68	0,00	227.409,39	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	84.100,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	84.100,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.440.744,93	1.343.156,19	563.185,00	30.911,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.377.997,95
312720	FUNILÂNDIA	15.993,09	88,20	60.000,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	60.000,00
312730	GALILEIA	210.233,59	5.337,58	0,00	11,34	0,00	215.582,51	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.880,87	0,00	150.000,00	721,59	0,00	165.602,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILÂNDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	60.000,00	0,00	0,00	4.498,57	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.033,54	0,00	0,00	1,26	0,00	8.034,80	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.956,03	0,00	0,00	16,79	0,00	7.972,82	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	60.000,00	115,90	0,00	7.417,17	0,00	0,00	60.000,00
312760	GOUVEA	352.158,37	138.980,65	0,00	2.957,69	0,00	494.096,71	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.464.276,50	32.597.953,02	4.068.657,87	26.923.759,10	0,00	2.550,00	0,00	0,00	79.052.096,49
312780	GRAO MORGOL	476.615,77	252.318,69	921.631,33	13.209,95	0,00	1.225.115,74	0,00	0,00	438.660,00
312790	GRUPIARA	12.252,34	0,00	0,00	2,22	0,00	12.254,56	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.217.959,40	1.328.871,44	729.727,22	88.258,37	0,00	3.274.816,43	0,00	0,00	90.000,00
312810	GUAPE	461.105,19	157,70	0,00	946,84	0,00	462.209,73	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	299.010,86	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	360.779,50	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	613.141,04	254.772,70	0,00	488,35	0,00	868.402,09	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	329.149,97	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	393.652,01	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.727,42	0,00	0,00	1,26	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	222.808,99	15.489,68	0,00	456,66	0,00	238.755,33	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.175.943,08	1.504.716,60	1.378.527,47	131.580,80	0,00	4.851.107,95	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	72.000,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	72.000,00
312890	GUIMARANIA	83.425,52	0,00	0,00	0,00	0,00	83.425,52	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	108.127,34	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	114.103,01	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	203.720,22	63,00	0,00	391,08	0,00	204.174,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	55.434,63	0,00	0,00	196,67	0,00	55.631,30	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.306,96	107.803,87	0,00	1.954,10	0,00	200.064,93	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	216.451,26	299.763,06	152.591,44	58.538,23	0,00	0,00	0,00	0,00	727.343,99
312950	IBIA	891.406,								



313050	ILICINEA	333.312,55	160,05	0,00	0,00	0,00	333.472,60	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.060,80	0,00	90.000,00	12,36	0,00	109.073,16	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAÍABIRA	67.921,72	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.464,39	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANÓPOLIS	52.618,12	25,20	0,00	454,77	0,00	53.098,09	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.394,57	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	632.155,72	1.053.601,19	399.660,00	528,10	0,00	1.686.285,01	0,00	0,00	399.660,00
313100	INHAUMA	38.848,57	8.520,60	0,00	823,36	0,00	48.192,53	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.753,95	0,00	0,00	6,66	0,00	56.760,61	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	44.710,28	10,65	60.000,00	1.631,64	0,00	46.352,57	0,00	0,00	60.000,00
313120	IPANEMA	711.697,13	145.607,61	399.660,00	2.259,40	0,00	859.564,14	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.647.823,58	31.775.957,32	9.577.470,32	15.916.592,50	0,00	0,00	0,00	0,00	71.917.843,72
313140	IPIACU	69.336,62	415,80	0,00	2.316,66	0,00	72.069,08	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	115.697,43	69.734,36	0,00	210,54	0,00	185.642,33	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	161.625,10	90.000,00	848,46	0,00	318.781,77	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.390.727,25	3.650.371,68	3.603.710,05	284.763,24	0,00	0,00	0,00	0,00	12.929.572,22
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	112.462,60	0,00	759,69	0,00	522.490,82	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.627.692,89	67.908,61	788.567,20	8.176,99	0,00	1.978.738,61	0,00	0,00	513.607,08
313200	ITACAMBIRA	13.995,24	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	168.069,57	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	676.531,29	138.761,21	763.360,00	343.027,83	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.771.680,33
313220	ITAGUARA	406.809,05	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	596.162,87	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAÍPE	322.148,26	1.369,32	0,00	791,90	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.662.239,17	6.929.878,74	2.397.756,87	140.270,62	0,00	14.130.145,40	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.474.602,98	154.407,90	90.000,00	23.425,26	0,00	1.742.436,14	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	29.844,02	0,00	0,00	0,00	0,00	29.844,02	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.212,47	842.713,76	702.540,74	182.251,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.779.718,75
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	382.359,46	335,73	0,00	14.516,33	0,00	397.211,52	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	630.239,19	178.470,26	99.000,00	33.079,83	0,00	841.789,28	0,00	0,00	99.000,00
313310	ITANHANDU	713.855,78	209.120,61	159.000,00	3.421,95	0,00	926.398,34	0,00	0,00	159.000,00
313320	ITANHOMI	410.043,92	142.926,02	0,00	408,06	0,00	553.378,00	0,00	0,00	0,00
313330	ITAÓBIM	879.059,83	770.292,24	935.521,80	101.685,68	0,00	2.346.899,55	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	394.101,44	1.324,79	90.117,60	990,81	0,00	486.417,04	0,00	0,00	117,60
313350	ITAPEÇERICA	685.501,05	20.063,30	0,00	85,96	0,00	705.650,31	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.013,58	0,00	0,00	730,45	0,00	40.744,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIÁUCU	112.197,53	100,80	60.000,00	459,30	0,00	112.757,63	0,00	0,00	60.000,00
313375	ITAU DE MINAS	408.395,54	43,86	0,00	3.265,45	0,00	411.704,85	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.185.082,24	2.221.708,00	3.417.603,73	256.847,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.081.241,77
313390	ITAVERAVA	5.179,67	0,00	0,00	510,72	0,00	5.690,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.581,73	99,15	0,00	1.981,29	0,00	104.662,17	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.258.244,98	3.153.076,70	1.110.009,95	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.688.729,85
313430	ITUMIRIM	33.906,31	0,00	0,00	451,89	0,00	34.358,20	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.527.997,16	561.856,06	430.450,00	7.231,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.534,58
313450	ITUTINGA	9.361,57	0,00	0,00	318,15	0,00	9.679,72	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.019,17	14.970,44	0,00	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	357.100,84
313470	JACINTO	532.969,13	465.817,16	399.660,00	43.257,51	0,00	1.042.043,80	0,00	0,00	399.660,00
313480	JACUI	204.716,49	347,31	0,00	663,40	0,00	205.727,20	0,00	0,00	0,00
313490	JACutinga	845.955,63	22.645,63	99.000,00	3.639,07	0,00	872.240,33	0,00	0,00	99.000,00
313500	JAGUARACU	19.895,34	0,00	90.000,00	67,58	0,00	109.962,92	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	817.080,82	83.565,64	372.000,00	2.344,70	0,00	1.142.991,16	0,00	0,00	132.000,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	60.000,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	60.000,00
313510	JANAUBA	2.937.504,65	5.007.368,30	2.612.500,98	5.795.789,95	0,00	15.542.742,14	0,00	0,00	810.421,74
313520	JANUARIA	2.973.566,76	546.331,53	480.000,00	43.546,29	0,00	480.000,00	0,00	0,00	3.563.444,58
313530	JAPARAIBA	8.031,62	0,00	0,00	255,87	0,00	8.287,49	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	61.187,20	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	61.187,20
313540	JECEABA	171.631,95	0,00	0,00	392,63	0,00	172.024,58	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPÓ DE MINAS	66.263,63	0,00	0,00	281,76	0,00	66.545,39	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	107.620,32	0,00	0,00	11.442,91	0,00	119.063,23	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.511,73	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	75.769,45	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	29.920,84	37,80	0,00	58,29	0,00	30.016,93	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.121.442,56	205.056,91	830.945,28	2.468,67	0,00	1.598.253,42	0,00	0,00	561.660,00
313590	JESUANIA	46.438,68	0,00	0,00	174,54	0,00	46.613,22	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.583,79	62.657,96	90.000,00	23.019,91	0,00	755.261,66	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	0,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.880.351,47	2.289.191,73	1.513.766,05	448.355,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.131.664,95
313630	JOAO PINHEIRO	1.907.190,90	657.915,41	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.135,95
313640	JOAQUIM FELICIO	40.502,42	0,00	0,00	14,24	0,00	40.516,66	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	332.315,35	381,22	86.342,81	777,31	0,00	359.816,69	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	0,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENÓPOLIS	26.003,16	0,00	0,00	4,44	0,00	26.007,60	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	36.125.185,01	81.822.080,42	37.184.284,34	12.851.253,04	0,00	126.230,00	8.292.047,76	0,00	159.564.525,05
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	359.125,26	64,48	0,00	2,52	0,00	359.192,26	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.617,53	214,20	0,00	79,15	0,00	28.910,88	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	454.057,93	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	545.469,19	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	124.307,48	25,20	0,00	1.696,47	0,00	126.029,15	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.904.370,43	1.995.874,01	516.066,36	71.845,94	0,00	3.972.090,38	0,00	0,00	516.066,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	134.799,49	0,00	0,00	962,49	0,00	135.761,98	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	490.401,39	160.282,97	0,00	28,53	0,00	650.712,89	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.435,17	0,00	0,00	466,37	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.988.747,47	546.350,37	1.153.351,69	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.691.461,93
313770	LAIJINHA	450.658,95	37.514,82	339.660,00	1.276,62	0,00	489.450,39	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	759.993,33	341.505,14	0,00	182,75	0,00	1.101.681,22	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	30.001,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	228.393,99	12,73	0,00	562,73	0,00	228.969,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.579,56	12,60	0,00	1.150,26	0,00	63.742,42	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.936.467,58	10.342.016,60	2.959.514,16	581.719,03	0,00	0,00	0,00	0,00	18.819.717,37
313830	LEANDRO FERREIRA	21.864,03	0,00	0,00	77,54	0,00	21.941,57	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	48.608,78	0,00	0,00	1.293,38	0,00	49.902,16	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.333.851,14	3.405.428,87	1.281.08						





313930	MANGA	792.780,65	459.658,24	150.000,00	2.291,25	0,00	1.404.730,14	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	4.075.226,43	6.235.128,84	4.910.814,06	1.537.031,16	0,00	0,00	0,00	0,00	16.758.200,49
313950	MANHUMIRIM	778.532,87	2.366.127,65	1.276.099,41	4.141,56	0,00	4.025.241,49	0,00	0,00	399.660,00
313960	MANTENA	1.181.752,00	283.850,84	404.145,87	34.702,60	0,00	1.904.451,31	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	339.375,06	160.735,38	0,00	187,15	0,00	500.297,59	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	325.918,90	32,14	0,00	1.096,14	0,00	327.047,18	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.969.988,29	87.805,68	1.114.796,89	108.400,50	0,00	2.783.831,36	0,00	0,00	497.160,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	60.000,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	60.000,00
314015	MARIO CAMPOS	20.946,29	0,00	0,00	35,98	0,00	20.982,27	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPOA DE MINAS	7.515,70	0,00	0,00	0,63	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	240,19	0,00	52,32	0,00	30.645,09	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	383.460,52	42.985,92	0,00	42,53	0,00	426.488,97	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	11.165,67	0,00	0,00	162,32	0,00	11.327,99	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	1.377,60	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	1.377,60
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	879.661,12	555.048,06	2.040.000,00	1.398.032,56	0,00	2.832.741,74	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	134.158,26	51.876,56	340.606,40	1.313,19	0,00	187.348,01	0,00	0,00	340.606,40
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPÓ	554.622,21	56.207,80	535.700,12	3.533,45	0,00	764.503,58	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	34.469,91	150.000,00	911,57	0,00	399.427,43	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.408.904,27	177.935,00	478.744,08	8.451,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.034,47
314120	MATUTINA	59.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.016,00	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	15.499,12	0,00	0,00	29,84	0,00	15.528,96	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.637,40	304.627,58	707.122,97	1.782,08	0,00	1.426.510,03	0,00	0,00	429.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	113.936,87	60.000,00	217,02	0,00	362.904,58	0,00	0,00	60.000,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	0,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	49.851,72	403,20	0,00	115,42	0,00	50.370,34	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.304.431,14	353.066,11	945.991,50	118.299,28	0,00	2.160.128,03	0,00	0,00	561.660,00
314190	MINDURI	85.808,89	25.410,24	0,00	1,62	0,00	111.220,75	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	632.242,12	339.660,00	5.232,32	0,00	1.175.048,99	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	341.358,08	337.288,91	0,00	56,31	0,00	678.703,30	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	517.828,43	156.338,19	0,00	16.852,20	0,00	691.018,82	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	214.495,89	238.250,83	90.000,00	3.806,82	0,00	546.553,54	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	193.060,19	160.389,84	0,00	318,09	0,00	353.768,12	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	570.418,45	199.041,58	150.000,00	10.458,59	0,00	929.918,62	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	463.751,27	178.235,15	0,00	121,63	0,00	642.108,05	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	828.672,45	473.039,08	686.308,67	65.270,07	0,00	1.954.290,27	0,00	0,00	99.000,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	45.224,70	0,00	0,00	0,00	384.336,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.351.931,17	1.011.908,30	339.660,00	40.685,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.744.185,06
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	210,75	0,00	199,59	0,00	75.179,42	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	865.871,64	33.453,58	339.660,00	1.602,63	0,00	900.927,85	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.382.599,11	75.640.361,05	19.615.501,80	25.839.956,14	0,00	4.441.628,00	0,00	0,00	140.036.790,10
314340	MONTE SIAO	266.531,85	18.828,35	0,00	17.113,26	0,00	302.473,46	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	207.792,49	104.660,37	0,00	542,67	0,00	312.995,53	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.852,66	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.331,36	4,56	0,00	392,89	0,00	15.728,81	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.977.088,89	37.814.746,68	3.683.983,31	1.154.546,62	0,00	48.134.330,50	0,00	0,00	496.035,00
314400	MUTUM	1.119.417,89	225.549,41	339.660,00	1.023,10	0,00	1.345.990,40	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	739.649,15	111.633,83	0,00	5,04	0,00	851.288,02	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.862,18	308.847,98	0,00	67.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260.308,48
314435	NAQUE	16.864,82	7,40	0,00	391,08	0,00	17.263,30	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.886,62	0,00	0,00	0,63	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	167.783,07	7.106,26	0,00	587,83	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	766.739,22	166.243,22	0,00	330,26	0,00	933.312,70	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.300,91	45,50	0,00	1.856,83	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	539.087,86	49.283,70	0,00	109,62	0,00	588.481,18	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.533.315,55	1.351.848,88	1.560.797,17	3.737.552,55	0,00	8.617.033,20	0,00	0,00	566.480,95
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	0,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	327.574,64	8.719,71	0,00	24,88	0,00	336.319,23	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	1.764,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	1.764,00
314510	NOVA RESENDE	478.967,27	478,97	0,00	276,02	0,00	479.722,26	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.450.997,86	113.454,00	1.731.660,00	443,94	0,00	2.564.895,80	0,00	0,00	1.731.660,00
314530	NOVO CRUZEIRO	889.965,97	13.984,49	344.403,62	44.250,49	0,00	1.292.604,57	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	74.716,16	151,20	60.000,00	3,15	0,00	74.870,51	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.237,52	0,00	0,00	150,63	0,00	5.388,15	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.901,83	0,00	0,00	393,83	0,00	15.295,66	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.487.486,48	1.815.514,21	1.284.135,49	128.138,03	0,00	3.799.254,21	0,00	0,00	916.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	27.738,07	0,00	60.000,00	15,20	0,00	27.753,27	0,00	0,00	60.000,00
314585	ORATORIOS	10.844,92	0,00	60.000,00	285,88	0,00	11.130,80	0,00	0,00	60.000,00
314587	ORIZANIA	13.531,02	0,00	0,00	0,00	0,00	13.531,02	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.475.257,42	32.604,31	613.150,00	5.090,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.126.101,90
314600	OURO FINO	1.125.914,11	800.847,15	356.770,48	3.221,47	0,00	2.286.753,21	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.982.068,04	1.547.518,21	3.320.472,31	4.507,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.854.566,37
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.777,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	74.809,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	781.562,25	192.328,35	197.280,00	34.992,62	0,00	1.146.163,22	0,00	0,00	60.000,00
314640	PAINEIRAS	43.989,01	0,00	0,00	355,63	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	227.808,09	591,64	0,00	53,37	0,00	228.453,10	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	30.698,71	0,00	3.867,56	0,00	281.449,30	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00						



314810	PATROCINIO	4.598.771,48	3.334.305,44	3.146.522,25	316.697,48	0,00	0,00	0,00	0,00	11.396.296,65
314820	PATROCINIO DO MURIAE	51.575,41	8.950,72	99.000,00	52,26	0,00	60.578,39	0,00	0,00	99.000,00
314830	PAULA CANDIDA	96.671,22	0,00	60.000,00	1.220,45	0,00	97.891,67	0,00	0,00	60.000,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	116.859,93	16.224,09	146.710,42	131,64	0,00	219.926,08	0,00	0,00	60.000,00
314860	PECANHA	548.026,31	298.540,88	0,00	2.719,99	0,00	849.287,18	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.228.290,37	344.056,88	1.009.838,63	2.045,14	0,00	2.064.571,02	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	49.762,30	0,00	0,00	1,89	0,00	49.764,19	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	29.355,09	0,00	0,00	1,26	0,00	29.356,35	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.444,25	0,00	60.000,00	164,57	0,00	9.608,82	0,00	0,00	60.000,00
314910	PEDRALVA	172.503,35	3,51	0,00	805,66	0,00	173.312,52	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.734,46	61,38	0,00	909,11	0,00	52.704,95	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	25.648,71	0,00	0,00	1,26	0,00	25.649,97	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.542.593,55	334.194,86	539.660,00	1.594.470,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010.918,59
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.338,40	0,00	0,00	0,63	0,00	3.339,03	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	7.074,17	0,00	0,00	150,63	0,00	7.224,80	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	110.712,41	0,00	0,00	1.263,16	0,00	111.975,57	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	518.459,85	16.144,29	0,00	37.247,23	0,00	571.851,37	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	802.041,63	294.340,34	397.035,00	3.935,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.497.352,07
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	108.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.250,88	0,00	0,00	0,63	0,00	6.251,51	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	59.871,71	0,00	180.000,00	28,31	0,00	59.900,02	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	18.229,46	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229,46	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	100.856,11	0,00	0,00	24,54	0,00	100.880,65	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	188.403,01	56,06	0,00	124,05	0,00	188.583,12	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	42.566,08	0,00	60.000,00	0,00	0,00	42.566,08	0,00	0,00	60.000,00
315070	PIRAJUBA	22.074,63	182,70	0,00	131,13	0,00	22.388,46	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	662.194,08	30.623,40	399.660,00	35.302,13	0,00	728.119,61	0,00	0,00	399.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.127,03	8.951,95	0,00	9.734,51	0,00	484.813,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.345.747,89	2.667.786,30	1.265.220,00	3.015.236,14	0,00	480.000,00	0,00	0,00	8.813.990,33
315130	PIRAUBA	101.977,30	314.352,35	90.000,00	2.473,11	0,00	508.802,76	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	988.383,43	193.616,48	287.365,15	309,44	0,00	1.469.674,50	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.479.158,51	2.547.566,58	1.509.303,60	91.360,94	0,00	5.038.354,63	0,00	0,00	589.035,00
315160	PLANURA	132.267,50	0,00	0,00	9.444,69	0,00	141.712,19	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.390,68	9.716,58	99.000,00	6.848,99	0,00	574.956,25	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.919.951,12	27.810.238,25	5.595.393,87	1.792.412,37	0,00	0,00	0,00	0,00	44.117.995,61
315190	POCRANE	198.627,09	0,00	90.000,00	205,68	0,00	288.832,77	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	967.034,69	63.341,96	339.660,00	1.444,84	0,00	1.031.821,49	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.435.039,96	14.891.310,75	3.573.996,41	724.410,01	0,00	0,00	0,00	0,00	22.624.757,13
315213	PONTO CHIQUE	31.291,21	0,00	150.000,00	440,27	0,00	181.731,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.645,78	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	82.759,68	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.182.002,60	457.730,68	955.640,77	3.931,30	0,00	2.259.645,35	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	16.274,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.274,97	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	482.651,98	22.897,19	60.000,00	34,50	0,00	505.583,67	0,00	0,00	60.000,00
315250	POUSO ALEGRE	7.141.660,80	29.122.025,06	5.442.434,81	682.418,03	0,00	41.805.115,95	0,00	0,00	583.422,75
315260	POUSO ALTO	238.406,59	35.638,49	0,00	24,17	0,00	274.069,25	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	220.625,77	75.445,38	0,00	528,91	0,00	296.600,06	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	166.481,46	0,00	128,42	0,00	1.113.880,20	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	179.615,10	83,34	0,00	9.541,61	0,00	189.240,05	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	110.067,42	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	115.575,51	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	23.976,65	50,40	0,00	4,44	0,00	24.031,49	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	464.219,56	155.746,52	0,00	116,22	0,00	620.082,30	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.681,33	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.956,38	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.776,16	50,40	0,00	0,00	0,00	66.826,56	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.744,82	0,00	0,00	893,20	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.631,14	0,00	0,00	316,28	0,00	3.947,42	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	238.826,63	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	254.247,54	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	893.731,30	217.788,10	60.000,00	269,80	0,00	1.111.789,20	0,00	0,00	60.000,00
315410	RECREIO	385.898,84	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	417.172,32	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	13.963,90	0,00	0,00	454,77	0,00	14.418,67	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	482.502,30	241.085,59	0,00	820,63	0,00	724.408,52	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	663.703,77	657.657,48	911.321,06	67.413,76	0,00	1.900.436,07	0,00	0,00	399.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.218,77	91,56	90.000,00	177,47	0,00	103.487,80	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	94.592,31	0,00	0,00	163,33	0,00	94.755,64	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	75.036,42	0,00	0,00	640,31	0,00	75.676,73	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.928.048,16	265.046,22	7.394.955,00	1.300.422,21	0,00	0,00	0,00	0,00	18.888.471,59
315470	RIBEIRAO VERMELHO	94.186,23	1.826,48	0,00	1,26	0,00	96.013,97	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	117.153,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.023,50	240.250,47	0,00	439,95	0,00	665.713,92	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.797,53	0,00	0,00	105,46	0,00	4.902,99	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.771,39	482,10	0,00	757,32	0,00	55.010,81	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	153.949,93	1.602,30	0,00	7.207,39	0,00	162.759,62	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.447,40	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	307.360,34	86.964,26	60.000,03	27.413,32	0,00	421.737,92	0,00	0,00	60.000,03
315550	RIO PARANAIBA	231.213,75	3.785,73	60.000,00	67,32	0,00	235.066,80	0,00	0,00	60.000,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.139.833,60	243.366,29	508.200,00	2.302,92	0,00	1.535.502,81	0,00	0,00	358.200,00
315570	RIO PIRACICABA	407.119,68	6.272,52	0,00	7.788,79	0,00	421.180,99	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	648.499,21	534.040,62	90.000,00	12.195,72	0,00	1.194.735,55	0,00	0,00	90.000,00
315590	RIO PRETO	213.878,99	43.130,49	0,00	13.328,77	0,00	270.338,25	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	516.748,13	34.072,51	429.660,00	138,61	0,00	640.959,25	0,00	0,00	339.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	350.901,13	0,00	1.205,86	0,00	396.115,41	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	0,00	881,45	0,00	5.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	42.040,00	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00
315640	ROMARIA	20.923,57	0,00	0,00	6.743,01	0,00	27.666,58	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	35.089,74	0,00	90.000,00	0,00	0,00	125.089,74	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.097,88	0,00	0,00	34,86</					





315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.782,54	0,00	60.000,00	78,90	0,00	16.861,44	0,00	0,00	60.000,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	5.003,25	0,00	60.000,00	0,00	0,00	5.003,25	0,00	0,00	60.000,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.971,92	252,00	210.000,00	739,16	0,00	182.963,08	0,00	0,00	60.000,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	60.000,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00
315770	SANTA JULIANA	347.325,64	11.096,02	0,00	198,18	0,00	358.619,84	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.099.805,05	1.766.912,33	2.697.325,95	4.185.596,47	0,00	0,00	0,00	0,00	16.749.639,80
315790	SANTA MARGARIDA	527.445,96	238.610,42	429.660,00	2.012,21	0,00	768.068,59	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.023,22	24,68	90.000,00	174,61	0,00	126.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	600.247,45	503.997,30	0,00	2.295,13	0,00	1.106.539,88	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	30.525,24	159.550,34	0,00	2.160,22	0,00	192.235,80	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.940,46	0,00	0,00	3,18	0,00	10.943,64	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.328,25	0,00	0,00	36,20	0,00	44.364,45	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.740,69	0,00	90.000,00	2.312,26	0,00	114.052,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.955,92	0,00	0,00	173,86	0,00	18.129,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	12.527,51	0,00	0,00	1,26	0,00	12.528,77	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	26.775,70	0,00	0,00	173,25	0,00	26.948,95	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	142.099,70	0,00	99.000,00	3.716,10	0,00	145.815,80	0,00	0,00	99.000,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.427,51	0,00	0,00	103,10	0,00	8.530,61	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.058,68	3,00	0,00	145,80	0,00	35.207,48	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	167.194,95	48,81	0,00	8.631,27	0,00	175.875,03	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	0,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.554,02	0,00	0,00	56,01	0,00	5.610,03	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.169.605,04	776.737,30	734.687,84	3.615,14	0,00	2.284.985,32	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	25.407,70	0,00	0,00	0,00	0,00	25.407,70	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	673.114,10	234.916,03	83.000,00	1.267,27	0,00	909.297,40	0,00	0,00	83.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	769.332,90	2.480.953,04	339.660,00	289.364,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.879.310,57
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.317,58	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.385,58	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.406,46	0,00	0,00	204,55	0,00	7.611,01	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	23.624,57	0,00	0,00	84,43	0,00	23.709,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.973,09	3.025,48	0,00	3.457,68	0,00	164.456,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	987.503,21	382.518,20	632.365,72	78.843,37	0,00	1.651.570,50	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.504,60	75,00	90.000,00	562,73	0,00	150.142,33	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOBITO	14.824,89	0,00	0,00	356,07	0,00	15.180,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.896.821,48	1.014.213,63	927.122,78	4.696,10	0,00	3.371.193,99	0,00	0,00	471.660,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.948,91	7,20	0,00	4,44	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	25.168,81	0,00	0,00	374,28	0,00	25.543,09	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	0,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	567.165,04	130.115,32	339.660,00	1.431,19	0,00	698.711,55	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	399.660,00	40,57	0,00	4.926,91	0,00	0,00	399.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.097.498,35	391.997,12	489.660,00	5.196,88	0,00	2.644.692,35	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.059,06	6,60	90.000,00	63,51	0,00	16.129,17	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.844,14	152,64	0,00	494,99	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	0,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	47.490,84	0,00	60.000,00	658,80	0,00	48.149,64	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	60.000,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	60.000,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.363,41	0,00	0,00	38,36	0,00	9.401,77	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	127.541,79	0,00	0,00	134,30	0,00	127.676,09	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	0,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	972.246,86	292.053,78	309.158,16	3.019,71	0,00	1.516.478,51	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.221.231,26	185.675,56	0,00	4.668,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.575,49
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	16.977,84	0,00	0,00	324,42	0,00	17.302,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.512,17	0,00	0,00	109,83	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.177,59	331.920,39	549.660,00	2.307,22	0,00	1.455.405,20	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.715.006,14	8.492.323,32	6.841.929,98	645.869,01	0,00	0,00	0,00	0,00	20.695.128,45
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.354,33	8,03	0,00	5.649,16	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.314,93	81,15	0,00	299,86	0,00	21.695,94	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.541,83	0,00	0,00	377,61	0,00	5.919,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	752.835,87	168.501,33	450.507,03	1.754,03	0,00	1.274.598,26	0,00	0,00	99.000,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	585.100,96	702.893,24	0,00	1.069,04	0,00	1.289.063,24	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEMOUCENO	939.975,69	205.519,10	99.000,00	2.398,61	0,00	1.147.893,40	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	682.435,87	1.362,72	422.810,00	6.526,09	0,00	690.324,68	0,00	0,00	422.810,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.231,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.494,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	283.589,15	456,37	0,00	8.290,05	0,00	292.335,57	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	60.000,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	60.000,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	57.291,33	25,54	0,00	534,45	0,00	57.851,32	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,02	0,00	0,00	138,07	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.106.460,43	5.046.741,94	3.282.922,54	175.316,18	0,00	9.136.806,09	0,00	0,00	1.474.635,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	35.654,46	0,00	0,00	5,40	0,00	35.659,86	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	98.532,26	1,52	0,00	1,26	0,00	98.535,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERRROS	89.889,02	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	100.633,13	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.085,55	2.075,60	60.000,00	2.320,56	0,00	64.481,71	0,00	0,00	60.000,00
316420	SAO ROMAO	226.211,53	26.341,04	150.000,00	776,05	0,00	403.328,62	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	127.001,22	13.127,81	0,00	412,73	0,00	140.541,76	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.985,50	0,00	0,00	56,07	0,00	5.041,57	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	27.095,77	26,51	60.000,00	0,63	0,00	27.122,91	0,00	0,00	60.000,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	74.132,43	0,00	60.000,00	1.607,77	0,00	75.740,20	0,00	0,00	60.000,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	76.066,46	12,60	0,00	96,65	0,00	76.175,71	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.739.757,06	8.429.522,91	598.785,00	3.687.003,47	0,00	0,00	0,00	0,00	16.455.068,44
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	22.795,53	341,13	0,00	440,63	0,00	23.577,29	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	335.858,71	5.306,59	0,00	137,79	0,00	341.303,09	0,00	0,00	0,00
316510	SA									

316600	SENHORA DE OLIVEIRA	12.994,92	0,00	0,00	282,71	0,00	13.277,63	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.268,49	457,80	0,00	67,84	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.983,55	0,00	0,00	979,88	0,00	38.963,43	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	69.424,08	0,00	0,00	541,75	0,00	69.965,83	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	20.723,85	0,00	0,00	152,22	0,00	20.876,07	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.654,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.732,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	6.316,78	0,00	90.000,00	245,07	0,00	96.561,85	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.837,56	196,70	0,00	102,98	0,00	43.137,24	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	119.913,02	605,00	0,00	3.853,46	0,00	124.371,48	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	149.259,85	0,00	0,00	19,21	0,00	149.279,06	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.545,06	0,00	0,00	539,40	0,00	6.084,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	25.403,97	0,00	0,00	15,20	0,00	25.419,17	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	783.383,64	254.360,85	341.798,93	1.490,50	0,00	1.381.033,92	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.163.574,87	14.531.649,33	4.404.329,47	2.079.078,80	0,00	0,00	0,00	0,00	32.178.632,47
316730	SILVEIRANIA	20.069,39	0,00	0,00	153,86	0,00	20.223,25	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	203.982,10	140.989,82	0,00	371,90	0,00	345.343,82	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.411,05	0,00	0,00	0,63	0,00	5.411,68	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	195.667,44	31.188,52	339.660,00	1.924,34	0,00	228.780,30	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	38.898,29	190,66	0,00	45,33	0,00	39.134,28	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.146,73	0,00	0,00	16,79	0,00	2.163,52	0,00	0,00	0,00
316800	TAJOBEIRAS	1.223.399,73	2.570.287,59	2.069.610,41	2.091.536,78	0,00	7.353.049,51	0,00	0,00	601.785,00
316805	TAPARUBA	19.160,15	0,00	0,00	0,63	0,00	19.160,78	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.940,24	0,00	0,00	15,83	0,00	34.956,07	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.390,86	0,00	0,00	37,47	0,00	4.428,33	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.517,65	0,00	0,00	519,83	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	352.835,52	90.000,00	83,44	0,00	786.658,73	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	245.348,88	15.519,57	0,00	2.659,40	0,00	263.527,85	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.374.221,16	17.332.961,99	8.682.414,64	5.952.514,12	0,00	226.780,00	0,00	0,00	41.115.331,91
316870	TIMOTEO	3.470.039,85	2.433.878,43	1.560.696,70	9.646,11	0,00	7.252.261,09	0,00	0,00	222.000,00
316880	TIRADENTES	54.376,11	10,00	0,00	1.190,56	0,00	55.576,67	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	131.895,98	113,40	0,00	456,36	0,00	132.465,74	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	125.555,79	235.327,24	0,00	1.516,39	0,00	362.399,42	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.728,88	0,00	0,00	304,44	0,00	10.033,32	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	43.768,21	47,25	0,00	387,90	0,00	44.203,36	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	403.178,95	122.898,10	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	865.988,23
316930	TRES CORACOES	3.890.034,65	4.976.958,04	1.969.068,92	226.830,75	0,00	10.524.825,36	0,00	0,00	538.067,00
316935	TRES MARIAS	942.534,80	23.374,52	339.660,00	2.839,63	0,00	968.748,95	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.768.270,34	3.186.665,85	1.555.904,92	320.333,94	0,00	0,00	0,00	0,00	7.831.175,05
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	233.346,40	99.000,00	1.373,74	0,00	930.095,62	0,00	0,00	99.000,00
316970	TURMALINA	707.954,71	657.357,96	553.590,48	48.756,70	0,00	1.967.659,85	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	29.814,30	0,00	0,00	343,72	0,00	30.158,02	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.176.576,26	15.058.531,79	4.872.489,65	644.262,30	0,00	26.078.825,00	0,00	0,00	673.035,00
317000	UBAI	31.175,13	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	42.964,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.491.529,51	41.397.398,31	30.457.162,30	4.712.605,81	0,00	513.318,62	33.321.191,47	0,00	62.224.185,84
317020	UBERLANDIA	43.187.326,42	56.525.994,07	28.517.772,24	58.414.410,63	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	126.668.739,31
317030	UMBURATIBA	1.991,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.991,56	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.383.867,47	1.343.424,85	339.660,00	128.371,48	0,00	4.855.663,80	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	181.210,41	136.369,25	0,00	1.611,97	0,00	319.191,63	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	60.005,38	40,38	0,00	2.790,73	0,00	62.836,49	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	60.000,00	1.039,29	0,00	82.088,36	0,00	0,00	60.000,00
317052	URUCUIA	466.585,23	163.373,65	364,00	988,27	0,00	630.947,15	0,00	0,00	364,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.938,43	13,68	0,00	3.161,22	0,00	20.113,33	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.175,56	52,30	0,00	363,72	0,00	14.591,58	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	34,03	0,00	1.318,04	0,00	36.151,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.331.841,69	35.123.963,42	9.063.878,90	1.141.032,20	0,00	44.437.375,37	0,00	0,00	7.223.340,84
317075	VARJAO DE MINAS	64.577,42	0,00	144.000,00	1,89	0,00	208.579,31	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.371.290,19	119.467,78	1.066.020,00	83.068,84	0,00	1.723.826,81	0,00	0,00	916.020,00
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	649.365,61	43.762,37	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.034.397,30
317103	VERDELANDIA	81.961,91	48,26	0,00	1.187,46	0,00	83.197,63	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	33.251,31	0,00	0,00	108,79	0,00	33.360,10	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.798.392,55	295.494,38	7.400.630,00	1.881.232,65	0,00	0,00	0,00	0,00	13.375.749,58
317130	VICOSA	4.650.794,66	7.004.131,00	2.793.182,47	273.048,20	0,00	0,00	0,00	0,00	14.721.156,33
317140	VIEIRAS	31.289,61	2,40	0,00	304,44	0,00	31.596,45	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.764,63	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.506,42	59.206,42	90.000,00	613,49	0,00	663.326,33	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	343.316,95	4.367,23	0,00	209,47	0,00	347.893,65	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	174.536,11	0,00	63,70	0,00	418.891,01	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.865.423,73	2.665.987,73	868.871,70	5.110,45	0,00	5.315.393,61	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	129.325,49	58,14	0,00	4.557,93	0,00	133.941,56	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.103,34	0,00	0,00	15,20	0,00	2.118,54	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.435.315.446,93										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	11111	19-08-2013	FES	8.806.968,48
TOTAL						14.325.794,76





## PORTARIA Nº 1.195, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 13 BA 03  
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Português;  
III - CGC: 15.166.416/0001-51;  
IV - CNES: 0004251;  
V - endereço: Avenida Princesa Isabel, Nº. 914, Bairro: Barra Avenida, Salvador/BA, CEP: 40.140-901.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 11  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases;  
III - CGC: 19.529.478/0001-31;  
IV - CNES: 2098911;  
V - endereço: Avenida Coronel Antônio Augusto, Nº. 442, Bairro: Vila Tereza, Cataguases/MG, CEP: 36.772-000.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 13 SC 02  
II - denominação: Hospital Municipal São José;  
III - CGC: 84.703.248/0001-09;  
IV - CNES: 2436469;  
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09

I - Nº do SNT: 2 02 01 BA 01  
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Português;  
III - CGC: 15.166.416/0001-51;  
IV - CNES: 0004251;  
V - endereço: Avenida Princesa Isabel, Nº. 914, Bairro: Barra Avenida, Salvador/BA, CEP: 40.140-901.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 13 MG 13  
II - responsável técnico: Rafael Vidal Mérula, oftalmologista, CRM 36879.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 01 13 BA 03  
II - responsável técnico: Mauricio Fucs Machado da Silva, urologista, CRM 9594;  
III - membro: Andrea Carvalho Pedroza, nefrologista, CRM 10648;  
IV - membro: Fábio Ricardo Dantas Dutra, nefrologista, CRM 14116;  
V - membro: Maria Fernanda Ramos Coelho Alves, nefrologista, CRM 10749;  
VI - membro: Margarida Maria Dantas Dutra, nefrologista, CRM 3604;  
VII - membro: Evandro José Bulhões Mendonça, nefrologista, CRM 12275;  
VIII - membro: Mauricio Uripia Monte, urologista, CRM 12323;  
IX - membro: Paulo Sampaio Furtado, urologista, CRM 13186;  
X - membro: Cássio Muniz David Pugas, urologista, CRM 12034;  
XI - membro: Normando José Ferreira Monte, urologista, CRM 2187;  
XII - membro: Eva Alves Miranda, nefrologista, CRM 3157.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 30  
II - responsável técnico: Marcelo de Sousa Bogado, oftalmologista, CRM 25853;  
III - membro: Ormeu Lopes de Faria Filho, oftalmologista, CRM 20170.

I - Nº do SNT: 1 11 08 MG 10  
II - responsável técnico: Dilourdes Éclair Silva Magalhães, oftalmologista, CRM 9979.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 02 MG 36  
II - responsável técnico: Hélcio Antônio Tavares Filho, nefrologista, CRM 18516;  
III - membro: Michele Hostalácio Duarte, nefrologista, CRM 28196;  
IV - membro: Carlos Eduardo Corradi Fonseca, urologista, CRM 11193;  
V - membro: Daniel Xavier Lima, urologista, CRM 33695;  
VI - membro: Lucas Mendes Nogueira Nogueira, urologista, CRM 32117;  
VII - membro: Mário Soto Júnior, urologista, CRM 22824;  
VIII - membro: Paulo Cesar Viegas Martins, urologista, CRM 26125;  
IX - membro: Renato Teixeira Penna Mascarenhas, urologista, CRM 26073;  
X - membro: Bernardo Xavier Lima, urologista, CRM 23656;  
XI - membro: Mário Osvaldo Vrandecic Peredo, cirurgião cardiovascular, CRM 9303;  
XII - membro: Leonardo Ferber Drumond, cirurgião cardiovascular, CRM 24985;  
XIII - membro: Ektor Corrêa Vrandecic, cirurgião cardiovascular, CRM 33067;  
XIV - membro: Bayard Gontijo Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 6272;  
XV - membro: Fernando Antônio Fantini, cirurgião cardiovascular, CRM 8222.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 02 SP 14  
II - responsável técnico: Mário Abbud Filho, nefrologista, CRM 49821;  
III - membro: Carlos Benedito Menezes Verona, urologista, CRM 24665;  
IV - membro: Cleverson Luiz Rocha D'Avila, urologista, CRM 67617;  
V - membro: Geovanne Furtado Souza, urologista, CRM 82206;  
VI - membro: Horácio José Ramalho nefrologista, CRM 29176;  
VII - membro: João Batista Barberato, nefrologista, CRM 22257;  
VIII - membro: Miguel Zerati Filho, urologista, CRM 34409;  
IX - membro: Maria Cristina Sentine Salgueiro, nefrologista, CRM 35547;  
X - membro: Wilson Makoto Yamazaki, nefrologista, CRM 56534.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 21 11 DF 08  
II - responsável técnico: Alexandre Barbosa Sotero Caio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7597;  
III - membro: Cláudia Pereira Faria, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9743;  
IV - membro: Laura Ferreira de Mesquita Ferraz Freitas, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15747;  
V - membro: Lysbeth Lopes Moura, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15020;  
VI - membro: Tokude Maezoe, hematologista e hemoterapeuta, CRM 8523.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 21 01 RS 07  
II - responsável técnico: Laura Maria Fogliatto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18079;  
III - membro: Marcelo Eduardo Zanella Capra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22834;  
IV - membro: Dário Eduardo de Lima Brum, hemoterapeuta, CRM 15024;  
V - membro: Caroline Pellicoli Brum, hematologista, CRM 26244;  
VI - membro: Adriano Nori Rodrigues Taniguchi, hematologista pediátrico, CRM 28605;  
VII - membro: Fernanda Fetter Scherer, oncologista pediátrica, CRM 26187;  
VIII - membro: Lisandra Della Costa Rigoni, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27071;  
IX - membro: Mariana Bohns Michalowski, oncologista pediátrica, CRM 24518;  
X - membro: Paula Tabbal da Costa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 29961;  
XI - membro: Paula Vanessa de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 31503.

Art. 10 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, do Artigo 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.196, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Casa de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Miraf (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 820/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.171138/2013-46/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela entidade Casa de Caridade São Vicente de Paulo com sede em Miraf (MG), inscrita no CNPJ nº 22.532.311/0001-34, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.141037/2010-06/MS (CNAS/MDS nº 71010.003349/2009-79), consolidada por meio da Portaria nº 904/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único, do art. 46, do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.197, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, com sede em Guarulhos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 818/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.151713/2013-94/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, com sede em Guarulhos (SP), inscrita no CNPJ nº 49.067.614/0001-80, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.044280/2010-79/MS (CNAS/MDS nº 71000.101770/2009-63), publicada por meio da Portaria nº 865/SAS/MS, de 1º de agosto de 2013, no Diário Oficial da União, de 2 de agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único, do art. 46, do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 819/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.167838/2013-36/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari, com sede em São Paulo (SP), inscrita no CNPJ nº 05.245.390/0001-83, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.044636/2010-74/MS, (CNAS/MDS nº 71000.114427/2009-89), por meio da Portaria nº 988/SAS/MS, de 3 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013, fundamentado no parágrafo único, art. 46 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.186171/2013-71	ABEL ROBERTO FUENTES SANTIESTEBAN	120.0006	AC	MARECHAL THAUMATURGO
25000.186180/2013-61	ABETAİN AZCUY ALMANZA	430.0043	RS	BOQUIRA
25000.187737/2013-81	ABRAHAM ALBA GARCIA	130.0012	AM	MANAUS
25000.186186/2013-39	ADA LUCRECIA AGUIAR PÉREZ	130.0014	AM	BERURI
25000.186198/2013-63	ADELA FERNANDEZ SANCHEZ	130.0015	AM	BERURI
25000.186695/2013-61	ADRIANA GIOVANA BARRETO LIMA	430.0016	RS	URUGUAIANA
25000.186700/2013-36	ADRIANA VANESSA SCHONWALD	430.0042	RS	URUGUAIANA
25000.186209/2013-13	AICZA MADELAINE DIAZ ACOSTA	210.0003	MA	CHAPADINHA
25000.186218/2013-04	ALAIN MORA HEREDIA	130.0016	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000.187738/2013-26	ALAN ZANLUCHI	260.0006	PE	GOIANA
25000.186223/2013-17	ALBA ROSA BERMUDEZ SUAREZ	210.0004	MA	BURITICUPU
25000.186712/2013-61	ALBERTO AMAT GENIS	330.0006	RJ	ITAGUAI
25000.186244/2013-24	ALBERTO VICENTE OSORIO DOUGLAS	260.0013	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
25000.187739/2013-71	ALCIDES EDGARDO MALDONADO PEREIRA	240.0010	RN	CEARA-MIRIM
25000.186722/2013-04	ALECIDES ARRUDA MIRANDA DE SOUSA	240.0005	RN	NATAL
25000.186259/2013-92	ALEIDA DIAZ ALADRO	120.0007	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS
25000.186264/2013-03	ALEIDA HERNANDEZ TAPIA	210.0005	MA	AMARANTE DO MARANHÃO
25000.186269/2013-28	ALEJANDRO FANJUL LEYVA	120.0008	AC	MANOEL URBANO
25000.187740/2013-03	ALESSANDRA MACHADO SILVESTRE	350.0001	SP	RIO GRANDE DA SERRA
25000.186275/2013-85	ALEXANDER DEL TORO CAMBARA	210.0006	MA	CHAPADINHA
25000.186279/2013-63	ALEXANDER FALCON RUIZ	130.0017	AM	BERURI
25000.186725/2013-30	ALEXANDRA PINTO PONTES	520.0013	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.186284/2013-76	ALEXEI SANTIAGO PROENZA VERDECIA	130.0018	AM	CAAPIRANGA
25000.186290/2013-23	ALEXIS ALVAREZ AGUILA	270.0003	AL	AGUA BRANCA
25000.186347/2013-94	ALEXIS BORDÓN CABALLERO	270.0004	AL	PARICONHA
25000.186354/2013-96	ALFREDO ROUSSEAU MODESI	160.0001	AP	ITAUBAL
25000.187741/2013-40	ALGER SANTIAGO JAUREGUI PINTO	350.0002	SP	BARUERI
25000.187742/2013-94	ALICIA CRISTINA SUAREZ LOPEZ	350.0022	SP	INDAIATUBA
25000.186363/2013-87	ALICIA RODRIGUEZ ANTUNEZ	270.0005	AL	IGREJA NOVA
25000.186387/2013-36	ALINA ANTONIA ORTEGA RODRIGUEZ	310.0019	MG	ANTONIO DIAS
25000.187743/2013-39	ALINE MORAES DE ALMEIDA	410.0018	PR	LONDRINA
25000.186731/2013-97	ALINE TEIXEIRA	350.0003	SP	CARAPICUIBA
25000.186394/2013-38	ALIUCHI BARBARA CARRENO LAZO	270.0007	AL	INHAPI
25000.186400/2013-57	ALVARO ACEVEDO VAZQUEZ	270.0008	AL	MATA GRANDE
25000.186740/2013-88	ALVARO EMMANUEL CARDONA BERMUDEZ	350.0054	SP	SAO PAULO
25000.186405/2013-80	AMARILYS ALONSO MADERO	270.0009	AL	MATA GRANDE
25000.186407/2013-79	AMARILYS MARTÍNEZ GUERRA	130.0019	AM	CODAJAS
25000.186410/2013-92	AMAURY ALEXANDER CANCIO GARAY	130.0020	AM	CODAJAS
25000.186413/2013-26	ANA DELIA CORDOVI MARQUEZ	130.0021	AM	CODAJAS
25000.186418/2013-59	ANA LIDIA RODRIGUEZ ROMERO	130.0022	AM	CODAJAS
25000.186425/2013-51	ANA MARGARITA ALEMÁN MEDEROS	130.0023	AM	BORBA
25000.186430/2013-63	ANA MARGARITA SANCHEZ FIGUEREDO	130.0024	AM	BORBA
25000.186436/2013-31	ANA MARIA COLLEJO PADILLA	130.0025	AM	GUAJARA
25000.186439/2013-74	ANA MARLEN LUGO FALCON	310.0020	MG	JABOTICATUBAS
25000.186442/2013-98	ANA MILAGROS DE ARMAS FERRERA	130.0026	AM	ITAMARATI
25000.187744/2013-83	ANA PAULA DE ASSIS PRADO	280.0001	SE	ARACAJU
25000.187745/2013-28	ANA RAQUEL LIA	350.0043	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
25000.187746/2013-72	ANDREA DE PAULA SILVA JACUBOVSKI	410.0009	PR	IGUARACU
25000.186745/2013-119	ANDREA LEITE DE LUCENA ARRUDA MIRANDA	240.0006	RN	NATAL
25000.187747/2013-17	ANDRES EDUARDO LARROVERE VASQUEZ	350.0038	SP	GUARUJA
25000.186444/2013-87	ANETT MARGARITA RIZO PARRA	130.0027	AM	IPIXUNA
25000.187748/2013-61	ANGEL EDUARDO MESA CHANG	230.0001	CE	MARACANAU
25000.186448/2013-65	ANGEL LUIS ROMERO NEGRET	130.0028	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO PURUS
25000.186449/2013-18	ANGEL REMIGIO LEMES DOMINGUEZ	170.0002	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.186454/2013-12	ANIA PÉREZ SERRANO	210.0007	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO
25000.186459/2013-45	ANIA RICARDO CAMPAÑA	130.0029	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMÕES
25000.187749/2013-14	ANIBAL EDUARDO PEREZ LOPEZ	350.0013	SP	FRANCISCO MORATO
25000.186460/2013-70	ANISIA MARIA CRESPO RODRIGUEZ	130.0030	AM	JUTAI
25000.186463/2013-11	ANNA FIGUEREDO TORRES	130.0031	AM	ENVIRA
25000.186466/2013-47	ANOLYS NARCISO PINA RODRÍGUEZ	130.0032	AM	ENVIRA
25000.186468/2013-36	ANTONIO FERNANDO MASTRAPA	130.0033	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO PURUS
25000.187750/2013-31	ANTONIO JALDO SILVA RAMOS*	290.0001	BA	IBIRAPITANGA
25000.186469/2013-81	ANTONIO MIGUEL GUSMELI ALMEIDA	130.0034	AM	SANTO ANTONIO DO ICA
25000.186470/2013-13	ANTONIO TRIANA TORRES	130.0035	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMÕES
25000.186751/2013-68	ANTONIOS KASIASARAS	520.0015	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.187828/2013-17	ANZHELIKA DMITRIEVNA IVANOVA	350.0025	SP	GUARULHOS
25000.186476/2013-82	ARELIS EUFEMIA MORALES PEREZ	130.0036	AM	BARREIRINHA
25000.186477/2013-27	ARIADNA ANTONIA GAMBOA FAJARDO	130.0037	AM	PAUINI
25000.186483/2013-84	ARIANNA MALLEA GARCIA	220.0002	PI	COCAL
25000.186628/2013-47	ARIANNE DOMINGUEZ BERNAL	210.0008	MA	BURITICUPU
25000.186631/2013-61	ARILIA ROSA VILLATE VIZCAINO	130.0038	AM	PAUINI
25000.187875/2013-61	ARKANGEL RUIZ MEDINA	130.0006	AM	MANAUS
25000.186632/2013-13	ARLE GONZALEZ RODRIGUEZ	130.0039	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
25000.186634/2013-02	ARLETYS LORENZO CORDOVA	130.0040	AM	CANUTAMA
25000.186642/2013-41	ARTURO JAVIER PEREZ DE CAMINO QUIRCH	130.0042	AM	BARREIRINHA
25000.186757/2013-35	ASHRAF MAZEN KHALED YOUSSEF	430.0032	RS	VIAMAO





25000.186769/2013-60	AUGUSTO ANDRE MARCOMINI	410.0025	PR	PINHAIS
25000.186643/2013-95	BARBARA ARAGNE GUETIERREZ FUENTES	410.0028	AM	JAPURA
25000.186645/2013-84	BARBARA INOCENCIA IGLESIAS CAMEJO	130.0043	AM	JURUA
25000.186647/2013-73	BARBARA LIBERTAD YANEZ CARRERA	130.0044	AM	JUTAI
25000.186652/2013-86	BEATRIZ GARCIA BORREGO	130.0045	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA JAVARI
25000.186659/2013-06	BELKIS LEAL HERNANDEZ	130.0046	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA JAVARI
25000.186779/2013-03	BERNADETE ROCHA MARTINS	430.0034	RS	SAO BORJA
25000.186666/2013-08	BERNALDO IDALBERTO MADRAZO HERNANDEZ	130.0047	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA JAVARI
25000.186668/2013-99	BERTHA VIVIAN GIL FIGUEROA	130.0048	AM	MAUES
25000.187895/2013-31	BIENVENIDO DIAZ RODRIGUEZ	130.0049	AM	MAUES
25000.187829/2013-61	BUDEIDI SIDAHMED MOHAMED	350.0033	SP	ARUJA
25000.187896/2013-86	CAMILO DE LA CRUZ RAMÍREZ MAURA	130.0050	AM	MAUES
25000.187897/2013-21	CARIDAD AMITA GONZALEZ	130.0051	AM	MAUES
25000.187898/2013-75	CARIDAD DE LAS MERCEDES NARANJO FONSECA	130.0052	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.187899/2013-10	CARIDAD FUENTESECA HERRERA	170.0003	TO	ARRAIAS
25000.187900/2013-14	CARLOS ALBERTO DEL LLANO PRIETO	130.0053	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.187901/2013-51	CARLOS ALEJANDRO GARCIA MORAN	130.0054	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.187902/2013-03	CARLOS ENRIQUE CAMPDESUÑER DIAZ	130.0055	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.187903/2013-40	CARLOS MANUEL DIAZ MOYA	130.0056	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.187753/2013-74	CARLUCIO AVELINO DE SOUZA	310.0001	MG	RIO PARDO DE MINAS
25000.187904/2013-94	CARMEN ALEIDA RAMOS NODA	130.0057	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.187905/2013-39	CASILDA TERESA ACOSTA GARCIA	130.0058	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.187754/2013-19	CECILIA SIMOES CORREA DA SILVA	350.0039	SP	CAMPINAS
25000.187906/2013-83	CELIA VICTORIA REYES MOREJON	160.0002	AP	AMAPA
25000.187907/2013-28	CERAMIDES LIDIA ALMORA CARBONEL	160.0003	AP	CALCOENE
25000.186786/2013-05	CÉSAR GABRIEL PÍREZ BEGUIRISTAIN	260.0001	PE	RECIFE
25000.187755/2013-63	CESARINA SOLEDAD LOPEZ FERNANDEZ	120.0004	AC	RIO BRANCO
25000.186794/2013-43	CHRISTIAN CHELES UZUELLI	350.0026	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.186803/2013-04	CHRISTIAN ROBERTO MENDOZA MARADIAGA	430.0030	RS	QUARAI
25000.187855/2013-90	CINARA TURRA	410.0012	PR	ARAUCARIA
25000.187756/2013-16	CINTIA SALES LUZ	290.0003	BA	SALVADOR
25000.186809/2013-73	CLAUDIO LEMOS SIMOSONO	420.0014	SC	ITAJAI
25000.186818/2013-64	CLERISTON MARCOLAN BIANCHESSI	430.0018	RS	LAJEADO DO BUGRE
25000.187908/2013-72	DAGMARA BROOKS GOIRE	130.0059	AM	CANUTAMA
25000.187909/2013-17	DAGMARIS PUPO PUPO	270.0010	AL	AGUA BRANCA
25000.187910/2013-41	DAGMARY AYALA GARCIA	160.0004	AP	PRACUUBA
25000.187911/2013-96	DAISY ALIVIS CACHO GUTIÉRREZ	160.0005	AP	TARTARUGALZINHO
25000.187912/2013-31	DALIA ROSA VALDESPINO MUÑOZ	290.0018	BA	ADUSTINA
25000.187913/2013-85	DAMARA MOREJON DUQUESTNE	290.0019	BA	ARACI
25000.187914/2013-20	DANIA MARIA LOJO BATISTA	290.0020	BA	BURITIRAMA
25000.187915/2013-74	DANIA MARIA NUÑEZ RODRIGUEZ	290.0021	BA	BURITIRAMA
25000.187916/2013-19	DANIA MARQUEZ CABRERA	290.0022	BA	ARACI
25000.187917/2013-63	DANIA ROSA ALVELO PEREZ	290.0023	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
25000.187876/2013-13	DANIEL HINOSTROZA DA CONCEICAO	130.0001	AM	ITACOATIARA
25000.186821/2013-88	DANIEL ROBERTO ROSSO	430.0019	RS	URUGUAIANA
25000.187918/2013-16	DANIEL RODRIGUEZ MARTINEZ	290.0024	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
25000.186825/2013-66	DANIEL SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS	520.0017	GO	FLORES DE GOIAS
25000.187757/2013-52	DANIELA BETTINA PACHECO DA CUNHA	290.0007	BA	ALAGOINHAS
25000.187919/2013-52	DANILO SANCHEZ PEREZ	290.0025	BA	CANSANCAO
25000.187920/2013-87	DANY ALBERTO LEZCANO REYES	310.0021	MG	PRUDENTE DE MORAIS
25000.187921/2013-21	DARINA YISEL SILVA GIRON	290.0026	BA	CARINHANHA
25000.186832/2013-68	DAVID JOFRE ALFOCEA	260.0007	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.187856/2013-34	DAVID PAZ LINO	310.0006	MG	BELO HORIZONTE
25000.187923/2013-11	DAYAMI GARCIA ZALDIVAR	220.0003	PI	Milton Brandão
25000.187924/2013-65	DAYSY LEON CANALES	290.0028	BA	CENTRAL
25000.187926/2013-54	DENYS ARGUDIN ESCOBEDO	290.0030	BA	COCOS
25000.187877/2013-50	DERLIN RONY LUPACA	130.0010	AM	BARCELOS
25000.187927/2013-07	DEYANIRA MICHEL SABALA	290.0031	BA	CORONEL JOAO SA
25000.187928/2013-43	DIEGO DE LA CARIDAD MARTINEZ CORVEA	290.0032	BA	CORONEL JOAO SA
25000.186840/2013-12	DIEGO DORNELES KULIGOWSKI	140.0004	RR	BOA VISTA
25000.187758/2013-05	DIEGO EDUARDO VINUELA PALMA	420.0013	SC	PAULO LOPES
25000.187759/2013-41	DIEGO FRANCISCO SANCHEZ DE MORA	120.0005	AC	RIO BRANCO
25000.187831/2013-31	DIEGO MARTIN VILLALPANDO VILLARROEL	350.0027	SP	SAO PAULO
25000.187929/2013-98	DIGUIERMIS SANTANA ISALGUE	130.0060	AM	BARREIRINHA
25000.186849/2013-15	DINORAH IVONNE BOADA BILHALVA	430.0026	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.187930/2013-12	DIOSMEDY VERDECIA ISACC	290.0033	BA	FORMOSA DO RIO PRETO
25000.187931/2013-67	DISNEY BELLOT LAZO	290.0034	BA	CORRENTINA
25000.186853/2013-83	DMYTRO PETRUK	240.0004	RN	TOUROS
25000.187932/2013-10	DOMINGA CALZADO BEGUE	290.0035	BA	FORMOSA DO RIO PRETO
25000.187760/2013-76	DOMINGO GONZALEZ GALVAN	250.0004	PB	AGUA BRANCA
25000.186861/2013-20	DOUGLAS VINICIUS GONCALVES E LUCAS	350.0044	SP	SAO PAULO
25000.187935/2013-90	DUNIA BROCHE RAVELO	290.0037	BA	MACAUBAS
25000.187761/2013-11	ED KARLO PORTES ROCHA	310.0011	MG	SANTA HELENA DE MINAS
25000.187936/2013-90	EDDI EDUARDO PEREZ PRADA	290.0039	BA	MANSIDAO
25000.187937/2013-34	EDDY MAIFRED GARCIA RAMIREZ	290.0012	BA	ALAGOINHAS
25000.187938/2013-89	EDDY MEIZOSO DEL TORO	210.0009	MA	ARAME
25000.187879/2013-49	EDGAR JOSE FLORES	130.0007	AM	BARCELOS
25000.187763/2013-18	EDSON MARLEY LOPES MONTEIRO	130.0013	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO
25000.187764/2013-54	EDUARDO BRITO BALLESTER	430.0006	RS	CHUI
25000.186866/2013-52	EDUARDO MATTEO	430.0007	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.1587833/2013-20	EDWIN MAYOBANEX RONDON DE JESUS	140.0009	RR	BOA VISTA
25000.187940/2013-58	EISY MERCEDES INFANTE PEREZ	290.0040	BA	REMANSO
25000.187941/2013-01	ELADIO ERNESTO RODRÍGUEZ DOMÍNGUEZ	290.0041	BA	RIACHO DE SANTANA
25000.187942/2013-47	ELENA HERNANDEZ ECHAZABAL	290.0042	BA	RIACHO DE SANTANA
25000.187943/2013-91	ELEXIS CERVANTES PELEGRIN	310.0022	MG	ICARAI DE MINAS
25000.187944/2013-36	ELIDIA DEL ROSARIO GARCIA RODRIGUEZ	290.0043	BA	TUCANO
25000.187945/2013-81	ELISA BARRIOS CALZADILLA	290.0044	BA	ITIUBA

25000.187946/2013-25	ELIZABETH RODRIGUEZ BRUZON	290.0045	BA	ITIUBA
25000.186872/2013-18	ELOIDES ARAUJO GOMES	140.0002	RR	PACARAIMA
25000.187947/2013-70	ELSA VEGA RODRIGUEZ	290.0046	BA	ITIUBA
25000.187948/2013-14	ELSIDA LUCIA REY ROVIRA	290.0047	BA	BOQUIRA
25000.186880/2013-56	EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	410.0003	PR	CAPANEMA
25000.187949/2013-69	EMELINA LOPEZ LOPEZ	430.0045	RS	CARAA
25000.187950/2013-93	EMILIO VIDAL BORRAS	130.0062	AM	ANORI
25000.187951/2013-38	ENA MCFARLANE MARTINEZ	210.0010	MA	AMARANTE DO MARANHAO
25000.186888/2013-12	ERIC GUSTAVO REGGIANI	310.0017	MG	BELO HORIZONTE
25000.187765/2013-07	ERIC SANDERS GOMES	420.0001	SC	Apiuna
25000.187766/2013-43	ERIKA CSORBA ARAUJO	270.0001	AL	JOAQUIM GOMES
25000.187952/2013-82	ERNELO ANTONIO GOMEZ CANTERO	430.0046	RS	BOCAINA
25000.187953/2013-27	ERNESTO ADOLFO GUZMAN SANCHEZ	350.0010	SP	PRAIA GRANDE
25000.187954/2013-71	ERNESTO QUINTANA MAYET	290.0048	BA	SERRA DO RAMALHO
25000.187955/2013-16	ERNESTO RODRIGUEZ VAZQUEZ	290.0049	BA	SERRA DO RAMALHO
25000.187956/2013-61	ERNILDO CANTILLO DURAN	290.0050	BA	SERRA DO RAMALHO
25000.187958/2013-50	ESPERANZA ANABEL DANS LEON	230.0007	CE	RERIUTABA
25000.187959/2013-02	ESPERANZA DE LA CARIDAD DIAZ PORTAL	290.0051	BA	SERRA DOURADA
25000.186900/2013-99	ESTEBAN DIEGO ARBONIES	420.0022	SC	PALHOCA
25000.187015/20143-27	EURIZANDA DA CONCEICAO NASCIMENTO LOPES	430.0031	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.187961/2013-73	EUSEBIA IVEDT PILOTO LOPEZ	290.0052	BA	SITIO DO QUINTO
25000.187962/2013-18	EVELIO VELAZCO GONZALEZ	290.0053	BA	CORRENTINA
25000.187767/2013-98	EVELYS GOMEZ CASTILLO	290.0015	BA	ALAGOINHAS
25000.187021/2013-84	FABRICIO CARDOZO VICENTE	430.0035	RS	FLORES DA CUNHA
25000.187768/2013-32	FABRICIO CAVALCANTE FRAUZINO	170.0001	TO	CASEARA
25000.187022/2013-29	FAUSTO JOSE SOLIS CARVALHO	310.0012	MG	BELO HORIZONTE
25000.187964/2013-15	FELICIA FERNANDEZ PEREZ	310.0023	MG	SAO JOAO DAS MISSOES
25000.187028/2013-04	FELIPE PEREIRA UCHOA	140.0005	RR	BOA VISTA
25000.187769/2013-87	FERNANDO ALBERTO ZENNI FILHO	430.0036	RS	ELDORADO DO SUL
25000.187881/2013-18	FILIPA DE MEIRA FERNANDES	310.0002	MG	BELO HORIZONTE
25000.187037/2013-97	FILIPPO SANTINI	260.0012	PE	RECIFE
25000.187042/2013-08	FIRAS EL DROUBI	350.0004	SP	AMERICANA
25000.187048/2013-77	FLAVIA JANAINA FLORENCIO DE QUEIROZ ANSAY	260.0010	PE	RECIFE
25000.187835/2013-19	FLAVIO ALEJANDRO BALDIVIEZO GOMEZ	350.0006	SP	SAO PAULO
25000.187058/2013-11	FRANCIELI MOREIRA GONCALVES	430.0033	RS	URUGUAIANA
25000.187062/2013-71	FRANCISCO FERNANDO CARNEIRO DIAS	520.0016	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.187770/2013-10	FRANCISCO MANUEL PEGADO	290.0016	BA	SALVADOR
25000.187068/2013-48	FREDDYS BARRUETO BRAVO	350.0037	SP	SAO VICENTE
25000.187077/2013-39	GABRIEL YACOVAZZO BELINO	430.0022	RS	TORRES
25000.187771/2013-56	GABRIELA XAVIER FONSECA	350.0045	SP	OSASCO
25000.187078/2013-83	GABRIHEL WEISE ALVES	430.0037	RS	URUGUAIANA
25000.187772/2013-09	GAETANO DE ROSA	410.0004	PR	CAMPO LARGO
25000.187965/2013-51	GEMA ANDREA BETANCOURT BENEGAS	290.0054	BA	JEREMOABO
25000.187863/2013-36	GERALDINE KEISY LOPEZ MOLINA	330.0003	RJ	ITAGUAI
25000.187773/2013-45	GERMAN BALDERIN GIAMBIAGGI	420.0010	SC	PASSOS DE TORRES
25000.187085/2013-85	GERMAN CABRERA SOLARTE	310.0018	MG	BELO HORIZONTE
25000.187083/2013-96	GERMAN ERNESTO PARMA	350.0023	SP	PRAIA GRANDE
25000.187089/2013-63	GEYLER CARVALHO DOS SANTOS	260.0002	PE	RECIFE
25000.187969/2013-30	GILBERTO GONZALEZ GONZALEZ	260.0014	PE	CABROBO
25000.187092/2013-87	GIORDANA LEITE DE LUCENA	240.0001	RN	NATAL
25000.187971/2013-17	GISELA BENAVENTE ACOSTA	290.0056	BA	TUCANO
25000.187973/2013-06	GISELLE PENSADO QUESADA	230.0008	CE	CRUZ
25000.187095/2013-11	GLENDA MEZA BAUTISTA	350.0046	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.187975/2013-97	GLORIA MAGDALENA HERNANDEZ GONZALEZ	230.0009	CE	IPU
25000.187099/2013-07	GONZALO RAMIRO LACERDA CASAMAN	260.0005	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.187104/2013-73	GRAZIELA NASARIO DA ROSA	420.0002	SC	LAURO MULLER
25000.187774/2013-90	GRAZIELLE SIMOES	310.0009	MG	NAQUE
25000.187976/2013-31	GREYSY MARIA TAMAYO AGUILAR	230.0010	CE	IPU
25000.187109/2013-04	GUILHERME STOIMENOF DE SOUSA	250.0001	PB	JOAO PESSOA
25000.187859/2013-78	GUILLERMO IRAHETA BASIL	520.0014	GO	TRINDADE
25000.187978/2013-21	GUILLERMO JULIO PINO BATISTA	260.0015	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA
25000.187861/2013-47	GUILLERMO OSVALDO ROCA	420.0003	SC	BIGUACU
25000.187113/2013-64	GUSTAVO ALEJANDRO CABALLERO	430.0009	RS	PORTO ALEGRE
25000.187775/2013-34	GUSTAVO RODOLFO ROSSO GARANDAN	430.0023	RS	SAO JOSE DO NORTE
25000.187117/2013-42	HECTOR DARIO MARTINEZ POMPOSO	310.0013	MG	PASSOS
25000.187120/2013-66	HECTOR JORGE FUSARO	430.0010	RS	URUGUAIANA
25000.187857/2013-89	HECTOR LEON ROMERO	420.0017	SC	JARAGUA DO SUL
25000.187123/2013-08	HELGA ADRIANA GONZALEZ	410.0016	PR	SAO MIGUEL DO IGUAQU
25000.187776/2013-89	HERBERT NASCIMENTO DOS SANTOS	290.0008	BA	ANTONIO GONCALVES
25000.187777/2013-23	HERNAN PONCE SILES	130.0002	AM	MANAUS
25000.187128/2013-22	HUGO FERNANDO GALANTINI	330.0007	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.187979/2013-75	IBIAN DAHIANA MONTERO CABRERA	230.0011	CE	ITAJAJE
25000.187981/2013-44	IBRAIM ZAPATA FIGUEREDO	130.0063	AM	URUCURITUBA
25000.187983/2013-33	IDALMIS DE LA CARIDAD URQUIOLA VENTO	230.0012	CE	ITAJAJE
25000.187985/2013-22	IDANIA CLEMENTE RODRIGUEZ	230.0013	CE	MARCO
25000.187986/2013-77	IDANIA FERNANDEZ RAMOS	230.0014	CE	MARCO
25000.187988/2013-66	IGNACIO GARCIA SARDUY	290.0057	BA	ADUSTINA
25000.187131/2013-46	IGNACIO MARCOS FERREYRA QUINTANA	350.0007	SP	BERTIOGA
25000.187134/2013-80	ILLIANA SILVINA ANDRADE	430.0021	RS	Novo Hamburgo
25000.187989/2013-19	INES GEORGINA SANTANA NAPOLES	230.0015	CE	MORADA NOVA
25000.187136/2013-79	IRINA TERESITA YON YARZABAL	430.0001	RS	BAGE
25000.187991/2013-80	IRIS DANIA FERNANDEZ MARIN	230.0016	CE	MORADA NOVA
25000.187993/2013-79	IRMA COLLAZO CANTERO	230.0017	CE	QUITERIANOPOLIS
25000.187995/2013-68	ISABEL DOLORES HERNANDEZ ERNESTO	230.0018	CE	QUITERIANOPOLIS
25000.187996/2013-11	ISABEL ENGRACIA VARONA BARO	230.0019	CE	CRUZ
25000.187957/2013-13	ISIDRO ANTONIO ROSALES CASTRO	230.0020	CE	RERIUTABA
25000.187960/2013-29	ISMARY HERNANDEZ TOLEDO	230.0021	CE	SANTANA DO ACARAU
25000.187963/2013-62	ISRAEL GOMEZ TORRES	230.0022	CE	SANTANA DO ACARAU
25000.187966/2013-04	IVAN AHMED BOUYON ALBARRAN	230.0023	CE	ACOPIARA
25000.187968/2013-95	IVAN ORTEGA GONZALEZ	230.0024	CE	ACOPIARA
25000.187970/2013-64	IVAN RODRIGUEZ ESTIU	230.0025	CE	ACOPIARA
25000.187139/2013-11	IVANA BERKOFF	350.0017	SP	AMERICANA
25000.187972/2013-53	IVETTE IGLESIAS PESCOLO	230.0026	CE	AMONTADA
25000.187974/2013-42	IVIA AVILA AGUILERA	230.0027	CE	AMONTADA
25000.187977/2013-86	IVONNE JANET MAS ALVAREZ	230.0028	CE	CATARINA
25000.187980/2013-08	IVONNE SUBIADUR PEREZ	230.0029	CE	CATARINA
25000.187982/2013-99	IZAMIR HERNANDEZ RODRIGUEZ	230.0030	CE	GRANJA
25000.187984/2013-88	JACQUELINE HERNANDEZ ESTERIS	270.0011	AL	TEOTONIO VILELA
25000.187987/2013-11	JACQUELINE VALIDO RODRIGUEZ	210.0011	MA	COROATA
25000.187990/2013-35	JACQUELINE MACHADO GONZALEZ	230.0031	CE	GRANJA
25000.187882/2013-62	JAVIER OLIVA FERRAS	320.0002	ES	VIANA
25000.187780/2013-47	JAZMIN ROCIO RUIZ DIAZ VENIALGO	350.0008	SP	GUARUJA
25000.187781/2013-91	JESLEY RESENDE TEODORO	520.0002	GO	BELA VISTA DE GOIAS
25000.187782/2013-36	JESUS RAFAEL BENITO GRANDE ESTEVEZ	240.0011	RN	CEARA-MIRIM
25000.187292/2013-30	JOAO GONCALO MACEDO PERDIGAO RODRIGUES	230.0002	CE	ACARAU
25000.187783/2013-81	JOAO LUIS DE PAIVA JARA	110.0001	RO	JI-PARANA
25000.187784/2013-25	JOAO MIGUEL MOTA COELHO DA SILVA PINTO	330.0010	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.187785/2013-70	JOAO PAULO DANIEL BORGES PINHEIRO	230.0006	CE	HORIZONTE





25000.187296/2013-18	JOHANNA ALEJANDRA MORA DEL MORAL	310.0014	MG	BELO HORIZONTE
25000.187992/2013-24	JORGE ALBERTO GIL DE MONTE SANTANA	310.0024	MG	Sabará
25000.187994/2013-13	JORGE ALBERTO MEDEROS AVILA	310.0025	MG	ICARAI DE MINAS
25000.187302/2013-37	JORGE AUGUSTO PUPO DOS SANTOS	350.0055	SP	SAO PAULO
25000.187997/2013-57	JORGE CARMELO FIGUEREDO VELÁZQUEZ	210.0012	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO
25000.187308/2013-12	JORGE CORTINA JUCLA	350.0018	SP	ITATIBA
25000.187998/2013-00	JORGE ERNESTO ROJAS CONCEPCION	130.0064	AM	IPIXUNA
25000.187999/2013-46	JORGE HIERREZUELO SILVA	230.0032	CE	GRANJA
25000.188000/2013-86	JORGE LUIS ARENCIBIA LOPEZ	210.0013	MA	BURITICUPU
25000.188001/2013-21	JORGE LUIS GIL GARCIA	210.0014	MA	COROATA
25000.188002/2013-75	JORGE LUIS MARTINEZ VELAZQUEZ	210.0015	MA	AMARANTE DO MARANHÃO
25000.188003/2013-80	JORGE RAMON BATISTA FARALDO	210.0016	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHÃO
25000.187787/2013-69	JORGE RICARDO SORIA	420.0006	SC	NAVEGANTES
25000.188004/2013-64	JOSE ALBERTO IGLESIAS LAVINA	210.0017	MA	SANTA HELENA
25000.188005/2013-17	JOSE ANIAS FIALLO	210.0018	MA	MONCAO
25000.187836/2013-63	JOSE ANIBAL AVILA ARANDIA	130.0004	AM	NOVO AIRAO
25000.188006/2013-53	JOSE ANTONIO GUIBER CARON	210.0019	MA	SANTA HELENA
25000.188007/2013-06	JOSE ARMANDO MOLINA PORTELLES	210.0020	MA	SERRANO DO MARANHÃO
25000.188008/2013-42	JOSE CARLOS RIVERO TRUJILLO	210.0021	MA	SERRANO DO MARANHÃO
25000.188009/2013-97	JOSE DANILO TELLERIA CASTELLANO	210.0022	MA	URBANO SANTOS
25000.187314/2013-61	JOSE HECTOR FLORES-SAHAGUN	410.0010	PR	PINHAI
25000.188011/2013-66	JOSE MANUEL VIDAL COBO	210.0023	MA	URBANO SANTOS
25000.187789/2013-58	JOSE MARIA PABLOS MARTIN	510.0001	MT	CACERES
25000.188014/2013-08	JOSE SANTOS GOMEZ LA O	210.0024	MA	VARGEM GRANDE
25000.187790/2013-82	JOSE WILBER MOSQUERA MOSQUERA	140.0010	RR	BOA VISTA
25000.188016/2013-99	JOSEFA REBECA RODRIGUEZ SANCHEZ	210.0025	MA	VARGEM GRANDE
25000.188018/2013-88	JOSEFINA MARTIN SUAREZ	130.0065	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.188020/2013-57	JUAN ARIEL DEL VALLE OSORIA	290.0058	BA	TUCANO
25000.187320/2013-19	JUAN CARLOS ALVAREZ SANGUINO	410.0026	PR	PIRAQUARA
25000.188044/2013-14	JUAN CARLOS CABEZAS ROJAS	210.0026	MA	CHAPADINHA
25000.188046/2013-03	JUAN CARLOS PÉREZ CRUZ	210.0027	MA	CHAPADINHA
25000.188047/2013-40	JUAN EMILIO VELAZQUEZ FERNANDEZ	210.0028	MA	CHAPADINHA
25000.188048/2013-94	JUAN FELIPE SORI HERNANDEZ	210.0029	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHÃO
25000.188051/2013-16	JUAN JOSE DIAZ VALDES	210.0030	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHÃO
25000.187327/2013-31	JUAN LUIS ORTIZ RUBIO	320.0003	ES	VITORIA
25000.188054/2013-41	JUAN MELQUIADES DUVERGEL DELGADO	210.0001	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHÃO
25000.188056/2013-31	JUAN MIGUEL GUERRA ARMADA	170.0004	TO	Buriti do Tocantins
25000.188058/2013-20	JUAN MIGUEL PENATE ALOMA	210.0031	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHÃO
25000.188060/2013-07	JUAN MONTERO ATENCIO	210.0032	MA	CHAPADINHA
25000.187791/2013-27	JUAN PABLO CAZAJUS	430.0011	RS	TRAMANDAI
25000.188196/2013-17	JUDDIEL MARTIN VAZQUEZ	260.0016	PE	FLORESTA
25000.188201/2013-83	JULIA MARIA REMIGIO RABEIRO	270.0012	AL	INHAPI
25000.187332/2013-43	JULIETA RODRIGUEZ PIATTI	420.0015	SC	SAO JOSE
25000.188211/2013-19	JULIO HERNANDEZ CARRILLO	210.0033	MA	ARAME
25000.187338/2013-11	JULIO RONALD UMPIERREZ MACHIN	350.0011	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.187793/2013-16	JULIO SERGIO DE LIMA	420.0007	SC	MAFRA
25000.188215/2013-05	KARELIA MARTINEZ MARZAN	210.0034	MA	MONCAO
25000.187346/2013-67	KARINA GRANATA DA ROCHA	310.0007	MG	BELO HORIZONTE
25000.187794/2013-61	KARIZE AIMI	420.0008	SC	SAUDADES
25000.187858/2013-23	KAROLINA CREPALDI ALVES DUARTE	240.0009	RN	NATAL
25000.188219/2013-85	KATERINE MITJANS FAEDO	260.0017	PE	FLORESTA
25000.187795/2013-13	KATIA ABRANTES MIRANDA	350.0014	SP	INDAIATUBA
25000.188224/2013-98	KATIA ROJAS ALVAREZ	290.0059	BA	CANSANCAO
25000.188230/2013-45	KATTIA OCHOA NAPOLES	310.0026	MG	SAO JOAO DO ORIENTE
25000.188238/2013-10	KEILA DUPONT LLORET	280.0003	SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO
25000.187350/2013-25	KELLY VIEIRA PRATES	310.0003	MG	BELO HORIZONTE
25000.188243/2013-14	KENIA LEDESMA BLANCO	260.0018	PE	CONDADO
25000.188251/2013-61	KETY PÉREZ TORRES	270.0013	AL	GIRAU DO PONCIANO
25000.188254/2013-02	KIRENIA RODRIGUEZ GAMONEDA	270.0014	AL	JACUIPE
25000.188259/2013-27	LADY DIAZ CARRASCO	310.0027	MG	FUNILANDIA
25000.188262/2013-41	LARIZZA CATALINA ALFONSO TORRES	310.0028	MG	GAMELEIRAS
25000.187838/2013-52	LAURA INEZ URBINATI	350.0024	SP	SAO PAULO
25000.187797/2013-02	LAZARO FREIRE CAZANAS	130.0008	AM	MANAUS
25000.188266/2013-29	LAZARO MARCELO MENENDEZ SAN MARTIN	310.0029	MG	IAPU
25000.188272/2013-86	LAZARO RUBEN GARCIA MATIAS	210.0035	MA	ARAME
25000.187798/2013-49	LEANDRO ANIBAL CESANO	430.0017	RS	PAROBE
25000.187357/2013-47	LEANDRO MORALES	350.0035	SP	AMERICANA
25000.188275/2013-10	LENA MIRTHA AGUILAR LESCAILLE	270.0015	AL	JACUIPE
25000.187886/2013-41	LENIN VLADIMIR REYES PEREZ	510.0002	MT	CACERES
25000.188291/2013-11	LEONARDO ARIAS BETANCOURT	310.0030	MG	JABOTICATUBAS
25000.187365/2013-93	LEONARDO DA SILVA SEVERO	430.0038	RS	FLORES DA CUNHA
25000.187374/2013-84	LEONARDO FABRICIO DEMAMBRE DINIZ ABREU	350.0019	SP	SAO PAULO
25000.188317/2013-12	LEONARDO LEDEA FERNANDEZ	310.0031	MG	JAGUARACU
25000.188324/2013-14	LEONOR MARIA BARRANCO PEDROSO	270.0016	AL	OURO BRANCO
25000.187800/2013-80	LEONOR TAVERAS CLASE	130.0009	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO
25000.188334/2013-50	LESTER REYES ALMARALES	310.0032	MG	JOSENOPOLIS
25000.187380/2013-31	LETICIA GIOVANA VANCIN	430.0002	RS	URUGUAIANA
25000.188339/2013-82	LEYDIANA CUADOT SILVA	270.0017	AL	OURO BRANCO
25000.188342/2013-04	LIDIA DE LA CARIDAD GONZÁLEZ AGÜERO	310.0033	MG	MAMONAS
25000.188352/2013-31	LIDIA ROSA PODADERA VALDES	310.0034	MG	MARIO CAMPOS
25000.187385/2013-64	LIGIA MARIA CORDEIRO MISURINI	410.0017	PR	CURITIBA
25000.188368/2013-44	LILIANA TANO LAZO	310.0035	MG	MARLIERIA
25000.188375/2013-91	LISSET MARIA DOMINGUEZ CAISES	270.0018	AL	SAO JOSE DA TAPERA
25000.188378/2013-80	LISSET GUERRA LAZO	150.0002	PA	GARRAFAO DO NORTE
25000.188386/2013-26	LIUDMILA CALZADO SUAREZ	310.0036	MG	MIRAVANIA
25000.188396/2013-61	LIUDMILA MAILENE GONZALEZ RODRIGUEZ	270.0019	AL	SAO JOSE DA TAPERA
25000.187802/2013-79	LORENZO MARCELINO LOPEZ HERNANDEZ	350.0028	SP	OSASCO
25000.187390/2013-77	LUCAS DE MATTOS LOPES	420.0016	SC	NOVA ERECHIM
25000.187394/2013-55	LUCAS GABRIEL CANAVOSO	350.0048	SP	PRAIA GRANDE
25000.187803/2013-13	LUCIA DAIHANA GODOY LOPEZ	350.0036	SP	GUARUJA
25000.187399/2013-88	LUCIANA NUNES DE LIMA	430.0012	RS	TORRES
25000.187802/2013-11	LUCIRIO GONCALVES DE MORAIS FILHO	350.0029	SP	INDAIATUBA
25000.187405/2013-05	LUIS ADRIANO RAITER DOMANSKI	520.0003	GO	TRINDADE
25000.188400/2013-91	LUIS ALBERTO LAZO LORENTE	310.0037	MG	NINHEIRA
25000.188407/2013-11	LUIS ANGEL SANCHEZ SUAREZ	230.0033	CE	AMONTADA
25000.187806/2013-57	LUIS ANTONIO SANCHEZ ARDILA	410.0006	PR	COLOMBO
25000.188470/2013-40	LUIS CLISERIO RODRIGUEZ ROJAS	310.0038	MG	PAI PEDRO
25000.188476/2013-17	LUIS ENRIQUE CINTRA GONZALEZ	310.0039	MG	PINGO D'AGUA
25000.188479/2013-51	LUIS ENRIQUE PEREZ MORENO	270.0020	AL	TEOTONIO VILELA
25000.187408/2013-31	LUIS FERNANDO HARO VALDEZ	350.0056	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.188484/2013-63	LUIS LEANDRO SANCHEZ ALEMAN	260.0019	PE	INGAZEIRA
25000.188487/2013-05	LUIA BALBINA DIEGUEZ PEREZ	310.0040	MG	SAO JOAO DAS MISSOES
25000.187413/2013-43	LUIZ LUCAS CORREIA NETO	410.0021	PR	CURITIBA
25000.188492/2013-18	MADELAINE DEL ROCIO ALONSO MONTALVAN	260.0020	PE	SALOA

25000.188496/2013-98	MADÉLIN PEREZ LAMBERT	310.0041	MG	SAO JOSE DA VARGINHA
25000.186071/2013-44	MADÉLYN GUERRA SANCHEZ	270.0021	AL	TRAIPIU
25000.188501/2013-62	MAGALIS AGUILERA RIVERO	310.0042	MG	TAQUARACU DE MINAS
25000.188504/2013-04	MAGALY CASTRO BLANCO	260.0021	PE	SANTA TEREZINHA
25000.188012/2013-19	MAGDALIS CAMPOS PUPO	150.0003	PA	PACAJA
25000.188013/2013-55	MAHE MINIUSKA FONSECA GAMES	260.0022	PE	MIRANDIBA
25000.188015/2013-44	MAIDA GLADYS MIRANDA CARABALLO	260.0023	PE	SALGADINHO
25000.188017/2013-33	MAIKEL LAZARO BORGES ULLOA	260.0024	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE
25000.188019/2013-22	MAITE QUIALA CHACON	150.0006	PA	ANAPU
25000.187808/2013-46	MANUEL ALEJANDRO LA CRUZ ALVAREZ	140.0001	RR	CARACARAI
25000.188021/2013-00	MANUEL TRINCHET HERNANDEZ	150.0007	PA	AVEIRO
25000.188022/2013-46	MARBELIS RAMIREZ MUNOZ	150.0008	PA	AVEIRO
25000.187418/2013-76	MARCELA CYNTHIA CHWE STEIGER	430.0003	RS	PORTO ALEGRE
25000.187809/2013-91	MARCELLINO POLTRONIERI	520.0010	GO	LUZIANIA
25000.187811/2013-60	MARCIO MAURICIO DE MOURA E SILVA	520.0009	GO	PIRENOPOLIS
25000.188023/2013-91	MARGARITA SANCHEZ SORDO	150.0009	PA	CACHOEIRA DO ARARI
25000.187427/2013-67	MARIA ALEJANDRA SALMON LLANA	430.0027	RS	SAO BORJA
25000.187812/2013-12	MARIA ANDREA GUADALUPE ALTAMIRANO	430.0004	RS	RIO GRANDE
25000.187814/2013-01	MARIA ANDREA WISSNER	290.0011	BA	SALVADOR
25000.187435/2013-11	MARIA AUGUSTA CANELAS LOPES FERREIRA	350.0040	SP	SAO PAULO
25000.188024/2013-35	MARIA CARIDAD ARABITG AMEIRO	150.0010	PA	CACHOEIRA DO ARARI
25000.188025/2013-80	MARIA CARIDAD RODRIGUEZ DRIGGS	150.0011	PA	CURRALINHO
25000.188026/2013-24	MARIA CARMEN CERUTO MACHADO	150.0013	PA	CURRALINHO
25000.187816/2013-92	MARIA DA CONCEICAO GROMICHO BILA E NASI PEREIRA	230.0003	CE	ITAPIPOCA
25000.188027/2013-79	MARIA DE LOS ANGELES PALACIO ROMERO	150.0012	PA	CURUA
25000.188028/2013-13	MARIA DEL CARMEN MORERA LABASTILLA	150.0014	PA	CURUA
25000.187438/2013-47	MARIA DEL ROCIO RUZ RAMIREZ	420.0009	SC	Penha
25000.188029/2013-68	MARIA ELENA FERIA GONZALEZ	150.0015	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA
25000.187445/2013-49	MARIA ESTHER MANZANO HORTA	230.0004	CE	ACARAU
25000.188030/2013-92	MARIA ESTHER PEREZ CAPOTE	150.0016	PA	BRAGANCA
25000.187453/2013-95	MARIA GEZIANE SIMAO MELO	140.0006	RR	BOA VISTA
25000.187839/2013-05	MARIA GLADYS RAMIREZ PADILLA	350.0049	SP	GUARUJA
25000.187462/2013-86	MARIA INES QUINTERO MORENO	350.0041	SP	SAO VICENTE
25000.188031/2013-37	MARIA ISABEL MALDONADO TAMAYO	150.0017	PA	GURUPA
25000.187818/2013-81	MARIA JOSE LUIS MENDES CARDOSO DA SILVA	310.0015	MG	SABARA
25000.187819/2013-26	MARIA LUISA TINOCO SANCHEZ	350.0009	SP	ENGENHEIRO COELHO
25000.188032/2013-81	MARIA MAGDALENA BASANTA MOLINA	150.0018	PA	GURUPA
25000.188033/2013-26	MARIA PATRICA VINALS MESTRE	150.0019	PA	ANAJAS
25000.187864/2013-81	MARIA TERESA AGUIAR PEREIRA E PESTANA	410.0015	PR	ALMIRANTE TAMANDARE
25000.187573/2013-92	MARIA TERESA DE OLIVEIRA VARELA	420.0018	SC	ITAJAI
25000.188034/2013-71	MARIA VICTORIA PEREZ CASTILLO	150.0020	PA	LIMOIEIRO DO AJURU
25000.187821/2013-03	MARIANA GURBINDO FLORES	250.0003	PB	INGA
25000.188035/2013-15	MARIBEL CASTANEDA CASTRO	150.0021	PA	MONTE ALEGRE
25000.188036/2013-60	MARIBEL DONATIEN SAJEBIEN	150.0022	PA	LIMOIEIRO DO AJURU
25000.188037/2013-12	MARIBEL HERRERA HERNANDEZ	150.0023	PA	MELGACO
25000.188038/2013-59	MARIBEL MOREIRA SABORIT	150.0024	PA	MELGACO
25000.188039/2013-01	MARICEL VELAZQUEZ HERNANDEZ	150.0025	PA	MONTE ALEGRE
25000.188040/2013-28	MARICELA DIEGUEZ GUTIERREZ	150.0030	PA	MUANA
25000.187866/2013-70	MARIELA ELIZABETH LUCERO	290.0004	BA	VALENCA
25000.188041/2013-72	MARIELA MARIA VALDES RABANAL	150.0026	PA	MUANA
25000.187824/2013-39	MARIO ALBERTO BARBOSA	420.0004	SC	XANXERE
25000.187581/2013-39	MARIO ALFREDO PUENTE BALDIVIEZO	350.0015	SP	SAO PAULO
25000.188042/2013-17	MARIO DEL CASTILLO GUEVARA	150.0027	PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA
25000.188043/2013-61	MARIO MANUEL GARZON VALDEZ	150.0028	PA	NOVO REPARTIMENTO
25000.188045/2013-51	MARIO ZAYAS LLORENTE	150.0029	PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA
25000.188049/2013-39	MARITZA DONALD RODRIGUEZ	150.0031	PA	NOVO REPARTIMENTO
25000.187841/2013-76	MARKUS SANTIL	290.0009	BA	SALVADOR
25000.188050/2013-63	MARLENE RAMIREZ GONZALEZ	150.0032	PA	PACAJA
25000.188052/2013-52	MARTA DE LA PAZ LOPEZ	310.0043	MG	ICARAI DE MINAS
25000.188053/2013-05	MARTHA MERCEDES MACHADO RODRIGUEZ	150.0033	PA	PORTEL
25000.188055/2013-96	MARTHA MISLAIDIS LLORENTE MUNOZ	150.0034	PA	PORTEL
25000.187867/2013-14	MATHEUS VIEIRA E SILVA	350.0042	SP	CAMPINAS
25000.188057/2013-85	MATILDE TRUTIE MOYA	150.0035	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
25000.188059/2013-74	MAXIMINO CORRALES FONTE	150.0036	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
25000.187584/2013-72	MAYELIN DE LA CARIDAD MAS RUIZ	140.0007	RR	BOA VISTA
25000.188061/2013-43	MAYLEN MARTINEZ INFANTE	150.0004	PA	TRACUATEUA
25000.188370/2013-13	MAYLIN RODRIGUEZ GARCIA	240.0013	RN	SAO TOME
25000.188398/2013-51	MAYRA PEREZ SIERRA	150.0037	PA	TRACUATEUA
25000.188416/2013-02	MAYRE REINALDO SALTORIO	150.0005	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTAMIRA
25000.187587/2013-14	MAYSA LEMOS SIMOSONO	310.0010	MG	PASSOS
25000.188437/2013-10	MELESIO PEREZ SABORIT	150.0038	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTAMIRA
25000.187589/2013-03	MELINA MARISCAL CRUZ	210.0002	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
25000.187889/2013-84	MELINA MORAIS LANNES	350.0034	SP	SUZANO
25000.187595/2013-52	MELISSA CRISTAL CABALLERO ZENTENO	350.0030	SP	SAO PAULO
25000.188456/2013-46	MERCEDES BLANCO ECHEVARRIA	150.0039	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTAMIRA
25000.187826/2013-28	MICHELL EDGAR PINTO PENARANDA	240.0007	RN	MACAIBA
25000.187786/2013-14	MICHELLE DE OLIVEIRA MELO BITTAR	120.0001	AC	RIO BRANCO
25000.187788/2013-11	MICHELLE MARIA CAROLINE NYSTEN	330.0004	RJ	JAPERI
25000.188468/2013-71	MIGDALIA CUELLAR AGUILA	150.0040	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS
25000.188480/2013-85	MIGDALIA MENA ALVAREZ	150.0041	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS
25000.188498/2013-87	MIGUEL AGUILA TOLEDO	250.0005	PB	SERRA GRANDE
25000.187597/2013-41	MIGUEL ANGEL LOMBARDO MARTINEZ	260.0003	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.188661/2013-10	MIGUEL ANTONIO FULLANA DIAZ	250.0006	PB	BARAUNA
25000.188666/2013-34	MIGUEL ARENCIBIA GARCIA	250.0007	PB	AGUIAR
25000.187842/2013-11	MIGUEL DEPALLENS	290.0014	BA	SALVADOR
25000.187796/2013-50	MIGUEL FERREIRA DAGORRETA DALPUIM	420.0011	SC	Gaspar
25000.188674/2013-81	MILAGROS CARDENAS LOPEZ	250.0008	PB	PEDRA LAVRADA
25000.188681/2013-82	MILAN CASTILLO BU	250.0009	PB	GADO BRAVO
25000.188689/2013-49	MILEYDI PEREZ MESA	250.0010	PB	DAMIAO
25000.188703/2013-12	MINNA BLANCO SALAZAR	250.0011	PB	PICUI
25000.188734/2013-65	MIRIAM ALVAREZ ESTUPINAN	250.0012	PB	SANTANA DE MANGUEIRA
25000.188747/2013-34	MIRIAM CARIDAD PELLON RODRIGUEZ	250.0013	PB	TAPEROA
25000.188756/2013-25	MIRTA CONSUELO LEYVA SUAREZ	260.0025	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA
25000.187606/2013-02	MOHAMED GABER ABAU SHWAREB	430.0020	RS	GARIBALDI
25000.188775/2013-51	MONICA LORENZO PEREZ PENA	260.0026	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA
25000.187799/2013-93	MONIKA KRISTINA MESSIAS	350.0050	SP	OSASCO
25000.188782/2013-53	NANCY MARIA ACOSTA ALONSO	260.0027	PE	BOM CONSELHO
25000.188794/2013-88	NANCY PENA LOPEZ	260.0028	PE	BOM CONSELHO
25000.187608/2013-93	NAPOLEAO CLARO DE OLIVEIRA FILHO	410.0008	PR	CONTENDA
25000.188800/2013-05	NATACHA ROMERO SANCHEZ	310.0044	MG	BARAO DE COCAIS
25000.187610/2013-62	NATALIA LORENA ALLOCCO	350.0021	SP	SAO PAULO
25000.187801/2013-24	NATHALIA BEATRIZ BABI	520.0004	GO	FORMOSA
25000.188866/2013-97	NELSON MELGAREJO LOPEZ	260.0029	PE	FREI MIGUELINHO
25000.188880/2013-91	NELSON RAMIRO RODRIGUEZ CABRERA	260.0030	PE	CABROBO
25000.187804/2013-68	NEY MURIEL REZENDE TEIXEIRA	410.0001	PR	MANDAGUARI
25000.188888/2013-57	NICOLAS LAZARO CASAS REYES	290.0060	BA	SITIO DO QUINTO
25000.187807/2013-00	NICOLAS MARIANO ANTONINI	410.0020	PR	ARAPONGAS
25000.188901/2013-78	NIDIA ESTRELLA HERNANDEZ MENDEZ	310.0045	MG	DIONISIO





25000.187611/2013-15	NILO SERGIO RODRIGUES VALENCA	430.0024	RS	PORTO ALEGRE
25000.188911/2013-11	NIUVIS GUTIERREZ ARROYO	260.0031	PE	CONDADO
25000.187810/2013-15	NIVIA RACHEL DALBOSCO	520.0018	GO	BELA VISTA DE GOIAS
25000.188919/2013-70	NOEL JEREZ LEYVA	260.0032	PE	CUSTODIA
25000.188331/2013-16	NORA NIURKA GARCIA RODRIGUEZ	260.0033	PE	CUSTODIA
25000.188361/2013-22	NORAIDA PEREZ PEREZ	260.0034	PE	MACHADOS
25000.188380/2013-59	NORGE RODRIGUEZ DELGADO	260.0035	PE	MACHADOS
25000.188417/2013-49	NORKA SANCHEZ IMBERT	260.0036	PE	TUPANATINGA
25000.188436/2013-75	NORMA MARTINEZ ELIAS	260.0037	PE	TUPANATINGA
25000.187617/2013-84	NURIA SOFIA HEREDIA OLMOS	330.0005	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.188453/2013-11	ODALIS HERNANDEZ BARRIOS	260.0038	PE	XEXEU
25000.188471/2013-94	ODALYS ROSALES VEDEY	260.0039	PE	XEXEU
25000.189010/2013-39	ODIS NELSON VILLALON BARRERA	260.0040	PE	PASSIRA
25000.189020/2013-74	OLGA JULIA VALDES MARQUEZ	260.0041	PE	PASSIRA
25000.189026/2013-41	OLGA LIDIA FUERTES REYES	260.0042	PE	MARAIAL
25000.189057/2013-01	OLGA LIDIA RODRIGUEZ MARQUEZ	260.0043	PE	PASSIRA
25000.189066/2013-93	OLGA LOURDES NIETO RODRIGUEZ	260.0044	PE	IBIMIRIM
25000.189072/2013-41	OLGA MARIA MACHIN VALDES	260.0045	PE	QUIXABA
25000.189077/2013-73	OLIBER PINEIRO VILTRES	220.0004	PI	Pavussu
25000.189080/2013-97	OLIVIA RODRIGUEZ GONZALEZ	220.0005	PI	BARRAS
25000.189086/2013-64	OMAR DIAZ BARRIOS	220.0006	PI	BARRAS
25000.189089/2013-06	OMAR RAMOS VELAZQUEZ	220.0007	PI	BETANIA DO PIAUI
25000.189097/2013-44	ONELL TORRES DIAZ	220.0008	PI	BETANIA DO PIAUI
25000.189100/2013-20	ORLANDO CASTELLANO ALONSO	220.0009	PI	CAMPINAS DO PIAUI
25000.1889101/2013-16	OSCAR MANUEL ROSALES MARTINEZ	210.0036	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA MARANHÃO
25000.189111/2013-18	OSMAYKI MARTIN JUNCO	220.0010	PI	COCAL
25000.189130/2013-36	OSMEL GARCIA OROSCO	220.0011	PI	Colônia do Gurguêia
25000.187844/2013-18	OSMEL JESUS GONZALES MAYOL	260.0011	PE	SAO CAITANO
25000.189302/2013-71	OSVALDO AGUILERA AGUILERA	220.0012	PI	Pavussu
25000.189303/2013-16	OSVALDO SERAPIO PEREZ MIRANDA	220.0013	PI	MORRO CABECA NO TEMPO
25000.187813/2013-59	OTAN DE LIMA PEREIRA	140.0003	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.187618/2013-29	PABLO FEDERICO VALIENTE	290.0005	BA	VALENCA
25000.187815/2013-48	PAOLO BIADENE	240.0008	RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO
25000.187870/2013-38	PATRICIA RAQUEL DA SILVA BRAGANCA	430.0039	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
25000.187622/2013-97	PATRICIA RENATA DUTRA GONTIJO DE MOURA	260.0004	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.187625/2013-21	PAULA CRISTINA CAVALLARO	350.0005	SP	SAO PAULO
25000.189303/2013-50	PEDRO ASDRUBAL RUNA BARBEITO	220.0014	PI	PIO IX
25000.189311/2013-62	PEDRO BELLO OLIVA	290.0061	BA	CENTRAL
25000.189314/2013-04	PEDRO JUAN LOPEZ GONZALEZ	220.0015	PI	PIO IX
25000.189325/2013-86	PEDRO LUIS MORALES GOMEZ	220.0016	PI	ESPERANTINA
25000.187335/2013-11	PEDRO PABLO IZNAGA FERRER	220.0017	PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO
25000.187871/2013-82	PEDRO PINTO DAVID	430.0005	RS	PELOTAS
25000.187627/2013-10	PERLA PEREZ CORTADA	350.0016	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.189341/2013-79	PRIMITIVO MIRANDA VILARINO	130.0066	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOES
25000.187817/2013-37	RAFAEL ANGEL QUINTA FRUTOS	250.0002	PB	BAIA DA TRAICAO
25000.188634/2013-39	RAFAEL DE LA CRUZ VAZQUEZ	220.0018	PI	ESPERANTINA
25000.188641/2013-31	RAFAEL MANUEL SANCHEZ REYES	150.0042	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA
25000.188645/2013-19	RAFAEL RIZO LOZANO	240.0014	RN	ESPERANTINA
25000.187630/2013-33	RAFAHEL WEISE ALVES	430.0040	RS	URUGUAIANA
25000.188654/2013-18	RAMON MAYO CONCEPCION	150.0043	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA
25000.188663/2013-09	RAMON PAZ PENA	150.0044	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA
25000.187633/2013-77	RAQUEL CRESPO NUÑEZ	520.0005	GO	TRINDADE
25000.188669/2013-78	RAQUEL HERNANDEZ GRILLE	240.0015	RN	RIACHO DE SANTANA
25000.187820/2013-51	RAUL DOS REIS RAMALHO	290.0002	BA	SALVADOR
25000.188678/2013-69	RAUL GERARDO CUBILA JIMENEZ	220.0019	PI	RIACHO DE SANTANA
25000.188714/2013-94	REINOLKY ANTONIO PEREZ FRONTELA	240.0016	RN	SAO TOME
25000.187822/2013-40	RENAN LOPES DE VARGAS	430.0041	RS	ITAQUI
25000.187635/2013-66	RENATO DA COSTA DUARTE	240.0012	RN	NATAL
25000.187640/2013-79	RENATO DE OLIVEIRA MASIERO	240.0003	RN	NATAL
25000.188723/2013-85	RENÉ ALBERTO MARRERO FERNANDEZ	150.0047	PA	SANTA CRUZ DO ARARI
25000.188735/2013-18	RENÉ ALFONSO PRADO	130.0067	AM	SANTO ANTONIO DO ICA
25000.188745/2013-45	RENE VILLAVICENCIO RODRIGUEZ	150.0048	PA	SANTA CRUZ DO ARARI
25000.188690/2013-73	REYMUNDO SEGUNDO VERDECIA VILTRE	150.0046	PA	RUOPOLIS
25000.188702/2013-60	REYNALDO BISMARCK PUIG GUERRA	140.0012	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.188758/2013-14	RHODE SUSELL YERA POMPA	140.0013	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.187872/2013-27	RICARDO CANO PANCIERA DI ZOPPOLA	260.0008	PE	GOIANA
25000.188767/2013-13	RICARDO RODRIGUEZ GANDUL	140.0014	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.188773/2013-62	RICARDO VIOTA GRANADO	140.0015	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.188781/2013-17	RIGOBERTO AGUILAR MORA	140.0016	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.188792/2013-99	ROBERTO FRESNEDA GARCIA	280.0004	SE	GARARU
25000.187846/2013-07	ROBERTO HEREDIA	140.0011	RR	BOA VISTA
25000.187642/2013-68	ROBERTO PAZ SORUCO	240.0002	RN	NATAL
25000.188798/2013-66	ROBERTO RODRIGUEZ RUBIERA	280.0005	SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO
25000.187823/2013-94	ROBSON ARAUJO DO CARMO	410.0002	PR	SARANDI
25000.188813/2013-76	RODOBALDO DE LOS SANTOS PEDROSO IGLESIAS	280.0006	SE	GARARU
25000.188942/2013-64	RODOLFO GARCIA BALUJA	280.0007	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
25000.187646/2013-46	RODRIGO OLIVEIRA RAMOS FRANCO NETTO	410.0013	PR	MARIALVA
25000.188950/2013-19	ROLANDO MUSTELIER VISCAI	280.0008	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
25000.187648/2013-35	ROMAN PIERRE GONZALEZ	230.0005	CE	ACARAU
25000.188958/2013-77	ROSA AMELIA MARTINEZ GARCIA	230.0034	CE	CATARINA
25000.187650/2013-12	ROSA ISELA DELGADO RAMIREZ	290.0017	BA	FEIRA DE SANTANA
25000.187653/2013-48	ROXANA IVETTE ALVAREZ GARCIA	330.0001	RJ	Rio de Janeiro
25000.187848/2013-98	RUBI MONTECINO VARGAS	130.0003	AM	MANAUS
25000.188968/2013-11	RUDI MARCIAL ESPINOSA LEYVA	280.0009	SE	ARAUA
25000.187827/2013-72	RULI GARCIA JALDIN	350.0052	SP	GUARUJA
25000.188979/2013-92	SAEL CASTILLO CABALLERO	280.0010	SE	NEOPOLIS
25000.188991/2013-05	SAHILY SATORRE YGUALADA	280.0011	SE	UMBAUBA
25000.187849/2013-32	SAMIR JAMAL SPIR MUSA ELIAS	430.0013	RS	GRAVATAI
25000.188999/2013-63	SANDRA DE LOS ANGELES RODRIGUEZ PORTELA	280.0012	SE	UMBAUBA
25000.187657/2013-26	SANDRA ELIZABETH BESOLD	430.0014	RS	NOVO HAMBURGO
25000.187830/2013-96	SANDRA GLAUCIA DA CONCEICAO	280.0002	SE	SAO CRISTOVAO
25000.187832/2013-85	SANDRO ALBERTO DA CUNHA	320.0001	ES	SERRA
25000.189003/2013-37	SANTA ESTHER COBAS GONZALEZ	350.0057	SP	EMBU-GUACU
25000.187663/2013-83	SANTIAGO CARLOS LEAL VICHI	410.0011	PR	ARAUCARIA
25000.187665/2013-72	SERGIO ANTONIO LOPEZ	410.0027	PR	PINHAI
25000.189012/2013-28	SERGIO CUELLAR ACOSTA	430.0048	RS	CHARQUEADAS
25000.187668/2013-14	SERGIO GERONAZZO	410.0023	PR	GUAIRA
25000.187834/2013-74	SHEILA JANINE ZAVALA DIAZ	270.0002	AL	ARAPIRACA
25000.187721/2013-79	SIDINEY TOMAS DA CUNHA	310.0005	MG	BELO HORIZONTE
25000.187837/2013-16	SILVANA PICOZZI	350.0031	SP	INDAIATUBA
25000.187722/2013-13	SILVANNA CANAZILLES ALVES*	500.0001	MS	CAMPO GRANDE
25000.187873/2013-71	SILVIA CAROLINA PIONA RAMIREZ	350.0053	SP	SAO VICENTE
25000.187840/2013-21	SILVIA CAROLINA RUIZ MENDIZABAL	500.0003	MS	CORUMBA

25000.189338/2013-55	SILVIA MARIA COBAS BLANCO	350.0058	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE
25000.189344/2013-11	SILVIA MARIA MARIN RODRIGUEZ	130.0068	AM	NHAMUNDA
25000.189350/2013-60	SILVIA ODALIS BEOVIDES HERNANDEZ	130.0069	AM	NOVO ARIPUANA
25000.189356/2013-37	SISSY DEL CAMPO MARTINEZ	130.0070	AM	SANTO ANTONIO DO ICA
25000.187843/2013-65	SKIOLD RODRIGO ISLAS ZARAZUA	410.0019	PR	COLOMBO
25000.189362/2013-94	SONIA GONZALEZ PEREZ	120.0009	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000.187850/2013-67	SONIA NUNES GONZALEZ	130.0005	AM	NOVO AIRAO
25000.187724/2013-11	SONIMAR BRAZ DA SILVA	520.0012	GO	FLORES DE GOIAS
25000.187845/2013-54	STANLEY BITTAR DE ALMEIDA	120.0002	AC	RIO BRANCO
25000.187851/2013-10	SUSANA ROSEL PAZ HERNANDEZ	510.0003	MT	CACERES
25000.189366/2013-72	SUSANA YOANA MARTINEZ ROSABAL	150.0049	PA	AURORA DO PARA
25000.187847/2013-43	TALITA WEISS FREDERICO	410.0014	PR	ARAPONGAS
25000.189372/2013-20	TAMARA ROSA MENDOZA TORRES	150.0050	PA	AURORA DO PARA
25000.189378/2013-05	TANIA AGUIAR SOSA	350.0059	SP	PEDREIRA
25000.187725/2013-57	TANIA TERESA MARIN MACIAS	420.0012	SC	BRUSQUE
25000.187726/2013-00	TANIRA REMUS ZAMIN	350.0012	SP	SAO PAULO
25000.187727/2013-46	TAREQ S M ABUIYADA	430.0015	RS	ESTEIO
25000.187728/2013-91	TATIANA VIRGINIA BOLONHEZ	330.0002	RJ	ITAGUAI
25000.187729/2013-35	TECIO CLEY SOARES RODRIGUES	520.0006	GO	TRINDADE
25000.189384/2013-54	TERESA CARIDAD MORALES GONZALEZ	430.0049	RS	ESTANCIA VELHA
25000.187852/2013-56	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA MARCELINO	130.0011	AM	PARINTINS
25000.189386/2013-43	TERESA DE LAS MERCEDES DELGADO VERGES	130.0071	AM	SANTO ANTONIO DO ICA
25000.189395/2013-34	TERESA LUISA ROSALES FONSECA	260.0046	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
25000.187862/2013-91	THIAGO TIMOTEO DA SILVA	350.0032	SP	FRANCISCO MORATO
25000.189402/2013-06	TOMAS IZAGUIRE MIRANDA	140.0017	RR	UIRAMUTA
25000.187730/2013-60	UDELSON ALVES GEMHA	520.0011	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS
25000.187731/2013-12	UESLEI RANDERSON RODRIGUES	520.0007	GO	TRINDADE
25000.187732/2013-59	UZZYP ENOT ERAZO SALINAS	140.0008	RR	BOA VISTA
25000.189408/2013-75	VERONICO PORTALES GALARDO	120.0010	AC	PORTO WALTER
25000.189417/2013-66	VICTOR MANUEL MARIN MIYARES	150.0051	PA	AFUA
25000.187865/2013-25	VICTOR NASCIMENTO DA SILVA	310.0008	MG	VESPASIANO
25000.189426/2013-57	VILMA RIBOT RODRIGUEZ	150.0052	PA	AFUA
25000.189434/2013-01	VILMA RODRIGUEZ PEREZ	150.0053	PA	PONTA DE PEDRAS
25000.187853/2013-09	VINICIUS ANTONIO BARETA	420.0021	SC	PENHA
25000.187734/2013-48	WESLEY XAVIER DA SILVA	430.0029	RS	NOVO HAMBURGO
25000.189445/2013-83	WILBEN MANCEBO BUENO	150.0054	PA	RUROPOLIS
25000.189452/2013-85	WILBER MENDOSA MILAN	150.0056	PA	PONTA DE PEDRAS
25000.189459/2013-05	WILFREDO MARTÍNEZ MORALES	150.0055	PA	ALENQUER
25000.189466/2013-07	WILMA ZAMORA RODRIGUEZ	130.0072	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.187735/2013-92	XIMENA DASTUGUE DA ROSA	330.0008	RJ	QUEIMADOS
25000.187736/2013-37	XIMENA ULCUANGO	410.0024	PR	GUAIRA
25000.189416/2013-11	XIOMARA JUDITH AGUILAR CARRACEDO	150.0057	PA	RUROPOLIS
25000.189424/2013-68	YAISEL PEREA PEREZ	170.0005	TO	ARRAIAS
25000.189435/2013-48	YAMILA BELL VILLANUEVA	170.0006	TO	ESPERANTINA
25000.189440/2013-51	YAMILET DE LOS ANGELES GUERRERO CUTIÑO	160.0006	AP	CUTIAS
25000.189397/2013-23	YAMILY SANCHEZ JAIDA	170.0007	TO	ESPERANTINA
25000.189403/2013-42	YAMISLEIDIS ZAYMARA LOPEZ CESPEDES	220.0020	PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO
25000.189404/2013-97	YANELIS LOPEZ VARELA	170.0008	TO	Buriti do Tocantins
25000.189407/2013-21	YANISLEIDIS LEDEA CECILIO	170.0009	TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS
25000.189410/2013-44	YANUEL GALLARDO BLANCO	210.0037	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.1889415/2013-77	YAQUELIN CAUSELO SANCHEZ	170.0010	TO	GOIATINS
25000.189312/2013-15	YAREMYS CALA PAZ	150.0058	PA	ALENQUER
25000.189313/2013-51	YARENIS PUPO GONZALEZ	170.0011	TO	SAMPAIO
25000.189316/2013-95	YELINE FALCON RAMIREZ	170.0012	TO	Lisarda
25000.189318/2013-84	YOELYS PEREDA RODRIGUEZ	130.0073	AM	MAUES
25000.189319/2013-29	YOLANDA FUNDORA LOPEZ	170.0013	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS
25000.189322/2013-42	YOLEXIS JARAMILLO NODARSE	170.0014	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS
25000.189324/2013-31	YOSELIN MACIAS TOSCANO	170.0015	TO	Recursoândia
25000.189330/2013-99	YOVANEZ DIAZ ACOSTA	170.0016	TO	CARRASCO BONITO
25000.187868/2013-69	YSELIS CHAPARRO	330.0009	RJ	BELFORD ROXO
25000.189332/2013-88	YUDISLEY GUERRERO OSORIO	170.0017	TO	São Félix do Tocantins
25000.189334/2013-77	YULEISI DE LA CRUZ CARMENATY	240.0017	RN	SAO MIGUEL
25000.189337/2013-19	YUSIMI CABADA MARTÍNEZ	240.0018	RN	SAO MIGUEL
25000.189343/2013-68	YUSIMI GARCIA TRUJILLO	240.0019	RN	SAO MIGUEL
25000.189353/2013-01	YUSLEIDIS CARIDAD MARTINEZ AGUILAR	150.0059	PA	ANAJAS
25000.189359/2013-71	YUSMEL REVE DE LOS ANGELES	150.0060	PA	GARRAFAO DO NORTE
25000.189365/2013-28	YUSNIEL ESTRADA ALVAREZ	150.0061	PA	BAGRE
25000.189371/2013-85	ZAIDA REGLA GOMEZ ZABALA	150.0062	PA	FARO
25000.189377/2013-52	ZORAIMA AREVALO PEREZ	270.0022	AL	GIRAU DO PONCIANO
25000.189381/2013-11	ZULMA ELENA DIAZ OJEDA	150.0063	PA	FARO

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO  
DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

**PORTARIA Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Divulga a alocação dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil que obtiveram conceito satisfatório no Módulo de Acolhimento e Avaliação nos respectivos municípios nos termos do Edital SGTES/MS nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e considerando os termos da Portaria nº 1/DEPREPS/SGTES/MS, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista complementar com indicação das respectivas alocações nos municípios para os médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, que obtiveram conceito satisfatório no Módulo de Acolhimento e Avaliação, nos termos do art. 16 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e do item 6 do Edital nº 39/SGTES/MS, de 8 de julho de 2013, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA





## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 1º de fevereiro de 2013, e divulga o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos orçamentos dos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, e na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, e na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançada em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos; e

Considerando a conclusão da análise das propostas de operações de crédito de saneamento, processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 02, de 01 de fevereiro de 2013, e a deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de nº 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 67 e 68 que estabelece o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2013 e 2014 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Divulgar, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, o resultado do processo seletivo simplificado estabelecido pela Instrução Normativa nº 02, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de nº 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 67 e 68, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado para Habilitação e Contratação, relativo aos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## ANEXO I

## CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2013 E 2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	04/02/2013	05/04/2013
Envio de documentação pelos proponentes mutuários à SNSA/MCIDADES referente a adequação nas Cartas Consultas e indicação do agente financeiro quando necessário		Até 08/11/2013
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto ao agente financeiro		Até 31/12/2013
Validação da proposta pelo agente financeiro		Até 07/03/2014
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES		Até 21/03/2014
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições		Até 11/04/2014
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF		Até 30/05/2014
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF		Até 13/06/2014
Data limite para contratação da operação		Até 30/06/2014

## ANEXO II

## LISTA DE EMPREENDIMENTOS APROVADOS PELO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - CGPAC

## EMPREENDIMENTOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ID Proposta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Empreendimento	Modalidade
956	BA	Governo do Estado da Bahia/EMBASA	Ilhéus	Ampliação do SES do Bairro Pontal	Esgotamento Sanitário
1010	BA	Governo do Estado da Bahia/EMBASA	Senhor do Bonfim	Implantação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1437	GO	PM Caldas Novas	Caldas Novas	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1191	MG	COPASA	Belo Horizonte	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1187	MG	COPASA	Brumadinho	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1184	MG	COPASA	Coronel Fabriciano e Timóteo	Ampliação do sistema integrado de esgotamento sanitário das sedes municipais de Coronel Fabriciano e Timóteo	Esgotamento Sanitário
1193	MG	COPASA	Três Corações	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1189	MG	COPASA	Ubá	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1050	MG	PM Araguari	Araguari	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1730	MG	PM Itabira	Itabira	Ampliação da ETE Laboreaux e Implantação da ETE Pedreira em Itabira - MG	Esgotamento Sanitário
1462	MG	PM Juiz de Fora	Juiz de Fora	Ampliação e melhoria do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
810	MG	PM Ponte Nova	Ponte Nova	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1710	PB	Governo do Estado da Paraíba/CAGEPA	Patos	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
921	PE	Governo do Estado de Pernambuco/COMPESA	Serra Talhada	Implantação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1110	PR	SANEPAR	Araongas	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1204	PR	SANEPAR	Guarapuava	Ampliação do SES da sede municipal e de distrito	Esgotamento Sanitário
1360	PR	SANEPAR	São José dos Pinhais	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1219	PR	SANEPAR	União da Vitória	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1682	RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro/CEDAE	Japeri	Implantação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1211	RJ	PM Barra Mansa	Barra Mansa	Implantação do SES nas bacias 5, 6, 12 e 13	Esgotamento Sanitário
898	RJ	PM Volta Redonda	Volta Redonda	Implantação do SES à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul e Bacia 9B	Esgotamento Sanitário
1364	RS	CORSAN	São Borja	Ampliação do SES nos bairros Passo e Várzea e Bacia Sul	Esgotamento Sanitário
1677	RS	CORSAN	Santo Ângelo	Implantação do SES nas Bacias 1 a 7	Esgotamento Sanitário
1277	RS	CORSAN	Passo Fundo	Implantação do SES nas Bacias Pinheiro Torto e Lajeado Alexandre	Esgotamento Sanitário
1808	RS	CORSAN	Ijuí	Implantação do SES nas Bacias 4, 5, 6, 7, 9, 11 e 14	Esgotamento Sanitário
1439	RS	PM Porto Alegre	Porto Alegre	Ampliação do SES Ponta da Cadeia - redes coletoras na Bacia do Arroio Dilúvio	Esgotamento Sanitário
1441	RS	PM Porto Alegre	Porto Alegre	Ampliação do SES Zona Sul - redes coletoras na Bacia do Arroio Capivara - AC2 e AC3	Esgotamento Sanitário
1723	RS	PM Porto Alegre	Porto Alegre	Ampliação do SES Navegantes - redes coletoras na Bacia do Arroio da Areia	Esgotamento Sanitário
1764	RS	PM Porto Alegre	Porto Alegre	Ampliação do SES Salso-Restinga - redes coletoras na Bacia do Arroio do Salso	Esgotamento Sanitário
801	RS	PM Porto Alegre	Porto Alegre	Ampliação do SES Sarandi - redes coletoras na Vila Elizabeth - Lotes 1D e 2D	Esgotamento Sanitário
1740	SC	Governo do Estado de Santa Catarina/CORSAN	Chapecó	Implantação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1296	SC	PM Joinville	Joinville	Implantação do SES nos bairros de Aventuroiro, Iriú, Jardim Iriú e Comasa	Esgotamento Sanitário
1339	SE	Governo do Estado de Sergipe/DESO	Lagarto	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1230	SP	PM Bebedouro	Bebedouro	Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE2	Esgotamento Sanitário
1253	SP	PM Campinas/ SANASA	Campinas	Ampliação do SES Boa Vista	Esgotamento Sanitário
1582	SP	PM Campinas/ SANASA	Campinas	Ampliação do SES nos bairros Cid. Satélite Iris II e III, Solar de Campinas e Parque dos Pomares	Esgotamento Sanitário
1322	SP	PM Diadema/SANED	Diadema	Implantação do Coletor Tronco Couros	Esgotamento Sanitário
1518	SP	PM Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Ampliação do SES na Região Leste	Esgotamento Sanitário
1283	SP	PM Mogi Guaçu	Mogi Guaçu	Ampliação do SES na Bacia do Rio Mogi Guaçu	Esgotamento Sanitário
805	SP	PM Ourinhos	Ourinhos	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1141	SP	PM São Caetano do Sul	São Caetano do Sul	Ampliação do emissário de esgoto na avenida Presidente Kennedy e ampliação de redes coletoras adjacentes	Esgotamento Sanitário

1355	SP	PM São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
855	SP	PM São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1224	SP	PM Sertãozinho	Sertãozinho	Ampliação do SES da sede municipal e no distrito de Cruz das Poses	Esgotamento Sanitário
824	SP	PM Vinhedo	Vinhedo	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1419	SP	SABESP	Hortolândia	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1133	SP	SABESP	Itanhaém	Ampliação do SES nos Sistemas Margem Esquerda e Margem Direita	Esgotamento Sanitário
1297	SP	SABESP	Itatiba	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1136	SP	SABESP	Mongaguá	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1138	SP	SABESP	Peruíbe	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1139	SP	SABESP	Praia Grande	Ampliação do SES da sede municipal	Esgotamento Sanitário
1144	SP	SABESP	Santos	Ampliação do SES no bairro de Caruara	Esgotamento Sanitário
1465	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação dos SES ETE Parque Novo Mundo, ETE ABC e ETE Barueri na Região Central	Esgotamento Sanitário
1533	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SES ETE Barueri, ETE Parque Novo Mundo e ETE São Miguel	Esgotamento Sanitário

## EMPREENDEIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ID Proposta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Empreendimento	Modalidade
1092	BA	Governo do Estado da Bahia/EMBASA	Paulo Afonso	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1374	ES	PM Cariacica	Cariacica	Ampliação e adequações do SAA dos Setores Vale Esperança, Alto Laje e Valverde	Abastecimento de Água
1334	GO	Governo do Estado de Goiás/SANEAGO	Luziânia	Ampliação e melhoria do SAA nas regiões Serrinha e Cruzeiro do Sul	Abastecimento de Água
1388	GO	Governo do Estado de Goiás/SANEAGO	Rio Verde	Ampliação e melhoria do SAA da sede municipal - Sistema do Ribeirão Abóbora	Abastecimento de Água
1420	GO	PM Caldas Novas	Caldas Novas	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1565	GO	PM Catalão	Catalão	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1170	GO	PM Senador Canedo	Senador Canedo	Ampliação do SAA - Sistema Bonsucesso	Abastecimento de Água
1325	MG	COPASA	Nova Serrana	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1116	MG	COPASA	Teófilo Otoni	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
926	MG	PM Itabira	Itabira	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1584	MG	PM Ituiutaba	Ituiutaba	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1172	MG	PM Uberlândia	Uberlândia	Implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos da ETA Sucupira	Abastecimento de Água
752	MS	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/SANESUL	Dourados	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
797	MS	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/SANESUL	Ponta Porã	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
750	MS	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/SANESUL	Três Lagoas	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
937	MT	PM Sinop	Sinop	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1531	PE	Governo do Estado de Pernambuco/COMPESA	Camaragibe e São Lourenço	Ampliação do SAA da sede e no distrito de Aldeia no município de Camaragibe e em parte do município de São Lourenço	Abastecimento de Água
1052	PR	SANEPAR	Apucarana	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1044	PR	SANEPAR	Cambé	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1140	PR	SANEPAR	Campo Mourão	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1705	PR	SANEPAR	Curitiba	Ampliação do SAA da sede municipal - ETA Passadina	Abastecimento de Água
1185	PR	SANEPAR	Guarapuava	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1241	PR	SANEPAR	Paranavaí	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1039	PR	SANEPAR	Pato Branco	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1285	PR	SANEPAR	Telêmaco Borba	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1254	PR	SANEPAR	Umuarama	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1261	PR	SANEPAR	União da Vitória	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1752	RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro/CEDAE	Macaé	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1697	RJ	PM Macaé	Macaé	Ampliação do SAA nos distritos Glicério, Frade e Sana	Abastecimento de Água
1412	RS	CORSAN	Glorinha	Ampliação e Setorização do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1171	SC	PM Blumenau	Blumenau	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
943	SC	PM Blumenau	Blumenau	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1511	SC	PM Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1245	SE	Governo do Estado de Sergipe/DESO	Itabaiana	Ampliação do Sistema Integrado da Adutora do Agreste em Itabaiana	Abastecimento de Água
964	SP	PM Amparo	Amparo	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
817	SP	PM Araraquara	Araraquara	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1145	SP	PM Barretos	Barretos	Ampliação do SAA nas Regiões Sul e Central	Abastecimento de Água
1606	SP	PM Itapira	Itapira	Ampliação do SAA - barragem e tratamento do lodo da ETA	Abastecimento de Água
971	SP	PM Jaú	Jaú	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1054	SP	PM Jundiá/DAE Jundiá	Jundiá	Ampliação e adequação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
961	SP	PM Marília	Marília	Ampliação do SAA nos bairros Sta. Antonieta, Nova Marília e São Miguel	Abastecimento de Água
1787	SP	PM Matão	Matão	Ampliação do SAA - Laranjeiras II, Toriba e Terra da Saúde	Abastecimento de Água
959	SP	PM Mauá	Mauá	Ampliação e adequação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1670	SP	PM Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Ampliação do SAA nos bairros Cesar de Souza, Vila Oroxó e Jundiapéba	Abastecimento de Água
1457	SP	PM Moji-Mirim	Moji-Mirim	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1593	SP	PM Nova Odessa	Nova Odessa	Implantação do SAA na região leste - Sistema Santo Ângelo	Abastecimento de Água
1280	SP	PM Piracicaba	Piracicaba	Ampliação do SAA - ETA Capim Fino 2ª Etapa	Abastecimento de Água
1424	SP	PM Rio Claro	Rio Claro	Ampliação das ETAs 1 e 2	Abastecimento de Água
1625	SP	PM Santa Bárbara d Oeste	Santa Bárbara d Oeste	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1555	SP	PM Santo André/SEMASA	Santo André	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1373	SP	PM São Carlos	São Carlos	Ampliação do SAA - Sistema produtor Ribeirão do Feijão	Abastecimento de Água
1447	SP	PM São José do Rio Pardo	São José do Rio Pardo	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1389	SP	PM Sorocaba	Sorocaba	Ampliação do SAA - Captação, adução e Tratamento da ETA Éden	Abastecimento de Água
1067	SP	PM Vinhedo	Vinhedo	Ampliação da ETA II e Implantação do SAA na Vila Industrial	Abastecimento de Água
889	SP	PM Votuporanga	Votuporanga	Ampliação do SAA nas Regiões Sudeste e Oeste	Abastecimento de Água
1471	SP	SABESP	Carapicuíba, Barueri e Itapevi	Ampliação dos centros de reservação Vila Dirce, em Barueri e Itapevi Sede	Abastecimento de Água
1797	SP	SABESP	Cotia, Vargem Grande Paulista e Embu-Guaçu	Ampliação dos centros de reservação Cotia R2, Vargem Grande Paulista Sede e Embu-Guaçu Sede	Abastecimento de Água
1244	SP	SABESP	Itatiba	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1175	SP	SABESP	Monte Mor	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1540	SP	SABESP	Paulínia	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água
1195	SP	SABESP	Praia Grande	Ampliação do SAA da sede municipal - Reservatório Melvi R3	Abastecimento de Água
1452	SP	SABESP	Santana de Parnaíba	Implantação do Setor Gênesis e interligação entre os Setores Sede e Fazendinha	Abastecimento de Água
1239	SP	SABESP	São Bernardo do Campo	Melhorias e ampliação da ETA Rio Grande	Abastecimento de Água
1453	SP	SABESP	São Paulo, Francisco Morato e Franco da Rocha	Ampliação do SAA nos Setores Perus, em São Paulo, Liliane e Parque 120, em Francisco Morato, e Franco da Rocha Centro	Abastecimento de Água

## PORTARIA Nº 492, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga o resultado do processo de seleção do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido fundo;

Considerando a Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, do CCFGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2013 e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período de 2014/2016;

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e seu Comitê Gestor;

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o PRÓ-TRANSPORTE; e

Considerando a Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, que instituiu o processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma dos Anexos I e II, o resultado da seleção de propostas inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

Art. 2º Os proponentes com propostas selecionadas constantes do Anexo II deverão adequar a Carta-Consulta em meio digital, ajustando a meta original ao valor do financiamento aprovado e mantendo o escopo do objeto proposto na Carta-Consulta original. Este processo deverá ser realizado junto à Caixa Econômica Federal. O envio dos ajustes deverá ser realizado no prazo de até 90 dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - Os proponentes com propostas selecionadas serão oficialmente informados pelo Ministério das Cidades sobre o valor exato do financiamento aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO





## ANEXO I

## OPERAÇÕES SELECIONADAS

Proponente	Município	UF	CNPJ	PROTOCOLO	Intervenção
Prefeitura	Rio Branco	AC	04.034.583/0001-22	002599.02.86/2013-53	Qualificação de Vias e Interligação de Bairros do Município de Rio Branco
Prefeitura	Limoeiro de Anadia	AL	12.207.403/0001-95	001607.02.86/2013-44	Pavimentação e Drenagem em Ruas do Bairro Alto do Cruzeiro e o dos Povoados Genipapo, Camadanta e Pé Leve e Recapeamento Asfáltico em Ruas do Centro.
Prefeitura	Bom Jesus da Lapa	BA	14.105.183/0001-14	000141.02.86/2013-51	Pavimentação Asfáltica em Bairros na Zona Urbana do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba.
Prefeitura	Brumado	BA	14.105.704/0001-33	003142.02.86/2013-10	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS DE LIGAÇÃO ENTRE BAIRROS
Prefeitura	Caetité	BA	13.811.476/0001-54	001042.02.86/2013-50	Pavimentação e qualificação de vias do Bairro da Escola Agrícola.
Prefeitura	Camamu	BA	13.753.306/0001-60	001342.02.86/2013-20	Pavimentação e qualificação Urbana - Camamu - Ba
Prefeitura	Castro Alves	BA	13.693.122/0001-52	002536.02.86/2013-24	Pavimentação de Ruas da sede do Município
Prefeitura	Cruz das Almas	BA	14.006.977/0001-20	001661.02.86/2013-90	Pavimentação e Qualificação da via de acesso ao Bairro da Pumba
Prefeitura	Euclides da Cunha	BA	13.698.774/0001-80	002562.02.86/2013-99	Pavimentação de ruas em paralelepípedo nos bairros de Jardim Brasil, Santa Helena, Duda Macário, Jeremias, Nova América, Bela Vista, Dengo, Populares e Caixa D'água e Pau Miúdo
Prefeitura	Eunápolis	BA	16.233.439/0001-02	001060.02.86/2013-31	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM DIVERSOS DOS BAIRROS
Prefeitura	Guanambi	BA	13.982.640/0001-96	003168.02.86/2013-69	Pavimentação Vias Públicas 2013
Prefeitura	Irecê	BA	13.715.891/0001-04	003097.02.86/2013-68	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM NO MUNICIPIO DE IRECE
Prefeitura	Jacobina	BA	14.197.586/0001-30	002391.02.86/2013-06	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E DRENAGEM EM BAIRROS NA SEDE DO MUNICIPIO
Prefeitura	Serrinha	BA	13.845.086/0001-03	002437.02.86/2013-42	Pavimentação em paralelepípedos e qualificação de vias urbanas do município -
Prefeitura	Horizonte	CE	23.555.196/0001-86	001168.02.86/2013-05	Pavimentação em Pedra Tosca sem Rejuntamento e, Diversas Ruas dos Bairros: Buenos Aires II, Lagoinha, Mal Cozinhado e Vertente, no Município de Horizonte - CE.
Prefeitura	Iguatu	CE	07.810.468/0001-90	000905.02.86/2013-17	Pavimentação, Drenagem Superficial, Construção de Passeios, Rampas de Acessibilidade e Sinalização Viária no Bairro Varjota, Bairro Alencar, Bairro Fomento, Bairro Barro Alto, Bairro Gadelha e Recapeamento na Sede do Município.
Prefeitura	Limoeiro do Norte	CE	07.891.674/0001-72	003014.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Tamboril	CE	07.705.817/0001-04	000434.02.86/2013-56	Pavimentação em Pedra Tosca e Asfáltica nas Localidades de Bairro Monte Azul, Conjunto Habitacional Nova Holanda, Conjunto Habitacional Novo Sucesso, Bairro Monte Castelo e Conjunto Habitacional Novo Tamboril
Prefeitura	São Mateus	ES	27.167.477/0001-12	000919.02.86/2013-59	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO AYRTON SENNA
Prefeitura	Vila Velha	ES	27.165.554/0001-03	001536.02.86/2013-43	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas do Bairro Balneário Ponta da Fruta
Prefeitura	Vila Velha	ES	27.165.554/0001-03	002209.02.86/2013-81	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas nos Bairros Santa Paula I e Santa Paula II
Prefeitura	Vitória	ES	27.142.058/0001-26	000761.02.86/2013-07	Pavimentação da Regional 2, que compreende os bairros Santo Antônio, Bela Vista, Ilha do Príncipe, Caratôira, Estrelinha, Ariovaldo Favalessa, Grande Vitória, Inhanguetá, Mário Cypreste, Do Cabral, Do Quadro, Santa Tereza, Universitário e Pavimentação
Prefeitura	Vitória	ES	27.142.058/0001-26	000746.02.86/2013-41	Pavimentação da via da Regional 8, que compreende o bairro Jardim Camburi, no Município de Vitória, ES.
Prefeitura	Vitória	ES	27.142.058/0001-26	000995.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação da Avenida Marechal Campos
Governo Estadual	Catalão	GO	01.409.697/0001-11	000915.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Goianésia	GO	01.409.697/0001-11	001478.02.86/2013-76	Pavimentação e qualificação de vias em diversos bairros.
Governo Estadual	Itumbiara	GO	01.409.697/0001-11	000970.02.86/2013-70	Pavimentação e qualificação da Av Sul Goiana, Bairros santa Rita e Buritis
Governo Estadual	Jataí	GO	01.409.697/0001-11	000354.02.86/2013-64	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Novo Gama	GO	01.409.697/0001-11	000912.02.86/2013-91	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, LIGAÇÃO DOMICILIARES DE ESGOTO E CALÇADAS NOS SETORES LUNABEL 3C E JADIM TROPICAL.
Governo Estadual	Pires do Rio	GO	01.409.697/0001-11	000329.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de vias do bairro Oswaldo Gonçalves
Governo Estadual	Rio Verde	GO	01.409.697/0001-11	001392.02.86/2013-25	Pavimentação e Qualificação de vias dos bairros: Parque Dos Buritis, Acesso ao Aeroporto, Residencial Arco Iris, Setor Universitário, Vila Maria, Jardim Goiás, Jardim Dinara e Maristela.
Governo Estadual	Santo Antônio do Descoberto	GO	01.409.697/0001-11	000896.02.86/2013-37	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Alto Alegre do Pindaré	MA	10.829.387/0001-47	000964.02.86/2013-11	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Governo Estadual	Bacabal	MA	10.829.387/0001-47	001822.02.86/2013-81	PAVIMENTAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DO MUNICIPIO
Governo Estadual	Caxias	MA	10.829.387/0001-47	000479.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Bairro Luiza Queiroz
Governo Estadual	Chapadinha	MA	10.829.387/0001-47	000612.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Codó	MA	06.104.863/0001-95	001801.02.86/2013-75	INFRAESTRUTURA EM VIAS DOS BAIRROS Santo antonio E SAO JOSE
Governo Estadual	Humberto de Campos	MA	10.829.387/0001-47	000983.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Lago da Pedra	MA	10.829.387/0001-47	000587.02.86/2013-76	Pavimentação de Vias Urbanas I
Prefeitura	Paco do Lumiar	MA	06.003.636/0001-73	001971.02.86/2013-69	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	São Bento	MA	10.829.387/0001-47	002106.02.86/2013-67	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	São Luís	MA	06.307.102/0001-30	000625.02.86/2013-45	Pavimentação e qualificação de vias em bairros
Governo Estadual	Tuntum	MA	10.829.387/0001-47	002126.02.86/2013-65	Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros S. Raimundo, Conj. Hab. Cleones Cunha, Vila Bento e Vila Nova
Governo Estadual	Vargem Grande	MA	10.829.387/0001-47	001320.02.86/2013-13	Serviços de Terraplanagem, Pavimentação, Calçamento, Drenagem de Superfície e Sinalização.
Prefeitura	Zé Doca	MA	12.122.065/0001-99	001259.02.86/2013-04	Implantação de pavimentação em areia-asfalto usinado à quente-AAUQ na Sede do Município de Zé Doca/MA.
Prefeitura	Araguari	MG	16.829.640/0001-49	003285.02.86/2013-22	Pavimentação em vias urbanas no Bairro Vieno
Prefeitura	Cambuí	MG	18.675.975/0001-85	002508.02.86/2013-43	Pavimentação e qualificação de vias públicas
Prefeitura	Cataguases	MG	17.702.499/0001-81	001658.02.86/2013-58	Pavimentação e qualificação de vias dos BairrosColinas, Bandeirantes, Santa Clara, São Pedro, Bom Sucesso,Sol Nascente, Vila Domingos Lopes, Meigre,Centenário, Distritos de Sereno e Aracati,Avenida Meia Pataca, Avenida Jaime Afonso, Avenida Genserico
Prefeitura	Contagem	MG	18.715.508/0001-31	002935.02.86/2013-86	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Coração de Jesus	MG	22.680.672/0001-28	001622.02.86/2013-00	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Governador Valadares	MG	20.622.890/0001-80	000659.02.86/2013-85	Pavimentação e Qualificação de via no bairro Penha
Prefeitura	Ibirité	MG	18.715.490/0001-78	002807.02.86/2013-13	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Itabira	MG	18.299.446/0001-24	002937.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itaúna	MG	18.309.724/0001-87	001740.02.86/2013-73	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Juiz de Fora	MG	18.338.178/0001-02	002887.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros Graminha, Benfica, Manoel Honório, Granjas Bethânia, Vale Verde, Nova Era, Pedras Preciosas e Santa Terezinha
Prefeitura	Nanuque	MG	18.398.974/0001-30	001167.02.86/2013-99	Pavimentação em Bloco sextavado de Concreto
Prefeitura	Oliveira	MG	16.854.531/0001-81	002261.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pará de Minas	MG	18.313.817/0001-85	001773.02.86/2013-03	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	São Francisco	MG	22.679.153/0001-40	002217.02.86/2013-64	Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em São Francisco-MG
Prefeitura	São Francisco	MG	22.679.153/0001-40	002242.02.86/2013-11	Obras de Pavimentação e recapeamento Asfáltico em São Francisco-MG
Prefeitura	São Sebastião do Paraíso	MG	18.241.349/0001-80	001747.02.86/2013-31	Pavimentação e recapeamento de diversas ruas no município de São Sebastião do Paraíso
Prefeitura	Teófilo Otoni	MG	18.404.780/0001-09	001001.02.86/2013-45	Pavimentação e Qualificação de Vias em diversos bairros.
Prefeitura	Uberaba	MG	18.428.839/0001-90	000893.02.86/2013-11	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS AVENIDAS DAS TORRES E AVENIDA RANDOLFO BORGES JUNIOR
Prefeitura	Uberaba	MG	18.428.839/0001-90	000878.02.86/2013-55	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DA VIA DE LIGAÇÃO DOS BAIRROS GRANDE FABRÍCIO, DISTRITO INDUSTRIAL 2 E BOUGANVILLE.
Prefeitura	Paranaíba	MS	03.343.118/0001-00	002825.02.86/2013-97	Execução de Pavimentação e qualificação de vias urbanas no Bairro Industrial de Lurdes no município de Paranaíba-MS.
Prefeitura	Cuiabá	MT	03.533.064/0001-46	002429.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - Bairros: Av. Mário Palma/ Av. Hélio Ponce de Arruda/ Jardim Paulicéia/ Real Park/ Parque Cuiabá/ São Mateus/ Novo Colorado/ Vista Alegre/ Parque Amperco/ Novo Tempo/ Av. Jurumirim / Senhor dos passos
Prefeitura	Cuiabá	MT	03.533.064/0001-46	002316.02.86/2013-46	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - Bairros: Nova Esperança III / Avenida Tatsumi Koga / São Sebastião / Osmar Cabral / São João Del Rey
Prefeitura	Cuiabá	MT	03.533.064/0001-46	002432.02.86/2013-00	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - Bairros: Dom Bosco / São Roque / Avenida do Barbado
Prefeitura	Primavera do Leste	MT	01.974.088/0001-05	001475.02.86/2013-41	Drenagem da região central, bairro Primavera I e adequação dos passeios Público.
Prefeitura	Alenquer	PA	04.838.793/0001-73	001798.02.86/2013-44	Pavimentação e qualificação de vias urbanas, melhoria da qualidade de vida da população dos bairros: Santa Luzia, Vila Andrade, São Francisco e Planalto.
Prefeitura	Alenquer	PA	04.838.793/0001-73	001861.02.86/2013-70	Pavimentação e qualificação de vias urbanas, melhoraPavimentação e qualificação de vias urbanas destinado a atendimento dos bairros Centro, Nova Esperança, Aningal, Cidade Nova e Luanda
Prefeitura	Ananindeua	PA	05.058.441/0001-68	001591.02.86/2013-05	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - do Loteamento Nova Esperança e 28 de Agosto - Lado SUL.
Prefeitura	Breves	PA	04.876.389/0001-94	001433.02.86/2013-29	Pavimentação e Qualificação de vias dos bairros Cidade Nova, Universitário, Aeroporto, Castanheira, Santa Cruz, Jardim Tropical, Riacho Doce e Centro na sede do município de Breves-PA
Prefeitura	Bujaru	PA	05.196.563/0001-10	000598.02.86/2013-83	Pavimentação e qualificação de vias dos bairro Centro.
Prefeitura	Santana do Araguaia	PA	05.832.977/0001-99	001138.02.86/2013-08	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Santo Antônio do Tauá	PA	05.059.936/0001-01	003078.02.86/2013-78	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	São Miguel do Guamá	PA	05.193.073/0001-60	002622.02.86/2013-82	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - do bairro Miguel Arcanjo
Prefeitura	Cajazeiras	PB	08.923.971/0001-15	003191.02.86/2013-07	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Patos	PB	09.084.815/0001-70	003154.02.86/2013-27	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Bom Conselho	PE	11.285.954/0001-04	003160.02.86/2013-93	PAVIMENTAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Prefeitura	Cabo de Santo Agostinho	PE	11.294.402/0001-62	001894.02.86/2013-00	Pavimentação e qualificação de via de ligação dos núcleos urbanos.
Prefeitura	Exu	PE	11.040.870/0001-00	003171.02.86/2013-09	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Igarassu	PE	10.359.560/0001-90	000772.02.86/2013-14	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS NO MUNICIPIO DE IGARASSU
Prefeitura	Igarassu	PE	10.359.560/0001-90	000779.02.86/2013-73	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS NO MUNICIPIO DE IGARASSU
Prefeitura	Salgueiro	PE	11.361.243/0001-71	002139.02.86/2013-99	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Serra Talhada	PE	10.282.945/0001-05	001473.02.86/2013-25	Pavimentação e Qualificação de vias e passeios dos Bairros da COHAB e do TANCREDO NEVES
Prefeitura	Vitória de Santo Antão	PE	11.049.855/0001-23	003182.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Teresina	PI	06.554.869/0001-64	000804.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Prefeitura	Teresina	PI	06.554.869/0001-64	000482.02.86/2013-35	Pavimentação em paralelepípedo e qualificação de vias dos bairros Pedra Mole, Morros, Socopo, Planalto, Santa Isabel, Lot.Portal da Esperança, Parque Palmeiras, Lot.Green Park, e Lot.Novo Bela Vista.
Prefeitura	Teresina	PI	06.554.869/0001-64	000488.02.86/2013-94	Pavimentação em paralelepípedo e qualificação de vias do bairro Angelim, Município de Teresina, PI.
Prefeitura	Almirante Tamandaré	PR	76.105.659/0001-74	003067.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Apucarana	PR	75.771.253/0001-68	000022.02.86/2013-71	Pavimentação e qualificação das vias urbana nos bairros Jardim Marisol, Jardim Aviação, Jardim Santos Dumont, Vila Reis, Recanto Mundo Novo e Rua Ouro Branco
Prefeitura	Apucarana	PR	75.771.253/0001-68	000018.02.86/2013-21	Pavimentação e qualificação das vias urbana nos bairros Projeto Agrícola, Kaori Nakayama, Jardim Milani, Sanches dos Santos, Rua Alumínio Parque Industrial Zona Norte e Rua Coronel Luiz José dos Santos no Bairro vinte e oito de janeiro
Prefeitura	Arapongas	PR	76.958.966/0001-06	003072.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Araucária	PR	76.105.535/0001-99	002545.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação das vias dos Bairros Costeira, Fazenda Velha, Vila Nova, Cachoeira e Campina da Barra.
Prefeitura	Araucária	PR	76.105.535/0001-99	002382.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Campo Mourão	PR	75.904.524/0001-06	002742.02.86/2013-71	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	001750.02.86/2013-72	LIGAÇÃO JARDIM BOTÂNICO/AHÚ ( Rua Jaime Balão/ Padre Germano Mayer/ Camões/ Sete de Setembro/ Zélia Moura dos Santos), atendendo diretamente os bairros Cristo Rei, Alto da XV, Hugo Lange, Cabral e Juvevê.
Prefeitura	Foz do Iguaçu	PR	76.206.606/0001-40	002522.02.86/2013-92	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Guaiçara	PR	77.857.183/0001-90	002300.02.86/2013-98	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas -do Bairro Jardim Internacional.
Prefeitura	Londrina	PR	75.771.477/0001-70	001097.02.86/2013-04	Pavimentação e infraestrutura de via Estrutural da zona sul
Prefeitura	Londrina	PR	75.771.477/0001-70	002962.02.86/2013-59	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Maringá	PR	76.282.656/0001-06	001535.02.86/2013-35	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Ponta Grossa	PR	76.175.884/0001-87	000476.02.86/2013-79	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - de Ruas ao longo dos loteamentos Chácara Sta Tereza, Três Rios, Manacás, Estrela do Norte e Núcleo Pimentel.
Prefeitura	Ponta Grossa	PR	76.175.884/0001-87	000481.02.86/2013-27	Pavimentação de ruas em loteamentos de baixa Renda - Jardins Alto Alegre, Jd Boreal 2 e Jds Aroeiras I e II
Prefeitura	Rio Negro	PR	76.002.641/0001-47	001766.02.86/2013-21	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Toledo	PR	76.205.806/0001-88	001901.02.86/2013-65	Pavimentação asfáltica e qualificação de vias urbanas no Jd Gisela, Jd Porto Alegre, Centro, Jd Coopagro e Jd Europa/América
Prefeitura	Umuarama	PR	76.247.378/0001-56	002509.02.86/2013-51	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Angra dos Reis	RJ	29.172.467/0001-09	002799.02.86/2013-33	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Nova Friburgo	RJ	28.606.630/0001-23	001235.02.86/2013-65	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Petrópolis	RJ	29.138.344/0001-43	003304.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Vale do Carangola e Vista Alegre, no município de Petrópolis, RJ.
Prefeitura	Canguçu	RS	88.861.430/0001-49	002444.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Uruguaiana	RS	88.131.164/0001-07	000332.02.86/2013-40	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Concórdia	SC	83.024.257/0001-00	000660.02.86/2013-09	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Rio Negrinho	SC	83.102.756/0001-79	002549.02.86/2013-58	Pavimentação e Qualificação das vias dos Bairros Industrial Norte, São Rafael, Campo Lencol e Bairro Alegre.
Prefeitura	São Bento do Sul	SC	86.051.398/0001-00	000139.02.86/2013-27	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itabaiana	SE	13.104.740/0001-10	002250.02.86/2013-01	Pavimentação Urbana os Bairros Mamede Paes Mendonça, Rotary Club, Serrano, Anísio Amâncio, José Milton Machado.
Prefeitura	Amparo	SP	43.465.459/0001-73	000543.02.86/2013-37	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araras	SP	44.215.846/0001-14	001246.02.86/2013-72	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Birigui	SP	46.151.718/0001-80	000110.02.86/2013-45	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Botucatu	SP	46.634.101/0001-15	002345.02.86/2013-35	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Carapicuíba	SP	44.892.693/0001-40	003120.02.86/2013-97	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Carapicuíba	SP	44.892.693/0001-40	003020.02.86/2013-05	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Catanduva	SP	45.122.603/0001-02	002157.02.86/2013-71	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cotia	SP	46.523.049/0001-20	001172.02.86/2013-47	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ferraz de Vasconcelos	SP	46.523.197/0001-44	002837.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Franco da Rocha	SP	46.523.080/0001-60	001220.02.86/2013-15	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Indaiatuba	SP	44.733.608/0001-09	002266.02.86/2013-51	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itapetininga	SP	46.634.291/0001-70	000767.02.86/2013-58	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itapira	SP	45.281.144/0001-00	000100.02.86/2013-46	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jaboticabal	SP	50.387.844/0001-05	001492.02.86/2013-15	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jatú	SP	46.195.079/0001-54	003113.02.86/2013-12	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jundiá	SP	45.780.103/0001-50	003033.02.86/2013-21	Execução de Obras de Infra- Estrutura - Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Redes de água e Esgoto. em 11 (onze) bairros periféricos da Cidade de Jundiá, que tiveram sua situação fundiária regularizada
Prefeitura	Jundiá	SP	45.780.103/0001-50	001071.02.86/2013-49	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Leme	SP	46.362.661/0001-68	002763.02.86/2013-87	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Limeira	SP	45.132.495/0001-40	002679.02.86/2013-45	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Mococa	SP	44.763.928/0001-01	002289.02.86/2013-84	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pindamonhangaba	SP	45.226.214/0001-19	002843.02.86/2013-79	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do bairro São Benedito
Prefeitura	Piracicaba	SP	46.341.038/0001-29	001970.02.86/2013-51	Execução de obras de infraestrutura, incluindo os serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação, para qualificação de vias urbanas em bairros do município.
Prefeitura	Presidente Venceslau	SP	46.476.131/0001-40	002678.02.86/2013-37	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ribeirão Pires	SP	46.522.967/0001-34	000415.02.86/2013-66	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Salto	SP	46.634.507/0001-06	001909.02.86/2013-31	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NOS BAIRROS BURU, SONTAG E VILLAGE JOÃO JABOUR
Prefeitura	Santana de Parnaíba	SP	46.522.983/0001-27	000204.02.86/2013-79	Implantação de Infraestrutura - Pavimentação Asfáltica dos bairros Jardim Jaguari, Jardim Itapuã e Jardim Clementino
Prefeitura	São Bernardo do Campo	SP	46.523.239/0001-47	000885.02.86/2013-20	Pavimentação de vias do Bairro Riacho Grande
Prefeitura	São Carlos	SP	45.358.249/0001-01	002205.02.86/2013-49	Pavimentação e Drenagem do Bairro Tutova do Vale na Região do Varjão.
Prefeitura	São José dos Campos	SP	46.643.466/0001-06	001643.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação da Estrada Municipal Joel de Paula, Estrada Municipal Antonio Alto, Rua do Quebra Eixo e Rua Guaramirim
Prefeitura	São José dos Campos	SP	46.643.466/0001-06	001799.02.86/2013-52	Pavimentação e Qualificação da Estrada do Capuava
Prefeitura	São José dos Campos	SP	46.643.466/0001-06	001593.02.86/2013-13	Pavimentação e Qualificação de Vias - Loteamento Primavera I
Prefeitura	São Paulo	SP	46.392.130/0001-18	001862.02.86/2013-88	Pavimentação e qualificação de vias urbanas - Zona Sul
Prefeitura	São Paulo	SP	46.392.130/0001-18	001884.02.86/2013-01	Pavimentação e qualificação de vias urbanas - Zona Norte
Prefeitura	São Paulo	SP	46.392.130/0001-18	001777.02.86/2013-38	Pavimentação e qualificação de vias urbanas - Zona Leste
Prefeitura	São Paulo	SP	46.392.130/0001-18	001820.02.86/2013-65	Pavimentação e qualificação de vias urbanas - Zona Oeste
Prefeitura	Sumaré	SP	45.787.660/0001-00	003121.02.86/2013-03	Pavimentação e Recapeamento de vias asfálticas no Município de Sumaré
Prefeitura	Sumaré	SP	45.787.660/0001-00	003151.02.86/2013-01	Pavimentação e recapeamento asfáltico no município de Sumaré
Prefeitura	Taboão da Serra	SP	46.523.122/0001-63	001684.02.86/2013-12	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Votorantim	SP	46.634.051/0001-76	001883.02.86/2013-94	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Palmas	TO	24.851.511/0001-85	000609.02.86/2013-80	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NAS QUADRAS 1107 SUL, 212 SUL, NOS SETORES SANTA FÉ, MORADA DO SOL I E III E TAQUARALTO, EM PALMAS-TO.
Prefeitura	Palmas	TO	24.851.511/0001-85	000910.02.86/2013-75	PAV. E DREN. NA AV. LO-05 E NAS Qd. 408 NORTE, 812 SUL E S. BERTAVILLE. CONCL DREN. Qd. 112 SUL, 506 NORTE, 212 NORTE. PONTE NA AV. LO-05 S/ O CÔRREGO BREJO COMPRIDO E S/ O CÔRREGO MACHADO S/ BERTAVILLE. RE-CAP. ASF. AV. T SEGURADO, NS 10, LO12, LO14

## ANEXO II

## PROPOSTAS SELECIONADAS QUE NECESSITAM DE ADEQUAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES NAS CARTAS-CONSULTAS

Proponente	Município	UF	CNPJ	PROTOCOLO	Intervenção
Prefeitura	Cacimbinhas	AL	12.227.971/0001-58	002668.02.86/2013-38	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL.
Prefeitura	Campo Alegre	AL	12.264.628/0001-83	001767.02.86/2013-39	Pavimentação e Drenagem no Povoado Luziópolis município de Campo Alegre
Prefeitura	Junqueiro	AL	12.265.468/0001-97	001541.02.86/2013-00	Pavimentação e drenagem nos Bairros Alto do Sol, Retiro e São Benedito
Prefeitura	Marechal Deodoro	AL	12.200.275/0001-58	002561.02.86/2013-81	Pavimentação de ruas nos bairros de Marechal Deodoro
Prefeitura	Paripueira	AL	35.561.471/0001-53	001076.02.86/2013-90	Pavimentação e Drenagem da zona urbana central e no alto da Boa Vista
Prefeitura	Porto Real do Colégio	AL	12.489.746/0001-90	002351.02.86/2013-00	Pavimentação e drenagem de ruas
Prefeitura	Careiro	AM	04.332.995/0001-49	002520.02.86/2013-76	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas dos Bairros Nova Esperança, Sebastião Borges, Vista Alegre, Centro
Prefeitura	Japurá	AM	04.505.509/0001-47	001364.02.86/2013-44	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA ÁREA URBANA
Prefeitura	Macapá	AP	05.995.766/0001-77	001487.02.86/2013-67	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nas zonas sul, leste, oeste, norte e central do Município de Macapá
Prefeitura	Santana	AP	23.066.640/0001-08	002598.02.86/2013-45	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nos Bairros: Fonte Nova, Paraíso, Central, Nova Brasília, Comercial, Hospitalidade, Provedor I, Fortaleza e Remédios.
Prefeitura	Alagoinhas	BA	13.646.005/0001-38	003170.02.86/2013-92	Pavimentação, Qualificação e Mobilidade Urbana no Município de Alagoinhas
Prefeitura	Alcobaca	BA	13.761.721/0001-66	000551.02.86/2013-10	REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO MATINHA/FAROL
Prefeitura	Angical	BA	13.654.421/0001-88	002842.02.86/2013-61	Pavimentação e drenagem de água pluvias
Prefeitura	Barreiras	BA	13.654.405/0001-95	002271.02.86/2013-18	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ
Prefeitura	Barrocas	BA	04.216.287/0001-42	002808.02.86/2013-13	Pavimentação em diversas ruas no município de Barrocas.
Prefeitura	Boa Nova	BA	13.894.894/0001-52	001115.02.86/2013-77	Pavimentação e qualificação de Vias dos Bairros Diocelso Coelho, Alto do Cruzeiro, Loteamento I de maio, Povoado de Valentim, Povoado de Penachinho e Entroncamento de Boa Nova.
Prefeitura	Boa Vista do Tupim	BA	13.718.176/0001-25	000369.02.86/2013-12	Pavimentação de ruas no perímetro urbano de Boa Vista do Tupim
Prefeitura	Boquira	BA	13.780.770/0001-46	000724.02.86/2013-27	Pavimentação do Município de Boquira- BA (Bairro Batata, Lotemanto Chaves, Vila Operaria, Barreiro e Salinas.
Prefeitura	Camaçari	BA	14.109.763/0001-80	002097.02.86/2013-87	Pavimentação de vias na sede do município





Prefeitura	Campo Formoso	BA	13.908.702/0001-10	002626.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Conceição da Feira	BA	13.828.371/0001-08	000547.02.86/2013-70	Pavimentação de diversas ruas do município de Conceição da Feira
Prefeitura	Correntina	BA	14.221.741/0001-07	002803.02.86/2013-72	Pavimentação de Ruas da sede do Município
Prefeitura	Cristópolis	BA	13.655.089/0001-76	002537.02.86/2013-32	Pavimentação e drenagem de vias urbanas
Prefeitura	Curacá	BA	13.915.640/0001-73	002550.02.86/2013-73	PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO CURACÁ I
Prefeitura	Dias d'Ávila	BA	13.394.044/0001-95	003135.02.86/2013-37	Pavimentação e Requalificação com acessibilidade urbana no Município de Dias D'Ávila
Prefeitura	Dom Basílio	BA	13.673.314/0001-05	003270.02.86/2013-82	Pavimentação de Vias do Centro, bairros do Leite e Osorio
Prefeitura	Espanada	BA	13.885.231/0001-71	002510.02.86/2013-77	Pavimentação e drenagem de água pluvias, implantação de passeios, calçadas, acessibilidade e sinalização de vias públicas
Prefeitura	Formosa do Rio Preto	BA	13.654.454/0001-28	003219.02.86/2013-61	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO
Prefeitura	Guaratinga	BA	13.634.985/0001-59	000156.02.86/2013-09	Pavimentação e drenagem em vias do município
Prefeitura	Ilhéus	BA	13.672.597/0001-62	002729.02.86/2013-30	Pavimentação e qualificação de vias nos bairros: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, ALTOS DA LEGIÃO, AURELIANO E AMPARO, CENTRO SOCIAL URBANO, BAIROS DO IGUAPE E DO SAVOIA E TRAVESSA VISCONDE DE SANTO AMARO
Prefeitura	Itabuna	BA	14.147.490/0001-68	003333.02.86/2013-09	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM BAIROS DE ITABUNA
Prefeitura	Itacaré	BA	13.846.902/0001-95	001586.02.86/2013-49	Pavimentação e Drenagem de vias urbanas de Itacaré
Prefeitura	Itaguaçu da Bahia	BA	16.445.843/0001-31	003106.02.86/2013-48	PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO
Prefeitura	Itaparica	BA	13.882.949/0001-04	003023.02.86/2013-21	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO
Prefeitura	Ituruçu	BA	14.198.543/0001-70	001188.02.86/2013-03	Pavimentação e Qualificação de Vias no Município de Ituruçu/BA
Prefeitura	Juazeiro	BA	13.915.632/0001-27	000519.02.86/2013-99	Pavimentação de vias de Ligação entre bairros
Prefeitura	Jucuruçu	BA	16.412.025/0001-32	000584.02.86/2013-41	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município
Prefeitura	Lauro de Freitas	BA	13.927.819/0001-40	000026.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município
Prefeitura	Licínio de Almeida	BA	14.108.286/0001-38	000553.02.86/2013-36	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município
Prefeitura	Madre de Deus	BA	33.919.960/0001-09	001818.02.86/2013-31	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E DRENAGEM EM BAIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO
Prefeitura	Medeiros Neto	BA	13.786.520/0001-13	000548.02.86/2013-88	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do Bairro Uldurico Pinto
Prefeitura	Muquém de São Francisco	BA	16.440.778/0001-51	000252.02.86/2013-58	Pavimentação Sede e Javi de Muquem do São Francisco
Prefeitura	Muritiba	BA	13.828.504/0001-46	003226.02.86/2013-36	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO CENTRO, SRA SANTANA, VERDE VALE LOTEAMENTO FRA-GUINHA, LOTEAMENTO INACIO BATISTA E SANTANA NO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA.
Prefeitura	Pindobaçu	BA	13.908.710/0001-66	001217.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Pindobaçu - Bahia
Prefeitura	Rafael Jambeiro	BA	13.195.862/0001-69	002264.02.86/2013-35	Pavimentação em diversas ruas desprovidas de pavimento no município de Rafael Jambeiro.
Prefeitura	Ribeira do Pombal	BA	13.809.397/0001-09	002357.02.86/2013-51	Pavimentação em Paralelepípedo nas vias urbanas do município
Prefeitura	Santa Inês	BA	14.199.921/0001-30	000211.02.86/2013-43	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município
Prefeitura	Santa Luzia	BA	13.269.634/0001-96	001113.02.86/2013-51	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município
Prefeitura	Santa Rita de Cássia	BA	13.880.711/0001-40	002230.02.86/2013-03	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município
Prefeitura	Santo Antônio de Jesus	BA	13.825.476/0001-03	001993.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em diversas áreas da sede do município.
Prefeitura	São Francisco do Conde	BA	13.830.823/0001-96	000961.02.86/2013-89	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em diversas áreas da sede do município.
Prefeitura	Sebastião Laranjeiras	BA	13.982.616/0001-57	002073.02.86/2013-46	Pavimentação de diversas ruas do município de Sebastião Laranjeiras
Prefeitura	Sento Sé	BA	13.692.736/0001-10	002897.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em diversas áreas da sede do município.
Prefeitura	Sobradinho	BA	16.444.804/0001-10	000704.02.86/2013-29	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município
Prefeitura	Teixeira de Freitas	BA	13.650.403/0001-28	003060.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Teixeira de Freitas - Bahia.
Prefeitura	Teodoro Sampaio	BA	13.824.248/0001-19	002464.02.86/2013-15	Qualificação de Vias Urbana no Bairro Pau Brasil sede do Município de Teodoro Sampaio
Prefeitura	Teofilândia	BA	13.845.466/0001-30	003173.02.86/2013-17	Pavimentação de diversas ruas do município de Teofilândia
Prefeitura	Uibaí	BA	14.140.701/0001-30	002787.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em diversas áreas da sede do município.
Prefeitura	Vera Cruz	BA	13.891.130/0001-03	001898.02.86/2013-34	Pavimentação em paralelepípedos e qualificação de vias urbanas do município -
Prefeitura	Vitória da Conquista	BA	14.239.578/0001-00	002862.02.86/2013-69	Pavimentação e qualificação de vias do bairro Jatobá
Prefeitura	Vitória da Conquista	BA	14.239.578/0001-00	002688.02.86/2013-36	Pavimentação e qualificação de vias do loteamento Parque Coveima I
Prefeitura	Acará	CE	07.547.821/0001-91	002225.02.86/2013-47	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em diversas áreas da sede do município.
Prefeitura	Barreira	CE	12.459.632/0001-05	003282.02.86/2013-06	Pavimentação e qualificação em vias de diversos Bairros no município de Barreira-CE.
Prefeitura	Barro	CE	07.620.396/0001-19	000962.02.86/2013-97	Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Vias Urbanas no Município de Barro - CE.
Prefeitura	Cariré	CE	07.598.600/0001-42	003048.02.86/2013-71	Pavimentação e Qualificação Urbana de Vias na Sede do Município.
Prefeitura	Chorozinho	CE	23.555.279/0001-75	003259.02.86/2013-68	Pavimentação em Pedra Tosca nos Bairros Cidade Nova, Centro, Alto do Carcará, Sossego, Campestre, Patos, Cedro e Triângulo, no Município de Chorozinho.
Prefeitura	Croatá	CE	10.462.349/0001-07	002542.02.86/2013-91	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E SINALIZAÇÃO DE VIAS EM DIVERSOS BAIROS COMO SEDE (BAIRRO CENTRO E CAROBAS), DISTRITOS DE BETÂNIA, BARRA DO SOTERO, SANTA TEREZA E REPARTIÇÃO E LOCALIDADE DE ANDRA-DE.
Prefeitura	Cruz	CE	07.663.917/0001-15	002171.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nos bairros Aningas, Vila Olímpica, Tucuns e Centro.
Prefeitura	Fortaleza	CE	07.954.605/0001-60	001950.02.86/2013-52	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em vias de Ligação entre bairros e Vias de circulação de Transporte Coletivo Urbano na região oeste de Fortaleza
Prefeitura	Fortaleza	CE	07.954.605/0001-60	002577.02.86/2013-39	Requalificação de Vias de Ligação entre bairros e via estruturante na região leste de Fortaleza
Prefeitura	Granja	CE	07.827.165/0001-80	002179.02.86/2013-95	Pavimentação em Pedra Tosca nas Localidades de Sambaíba, Adrianópolis, Parazinho, Pessoa Anta e Sede do Município.
Prefeitura	Independência	CE	07.982.028/0001-10	001912.02.86/2013-72	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA / CE
Prefeitura	Itapipoca	CE	07.623.077/0001-67	002061.02.86/2013-71	Pavimentação e qualificação de vias em diversos bairros da sede do município de Itapipoca-Ce.
Prefeitura	Juazeiro do Norte	CE	07.974.082/0001-14	001836.02.86/2013-13	Pavimentação e qualificação viária dos bairros: pedrinhas, Triângulo, Frei Damião, Limoeiro e Lagoa Seca.
Prefeitura	Juazeiro do Norte	CE	07.974.082/0001-14	003279.02.86/2013-66	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DOS BAIROS: ANTONIO VIEIRA, SÃO JOSÉ, SALESIANO, CENTRO E NOVO JUAZEIRO.
Prefeitura	Juazeiro do Norte	CE	07.974.082/0001-14	003301.02.86/2013-87	PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS ESTRUTURANTES DA CIDADE COM BAIRRO TIRADENTES.
Prefeitura	Juás	CE	07.541.279/0001-60	002492.02.86/2013-04	Pavimentação em Paralelepípedo em Vias da Sede e no Distrito de São Pedro.
Prefeitura	Maracanã	CE	07.605.850/0001-62	001653.02.86/2013-15	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS: CAGADO/RESIDENCIAL MARACANAU E ALTO ALEGREII
Prefeitura	Maracanã	CE	07.605.850/0001-62	001563.02.86/2013-16	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS: LUZARDO VIANA EPARQUE TIJUCA
Prefeitura	Maracanã	CE	07.605.850/0001-62	001553.02.86/2013-17	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS: SIQUEIRA, HORTO ( CONJ. PLANALTO VERDE) e SANTA MARIA.
Prefeitura	Massapé	CE	07.598.691/0001-16	002453.02.86/2013-16	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS (SEDE E DISTRITOS)
Prefeitura	Milagres	CE	07.655.277/0001-00	002777.02.86/2013-19	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS EM DIVERSOS BAIROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE
Prefeitura	Paraipaba	CE	10.380.608/0001-42	002554.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do município
Prefeitura	Poranga	CE	07.438.187/0001-59	001984.02.86/2013-92	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do município
Prefeitura	Quixadá	CE	23.444.748/0001-89	001929.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, Saneamento, Acessibilidade da Cidade de Quixadá/CE.
Prefeitura	Quixeré	CE	07.807.191/0001-47	000163.02.86/2013-75	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nas Localidades Sede e Lagoinha
Prefeitura	Russas	CE	07.535.446/0001-60	002403.02.86/2013-11	Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Nossa Senhora de Fátima, Bairro Ipiranga, Bairro Planalto de Bela Vista e Bairro Catumbela.
Prefeitura	Saboeiro	CE	07.811.946/0001-87	003310.02.86/2013-78	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRA TOSCA NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE CALDEIÕES, SEDE, MALHADA E BARRA E FLAMENGO
Prefeitura	São Gonçalo do Amarante	CE	07.533.656/0001-19	003178.02.86/2013-68	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do município
Prefeitura	Senador Sá	CE	07.598.642/0001-83	002252.02.86/2013-10	Pavimentação em pedra tosca com calçada em blocos de concreto, e pavimentação asfáltica com sinalização e drenagem de águas pluviais em diversas ruas da sede e distritos.
Distrito Federal	Brasília	DF	00.394.601/0001-26	002353.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Setor Habitacional Arniqueira (Parcial)
Distrito Federal	Brasília	DF	00.394.601/0001-26	002431.02.86/2013-93	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Setor Habitacional Ponte de Terra
Distrito Federal	Brasília	DF	00.394.601/0001-26	002466.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Setor Habitacional Pôr do Sol, na Ceilândia - RA IX
Prefeitura	Apiaçá	ES	27.165.604/0001-44	002759.02.86/2013-37	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Baixo Guandu	ES	27.165.737/0001-10	001280.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Cachoeiro de Itapemirim	ES	27.165.588/0001-90	001690.02.86/2013-89	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do bairro Rui Pinto Bandeira
Prefeitura	Cachoeiro de Itapemirim	ES	27.165.588/0001-90	001406.02.86/2013-56	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do bairro Bela Vista
Prefeitura	Colatina	ES	27.165.729/0001-74	002262.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação da polygonal do Centro de Colatina
Prefeitura	Colatina	ES	27.165.729/0001-74	002341.02.86/2013-01	Pavimentação da VIA DAS ESTRELAS de interligação entre a BR 259 e a 3ª ponte sobre o rio doce com interligação dos bairros Maria das Graças, castelo branco, Lacê, José de Anchieta e São Silvano no lado norte da cidade de Colatina - ES.
Prefeitura	Fundão	ES	27.165.182/0001-07	001517.02.86/2013-53	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Irupi	ES	36.403.954/0001-92	003092.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Marilândia	ES	27.744.176/0001-04	002027.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pinheiros	ES	27.174.085/0001-80	000590.02.86/2013-16	Pavimentação e drenagem dos bairros Galiléia e Residencial Pinheiros
Prefeitura	Piúma	ES	27.165.695/0001-18	002766.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação de vias dos Bairros Monte Agha I, Rosamar, Itaputanga, Acaiaca, Niteroi, Jardim Mailly
Prefeitura	Serra	ES	27.174.093/0001-27	001859.02.86/2013-46	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Serra	ES	27.174.093/0001-27	001525.02.86/2013-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Águas Lindas de Goiás	GO	01.409.697/0001-11	000899.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Aparecida de Goiânia	GO	01.005.727/0001-24	003027.02.86/2013-64	Pavimentação e Qualificação de vias em vários bairros de Aparecida de Goiânia
Prefeitura	Aparecida de Goiânia	GO	01.005.727/0001-24	002995.02.86/2013-81	Pavimentação e Qualificação de vias em vários bairros de Aparecida de Goiânia
Prefeitura	Aragoiânia	GO	01.215.474/0001-13	002924.02.86/2013-79	Pavimentação e Qualificação de vias dos bairros: Bela Vista, Imperial, Jardim das Flores, Jardim Gloria e Sonia Rodrigues.
Prefeitura	Bela Vista de Goiás	GO	01.005.917/0001-41	002223.02.86/2013-21	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Caldas Novas	GO	01.787.506/0001-55	001874.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Formosa	GO	01.738.780/0001-34	000656.02.86/2013-51	Pavimentação asfáltica em TDS, calçadas em concreto e sinalização viária
Prefeitura	Goiânia	GO	01.612.092/0001-23	002413.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Luziânia	GO	01.169.416/0001-09	002972.02.86/2013-58	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Niquelândia	GO	02.215.895/0001-07	003031.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de vias dos seguintes bairros: SOL NASCENTE, PARK STO ANTONIO, ÁGUAS CLARAS, COLINA PARK VILA EMERALDA, STº EFIGÊNIA
Prefeitura	Orizona	GO	02.385.839/0001-10	002637.02.86/2013-22	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS SANTA MARIA I, SANTA MARIA II E BELA VISTA

Prefeitura	Planaltina	GO	01.740.422/0001-66	000323.02.86/2013-59	Pavimentação e Qualificação de vias dos bairros Parque Itapuã II e Jardim Paquetá
Prefeitura	Porangatu	GO	01.801.612/0001-46	002137.02.86/2013-72	Pavimentação e Qualificação de nas Ruas: St. Jardim Sol Nascente, St. Jardim Brasília, St. Solar Flamboyant, St. Santa Paula, St. Nossa Sr Aparecida, St. Marlene Vaz, St. Vila Rica, St. Alpha Ville, entre outras.
Prefeitura	Rio Quente	GO	24.852.675/0001-27	000850.02.86/2013-81	Pavimentação e Qualificação de vias do bairro central e esplanada
Prefeitura	Trindade	GO	01.217.538/0001-15	001776.02.86/2013-20	Pavimentação Urbana, galeria de águas pluviais e Drenagem superficial com calçamento, sinalização viária na cidade de Trindade
Prefeitura	Alto Alegre do Maranhão	MA	01.612.326/0001-32	002534.02.86/2013-16	Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, Serviços de Terraplenagem, Pavimentação em CBUQ, com calçada, meio-fio, sarjeta e sinalização em ruas no município de Alto Alegre do Maranhão/MA.
Prefeitura	Alto Parnaíba	MA	06.997.571/0001-29	000600.02.86/2013-04	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Apicum-Açu	MA	01.612.531/0001-06	001401.02.86/2013-13	Pavimentação Asfáltica de vias urbanas
Prefeitura	Araguanã	MA	01.612.539/0001-64	001332.02.86/2013-21	Implantação de pavimentação em areia-asfalto usinado à quente-AAUQ na Sede de Município de Araganã/MA.
Prefeitura	Axixá	MA	06.008.569/0001-80	000302.02.86/2013-42	Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas
Prefeitura	Balsas	MA	06.441.430/0001-25	001170.02.86/2013-21	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS SÃO FELIX, MANOEL NOVO, POTOSÍ, SÃO LUIZ, VIVENDAS DO POTOSÍ, SÃO FRANCISCO, AÇUCENA, CATUMBÍ, SETOR INDUSTRIAL, NOVA AÇUCENA E JARDIM IRACEMA.
Prefeitura	Barra do Corda	MA	06.769.798/0001-17	001469.02.86/2013-85	Pavimentação Asfáltica de vias urbanas
Prefeitura	Bela Vista do Maranhão	MA	01.612.347/0001-58	000958.02.86/2013-47	Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas de Bela Vista do Maranhão
Governo Estadual	Bequimão	MA	10.829.387/0001-47	000969.02.86/2013-54	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Bom Jesus das Selvas	MA	01.612.668/0001-52	001510.02.86/2013-96	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Bom Lugar	MA	10.829.387/0001-47	002113.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Buriti Bravo	MA	06.052.138/0001-10	000643.02.86/2013-27	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS MUTIRÃO, GROTAÓ, VILA E ICOMA, SEDE DESTA MUNICÍPIO.
Prefeitura	Buritirana	MA	01.601.303/0001-22	001361.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Campestre do Maranhão	MA	10.829.387/0001-47	000552.02.86/2013-28	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Cantanhede	MA	06.156.160/0001-00	000827.02.86/2013-41	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Capinzal do Norte	MA	01.613.309/0001-10	000888.02.86/2013-54	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Carolina	MA	12.081.691/0001-84	002170.02.86/2013-10	PAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS: BREJINHO TICONCÁ, E TICONCÁ E CENTRO.
Prefeitura	Cedral	MA	06.235.006/0001-24	003355.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Central do Maranhão	MA	10.829.387/0001-47	000971.02.86/2013-88	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Centro do Guilherme	MA	01.612.328/0001-21	001308.02.86/2013-82	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Centro Novo do Maranhão	MA	01.612.323/0001-07	002680.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Cidelândia	MA	10.829.387/0001-47	000554.02.86/2013-44	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Coroatá	MA	10.829.387/0001-47	000591.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Cururupu	MA	10.829.387/0001-47	001102.02.86/2013-43	Pavimentação e Qualificação Urbana - Bairros Jacaré, V. Liege e Rampa
Prefeitura	Davinópolis	MA	01.616.269/0001-60	003249.02.86/2013-69	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Esperantinópolis	MA	06.376.669/0001-69	000115.02.86/2013-96	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS DE SÃO SEBASTIÃO, PEDRO JOVITA, JOVITÃO E CENTRO
Governo Estadual	Estreito	MA	10.829.387/0001-47	000558.02.86/2013-87	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO
Prefeitura	Feira Nova do Maranhão	MA	01.616.041/0001-70	001373.02.86/2013-35	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Fornos da Serra Negra	MA	01.616.684/0001-13	001078.02.86/2013-14	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO
Prefeitura	Godofredo Viana	MA	06.157.051/0001-08	000060.02.86/2013-51	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Gonçalves Dias	MA	06.314.827/0001-56	001432.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Governador Edison Lobão	MA	10.829.387/0001-47	000559.02.86/2013-95	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Governo Estadual	Governador Newton Bello	MA	10.829.387/0001-47	000978.02.86/2013-45	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Prefeitura	Guimarães	MA	05.505.334/0001-30	000075.02.86/2013-09	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Imperatriz	MA	06.158.455/0001-16	003296.02.86/2013-30	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Imperatriz	MA	06.158.455/0001-16	001366.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Itaipava do Grajaú	MA	01.612.546/0001-66	002244.02.86/2013-37	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Itinga do Maranhão	MA	01.614.537/0001-04	001498.02.86/2013-74	Pavimentação e Qualificação de ruas urbanas em bloquete
Prefeitura	João Lisboa	MA	07.000.300/0001-10	001325.02.86/2013-56	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
Governo Estadual	Lago dos Rodrigues	MA	10.829.387/0001-47	002111.02.86/2013-15	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM MEIO-FIO, SARJETA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO
Prefeitura	Lagoa Grande do Maranhão	MA	01.612.337/0001-12	003195.02.86/2013-31	Serviços de Terraplenagem, Recapeamento Asfáltico, Calçamento em bloquete, com calçada, meio-fio, sarjeta e sinalização em ruas na sede do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
Prefeitura	Lajeado Novo	MA	01.598.548/0001-48	001368.02.86/2013-87	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO
Prefeitura	Luís Domingues	MA	05.292.594/0001-75	003152.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros do Porto, Centro, Bela Vista, Perpétuo Socorro e Bacuri.
Prefeitura	Maranhãozinho	MA	01.612.327/0001-87	001893.02.86/2013-93	Implantação de pavimentação em areia-asfalto usinado à quente-AAUQ no Bairros Centro e Novo Horizonte, Município de Maranhãozinho/MA.
Prefeitura	Mirinzal	MA	06.342.240/0001-50	003233.02.86/2013-19	Serviços de Terraplenagem, Recapeamento Asfáltico, Calçamento em bloquete, com calçada, meio-fio, sarjeta e sinalização em ruas na sede do município de Mirinzal/MA.
Prefeitura	Monção	MA	06.190.243/0001-16	001502.02.86/2013-11	Pavimentação asfáltica, drenagem, calçada e sinalização em vias urbanas.
Prefeitura	Montes Altos	MA	06.759.104/0001-60	002000.02.86/2013-18	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
Prefeitura	Morros	MA	05.489.935/0001-05	003179.02.86/2013-76	Pavimentação Asfáltica de Vias Publicas de Bairros da Sede deste Município
Prefeitura	Nina Rodrigues	MA	06.124.408/0001-51	000246.02.86/2013-91	Pavimentação Asfáltica de vias urbanas
Prefeitura	Nova Colinas	MA	01.608.768/0001-05	001689.02.86/2013-63	Pavimentação de vias de ligação entre bairros ou bairros e centros com AAUQ extensão 6.220 km.
Prefeitura	Nova Olinda do Maranhão	MA	01.612.625/0001-77	002906.02.86/2013-97	Implantação de 5.000,00m de pavimentação em areia-asfalto usinado à quente-AAUQ na Av. do Comércio que se estende pelos Bairro Centro e Trator e 5.450,00m de pavimentação em bloco sextavado de concreto nas vias do Bairro Salles, Bairro Novo e Vila
Prefeitura	Olho d'Água das Cunhãs	MA	06.014.005/0001-50	002229.02.86/2013-80	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Olinda Nova do Maranhão	MA	10.829.387/0001-47	000996.02.86/2013-27	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM MEIO-FIO, SARJETA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO (MA)
Governo Estadual	Palmeirândia	MA	10.829.387/0001-47	001003.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Paraibano	MA	10.829.387/0001-47	002167.02.86/2013-70	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Pastos Bons	MA	10.829.387/0001-47	001009.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Paulino Neves	MA	01.562.914/0001-09	000954.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Paulo Ramos	MA	10.829.387/0001-47	002178.02.86/2013-87	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pedro do Rosário	MA	01.614.946/0001-00	002166.02.86/2013-61	Pavimentação de vias urbanas em bloquete
Prefeitura	Pinheiro	MA	06.200.745/0001-80	001369.02.86/2013-95	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Porto Franco	MA	06.208.946/0001-24	003086.02.86/2013-51	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DE DIVERSOS BAIRROS DE PORTO FRANCO
Governo Estadual	Presidente Juscelino	MA	10.829.387/0001-47	002173.02.86/2013-36	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DOS BAIRROS: PARIQUI, CORDEIRO
Prefeitura	Presidente Vargas	MA	06.124.739/0001-91	003040.02.86/2013-03	Pavimentação Asfáltica de Vias Publicas de Bairros da Sede deste Município
Prefeitura	Raposa	MA	01.612.325/0001-98	003127.02.86/2013-54	Pavimentação Asfáltica de Vias Publicas de Bairros da Sede deste Município
Prefeitura	Riachão	MA	05.282.801/0001-00	001178.02.86/2013-04	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Ribamar Fiquene	MA	10.829.387/0001-47	000569.02.86/2013-94	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	Rosário	MA	10.829.387/0001-47	001830.02.86/2013-64	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Sambaíba	MA	06.229.397/0001-74	000632.02.86/2013-10	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Santa Helena	MA	06.226.583/0001-50	001150.02.86/2013-22	Implantação de pavimentação em areia-asfalto usinado à quente-AAUQ em vias dos Bairros Centro e São Brás.
Prefeitura	Santa Luzia	MA	06.191.001/0001-47	001370.02.86/2013-19	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Prefeitura	São Francisco do Brejão	MA	01.616.680/0001-35	001360.02.86/2013-10	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Governo Estadual	São João Batista	MA	10.829.387/0001-47	001018.02.86/2013-10	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM MEIO-FIO, SARJETA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (MA).
Prefeitura	São João do Carú	MA	01.612.344/0001-14	002880.02.86/2013-41	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do município de São João do Carú 01/2013
Prefeitura	São João do Paraíso	MA	01.597.629/0001-23	001371.02.86/2013-19	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Governo Estadual	São José de Ribamar	MA	10.829.387/0001-47	002107.02.86/2013-75	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS
Prefeitura	São Pedro da Água Branca	MA	01.613.956/0001-21	001372.02.86/2013-27	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Governo Estadual	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	10.829.387/0001-47	001043.02.86/2013-68	Pavimentação e qualificação de ruas do Centro de São Raimundo do Doca Bezerra.
Governo Estadual	São Roberto	MA	10.829.387/0001-47	002112.02.86/2013-23	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM MEIO-FIO, SARJETA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO.
Prefeitura	Satubinha	MA	01.611.895/0001-63	001321.02.86/2013-13	Implantação de pavimentação em areia-asfalto usinado à quente-AAUQ no Bairro Centro e Vila Mão de Ouro, Município de Satubinha/MA.
Governo Estadual	Senador La Rocque	MA	10.829.387/0001-47	000575.02.86/2013-51	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROQUE
Prefeitura	Sítio Novo	MA	05.631.031/0001-64	002687.02.86/2013-28	Pavimentação Asfáltica de vias urbanas
Governo Estadual	Urbano Santos	MA	10.829.387/0001-47	001055.02.86/2013-83	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Viana	MA	10.829.387/0001-47	002116.02.86/2013-66	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM MEIO-FIO, SARJETA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO
Governo Estadual	Vila Nova dos Martírios	MA	10.829.387/0001-47	000576.02.86/2013-69	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
Prefeitura	Vitorino Freire	MA	06.018.568/0001-16	003201.02.86/2013-97	Implantação de pavimentação em areia-asfalto usinado à quente-AAUQ nos Bairros Satiro, Lucena, Titibatá, Multirão Novo e Brejão, Município de Vitorino Freire/MA.
Governo Estadual	Zé Doca	MA	10.829.387/0001-47	002133.02.86/2013-30	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Além Paraíba	MG	17.709.197/0001-35	002639.02.86/2013-49	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Alfenas	MG	18.243.220/0001-01	002072.02.86/2013-38	Pavimentação de vias dos bairros e centro urbano.
Prefeitura	Alpinópolis	MG	18.241.752/0001-00	001806.02.86/2013-16	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no município de Alpinópolis
Prefeitura	Alvinópolis	MG	16.725.392/0001-96	002461.02.86/2013-91	PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Araçuaí	MG	17.963.083/0001-17	002419.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas





Prefeitura	Arinos	MG	18.125.120/0001-80	002032.02.86/2013-31	Pavimentação
Prefeitura	Barbacena	MG	17.095.043/0001-09	001908.02.86/2013-22	Qualificação de vias urbanas em diversos bairros precarios no município de Barbacena
Prefeitura	Barbacena	MG	17.095.043/0001-09	001913.02.86/2013-81	Qualificação de vias urbanas em diversos bairros precarios no município de Barbacena
Prefeitura	Belo Oriente	MG	17.005.653/0001-66	001337.02.86/2013-71	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DO DISTRITO DE PERPETOU SOCORRO, MUNICIPIO DE BELO ORIENTE
Prefeitura	Bonfinópolis de Minas	MG	18.125.138/0001-82	000846.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros Frei Humberto e Brasilinha
Prefeitura	Botumirim	MG	18.017.418/0001-77	000947.02.86/2013-30	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Buenópolis	MG	17.694.852/0001-29	002494.02.86/2013-12	Qualificação e qualificação das ruas do bairro Nova Floresta,Bela Vista e Deraldo Alves
Prefeitura	Buritís	MG	18.125.146/0001-29	000837.02.86/2013-41	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Buritís-MG
Prefeitura	Caeté	MG	18.302.299/0001-02	001889.02.86/2013-43	Pavimentação e qualificação de vias urbanas em áreas carentes do município de Caeté
Prefeitura	Campo Azul	MG	01.612.551/0001-79	000922.02.86/2013-91	MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Prefeitura	Canaã	MG	18.132.712/0001-20	001340.02.86/2013-11	Pavimentação de Vias Urbanas - Canaã
Prefeitura	Capitão Enéas	MG	18.017.426/0001-13	001248.02.86/2013-99	Rede Coletora de Águas, Pavimentação, Drenagem, Sinalização de Vias Urbanas.
Prefeitura	Carlos Chagas	MG	18.477.315/0001-90	001762.02.86/2013-98	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CARLOS CHAGAS
Prefeitura	Catuji	MG	26.218.636/0001-06	003161.02.86/2013-00	Pavimentação de Vias Públicas Urbanas no Município de Catuji-MG
Prefeitura	Conceição do Rio Verde	MG	18.008.888/0001-74	002653.02.86/2013-98	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Coronel Murta	MG	18.348.722/0001-05	000771.02.86/2013-06	Pavimentação e qualificação de vias nos bairros Acari, Vila Palmeiras, José Cayres, Maria Da Glória, Centro, Cachoeira.
Prefeitura	Córrego Fundo	MG	01.614.862/0001-77	000291.02.86/2013-46	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cuparaque	MG	01.615.422/0001-34	001199.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Delta	MG	01.020.881/0001-75	000359.02.86/2013-13	Pavimentação e qualificação de vias nos bairros:Novo Horizonte, Vila Celeste, Centro e Bela Vista
Prefeitura	Divinolândia de Minas	MG	18.307.405/0001-32	003174.02.86/2013-25	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Divisa Alegre	MG	01.613.073/0001-11	002150.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação dos bairros Bela Vista, Camacã, Alto da COPASA na zona urbana do município de Divisa Alegre
Prefeitura	Divisópolis	MG	66.234.311/0001-23	000577.02.86/2013-77	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Formoso	MG	18.125.153/0001-20	001031.02.86/2013-42	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município Formoso-MG.
Prefeitura	Grão Mogol	MG	20.716.627/0001-50	001109.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias do DISTRITO VALE DAS CANCELAS.
Prefeitura	Guaxupé	MG	18.663.401/0001-97	002871.02.86/2013-50	Terraplenagem, Implantação Asfáltica, Recapeamento Asfáltico, Drenagem Profunda, Sinalização, Acessibilidade, Drenagem Superficial, Execução de Calçadas, Obras Complementares em diversas ruas do Município.
Prefeitura	Igarapé	MG	18.715.474/0001-85	002165.02.86/2013-53	Pavimentação e qualificação de vias nos bairros Pousada Del Rey, Jardim Colonial, Canarinho, Santa Rosa, Bom Jardim, Panorama Industrial, Residencial Ouro Velho, Planalto Industrial, Fernão Dias.
Prefeitura	Ijaci	MG	18.244.400/0001-08	001402.02.86/2013-13	IJACI 50: PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Inhapim	MG	20.905.865/0001-04	001629.02.86/2013-69	Pavimentação e qualificação de vias urbanas localizadas nos bairros Dona Zinha, Esperança, Dona Mirinha, Vila Jair Nasgorra e ruas do centro do município de Inhapim.
Prefeitura	Ipaba	MG	66.229.543/0001-93	000545.02.86/2013-53	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ipatinga	MG	19.876.424/0001-42	001608.02.86/2013-52	Qualificação de vias nas vilas Nova Esperança, Serra Dourada, Zé Cornélio e Zé Pedrinho
Prefeitura	Ipatinga	MG	19.876.424/0001-42	001564.02.86/2013-24	Qualificação de vias nas comunidades do barra alegre e chácaras madalena
Prefeitura	Ipatinga	MG	19.876.424/0001-42	001545.02.86/2013-34	Qualificação de vias de articulação entre o centro e bairros do município de Ipatinga
Prefeitura	Iraí de Minas	MG	18.158.642/0001-89	001506.02.86/2013-46	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itacarambi	MG	18.283.101/0001-82	002566.02.86/2013-21	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itajubá	MG	18.025.940/0001-09	000256.02.86/2013-91	Pavimentação e qualificação de vias urbanas nos bairros:medicina,morro chic, varginha, avenida, centro,podis,são vicente, porto velho,pedra da mamona, santa rosa, n s de fatima, santa rita de cássia,imbel, são sebastiao, estiva, e outros
Prefeitura	Itambacuri	MG	18.404.855/0001-43	000402.02.86/2013-32	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itamonte	MG	18.666.750/0001-62	002845.02.86/2013-95	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itapeva	MG	18.677.625/0001-58	000809.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itaí de Minas	MG	23.767.031/0001-78	001403.02.86/2013-21	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Jaboticatubas	MG	18.715.417/0001-04	000937.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas do distrito de São José do Almeida
Prefeitura	Jacinto	MG	18.349.910/0001-40	002305.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jampruca	MG	6.6230384e+013	000478.02.86/2013-95	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Januária	MG	21.461.546/0001-10	002913.02.86/2013-61	Pavimentação e Drenagens de Vias Públicas
Prefeitura	Jequitibá	MG	18.062.208/0001-09	000786.02.86/2013-48	Pavimentação de Vias urbanas e rede de esgotamento sanitario
Prefeitura	João Pinheiro	MG	16.930.299/0001-13	000166.02.86/2013-08	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (PMF) NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG
Prefeitura	Juatuba	MG	64.487.614/0001-22	002371.02.86/2013-08	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Lagoa dos Patos	MG	16.901.381/0001-10	002022.02.86/2013-32	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Lagoa Grande	MG	23.097.454/0001-28	003166.02.86/2013-42	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Leopoldina	MG	17.733.643/0001-47	002557.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Lontra	MG	25.223.009/0001-92	001833.02.86/2013-99	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Manga	MG	18.270.447/0001-46	002625.02.86/2013-15	Pavimentação de vias dos Bairros Arvoredo, Cruzeiro, Residencial Alvorada e Avenida Ayrton Senna.
Prefeitura	Mário Campos	MG	01.612.508/0001-03	003193.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Mirabela	MG	18.017.376/0001-74	001784.02.86/2013-11	Pavimentação e drenagem pluvial das vias do bairro São João, São José II, Cristo Rei e Conjunto Habitacional Bela Vista.
Prefeitura	Miravânia	MG	01.612.491/0001-94	001305.02.86/2013-58	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS E DISTRITO DE VIRGINIO, DISTRITO DE BREJO E DISTRITO DE PANELINHA I E DISTRITO DE PANELINHA II
Prefeitura	Montes Claros	MG	22.678.874/0001-35	002189.02.86/2013-94	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Montes Claros	MG	22.678.874/0001-35	000357.02.86/2013-99	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Morro da Garça	MG	17.695.040/0001-06	000223.02.86/2013-69	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Morro do Pilar	MG	18.303.214/0001-00	001892.02.86/2013-85	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ninheira	MG	01.612.495/0001-72	002546.02.86/2013-23	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Novo Cruzeiro	MG	18.404.889/0001-38	003263.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ouro Preto	MG	18.295.295/0001-36	002869.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ouro Preto	MG	18.295.295/0001-36	002541.02.86/2013-82	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Padre Paraíso	MG	18.404.764/0001-08	002879.02.86/2013-25	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Palma	MG	17.734.906/0001-32	000029.02.86/2013-38	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Paraopeba	MG	18.116.160/0001-66	001135.02.86/2013-75	Pavimentação, drenagem e recapeamento de ruas diversas dos bairros Nossa Senhora do Carmo, Quinta Santa Fé, Santa Catarina, Centro e Outros
Prefeitura	Patos de Minas	MG	18.602.011/0001-07	003054.02.86/2013-37	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NA REGIÃO NORDESTE, LESTE E SUL
Prefeitura	Pecanha	MG	18.409.227/0001-50	001948.02.86/2013-29	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pedro Leopoldo	MG	23.456.650/0001-41	001938.02.86/2013-20	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Perdões	MG	18.244.343/0001-67	002162.02.86/2013-29	pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pirapetinga	MG	18.092.825/0001-49	003032.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Poços de Caldas	MG	18.629.840/0001-83	001921.02.86/2013-63	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Poços de Caldas	MG	18.629.840/0001-83	002203.02.86/2013-22	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ponte Nova	MG	23.804.149/0001-29	002890.02.86/2013-40	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ponte Nova	MG	23.804.149/0001-29	002978.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pouso Alegre	MG	18.675.983/0001-21	003105.02.86/2013-30	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pouso Alegre	MG	18.675.983/0001-21	003036.02.86/2013-55	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIA BAIRRO CENTRO AO DISTRITO SÃO JOSÉ DO PANTANO
Prefeitura	Riachinho	MG	25.222.118/0001-95	003075.02.86/2013-43	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ribeirão das Neves	MG	18.314.609/0001-09	001925.02.86/2013-04	Pavimentação e qualificação de vias na Região de Veneza
Prefeitura	Ribeirão das Neves	MG	18.314.609/0001-09	001945.02.86/2013-02	Pavimentação e qualificação de vias na Região de Justinópolis
Prefeitura	Ribeirão das Neves	MG	18.314.609/0001-09	001960.02.86/2013-51	Pavimentação de vias na Região da Sede de Ribeirão das Neves
Prefeitura	Rio Manso	MG	18.363.978/0001-83	000857.02.86/2013-49	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Rio Pardo de Minas	MG	24.212.862/0001-46	002330.02.86/2013-95	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Sabará	MG	18.715.441/0001-35	002600.02.86/2013-68	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Nossa Senhora de Fátima, General Carneiro, Adelmolândia e Avenida B -Distrito Simão da Cunha
Prefeitura	Sacramento	MG	18.140.764/0001-48	002675.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias dos Bairros Jardim das Acácias, Skaff, João XXIII e Recapeamento de diversas Ruas no Município de Sacramento.
Prefeitura	Santa Juliana	MG	18.140.780/0001-30	001457.02.86/2013-60	Pavimentação e Requalificação de vias em diversos Bairros na cidade de Santa Juliana-MG.
Prefeitura	Santa Maria do Suaçuí	MG	18.409.219/0001-04	003129.02.86/2013-71	Pavimentação e recapeamento de diversas ruas da sede do município de Santa Maria do Suaçuí e serviços complementares
Prefeitura	Santa Rita do Sapucaí	MG	18.192.898/0001-02	000708.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santa Vitória	MG	18.457.226/0001-81	001816.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santana do Paraíso	MG	38.515.573/0001-20	003216.02.86/2013-37	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santo Antônio do Jacinto	MG	18.349.951/0001-36	001559.02.86/2013-76	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santos Dumont	MG	17.747.924/0001-59	001612.02.86/2013-01	Pavimentação e drenagem pluvial de ruas do Bairro Córrego do Ouro
Prefeitura	São João da Ponte	MG	16.928.483/0001-29	002499.02.86/2013-63	Pavimentação, drenagem urbana, sinalização viária, acessibilidade e urbanização
Prefeitura	São João do Paraíso	MG	24.791.154/0001-07	001489.02.86/2013-83	Pavimentação e qualificação de vias públicas nos bairros: São Joazinho, Morada do Sol, Conjunto Habitacional e Taboleiro Alto, município de São João do Paraíso MG
Prefeitura	São João Nepomuceno	MG	18.558.072/0001-14	002168.02.86/2013-88	Pavimentação asfáltica de vias urbanas e infraestrutura
Prefeitura	São Joaquim de Bicas	MG	01.612.516/0001-50	001639.02.86/2013-68	Pavimentação e Qualificação de vias no Município de São Joaquim de Bicas
Prefeitura	São Roque de Minas	MG	18.306.670/0001-04	002134.02.86/2013-48	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Sapucaí-Mirim	MG	18.026.005/0001-59	000345.02.86/2013-73	Pavimentação e Drenagem de Vias no Município de Sapucaí Mirim
Prefeitura	Sete Lagoas	MG	24.996.969/0001-22	002992.02.86/2013-56	Pavimentação de vias de ligação entre os bairros e bairro-centro no Município de Sete Lagoas/MG.
Prefeitura	Sobralia	MG	18.083.055/0001-78	000480.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Tiros	MG	18.602.094/0001-34	000390.02.86/2013-28	Pavimentação asfáltica

Prefeitura	Uberlândia	MG	18.431.312/0001-15	001847.02.86/2013-21	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Panorama, Jardim Ipanema, Morada Nova e Morada dos Pássaros
Prefeitura	Uruçuaia	MG	25.223.850/0001-80	000760.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Uruçuaia-MG
Prefeitura	Vargem Alegre	MG	01.613.128/0001-93	000292.02.86/2013-54	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Várzea da Palma	MG	18.279.059/0001-26	002582.02.86/2013-97	Pavimentação, drenagem pluvial e qualificação de vias dos bairros Paulo VI, Princesa II, Jardim Itália I e Jardim América I
Prefeitura	Virgem da Lapa	MG	18.348.730/0001-43	000706.02.86/2013-45	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Virgínia	MG	25.970.260/0001-10	002647.02.86/2013-21	PAVIMENTAÇÃO POLIGONAL CENTRO URBANA - VIRGINIA
Prefeitura	Água Clara	MS	03.184.066/0001-77	001194.02.86/2013-61	Pavimentação asfáltica com guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais.
Prefeitura	Alcinópolis	MS	37.226.651/0001-04	002795.02.86/2013-09	Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Bairro Jardim Bom Sucesso e Conjunto Habitacional Nascer do Sol
Prefeitura	Amambá	MS	03.568.433/0001-36	001378.02.86/2013-86	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Anaurilândia	MS	03.575.727/0001-95	003327.02.86/2013-34	Execução de obras de infraestrutura de Drenagens, Pavimentação Asfálticas e Recapeamento Asfáltico na cidade de Anaurilândia e no Distrito de Vila Quebracho
Prefeitura	Antônio João	MS	03.567.930/0001-10	000623.02.86/2013-29	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO BAIRRO VILA NOVA, AVENIDA EUGÊNIO PENZO E RUA FERNANDO SALDANHA
Prefeitura	Aparecida do Taboado	MS	03.563.335/0001-06	001693.02.86/2013-11	Pavimentação Asfáltica e Qualificação de Vias dos Bairros Jardim Félix I, Jardim Félix II e Jardim Samara
Prefeitura	Bataguassu	MS	03.576.220/0001-56	000820.02.86/2013-84	Pavimentação e qualificação de vias do Bairro Jardim Campo Grande, Av. Padre Anchieta, Rua São Luís, Rua Frei Galvão, via marginal à BR-267
Prefeitura	Bodoquena	MS	15.465.016/0001-47	001666.02.86/2013-31	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS NOVA ESPERANÇA, VILA SÃO JOÃO BATISTA, JD, SANTO AFONSO, JARDIM CARVALHO E JARDIM SOL NASCENTE
Prefeitura	Bonito	MS	03.073.673/0001-60	000712.02.86/2013-10	Pavimentação asfáltica e drenagem e calçamento com piso intertravado em Bonito - MS.
Prefeitura	Brasilândia	MS	03.184.058/0001-20	001920.02.86/2013-55	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO CONTORNO RODOVIÁRIO SUL
Prefeitura	Caarapó	MS	03.155.900/0001-04	000565.02.86/2013-51	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no município de Caarapó
Prefeitura	Camapuã	MS	03.501.517/0001-52	000324.02.86/2013-67	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Prefeitura	Campo Grande	MS	09.491.273/0001-50	001569.02.86/2013-75	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas :COMPLEXO LAGOA/ANHANDUÍ - 2ª ETAPA
Prefeitura	Campo Grande	MS	09.491.273/0001-50	001221.02.86/2013-23	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas: COMPLEXO LAGOA/ANHANDUÍ - 1ª ETAPA
Prefeitura	Campo Grande	MS	09.491.273/0001-50	001038.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas: COMPLEXO BALSAMO/PROSA
Prefeitura	Caracol	MS	03.217.924/0001-32	001313.02.86/2013-31	Implantação de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Caracol/MS
Prefeitura	Chapadão do Sul	MS	24.651.200/0001-72	001672.02.86/2013-05	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Corguinho	MS	03.501.525/0001-07	002555.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Coronel Sapucaia	MS	01.988.914/0001-75	000452.02.86/2013-38	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Corumbá	MS	03.330.461/0001-10	002575.02.86/2013-12	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA VIAS URBANAS NOS BAIRROS CENTRO, UNIVERSITÁRIO, ARTUR MARINHO, AEROPORTO E CORREDORES COLETIVOS DE INTERLIGAÇÃO BAIRRO-CENTRO-BAIRRO.
Prefeitura	Corumbá	MS	03.330.461/0001-10	001627.02.86/2013-42	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA VIAS URBANAS NOS BAIRROS CRISTO, CENTRO AMÉRICA, POPULAR VELHA E SEUS CORREDORES COLETIVOS DE INTERLIGAÇÃO BAIRRO-CENTRO-BAIRRO.
Prefeitura	Costa Rica	MS	15.389.596/0001-30	000017.02.86/2013-12	Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica no Jardim Eldorado, Jardim Eldorado II, Loteamento Barbosa, Parque dos Ipês, Jardim Novo Horizonte e Residencial Cacheira e Recapeamento Asfáltico das Ruas do Município de Costa Rica-MS.
Prefeitura	Dois Irmãos do Buriti	MS	24.616.187/0001-10	000583.02.86/2013-33	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Dourados	MS	03.155.926/0001-44	001514.02.86/2013-29	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Dourados	MS	03.155.926/0001-44	002585.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Eldorado	MS	03.741.675/0001-80	000528.02.86/2013-80	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Guia Lopes da Laguna	MS	03.403.896/0001-48	001986.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itaporã	MS	03.156.999/0001-50	002280.02.86/2013-09	Pavimentação e Qualificação de vias do Jardim Copacabana, Bairro Bom Jesus, Jardim Vitória, Jardim Ipanema e Jardim São Bento.
Prefeitura	Itaquiraí	MS	15.403.041/0001-04	000622.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ivinhema	MS	03.575.875/0001-00	001154.02.86/2013-65	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Japorã	MS	15.905.342/0001-28	000523.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jardim	MS	03.162.047/0001-40	000518.02.86/2013-81	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jateí	MS	03.783.859/0001-02	002592.02.86/2013-96	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Juti	MS	24.644.296/0001-41	001210.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Mundo Novo	MS	03.741.683/0001-26	000281.02.86/2013-47	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Nioaque	MS	03.073.699/0001-08	001725.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Nova Alvorada do Sul	MS	37.212.719/0001-04	000304.02.86/2013-69	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Paraíso das Águas	MS	17.361.639/0001-03	002907.02.86/2013-03	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pedro Gomes	MS	03.352.986/0001-57	001131.02.86/2013-32	Interligação do Loteamento Amarra Cabelo ao Centro e à Vila Marcelino
Prefeitura	Ponta Porã	MS	03.434.792/0001-09	003334.02.86/2013-17	Pavimentação, Drenagem e Qualidade de Vias Bairro Mooca
Prefeitura	Ponta Porã	MS	03.434.792/0001-09	003354.02.86/2013-15	Pavimentação, Drenagem e Qualidade de Vias Residencial Ponta Porã I
Prefeitura	Ribas do Rio Pardo	MS	03.501.541/0001-91	001077.02.86/2013-06	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - PARQUE ESTORIL
Prefeitura	Rio Negro	MS	03.501.558/0001-49	002952.02.86/2013-50	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Rio Verde de Mato Grosso	MS	03.354.560/0001-32	000903.02.86/2013-09	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DA REGIÃO DO JARDIM DOS ESTADOS E SANTA TEREZINHA
Prefeitura	Sidrolândia	MS	03.501.574/0001-31	001348.02.86/2013-89	pavimentação e qualificação, guias, sarjetas e drenagens nos bairros Cascatina I, CascatinaII, Jardim Alfa, Jardim do Sul, Santa Marta, Jandaia e Pé de Cedro II
Prefeitura	Sonora	MS	24.651.234/0001-67	000071.02.86/2013-68	Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica
Prefeitura	Tacuru	MS	03.888.989/0001-00	002717.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas
Prefeitura	Três Lagoas	MS	03.184.041/0001-73	002077.02.86/2013-89	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - FASE 3 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIRROS: CHACARA IMPERIAL, JARDIM DA PRIMAVERA, GUANABARA E ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS.
Prefeitura	Três Lagoas	MS	03.184.041/0001-73	001613.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Drenagem de águas pluviais, Pavimentação Asfáltica e Recapeamento com CBUQ.
Prefeitura	Alta Floresta	MT	15.023.906/0001-07	002586.02.86/2013-20	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Prefeitura	Alto Araguaia	MT	03.579.836/0001-80	002895.02.86/2013-91	Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Nossa Senhora das Graças
Prefeitura	Alto Paraguai	MT	03.648.532/0001-28	001953.02.86/2013-87	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS DE ALTO PARAGUAI-MT
Prefeitura	Alto Taquari	MT	01.362.680/0001-56	003319.02.86/2013-51	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Aripuanã	MT	03.507.498/0001-71	001351.02.86/2013-11	Pavimentação Urbana no Bairro Jardim Planalto no Município de Aripuanã
Prefeitura	Barra do Bugres	MT	03.507.522/0001-72	001620.02.86/2013-85	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL (GUIAS E SARJETAS) E NINALIZAÇÃO VIÁRIA.
Prefeitura	Brasnorte	MT	01.375.138/0001-38	001470.02.86/2013-09	Pavimentação Urbana no Município de Brasnorte
Prefeitura	Campo Verde	MT	24.950.495/0001-88	002093.02.86/2013-44	Pavimentação e qualificação de vias do Bairro São Miguel, vias adjacentes e vias de acesso
Prefeitura	Campos de Júlio	MT	01.614.516/0001-99	001527.02.86/2013-52	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Camarana	MT	15.023.922/0001-91	000180.02.86/2013-49	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cocalinho	MT	00.965.145/0001-27	001844.02.86/2013-04	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Colíder	MT	15.023.930/0001-38	000220.02.86/2013-34	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Comodoro	MT	01.367.853/0001-29	001359.02.86/2013-96	Pavimentação Urbana no Município de Comodoro
Prefeitura	Confresa	MT	37.464.716/0001-50	003042.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cotriguaçu	MT	37.465.309/0001-67	001408.02.86/2013-72	Pavimentação Urbana no Município de Cotriguaçu
Prefeitura	Curvelândia	MT	04.217.647/0001-20	002063.02.86/2013-47	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA
Prefeitura	Denise	MT	03.953.718/0001-90	001303.02.86/2013-31	Pavimentação e Drenagem Pluvial das vias Urbanas do Bairro - Jd. Boa Esperança
Prefeitura	Glória D'Oeste	MT	37.464.955/0001-00	001497.02.86/2013-66	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Guiratinga	MT	03.347.127/0001-70	002484.02.86/2013-13	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Ipiranga do Norte	MT	07.209.245/0001-72	001112.02.86/2013-42	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Itaúba	MT	03.238.961/0001-27	002268.02.86/2013-78	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Jaciara	MT	03.347.135/0001-16	003359.02.86/2013-58	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANA
Prefeitura	Jauru	MT	15.023.948/0001-30	001983.02.86/2013-84	Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Jauru
Prefeitura	Juara	MT	15.072.663/0001-99	002013.02.86/2013-41	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE JUARA
Prefeitura	Juína	MT	15.359.201/0001-57	000411.02.86/2013-23	pavimentação asfáltica, calçadas e drenagem de águas pluviais
Prefeitura	Lambari D'Oeste	MT	37.465.408/0001-49	001795.02.86/2013-10	Pavimentação Urbana no Município de Lambari d' Oeste
Prefeitura	Lucas do Rio Verde	MT	24.772.246/0001-40	001129.02.86/2013-17	Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Passeios Públicos e Sinalização de Trecho do Anel Viário no Município de Lucas do Rio Verde/MT
Prefeitura	Matupá	MT	24.772.188/0001-54	000694.02.86/2013-31	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no Bairro Cidade Alta, Bairro Jardim das Flores e Bairro União, do município de Matupá/MT.
Prefeitura	Mirassol d'Oeste	MT	03.755.477/0001-75	001631.02.86/2013-92	Pavimentação Urbana no Bairro Cidade Tamandaré no Município de Mirassol d' Oeste
Prefeitura	Nobres	MT	03.424.272/0001-07	001266.02.86/2013-71	Pavimentação Urbana no Município de Nobres
Prefeitura	Nova Bandeirantes	MT	33.683.822/0001-73	003077.02.86/2013-60	Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Nova Bandeirantes
Prefeitura	Nova Guarita	MT	37.465.598/0001-02	000222.02.86/2013-51	Pavimentação Urbana no Município de Nova Guarita
Prefeitura	Nova Olímpia	MT	03.238.920/0001-30	001326.02.86/2013-64	Pavimentação Urbana no Município de Nova Olímpia
Prefeitura	Nova Ubiratã	MT	01.614.521/0001-00	001094.02.86/2013-71	Pavimentação Urbana no Município de Nova Ubiratã
Prefeitura	Nova Xavantina	MT	15.024.045/0001-73	002020.02.86/2013-16	Pavimentação Urbana nos Bairros Conagro, Jardim Tropical e Sant' Ana no Município de Nova Xavantina
Prefeitura	Novo Santo Antônio	MT	04.199.966/0001-50	001290.02.86/2013-19	Pavimentação e Drenagem Pluvial das vias Urbanas.
Prefeitura	Planalto da Serra	MT	37.465.176/0001-29	003052.02.86/2013-11	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Prefeitura	Porto Alegre do Norte	MT	03.238.672/0001-28	002055.02.86/2013-64	Pavimentação de Vias Urbana no Município de Porto Alegre do Norte
Prefeitura	Porto dos Gaúchos	MT	03.204.187/0001-33	001645.02.86/2013-24	Pavimentação e Drenagem Urbanas em Vias Urbanas
Prefeitura	Rosário Oeste	MT	03.180.924/0001-05	002233.02.86/2013-20	pavimentação de vias urbanas
Prefeitura	Santa Carmem	MT	37.465.283/0001-57	001395.02.86/2013-50	Pavimentação Urbana no Município de Santa Carmem





Prefeitura	Santa Rita do Trivelato	MT	04.205.596/0001-17	001390.02.86/2013-17	Pavimentação Urbana no Município de Santa Rita do Trivelato
Prefeitura	São Félix do Araguaia	MT	03.918.869/0001-08	001322.02.86/2013-21	Mobilidade, Acessibilidade e Adequação.
Prefeitura	São José do Rio Claro	MT	15.024.037/0001-27	002234.02.86/2013-38	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Perímetro Urbano
Prefeitura	Serra Nova Dourada	MT	04.204.945/0001-86	001258.02.86/2013-98	Pavimentação e Drenagem
Prefeitura	Sinop	MT	15.024.003/0001-32	001702.02.86/2013-93	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Sinop	MT	15.024.003/0001-32	000873.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Tangará da Serra	MT	03.788.239/0001-66	002176.02.86/2013-61	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS MORADA DO SOL, BELA VISTA, JARDIM DOS IPES, UIRA-PURU, JARDIM DO LAGO, JARDIM OLIMPICO, JARDIM INDUSTRIÁRIO E ACAPULCO
Prefeitura	Tapurah	MT	24.772.253/0001-41	001040.02.86/2013-33	Pavimentação Asfáltica do Setor Industrial de Tapurah-MT
Prefeitura	Vera	MT	00.179.531/0001-93	001967.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Anapu	PA	01.613.194/0001-63	000507.02.86/2013-73	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Augusto Corrêa	PA	04.873.600/0001-15	001047.02.86/2013-09	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS BAIRRO SANTA CRUZ E BELA VISTA
Prefeitura	Baião	PA	05.425.871/0001-70	001382.02.86/2013-26	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros, centro, Cidade Nova, Combucão, Marambaia, Mutirão, Pilar, Novo São Francisco, e Nazaré.
Prefeitura	Barcarena	PA	05.058.458/0001-15	001555.02.86/2013-33	Pavimentação e Qualificação de vias na sede do município de Barcarena (Central e Pioneiro), Vila Itupanema, Vila dos cabanos e Vila do Conde, município de Barcarena-PA
Prefeitura	Belém	PA	05.055.009/0001-13	000790.02.86/2013-98	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS: CASTANHEIRA, MARAMBAIA, MANGUEIRÃO, BENGUÍ, CABANAGEM, UNA E PARQUE VERDE
Prefeitura	Belém	PA	05.055.009/0001-13	000796.02.86/2013-47	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS DO TENONÉ E ÁGUAS NEGRAS E DISTRITOS DE ICOARACI, OUTEIRO E MOSQUEIRO.
Prefeitura	Belém	PA	05.055.009/0001-13	000795.02.86/2013-39	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS: PARQUE GUAJARÁ, TAPANÁ, PRATINHA, SÃO CLEMENTE E MARACANGALHA
Prefeitura	Bom Jesus do Tocantins	PA	22.938.757/0001-63	001388.02.86/2013-85	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Castanhal	PA	05.121.991/0001-84	000164.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias do bairro São José
Prefeitura	Castanhal	PA	05.121.991/0001-84	000409.02.86/2013-08	Pavimentação e qualificação de vias do Salgado grande
Prefeitura	Itaituba	PA	05.138.730/0001-77	000454.02.86/2013-54	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Bela Vista e Liberdade
Prefeitura	Itaituba	PA	05.138.730/0001-77	001091.02.86/2013-47	Qualificação e Pavimentação de vias dos bairros Bom remédio, Vitória Régia, Santo Antônio e Piracaná.
Prefeitura	Itaituba	PA	05.138.730/0001-77	000456.02.86/2013-71	Pavimentação e qualificação de vias do bairro Jardins das araras
Prefeitura	Mãe do Rio	PA	05.363.023/0001-84	003220.02.86/2013-87	Pavimentação, Drenagem e qualificação de vias do Município de Mãe do Rio
Prefeitura	Marabá	PA	05.853.163/0001-30	001030.02.86/2013-34	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - DA GROTA DO AEROPORTO 2ª ETAPA
Prefeitura	Marabá	PA	05.853.163/0001-30	002221.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Melgaco	PA	04.876.470/0001-74	002057.02.86/2013-81	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Muaná	PA	05.105.200/0001-22	002385.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Novo Progresso	PA	10.221.786/0001-20	003341.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Novo Repartimento	PA	34.626.416/0001-31	001649.02.86/2013-67	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Novo Repartimento	PA	34.626.416/0001-31	001080.02.86/2013-30	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Óbidos	PA	05.131.180/0001-64	001380.02.86/2013-18	Pavimentação e qualificação de vias do Bairro Santa Terezinha
Prefeitura	Oriximiná	PA	05.131.081/0001-82	000932.02.86/2013-90	Pavimentação e Qualificação de vias dos bairros Penta, Felicidade e São Lázaro na sede do município de Oriximiná-PA
Prefeitura	Ourém	PA	05.149.133/0001-48	000620.02.86/2013-02	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - DO BAIRRO MACHADÃO.
Prefeitura	Ourlândia do Norte	PA	22.980.643/0001-81	000159.02.86/2013-25	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Parauapebas	PA	22.980.999/0001-15	001099.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de vias do Bairro Nova carajás
Prefeitura	Parauapebas	PA	22.980.999/0001-15	002124.02.86/2013-49	Pavimentação e Qualificação de vias dos bairros Primavera, Chácara da lua, Chácara das estrelas e Maranhão.
Prefeitura	Pau D'Arco	PA	34.671.016/0001-48	000450.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - NO SETOR PARAÍSO
Prefeitura	Picarra	PA	01.612.163/0001-98	000392.02.86/2013-44	Pavimentação e qualificação de vias do Brasil Novo
Prefeitura	Porto de Moz	PA	05.183.827/0001-00	000689.02.86/2013-82	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - do bairros Jardim Paraíso.
Prefeitura	Redenção	PA	04.144.168/0001-21	001548.02.86/2013-69	Pavimentação das ruas e avenidas da cidade de Redenção
Prefeitura	Salinópolis	PA	05.149.166/0001-98	001358.02.86/2013-88	Pavimentação e Qualificação de vias do Bairro Atlântico na sede do município de Salinas-PA
Prefeitura	Santa Cruz do Arari	PA	04.888.830/0001-58	000684.02.86/2013-31	Pavimentação de Vias de ligação entre Bairro-Centro.
Prefeitura	Santa Isabel do Pará	PA	05.171.699/0001-76	002772.02.86/2013-78	Programa de Pavimentação e Integração de Santa Isabel do Pará
Prefeitura	Santa Maria das Barreiras	PA	10.249.381/0001-09	000728.02.86/2013-60	Pavimentação e qualificação de vias do município de Santa Maria das Barreiras
Prefeitura	São João de Pirabas	PA	22.981.153/0001-08	001522.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Soure	PA	05.133.863/0001-50	001069.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Tailândia	PA	22.941.355/0001-18	001619.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Trairão	PA	10.221.760/0001-82	000271.02.86/2013-48	pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Tucumã	PA	22.981.088/0001-02	000209.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Tucuruí	PA	05.251.632/0001-41	000854.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Xinguara	PA	04.144.150/0001-20	000544.02.86/2013-45	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Aguiar	PB	08.939.944/0001-30	002423.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Areia	PB	08.754.111/0001-03	002567.02.86/2013-30	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Bayeux	PB	08.924.581/0001-60	001942.02.86/2013-70	Pavimentação e Qualificação de Vias no Município de Bayeux
Governo Estadual	Belém do Brejo do Cruz	PB	09.111.618/0001-01	001632.02.86/2013-09	Pavimentação e Qualificação de DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Prefeitura	Caaporã	PB	08.865.644/0001-54	001414.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - Caaporã
Governo Estadual	Cabedelo	PB	09.111.618/0001-01	001848.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Campina Grande	PB	08.993.917/0001-46	001184.02.86/2013-62	Pavimentação e Qualificação de Vias na Zona Oeste de Campina Grande
Prefeitura	Campina Grande	PB	08.993.917/0001-46	001238.02.86/2013-90	Pavimentação e Qualificação de Vias na Zona Norte de Campina Grande
Prefeitura	Ingá	PB	08.810.350/0001-25	002689.02.86/2013-44	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Centro da Sede, Bairro Peixoto e Bairro Alto do Seixo.
Governo Estadual	Itaporanga	PB	09.111.618/0001-01	002241.02.86/2013-11	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS PARA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
Prefeitura	João Pessoa	PB	08.806.721/0001-03	002959.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas no município de João Pessoa
Prefeitura	João Pessoa	PB	08.806.721/0001-03	002771.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de Vias Estruturantes da Rede de Transportes Públicos
Governo Estadual	Juru	PB	09.111.618/0001-01	002374.02.86/2013-24	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Governo Estadual	Marcação	PB	09.111.618/0001-01	002394.02.86/2013-22	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Acesso as Tribos Indígenas no Município de Marcação
Prefeitura	Marizópolis	PB	01.612.941/0001-49	002948.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Mogéio	PB	08.866.501/0001-67	002584.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Governo Estadual	Seridó	PB	09.111.618/0001-01	001713.02.86/2013-09	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Governo Estadual	Solânea	PB	09.111.618/0001-01	001797.02.86/2013-36	Pavimentação, Recuperação Asfáltica e Drenagem de Diversas Ruas no município de Solânea
Governo Estadual	Triunfo	PB	09.111.618/0001-01	002056.02.86/2013-72	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Prefeitura	Afrânio	PE	10.358.174/0001-84	002643.02.86/2013-99	pavimentação e requalificação das vias do município
Prefeitura	Bodocó	PE	11.040.862/0001-64	003137.02.86/2013-53	PAVIMENTAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE
Prefeitura	Camaragibe	PE	08.260.663/0001-57	001558.02.86/2013-68	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Chã Grande	PE	11.049.806/0001-90	000185.02.86/2013-90	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO.
Prefeitura	Dormentes	PE	35.667.377/0001-83	000944.02.86/2013-13	Pavimentação em CBUQ e Paralelepípedo granítico em diversas ruas de Dormentes - PE
Prefeitura	Goiana	PE	10.150.043/0001-07	000967.02.86/2013-38	Pavimentação, Drenagem, Qualificação de vias urbanas e Infraestrutura de Água e Esgoto nos bairros de Soledade, Lindo Amor, Cidade Nova, Sindicato, Alvorada, Fiteg, Bom Tempo.
Prefeitura	Gravatá	PE	11.006.269/0001-00	002286.02.86/2013-50	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas - jardim petrópolis
Prefeitura	Gravatá	PE	11.006.269/0001-00	001546.02.86/2013-42	pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário das vias do bairro do cruzeiro
Prefeitura	Inajá	PE	10.106.219/0001-23	003194.02.86/2013-23	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	PE	10.377.679/0001-96	001877.02.86/2013-28	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	PE	10.377.679/0001-96	001826.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Jupi	PE	10.140.978/0001-02	003227.02.86/2013-44	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Lagoa Grande	PE	01.613.731/0001-75	001821.02.86/2013-73	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas -
Prefeitura	Limoeiro	PE	11.097.292/0001-49	000923.02.86/2013-07	Pavimentação e qualificação de vias de Interligação entre os bairros de Congal, Fernando Salsa, Cohab Nova e Cohab Velha com o Centro da Cidade de Limoeiro.
Prefeitura	Limoeiro	PE	11.097.292/0001-49	000925.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas nos bairros de Cohab Nova, Cohab Velha, Loteamento Santana, Morada Nova e Parque Capibaribe
Prefeitura	Manari	PE	01.626.099/0001-02	003211.02.86/2013-96	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Paudalho	PE	11.097.383/0001-84	001709.02.86/2013-51	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pedra	PE	10.106.227/0001-70	003239.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Quipapá	PE	10.145.225/0001-90	003246.02.86/2013-34	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Recife	PE	10.565.000/0001-92	002951.02.86/2013-41	Execução das obras de infraestrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, Sistemas de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água) de vias integrantes das Unidades de Esgotamento 39 e 40, no bairro da Ipitanga, no Recife
Prefeitura	Recife	PE	10.565.000/0001-92	002847.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação das vias marginais ao Canal do Arruda (Avenida Profº José dos Anjos), no trecho compreendido entre a Rua da Harmonia e o Rio Beberibe, na Cidade do Recife - PE
Prefeitura	Recife	PE	10.565.000/0001-92	002632.02.86/2013-81	Execução das obras de Infraestrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, Sistemas de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água) de vias integrantes dos SUBSISTEMAS D a G, na cidade do Recife - PE
Prefeitura	Saloá	PE	11.455.714/0001-00	003273.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santa Maria da Boa Vista	PE	10.358.182/0001-20	002655.02.86/2013-12	Pavimentação Granítica em diversas ruas do município
Prefeitura	Terra Nova	PE	11.361.201/0001-30	001743.02.86/2013-06	Pavimentação de Vias em diversas ruas na sede do município
Prefeitura	Venturosa	PE	10.106.268/0001-66	003265.02.86/2013-24	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Altos	PI	06.554.794/0001-11	002645.02.86/2013-13	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Anísio de Abreu	PI	06.553.630/0001-70	000279.02.86/2013-13	Pavimentação nas vias urbanas de Anísio de Abreu (PI) com passeios de acessibilidade e sinalização viária.

Prefeitura	Beneditinos	PI	06.554.778/0001-29	002927.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Bertolínia	PI	06.554.034/0001-04	001311.02.86/2013-14	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros: Centro, Bacuri, Matança, Nordestão, Piçarra e Morada do Sol.
Prefeitura	Bom Jesus	PI	06.554.356/0001-53	002254.02.86/2013-36	Pavimentação em paralelepípedo e recapeamento asfáltico de vias na zona urbana do município.
Prefeitura	Floriano	PI	06.554.067/0001-54	003234.02.86/2013-19	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Francisco Ayres	PI	06.164.260/0001-89	001793.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Gilbués	PI	06.554.216/0001-85	002571.02.86/2013-80	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Jacobina do Piauí	PI	41.522.368/0001-05	003316.02.86/2013-27	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Jaicós	PI	06.553.762/0001-00	001301.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Jerumenha	PI	06.554.109/0001-57	003134.02.86/2013-29	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Lagoa Alegre	PI	41.522.327/0001-00	003199.02.86/2013-74	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Lagoa de São Francisco	PI	01.612.584/0001-19	000829.02.86/2013-68	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Manoel Emídio	PI	06.554.125/0001-40	002901.02.86/2013-46	Pavimentação e qualificação de vias urbanas dos bairros: Alto da Cruz, Altamira, Conjunto Habitacional Pôr do Sol, Centro, Mangueira, Laranjeiras e Conjunto Habitacional Casulo
Prefeitura	Miguel Alves	PI	06.553.614/0001-87	002700.02.86/2013-58	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Nazaré do Piauí	PI	06.554.141/0001-32	001430.02.86/2013-02	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Novo Oriente do Piauí	PI	06.554.836/0001-14	002348.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Palmeiras	PI	06.554.851/0001-62	000700.02.86/2013-96	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Adrianópolis	PR	76.105.642/0001-17	001066.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Alto Paraná	PR	76.279.967/0001-16	001197.02.86/2013-96	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Alvorada do Sul	PR	75.132.860/0001-88	000217.02.86/2013-01	PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL NOVO IDEAL
Prefeitura	Amaporá	PR	75.475.038/0001-10	002628.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Anahy	PR	95.594.800/0001-94	001899.02.86/2013-42	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Araruna	PR	75.359.760/0001-99	002902.02.86/2013-54	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Boa Vista da Aparecida	PR	78.121.985/0001-09	000227.02.86/2013-00	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Bom Sucesso	PR	75.771.261/0001-04	000033.02.86/2013-88	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Borrazópolis	PR	75.740.829/0001-20	002143.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Cafelândia	PR	78.121.878/0001-72	002548.02.86/2013-40	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Cafezal do Sul	PR	95.640.652/0001-05	000897.02.86/2013-45	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Campina da Lagoa	PR	76.950.070/0001-72	002511.02.86/2013-85	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Campina Grande do Sul	PR	76.105.600/0001-86	000094.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Cantagalo	PR	78.279.981/0001-45	001327.02.86/2013-72	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS NOS BAIRROS DE CANTAGALO.
Prefeitura	Carambeí	PR	01.613.765/0001-60	000511.02.86/2013-13	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Centenário do Sul	PR	75.845.503/0001-67	000886.02.86/2013-38	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Cidade Gaúcha	PR	75.377.200/0001-67	002844.02.86/2013-87	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Clevelândia	PR	76.161.199/0001-00	000762.02.86/2013-15	Pavimentação e Recape Asfáltico dos Bairros Nelson E Petry, Vista Alegre, Eapi, Aeroporto e Santa Terezinha.
Prefeitura	Colorado	PR	76.970.326/0001-03	002002.02.86/2013-34	Execução de Pavimentação Asfáltica e qualificação de vias dos Bairros: Residencial Itapuí, Residencial Parque dos Pinheiros, Parque Industrial I e II, Salomão El Masfi e Residencial Bela Vista.
Prefeitura	Contenda	PR	76.105.519/0001-04	002826.02.86/2013-03	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Coronel Domingos Soares	PR	01.614.415/0001-18	000036.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Coronel Vivida	PR	76.995.455/0001-56	001888.02.86/2013-35	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Cruzeiro do Oeste	PR	76.381.854/0001-27	000973.02.86/2013-02	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Diamante do Sul	PR	95.595.120/0001-95	002121.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Douradina	PR	78.200.110/0001-94	001426.02.86/2013-54	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Doutor Ulysses	PR	95.422.911/0001-13	002694.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Engenheiro Beltrão	PR	76.950.039/0001-31	003321.02.86/2013-85	Pavimentação, recapeamento e qualificação das vias centrais, dos Bairros, Vila Country, Conjunto Castelo Branco, Conjunto Paulo Grandi e Conjunto Andorinhas e Distritos de Ivailândia, Figueira do Oeste e Sertãozinho.
Prefeitura	Espigão Alto do Iguaçu	PR	01.612.634/0001-68	000161.02.86/2013-59	Pavimentação e qualificação das vias dos bairros centro, Vila Rica, Cohapar e Loteamento Silva e Tondelo.
Prefeitura	Fernandes Pinheiro	PR	01.619.323/0001-20	001481.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Guarapuava	PR	76.178.037/0001-76	002370.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Guarapuava	PR	76.178.037/0001-76	002389.02.86/2013-74	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Guarapuava	PR	76.178.037/0001-76	002409.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Ibema	PR	80.881.931/0001-85	002917.02.86/2013-02	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS: BAIRRO JARDIM INIÃO, BAIRRO NAPOLI, CENTRO e BAIRRO FATIMA
Prefeitura	Iguatu	PR	95.595.013/0001-67	001811.02.86/2013-74	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Indianópolis	PR	75.798.355/0001-77	002976.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Iporá	PR	75.738.484/0001-70	001966.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Ipiranga, Centro, Alto Primavera e Alto da Sanbra.
Prefeitura	Itapejara d'Oeste	PR	76.995.430/0001-52	000894.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Itaúna do Sul	PR	75.458.836/0001-33	002455.02.86/2013-24	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Ivaté	PR	95.640.553/0001-15	001317.02.86/2013-73	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Janiópolis	PR	76.402.882/0001-83	000147.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Jardim Olinda	PR	76.970.383/0001-92	002665.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Juranda	PR	78.196.755/0001-09	000875.02.86/2013-21	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Kaloré	PR	75.771.238/0001-10	000154.02.86/2013-84	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Lindoeste	PR	80.881.915/0001-92	000645.02.86/2013-43	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Loanda	PR	76.972.074/0001-51	000136.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Lunardelli	PR	78.600.491/0001-07	002395.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Mamboré	PR	75.368.928/0001-22	001310.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Mangueirinha	PR	77.774.867/0001-29	000042.02.86/2013-79	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Marechal Cândido Rondon	PR	76.205.814/0001-24	002388.02.86/2013-66	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Marilena	PR	75.971.010/0001-73	003181.02.86/2013-08	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Marmeleiro	PR	76.205.665/0001-01	000838.02.86/2013-59	Pavimentação e qualificação de Vias - Centro, Bairros Ipiranga, Passarela, Três Pinheiros, Araucária, Jardim Bandeira, Santa Rita, Alvorada e Itaíba.
Prefeitura	Marquinho	PR	01.612.552/0001-13	002904.02.86/2013-71	Pavimentação Asfáltica, sinalização vertical e horizontal, galeria de águas pluviais; urbanização de passeios (paver e rampas de acessibilidade) nas ruas do quadro urbano do Município de Marquinho, sendo os serviços de Recape sobre Pedras Irregulares
Prefeitura	Matelândia	PR	76.206.465/0001-65	002604.02.86/2013-09	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Moreira Sales	PR	76.217.025/0001-03	000080.02.86/2013-59	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Nova Aliança do Ivaí	PR	76.413.061/0001-42	001494.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Nova Laranjeiras	PR	95.587.648/0001-12	001145.02.86/2013-74	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Paçandu	PR	76.282.664/0001-52	002640.02.86/2013-64	Pavimentação dos Jardins Bela Vista, Pacacmbue Novo Horizonte
Prefeitura	Paranacity	PR	76.970.334/0001-50	002487.02.86/2013-48	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Pérola	PR	81.478.133/0001-70	002481.02.86/2013-99	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Pirai do Sul	PR	77.001.329/0001-00	001411.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - dos bairros Benevenuto Dalcol, Jardim Fidelix Maciel, Jardim Primavera, Conjunto Victor de Luca (CTG)
Prefeitura	Porecatu	PR	80.542.764/0001-48	002856.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Porto Barreiro	PR	01.591.618/0001-36	000906.02.86/2013-25	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Pranchita	PR	78.113.834/0001-09	000104.02.86/2013-89	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Primeiro de Maio	PR	76.245.059/0001-01	000146.02.86/2013-00	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Quarto Centenário	PR	01.619.104/0001-41	000174.02.86/2013-82	Pavimentação, execução de redes de galerias pluviais e recapeamento de vias urbanas nos Conjuntos Habitacionais Bela Vista e Novo Horizonte e sede do Município
Prefeitura	Querência do Norte	PR	76.973.692/0001-16	002715.02.86/2013-06	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Quinta do Sol	PR	76.950.047/0001-88	003352.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Salto do Lontra	PR	76.205.707/0001-04	000176.02.86/2013-07	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Santa Lúcia	PR	95.594.776/0001-93	001529.02.86/2013-79	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Santa Mariana	PR	75.392.019/0001-20	000711.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Santa Tereza do Oeste	PR	80.882.095/0001-53	000192.02.86/2013-64	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Santo Antônio do Sudoeste	PR	75.927.582/0001-55	002206.02.86/2013-57	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e asfáltica.
Prefeitura	São João	PR	76.995.422/0001-06	001943.02.86/2013-88	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	São José dos Pinhais	PR	76.105.543/0001-35	002991.02.86/2013-48	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas. - Rua Marechal Hermes
Prefeitura	São José dos Pinhais	PR	76.105.543/0001-35	002874.02.86/2013-84	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas. - Bairros Colônia Rio Grande, Santo Antônio e Ouro Fino.
Prefeitura	São José dos Pinhais	PR	76.105.543/0001-35	002786.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas. - Bairro São Marcos
Prefeitura	São Pedro do Iguaçu	PR	95.583.597/0001-50	002738.02.86/2013-21	Pavimentação, recape, galerias de águas pluviais e acessibilidade em ruas da cidade de São Pedro do Iguaçu/Pr.
Prefeitura	São Pedro do Ivaí	PR	75.771.311/0001-53	001538.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Saudade do Iguaçu	PR	95.585.477/0001-92	002533.02.86/2013-08	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Siqueira Campos	PR	76.919.083/0001-89	002159.02.86/2013-97	Qualificação e pavimentação de vias dos bairros Alphaville, Nascente do Sol e Planalto
Prefeitura	Tamboara	PR	76.978.519/0001-00	001660.02.86/2013-81	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Tapejara	PR	76.247.345/0001-06	001134.02.86/2013-67	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Tapira	PR	75.801.738/0001-57	001979.02.86/2013-34	Pavimentação e Drenagem de vias da Vila Operária.
Prefeitura	Terra Boa	PR	75.793.786/0001-40	000062.02.86/2013-77	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.





Prefeitura	Terra Rica	PR	76.978.881/0001-81	001956.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros: Residencial Terra Rica I, Conjunto Habitacional Jardim Shimada, Jardim Bom Jesus e Jardim São Paulo.
Prefeitura	Três Barras do Paraná	PR	78.121.936/0001-68	000611.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de vias no Bairro-Centro na sede do Município, Bairros Por do Sol, Jardim Floresta, João Paulo II, Bairro Jardim América e Distrito de Barra Bonita.
Prefeitura	Tuneiras do Oeste	PR	76.247.329/0001-13	001646.02.86/2013-32	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	União da Vitória	PR	75.967.760/0001-71	001871.02.86/2013-79	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Araucária	RJ	28.531.762/0001-33	002670.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Araucária	RJ	28.531.762/0001-33	002617.02.86/2013-24	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Campos dos Goytacazes	RJ	29.116.894/0001-61	002301.02.86/2013-04	Obras de Pavimentação, Drenagem e Qualificação de vias nos Bairros: Vila Manhães, Vila Menezes, Parque do Prado, Parque Porto Belo e Parque Bela Vista.
Prefeitura	Cantagalo	RJ	28.645.794/0001-60	001864.02.86/2013-02	Pavimentação e Qualificação de vias Bairros São Pedro I e II e Avenida Djalma Beda Coube
Prefeitura	Carapebus	RJ	01.609.497/0001-02	003084.02.86/2013-34	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Cordeiro	RJ	28.614.865/0001-67	000172.02.86/2013-66	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Itaperuna	RJ	28.916.716/0001-52	003025.02.86/2013-48	PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
Prefeitura	Itaperuna	RJ	28.916.716/0001-52	003002.02.86/2013-15	PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
Prefeitura	Macaé	RJ	29.115.474/0001-60	003303.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Niterói	RJ	28.521.748/0001-59	002450.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas na Região Oceânica no Município de Niterói
Prefeitura	Niterói	RJ	28.521.748/0001-59	002663.02.86/2013-97	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Porto Real	RJ	01.612.355/0001-02	001742.02.86/2013-90	Pavimentação, rede de drenagem, rede de esgoto sanitário e rede de água potável na Rua André Luiz e parte das Ruas Júlia Marassi e José dos Santos
Prefeitura	Queimados	RJ	39.485.412/0001-02	000363.02.86/2013-55	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO ELDORADO IV
Prefeitura	Queimados	RJ	39.485.412/0001-02	000407.02.86/2013-83	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO TRÊS FONTES
Prefeitura	Resende	RJ	29.178.233/0001-60	002814.02.86/2013-80	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Rio de Janeiro	RJ	42.498.733/0001-48	000782.02.86/2013-13	Bairro Maravilha Oeste - Campo Grande Lote 1 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Rio de Janeiro	RJ	42.498.733/0001-48	000697.02.86/2013-65	Bairro Maravilha Oeste - Bangu - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Rio de Janeiro	RJ	42.498.733/0001-48	000783.02.86/2013-13	Bairro Maravilha Oeste - Campo Grande Lote 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santo Antônio de Pádua	RJ	29.114.139/0001-48	002794.02.86/2013-92	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	São Francisco de Itabapoana	RJ	01.623.783/0001-22	000289.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	São Pedro da Aldeia	RJ	28.909.604/0001-74	001800.02.86/2013-67	Drenagem e pavimentação do bairro Vinhateiro
Prefeitura	São Pedro da Aldeia	RJ	28.909.604/0001-74	001840.02.86/2013-63	Drenagem e pavimentação do Bairro do Balneário
Prefeitura	Silva Jardim	RJ	28.741.098/0001-57	002283.02.86/2013-25	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DE IMBAÚ, COQUEIROS E CAJÁ
Prefeitura	Tanguá	RJ	01.612.089/0001-00	001637.02.86/2013-41	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO PINHÃO
Prefeitura	Trajano de Moraes	RJ	29.115.441/0001-10	002034.02.86/2013-58	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Currais Novos	RN	08.109.126/0001-00	003186.02.86/2013-41	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE VIAS PÚBLICAS EM PASSA E FICA/RN
Prefeitura	Ipanguacu	RN	08.085.318/0001-24	002281.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Prefeitura	Mossoró	RN	08.348.971/0001-39	002649.02.86/2013-48	Pavimentação asfáltica em CBQU e qualificação de vias nos Bairros Alto de São Manoel, Costa e Silva, Alto do Sumaré e Dom Jaime Câmara.
Prefeitura	Mossoró	RN	08.348.971/0001-39	002746.02.86/2013-11	Pavimentação asfáltica em CBUQ e qualificação de vias nos Bairros Barrocas, Santa Delmira e Rincão no Município de Mossoró/RN com vistas a melhoria da mobilidade urbana municipal.
Prefeitura	Mossoró	RN	08.348.971/0001-39	002608.02.86/2013-33	Pavimentação asfáltica em CBUQ e qualificação de vias nos Bairros Aeroporto e Belo Horizonte.
Prefeitura	Parelhas	RN	08.087.561/0001-81	001590.02.86/2013-99	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.
Prefeitura	Passa e Fica	RN	08.144.982/0001-05	003001.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Cruz	RN	08.358.889/0001-95	003065.02.86/2013-44	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Vilhena	RO	04.092.706/0001-81	000742.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Boa Vista	RR	05.943.030/0001-55	001503.02.86/2013-11	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NOS BAIRROS: NOVA CIDADE, SEN. HELIO CAMPOS, CAÇARI, PARAVIANA, APARECIDA, SÃO VICENTE, CIDADE SATELITE, BURITIS, CAIMBÉ E BELAVISTA/RAIAR DO SOL
Prefeitura	Almirante Tamandaré do Sul	RS	04.215.782/0001-37	000339.02.86/2013-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Alto Alegre	RS	92.406.057/0001-03	000123.02.86/2013-79	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Alvorada	RS	88.000.906/0001-57	001386.02.86/2013-69	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Alvorada	RS	88.000.906/0001-57	001415.02.86/2013-47	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Alvorada	RS	88.000.906/0001-57	001454.02.86/2013-35	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Anta Gorda	RS	87.261.509/0001-76	002737.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Araricá	RS	01.612.918/0001-54	001905.02.86/2013-06	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Arroio do Meio	RS	87.297.271/0001-39	001200.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Arroio do Sal	RS	91.103.093/0001-35	000463.02.86/2013-45	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Arroio dos Ratos	RS	88.363.072/0001-44	001978.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Arvorezinha	RS	87.612.750/0001-00	000477.02.86/2013-87	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Barão	RS	91.693.325/0001-52	001602.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Barracão	RS	87.613.618/0001-05	000288.02.86/2013-80	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Boa Vista das Missões	RS	92.410.562/0001-21	002224.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Bom Princípio	RS	90.873.787/0001-99	001923.02.86/2013-80	Pavimentação e qualificação de vias urbanas nos bairros Recanto Verde, Paraíso do Vle e Jardim do Vale
Prefeitura	Bom Retiro do Sul	RS	87.242.707/0001-92	000489.02.86/2013-01	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
Prefeitura	Brochier	RS	91.693.309/0001-60	001856.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Campinas do Sul	RS	87.613.444/0001-80	001824.02.86/2013-06	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Campo Novo	RS	87.613.162/0001-83	000988.02.86/2013-44	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Campos Borges	RS	92.406.164/0001-31	000122.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Cândido Godói	RS	87.612.842/0001-82	002331.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - CIDADE POMAR E TERRA DOS GÊMEOS
Prefeitura	Candiota	RS	94.702.818/0001-08	001256.02.86/2013-71	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	Capão da Canoa	RS	90.836.693/0001-40	001579.02.86/2013-74	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Capão do Leão	RS	87.691.507/0001-17	001341.02.86/2013-11	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS JARDIM AMÉRICA, CERRO DO ESTADO E CENTRO
Prefeitura	Capela de Santana	RS	92.122.720/0001-48	000802.02.86/2013-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Capivari do Sul	RS	01.610.503/0001-41	000491.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Casca	RS	87.596.623/0001-57	002848.02.86/2013-10	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO JARDIM BRASIL, BAIRRO SÃO LUIZ
Prefeitura	Caxias do Sul	RS	88.830.609/0001-39	000389.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Caxias do Sul	RS	88.830.609/0001-39	000398.02.86/2013-01	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO A REGIÃO DO DESVIO RIZZO
Prefeitura	Caxias do Sul	RS	88.830.609/0001-39	000839.02.86/2013-67	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Cerro Branco	RS	92.000.223/0001-77	001445.02.86/2013-44	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Cerro Grande	RS	92.005.545/0001-09	001164.02.86/2013-64	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Chapada	RS	87.613.220/0001-79	000124.02.86/2013-87	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Charqueadas	RS	88.743.604/0001-79	002708.02.86/2013-23	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Constantina	RS	87.708.889/0001-44	000492.02.86/2013-34	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Cotiporã	RS	90.898.487/0001-64	001708.02.86/2013-42	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Crissiumal	RS	87.613.147/0001-35	002638.02.86/2013-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Cruzeiro do Sul	RS	87.297.990/0001-50	000009.02.86/2013-30	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Dois Lajeados	RS	90.221.524/0001-03	001458.02.86/2013-78	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Dom Feliciano	RS	88.601.943/0001-10	001087.02.86/2013-05	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Dom Pedrito	RS	87.482.535/0001-24	000734.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Dona Francisca	RS	87.488.938/0001-80	002380.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Doutor Maurício Cardoso	RS	92.465.210/0001-73	002560.02.86/2013-72	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Eldorado do Sul	RS	92.324.706/0001-27	000494.02.86/2013-51	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Encantado	RS	88.349.238/0001-78	000778.02.86/2013-65	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Engenho Velho	RS	94.704.129/0001-24	001196.02.86/2013-88	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Engenho Velho - rs
Prefeitura	Erebango	RS	92.453.828/0001-13	000015.02.86/2013-04	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - EREBANGO URBANIZADO
Prefeitura	Espumoso	RS	87.612.743/0001-09	000830.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Estância Velha	RS	88.254.883/0001-07	000261.02.86/2013-49	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Faxinal do Soturno	RS	88.488.341/0001-07	000514.02.86/2013-48	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Fontoura Xavier	RS	87.612.768/0001-02	000102.02.86/2013-62	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Gaurama	RS	87.613.428/0001-98	002516.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	General Câmara	RS	88.117.726/0001-50	000137.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Gentil	RS	92.411.875/0001-02	000805.02.86/2013-27	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Getúlio Vargas	RS	87.613.410/0001-96	000186.02.86/2013-06	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Giruá	RS	87.613.048/0001-53	001626.02.86/2013-34	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Glorinha	RS	91.338.558/0001-37	002920.02.86/2013-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Gravatá	RS	87.890.992/0001-58	001628.02.86/2013-51	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Jardim do Cedro, Itatiaia, Jardim das Acácias Vila Neiva, Sagrada Família e Vila Cledi, Vila Neópolis, Parque São Vicente e Sítio Paquetá
Prefeitura	Gravatá	RS	87.890.992/0001-58	001656.02.86/2013-31	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Vila Tom Jobim, Parque Garibaldi, Loteamento Ibiza, Morada do Vale, Mato Alto, Morada Gaúcha, Sítio Gaúcho, Altaville e Granville
Prefeitura	Gravatá	RS	87.890.992/0001-58	001335.02.86/2013-55	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros VILA RICA, PARQUE DO SOL, CRUZEIRO, VILA SÃO LUIZ E NOSSA CHÁ-CARA

Prefeitura	Guaporé	RS	87.862.397/0001-09	001270.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Harmonia	RS	91.693.283/0001-50	000853.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Herval	RS	88.080.379/0001-38	002115.02.86/2013-58	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Horizontina	RS	87.612.834/0001-36	000449.02.86/2013-04	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Ibirapuitã	RS	92.406.263/0001-13	000920.02.86/2013-74	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Ibirubá	RS	87.564.381/0001-10	002659.02.86/2013-47	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Imbé	RS	90.256.652/0001-84	000626.02.86/2013-53	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas- BAIRRO PRESIDENTE
Prefeitura	Imigrante	RS	92.454.776/0001-08	000474.02.86/2013-52	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Itaara	RS	01.605.306/0001-34	003041.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Jacutinga	RS	87.613.394/0001-31	003155.02.86/2013-35	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Renascer e Marchetto.
Prefeitura	Jaguari	RS	87.572.046/0001-63	003037.02.86/2013-63	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Jaquirana	RS	92.401.561/0001-10	003245.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Jóia	RS	89.650.121/0001-92	001730.02.86/2013-74	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Júlio de Castilhos	RS	88.227.756/0001-19	000117.02.86/2013-11	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Lagoa dos Três Cantos	RS	94.704.277/0001-49	000855.02.86/2013-22	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Lajeado do Bugre	RS	92.410.448/0001-00	001543.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Marcelino Ramos	RS	87.613.287/0001-03	000666.02.86/2013-50	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Mato Leitão	RS	94.577.590/0001-63	002435.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Minas do Leão	RS	91.900.381/0001-10	000641.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Montenegro	RS	90.895.905/0001-60	000692.02.86/2013-14	Pavimentação e Qualificação de Vias do Município
Prefeitura	Montenegro	RS	90.895.905/0001-60	002648.02.86/2013-30	Pavimentação e qualificação de via urbanas dos Bairros Santo Antônio, Alfama, Imigração e Faxinal.
Prefeitura	Mormaço	RS	92.451.038/0001-07	002940.02.86/2013-34	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Morinhos do Sul	RS	93.317.980/0001-31	003007.02.86/2013-66	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Mostardas	RS	88.000.922/0001-40	002521.02.86/2013-84	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Não-Me-Toque	RS	87.613.519/0001-23	000133.02.86/2013-78	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Bairro Industrial e Loteamento Alfredo Alzório Roos - Não-Me-Toque/RS
Prefeitura	Nova Alvorada	RS	92.402.502/0001-67	000214.02.86/2013-78	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Nova Boa Vista	RS	94.704.061/0001-83	000914.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Nova Candelária	RS	01.602.258/0001-20	001139.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Nova Hartz	RS	91.995.365/0001-59	001263.02.86/2013-46	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Nova Pádua	RS	92.871.532/0001-12	001814.02.86/2013-07	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Nova Palma	RS	88.488.358/0001-56	000073.02.86/2013-84	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Nova Petrópolis	RS	88.572.748/0001-00	002693.02.86/2013-94	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Novo Machado	RS	94.187.341/0001-61	000715.02.86/2013-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Novo Xingu	RS	04.207.526/0001-06	001552.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pantano Grande	RS	91.342.667/0001-28	000841.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pareci Novo	RS	93.235.950/0001-86	001600.02.86/2013-87	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Parobé	RS	88.372.883/0001-01	002018.02.86/2013-92	Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros Guarani São José, Arroio do Sal, Funil, Por do Sol, Alexandria, Bela Vista, Planaza, Guarani, Laranjeiras, Muck, Emancipação e Nova Parobé
Prefeitura	Paulo Bento	RS	04.215.168/0001-75	001312.02.86/2013-22	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Paverama	RS	91.693.317/0001-06	000467.02.86/2013-88	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pedro Osório	RS	88.859.962/0001-41	002228.02.86/2013-71	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pelotas	RS	87.455.531/0001-57	001282.02.86/2013-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pelotas	RS	87.455.531/0001-57	000442.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Bairro Balsa
Prefeitura	Pinhal	RS	92.005.586/0001-03	000768.02.86/2013-66	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Pinto Bandeira	RS	04.213.671/0001-91	002064.02.86/2013-55	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Piratini	RS	88.861.448/0001-40	001455.02.86/2013-43	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Planalto	RS	87.612.891/0001-15	000822.02.86/2013-09	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Porto Mauá	RS	93.845.519/0001-51	001412.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Putinga	RS	88.186.754/0001-29	001331.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Quaraí	RS	88.123.492/0001-53	003058.02.86/2013-70	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Quinze de Novembro	RS	91.574.764/0001-46	003145.02.86/2013-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Rio Pardo	RS	88.821.079/0001-62	002135.02.86/2013-56	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Roca Sales	RS	88.187.935/0001-70	000381.02.86/2013-37	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Rolante	RS	90.936.956/0001-92	000012.02.86/2013-71	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Rondinha	RS	87.712.212/0001-80	000836.02.86/2013-32	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Rosário do Sul	RS	88.138.292/0001-74	003044.02.86/2013-38	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Salto do Jacuí	RS	89.658.025/0001-90	002130.02.86/2013-13	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Sananduva	RS	87.613.543/0001-62	000902.02.86/2013-92	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Bárbara do Sul	RS	88.496.468/0001-60	000639.02.86/2013-87	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Clara do Sul	RS	94.705.936/0001-61	000157.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Cruz do Sul	RS	95.440.517/0001-08	002973.02.86/2013-66	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Cruz do Sul	RS	95.440.517/0001-08	002773.02.86/2013-86	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Maria	RS	88.488.366/0001-00	002098.02.86/2013-95	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Maria	RS	88.488.366/0001-00	002105.02.86/2013-59	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santa Maria	RS	88.488.366/0001-00	002102.02.86/2013-24	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santana do Livramento	RS	88.124.961/0001-59	002071.02.86/2013-20	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do bairro Prado, e recapeamento asfáltico da Av. Saldanha da Gama, Av. Prefeito Sérgio Fuentes, Rua Vicente Ilha de Vargas e Rua Irmão Lino de Azevedo.
Prefeitura	Santo Antônio da Patrulha	RS	88.814.199/0001-32	001703.02.86/2013-00	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santo Antônio da Palma	RS	92.412.832/0001-33	000814.02.86/2013-18	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santo Augusto	RS	87.613.105/0001-02	000046.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Santo Cristo	RS	87.612.818/0001-43	002197.02.86/2013-77	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Francisco de Assis	RS	87.896.882/0001-01	002291.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São João do Polêsine	RS	94.444.247/0001-40	000313.02.86/2013-50	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São José do Norte	RS	88.568.902/0001-70	000705.02.86/2013-37	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São José do Ouro	RS	87.613.550/0001-64	000470.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Leopoldo	RS	89.814.693/0001-60	001680.02.86/2013-80	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Leopoldo	RS	89.814.693/0001-60	001972.02.86/2013-77	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Martinho	RS	87.613.097/0001-96	001229.02.86/2013-07	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Miguel das Missões	RS	89.971.758/0001-80	002282.02.86/2013-17	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Nicolau	RS	87.612.966/0001-68	000472.02.86/2013-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Paulo das Missões	RS	87.613.642/0001-44	000405.02.86/2013-67	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Pedro do Sul	RS	87.489.910/0001-68	001051.02.86/2013-41	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Sebastião do Caí	RS	88.370.879/0001-04	001029.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação dos bairros Angico, Vila Progresso, Lot. Popular, São José, Nova Rio Branco, Rio Branco, Morada do Vale e Rio da Mata
Prefeitura	São Sepé	RS	97.229.181/0001-64	000167.02.86/2013-16	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	São Vendelino	RS	91.984.492/0001-52	000410.02.86/2013-15	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS CENTRO, VALE SUÍÇO, PIEDADE E RECANTO DO PARAÍSO.
Prefeitura	São Vicente do Sul	RS	87.572.079/0001-03	001104.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Sapiranga	RS	87.366.159/0001-02	000210.02.86/2013-35	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas de Mauá e Antão de Farias
Prefeitura	Sapiranga	RS	87.366.159/0001-02	000464.02.86/2013-53	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Sarandi	RS	97.320.030/0001-17	000240.02.86/2013-32	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Seberí	RS	87.613.196/0001-78	001998.02.86/2013-24	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Selbach	RS	87.613.501/0001-21	000121.02.86/2013-52	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Serafina Corrêa	RS	88.597.984/0001-80	001156.02.86/2013-81	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Sertão	RS	87.614.269/0001-46	002722.02.86/2013-72	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Sete de Setembro	RS	01.612.776/0001-25	000391.02.86/2013-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Sinimbu	RS	94.577.632/0001-66	002365.02.86/2013-33	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Sobradinho	RS	87.592.861/0001-94	000876.02.86/2013-39	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Soledade	RS	87.738.530/0001-10	000647.02.86/2013-60	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Tapejara	RS	87.615.449/0001-42	001245.02.86/2013-64	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Terra de Areia	RS	90.256.660/0001-20	001324.02.86/2013-48	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Tio Hugo	RS	04.207.638/0001-59	000179.02.86/2013-23	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Tiradentes do Sul	RS	94.726.320/0001-77	000764.02.86/2013-23	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Tramandaí	RS	88.771.001/0001-80	000498.02.86/2013-93	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Três Cachoeiras	RS	91.103.127/0001-91	002153.02.86/2013-38	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Três de Maio	RS	87.612.800/0001-41	000646.02.86/2013-51	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Três Palmeiras	RS	92.399.112/0001-85	000911.02.86/2013-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Três Passos	RS	87.613.188/0001-21	000175.02.86/2013-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Trindade do Sul	RS	92.399.211/0001-67	000869.02.86/2013-64	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Triunfo	RS	88.363.189/0001-28	002149.02.86/2013-98	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas





Prefeitura	Tucunduva	RS	87.612.792/0001-33	000151.02.86/2013-50	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	Tunas	RS	92.406.438/0001-92	001749.02.86/2013-57	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas junto ao Bairro Progresso, área urbana do Município de Tunas -RS
Prefeitura	Tuparendi	RS	87.613.634/0001-06	002046.02.86/2013-73	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no Centro da Cidade, Vila Glória, Vila Esperança, Vila Progresso, Distrito de Cerro Alto e Distrito de Cinquentenário.
Prefeitura	Vale do Sol	RS	94.577.574/0001-70	000503.02.86/2013-31	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Vale Real	RS	92.123.918/0001-46	000963.02.86/2013-03	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS CENTRO, VILA NOVA E MORRO PARIS.
Prefeitura	Vera Cruz	RS	98.661.366/0001-06	002573.02.86/2013-04	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Arco Iris, Leopoldina, Esmeralda, Imigrantes e Centro.
Prefeitura	Viadutos	RS	87.613.352/0001-09	002024.02.86/2013-59	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Viamão	RS	88.000.914/0001-01	003131.02.86/2013-02	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS DOS BAIRROS, CENTRO, AUGUSTA, QUERÊNCIA, CECÍLIA, VIA-MÓPOLIS, TARUMÁ E OUTROS
Prefeitura	Vila Maria	RS	92.406.115/0001-07	001119.02.86/2013-18	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Vila Nova do Sul	RS	94.444.189/0001-55	002558.02.86/2013-49	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Westfália	RS	04.215.147/0001-50	000797.02.86/2013-55	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Xangri-lá	RS	94.436.474/0001-24	001434.02.86/2013-37	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Abdon Batista	SC	78.511.052/0001-10	001058.02.86/2013-16	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Agronômica	SC	83.102.590/0001-90	001061.02.86/2013-40	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Anita Garibaldi	SC	82.777.335/0001-85	000299.02.86/2013-11	PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTA DE CONCRETO
Prefeitura	Antônio Carlos	SC	82.892.290/0001-90	000916.02.86/2013-24	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Apiúna	SC	79.373.767/0001-16	003126.02.86/2013-46	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araranguá	SC	82.911.249/0001-13	002815.02.86/2013-98	Pavimentação e qualificação de vias urbanas dos bairros Jardim das Avenidas, Coloninha e Vila São José.
Prefeitura	Aurora	SC	83.102.624/0001-47	000198.02.86/2013-13	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Balneário Camboriú	SC	83.102.285/0001-07	003230.02.86/2013-86	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Blumenau	SC	83.108.357/0001-15	001379.02.86/2013-94	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Blumenau	SC	83.108.357/0001-15	001677.02.86/2013-48	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Blumenau	SC	83.108.357/0001-15	001698.02.86/2013-54	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Bombinhas	SC	95.815.379/0001-02	000305.02.86/2013-77	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Botuverá	SC	83.102.350/0001-96	001339.02.86/2013-98	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Brusque	SC	83.102.343/0001-94	000361.02.86/2013-39	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cacador	SC	83.074.302/0001-31	000629.02.86/2013-88	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Calmon	SC	95.949.806/0001-37	001604.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Campo Erê	SC	83.026.765/0001-28	002026.02.86/2013-75	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Canoinhas	SC	83.102.384/0001-80	002695.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias dos Bairros Água verde, Campo da Água Verde, Alto da Tijuca, Alto das Palmeiras, Boa Vista, Centro, Industrial nº 1, Jardim Esperança, Sossego e Tricolin.
Prefeitura	Capinzal	SC	82.939.406/0001-07	002136.02.86/2013-64	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Catanduvas	SC	82.939.414/0001-45	002553.02.86/2013-06	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Coronel Freitas	SC	83.021.824/0001-75	000748.02.86/2013-68	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Corupá	SC	83.102.467/0001-70	000238.02.86/2013-17	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Dionísio Cerqueira	SC	83.026.773/0001-74	002831.02.86/2013-53	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Florianópolis	SC	82.892.282/0001-43	001511.02.86/2013-02	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Florianópolis	SC	82.892.282/0001-43	001526.02.86/2013-44	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Florianópolis	SC	82.892.282/0001-43	001483.02.86/2013-24	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Forquilha	SC	81.531.162/0001-58	002187.02.86/2013-78	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Governador Celso Ramos	SC	82.892.373/0001-89	001542.02.86/2013-18	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Grão Pará	SC	82.558.149/0001-55	000430.02.86/2013-13	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Gravatal	SC	82.926.569/0001-47	002441.02.86/2013-92	Pavimentação nova e qualificação de vias urbanas de parte das vias dos Bairros Jardim Andréia, Brasília, Termas, Tiradentes e Centro.
Prefeitura	Guabiruba	SC	83.102.368/0001-98	002312.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Guaramirim	SC	83.102.475/0001-16	000462.02.86/2013-37	Pavimentação das Ruas da Vila Freitas, Vila Tiles e Vila Malibu
Prefeitura	Ihota	SC	83.102.301/0001-53	001927.02.86/2013-12	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Imbituba	SC	82.909.409/0001-90	001917.02.86/2013-13	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros: Paes Leme, Vila Nova, Campo d'Aviação, Vila Santo Antonio, Guaiúba, Vila Nova Alvorada, Vila Alvorada e Arroio.
Prefeitura	Ipumirim	SC	82.814.575/0001-02	000098.02.86/2013-23	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itá	SC	83.024.240/0001-53	001020.02.86/2013-35	Pavimentação e Qualificação de vias dos Bairros Vila Gerasul, Área Industrial, Bairro Velha Itá, Avenida Tancredo Neves e Ciclovia na SC - 155
Prefeitura	Itajaí	SC	83.102.277/0001-52	001213.02.86/2013-41	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NO LOTEAMENTO SANTA REGINA
Prefeitura	Itapema	SC	82.572.207/0001-03	002783.02.86/2013-85	Urbanização, drenagem e pavimentação de Ruas e Vias Inter-Bairros
Prefeitura	Jacinto Machado	SC	82.960.758/0001-36	001116.02.86/2013-85	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jaraguá do Sul	SC	83.102.459/0001-23	000168.02.86/2013-16	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Joaçaba	SC	82.939.380/0001-99	001946.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias nos bairros Bairros Anzolin, João Paulo II, Jardim Itália, Vila Cordazzo, João Pires Ferreira, Jardim das Hortências, São Braz, Aeroporto Municipal e Armindo de Medeiros Haro.
Prefeitura	Lages	SC	82.777.301/0001-90	001851.02.86/2013-71	Pavimentação e qualificação de vias públicas do bairro da Penha e São Miguel
Prefeitura	Lages	SC	82.777.301/0001-90	001790.02.86/2013-79	Pavimentação e qualificação de vias públicas do bairro da Caroba e Santa Mônica
Prefeitura	Lages	SC	82.777.301/0001-90	001823.02.86/2013-90	Pavimentação e qualificação de vias públicas dos bairros Cristal, Dom Daniel e Guarujá
Prefeitura	Laguna	SC	82.928.706/0001-82	001988.02.86/2013-25	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Laguna	SC	82.928.706/0001-82	001937.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Laurentino	SC	83.102.657/0001-97	001634.02.86/2013-17	Pavimentação, drenagem, passeios e sinalização viária em ruas do município de Laurentino/SC
Prefeitura	Lebon Régis	SC	83.074.310/0001-88	002615.02.86/2013-16	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Luiz Alves	SC	83.102.319/0001-55	001302.02.86/2013-23	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Major Vieira	SC	83.102.392/0001-27	000262.02.86/2013-57	Pavimentação e qualificação de vias
Prefeitura	Matos Costa	SC	83.102.566/0001-51	001466.02.86/2013-51	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Monte Castelo	SC	83.102.525/0001-65	000213.02.86/2013-60	PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTA DE CONCRETO
Prefeitura	Morro da Fumaça	SC	83.000.323/0001-02	001334.02.86/2013-47	Pavimentação e qualificação de vias dos Bairros Centro, Napolini, COHAB, Jussara, Esperança, Monte Verde, Graziela e distrito de Estação Cocal.
Prefeitura	Nova Erechim	SC	83.021.840/0001-68	001440.02.86/2013-01	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Ouro	SC	82.777.228/0001-57	000976.02.86/2013-29	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Penha	SC	83.102.327/0001-00	001881.02.86/2013-78	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pinhalzinho	SC	83.021.857/0001-15	000230.02.86/2013-33	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Porto Belo	SC	82.575.812/0001-20	001343.02.86/2013-38	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO PEREQUÊ.
Prefeitura	Presidente Getúlio	SC	83.102.434/0001-20	000068.02.86/2013-26	Pavimentação e qualificação de vias urbanas- BAIRRO PINHEIRO
Prefeitura	Rio dos Cedros	SC	83.102.806/0001-18	001209.02.86/2013-09	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Rio Fortuna	SC	82.926.585/0001-30	000581.02.86/2013-17	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Sangão	SC	95.780.458/0001-17	000155.02.86/2013-92	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santa Rosa do Sul	SC	80.989.965/0001-98	001718.02.86/2013-41	Pavimentação e qualificação de ruas dos bairros/lotamentos: Centro, Moinhos de Vento, Vila Albina, Vila São Cristóvão, Parque Rosita e São Rafael.
Prefeitura	Santo Amaro da Imperatriz	SC	82.892.324/0001-46	001939.02.86/2013-38	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas dos Bairros Centro, Sul do Rio de Cima.
Prefeitura	São Cristóvão do Sul	SC	95.991.261/0001-27	000465.02.86/2013-61	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Meu Postinho, Centro Direito e Centro Esquerdo.
Prefeitura	São Domingos	SC	83.009.894/0001-08	001349.02.86/2013-97	Pavimentação poliédrica de ruas e pavimentação com paver nos passeios dos Bairros Esperança e São Cristóvão.
Prefeitura	São Joaquim	SC	82.561.093/0001-98	000245.02.86/2013-83	Pavimentação drenagem passeios e sinalização vertical do Bairro Cohab I
Prefeitura	São Lourenço do Oeste	SC	83.021.873/0001-08	001963.02.86/2013-86	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Cruzeiro, São Francisco, Perpétuo Socorro, Santa Catarina, Brasília, Centro e Área Industrial Sul.
Prefeitura	São Ludgero	SC	82.926.536/0001-05	002216.02.86/2013-56	Implantação de pavimentação nova e qualificação de vias dos Bairros Centro e Barrio Beira Rio.
Prefeitura	São Martinho	SC	82.836.818/0001-03	000718.02.86/2013-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Bairro Centro e do Bairro Rio São João
Prefeitura	Seara	SC	83.024.505/0001-13	001594.02.86/2013-21	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS DOS BAIRROS CENTRO, VILA ESPERANÇA, BELA VISTA, DAS NAÇÕES E GARGHETTI
Prefeitura	Sombrio	SC	82.963.216/0001-17	001808.02.86/2013-32	Programa de pavimentação e humanização de vias de Sombrio I
Prefeitura	Timbé do Sul	SC	82.915.232/0001-34	001447.02.86/2013-61	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Timbé Grande	SC	78.497.492/0001-60	000321.02.86/2013-32	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS 2 DE SETEMBRO E CENTRO
Prefeitura	Três Barras	SC	83.102.400/0001-35	001975.02.86/2013-00	Pavimentação e qualificação de vias.
Prefeitura	Treze Tílias	SC	82.777.251/0001-41	000845.02.86/2013-23	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Tubarão	SC	82.928.656/0001-33	000657.02.86/2013-69	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Turvo	SC	82.548.983/0001-60	000103.02.86/2013-71	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Urubici	SC	82.843.582/0001-32	000931.02.86/2013-81	PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTA DE CONCRETO
Prefeitura	Witmarsum	SC	83.102.442/0001-76	000644.02.86/2013-35	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Xanxerê	SC	83.009.860/0001-13	002755.02.86/2013-02	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Zortéa	SC	01.612.387/0001-08	001598.02.86/2013-64	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Capela	SE	13.119.961/0001-61	002369.02.86/2013-76	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cristinápolis	SE	13.096.029/0001-60	003202.02.86/2013-03	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Frei Paulo	SE	13.100.102/0001-20	002145.02.86/2013-55	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Japarutuba	SE	13.093.786/0001-80	003215.02.86/2013-29	PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS DA RUAS DA SEDE MUNICIPIO DE JAPARUTUBA
Prefeitura	Laranjeiras	SE	13.120.613/0001-04	001377.02.86/2013-78	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Poco Redondo	SE	13.114.004/0001-42	000722.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias urbanas

Prefeitura	Águas de Lindóia	SP	46.439.683/0001-89	002713.02.86/2013-81	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Álvares Machado	SP	43.206.424/0001-10	000466.02.86/2013-70	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Americana	SP	45.781.176/0001-66	001556.02.86/2013-41	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Americana	SP	45.781.176/0001-66	001831.02.86/2013-72	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Angatuba	SP	46.634.234/0001-91	000874.02.86/2013-12	Pavimentação e Qualificação das vias de ligação entre bairros Teodoro e Jardim Domingos Orsi II com a Vila Volpi. Alem Pontilhão, Campinha do Bom Retiro com o Distrito do Bom Retiro.
Prefeitura	Araçariguama	SP	58.993.577/0001-21	002443.02.86/2013-17	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araçoiaba da Serra	SP	46.634.069/0001-78	002900.02.86/2013-38	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araraquara	SP	45.276.128/0001-10	000047.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araraquara	SP	45.276.128/0001-10	000048.02.86/2013-28	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Artur Nogueira	SP	45.735.552/0001-86	000497.02.86/2013-85	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Atibaia	SP	45.279.635/0001-08	002685.02.86/2013-10	Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros Jardim Maristela, Recreio Maristela e Jd. Alvinópolis 2
Prefeitura	Atibaia	SP	45.279.635/0001-08	002656.02.86/2013-12	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Bebedouro	SP	45.709.920/0001-11	001885.02.86/2013-19	Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias
Prefeitura	Bertioga	SP	68.020.916/0001-47	002025.02.86/2013-67	Pavimentação e Qualificação de Vias do Indaia e Loteamentos Adjacentes
Prefeitura	Bertioga	SP	68.020.916/0001-47	003018.02.86/2013-73	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Biritiba-Mirim	SP	46.523.288/0001-80	000824.02.86/2013-17	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Biritiba-Mirim	SP	46.523.288/0001-80	000812.02.86/2013-00	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Bofete	SP	46.634.143/0001-56	001476.02.86/2013-50	PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO PORTAL DAS COLINAS
Prefeitura	Boituva	SP	46.634.499/0001-90	002202.02.86/2013-14	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Bragança Paulista	SP	46.352.746/0001-65	001532.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Bragança Paulista	SP	46.352.746/0001-65	002177.02.86/2013-79	Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros do GreenPark, Chácara Alvorada, Jardim Iguatemi, Jardim São Miguel e Adjacências.
Prefeitura	Bragança Paulista	SP	46.352.746/0001-65	001682.02.86/2013-04	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Buritama	SP	44.435.121/0001-31	000356.02.86/2013-81	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Campos do Jordão	SP	45.699.626/0001-76	002587.02.86/2013-38	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Capela do Alto	SP	46.634.077/0001-14	000228.02.86/2013-18	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Charqueada	SP	45.732.013/0001-93	001719.02.86/2013-50	Infraestrutura urbana em ruas dos bairros Serra Azul I e II, Recanto Nobre e Centro
Prefeitura	Conchas	SP	46.634.119/0001-17	000152.02.86/2013-68	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cruzeiro	SP	46.668.596/0001-01	000935.02.86/2013-14	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Diadema	SP	46.523.247/0001-93	002239.02.86/2013-89	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Djádema	SP	46.523.247/0001-93	002298.02.86/2013-75	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Dracena	SP	44.880.060/0001-11	002657.02.86/2013-21	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Flórida	SP	44.493.575/0001-69	001630.02.86/2013-84	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Francisco Morato	SP	46.523.072/0001-14	002191.02.86/2013-18	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Francisco Morato	SP	46.523.072/0001-14	002204.02.86/2013-31	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Guaíçara	SP	46.203.469/0001-29	000274.02.86/2013-72	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Guararema	SP	46.523.262/0001-31	002629.02.86/2013-40	Pavimentação de Vias Públicas do Bairro Chácara Guanabara
Prefeitura	Guaratinguetá	SP	46.680.500/0001-12	001882.02.86/2013-86	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Guaratinguetá	SP	46.680.500/0001-12	002074.02.86/2013-54	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do Jardim do Vale II
Prefeitura	Guarujá	SP	44.959.021/0001-04	001961.02.86/2013-60	Infraestrutura de vias dos Bairros Jardim Virgínia I e II
Prefeitura	Guarujá	SP	44.959.021/0001-04	001910.02.86/2013-56	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Guarujá	SP	44.959.021/0001-04	001928.02.86/2013-21	Infraestrutura de vias nos Bairros Morrinhos II e Vila Edna
Prefeitura	Ibaté	SP	45.355.575/0001-65	001449.02.86/2013-87	Pavimentação asfáltica no Distrito Industrial e recapeamento de vias públicas do município de Ibaté
Prefeitura	Igarapava	SP	45.324.290/0001-67	000567.02.86/2013-78	Pavimentação e qualificação de vias do Bairro Aviação e Conjunto Saudade
Prefeitura	Ilhabela	SP	46.482.865/0001-32	002767.02.86/2013-10	INFRAESTRUTURA URBANA, ACESSIBILIDADE E DRENAGEM PARA OS BAIRROS BARRA VELHA, ÁGUA BRANCA E PE-REQUÊ
Prefeitura	Itanhaém	SP	46.578.498/0001-75	000685.02.86/2013-40	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itapeccerica da Serra	SP	46.523.130/0001-00	001533.02.86/2013-19	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itapeccerica da Serra	SP	46.523.130/0001-00	001539.02.86/2013-78	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itapeva	SP	46.634.358/0001-77	002898.02.86/2013-15	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itapeva	SP	46.634.358/0001-77	002667.02.86/2013-20	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itatiba	SP	50.122.571/0001-77	002245.02.86/2013-45	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itirapina	SP	46.313.714/0001-50	001176.02.86/2013-80	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Itupeva	SP	45.780.061/0001-57	002736.02.86/2013-12	Drenagem e pavimentação dos bairros Cafezal I, Cafezal II, Cafezal III, Vila Aparecida I e Vila Aparecida II
Prefeitura	Jacaré	SP	46.694.139/0001-83	000506.02.86/2013-65	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO 22 DE ABRIL
Prefeitura	Jacaré	SP	46.694.139/0001-83	000509.02.86/2013-90	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Jacaré	SP	46.694.139/0001-83	000504.02.86/2013-49	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS NO BAIRRO CONJUNTO PRIMEIRO DE MAIO
Prefeitura	Jarinu	SP	45.780.079/0001-59	000671.02.86/2013-16	Implantação de Infraestrutura em vias dos bairros Jardim da Saúde, Parque Antônio Pereira, Jardim Roseiral, Recanto Silvana, Vila Nova Trieste, Esplanada do Carmo, Jarinu Futebol Clube e Rua Prefeito Guilherme Zanoni.
Prefeitura	Junqueirópolis	SP	44.881.449/0001-81	000635.02.86/2013-44	Pavimentação e qualificação de vias dos bairros Jardim Paulista, Jardim Alto da Estação, Jardim Morumbi, Jardim Esperança, Bosque Municipal, Jardim Junqueirópolis, Distrito Industrial I, Vila Santo Antônio, Loteamento Delta Ville, Rua do Viveiro Muni
Prefeitura	Louveira	SP	46.363.933/0001-44	002977.02.86/2013-07	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Mairiporã	SP	46.523.163/0001-50	002594.02.86/2013-11	Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas
Prefeitura	Mairiporã	SP	46.523.163/0001-50	002620.02.86/2013-66	Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas
Prefeitura	Marília	SP	44.477.909/0001-00	002081.02.86/2013-29	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Mauá	SP	46.522.959/0001-98	001854.02.86/2013-03	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Moji das Cruzes	SP	46.523.270/0001-88	001278.02.86/2013-96	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do bairro de Jundiapéba.
Prefeitura	Moji das Cruzes	SP	46.523.270/0001-88	002117.02.86/2013-74	Execução de obras de recuperação de drenagem superficial e subterrânea, pavimentação e calçadas na Av. Engº Miguel Gemma.
Prefeitura	Moji-Mirim	SP	45.332.095/0001-89	001651.02.86/2013-91	Infraestrutura no Bairro Jardim das Laranjeiras - Mogi Mirim - SP
Prefeitura	Monte Alto	SP	51.816.247/0001-11	000212.02.86/2013-51	PAVIMENTAÇÃO BAIRRO BELA VISTA E RECAPEAMENTO BAIRRO BELA VISTA
Prefeitura	Monte Aprazível	SP	53.221.701/0001-17	000055.02.86/2013-01	PAVIMENTAÇÃO EM ALGUNS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
Prefeitura	Monte Mor	SP	45.787.652/0001-56	001267.02.86/2013-89	Construção de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica
Prefeitura	Monte Mor	SP	45.787.652/0001-56	001578.02.86/2013-66	Construção de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica
Prefeitura	Nova Granada	SP	45.147.733/0001-91	001446.02.86/2013-52	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Novo Horizonte	SP	45.152.139/0001-99	001738.02.86/2013-40	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pacaembu	SP	44.927.267/0001-02	000495.02.86/2013-69	Pavimentação e qualificação de vias urbanas - Nova Pacaembu
Prefeitura	Piraju	SP	46.223.699/0001-50	003099.02.86/2013-84	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pirapora do Bom Jesus	SP	46.523.007/0001-99	001694.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Potim	SP	65.042.855/0001-20	002160.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Praia Grande	SP	46.177.531/0001-55	000420.02.86/2013-14	Pavimentação e Drenagem nos Bairros Esmeralda e Ribeirópolis.
Prefeitura	Praia Grande	SP	46.177.531/0001-55	000423.02.86/2013-49	Pavimentação e Drenagem dos Bairros Maracanã, Caiçara, Flórida, Jardim Real e Cidade da Criança (loteamento Jardim Alice)
Prefeitura	Presidente Prudente	SP	55.356.653/0001-08	002811.02.86/2013-55	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Presidente Prudente	SP	55.356.653/0001-08	002864.02.86/2013-85	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Presidente Prudente	SP	55.356.653/0001-08	002928.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Registro	SP	45.685.872/0001-79	003118.02.86/2013-63	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Riolândia	SP	45.162.864/0001-48	002470.02.86/2013-81	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santa Bárbara d'Oeste	SP	46.422.408/0001-52	002288.02.86/2013-76	Pavimentação e qualificação viária do bairro Jd. Cruzeiro do Sul
Prefeitura	Santa Bárbara d'Oeste	SP	46.422.408/0001-52	002323.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do Jd. Sta. Alice
Prefeitura	Santo André	SP	46.522.942/0001-30	002986.02.86/2013-90	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do bairro Recreio da Borda do Campo
Prefeitura	Santo Antônio de Posse	SP	45.331.196/0001-35	001557.02.86/2013-50	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	São Pedro	SP	46.415.998/0001-96	001722.02.86/2013-91	Infraestrutura Urbana no município de São Pedro
Prefeitura	Sorocaba	SP	46.634.044/0001-74	001711.02.86/2013-84	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Sorocaba	SP	46.634.044/0001-74	001739.02.86/2013-58	Pavimentação de vias no município de Sorocaba - ZONA LESTE
Prefeitura	Sorocaba	SP	46.634.044/0001-74	001763.02.86/2013-04	Pavimentação de vias no município de Sorocaba - ZONA OESTE
Prefeitura	Suzano	SP	46.523.056/0001-21	000709.02.86/2013-70	Implantação de infraestrutura em vias dos bairros Jardim Amazonas, Jardim Brasil e Jardim do Lago, no município de Suzano.
Prefeitura	Suzano	SP	46.523.056/0001-21	003146.02.86/2013-44	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Suzano	SP	46.523.056/0001-21	000710.02.86/2013-95	Implantação de infraestrutura em vias dos bairros Jardim Dora, Parque Palmeiras e Jardim dos Ipês, no município de Suzano.
Prefeitura	Tambaú	SP	46.373.445/0001-18	001907.02.86/2013-14	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Taquaritinga	SP	72.130.818/0001-30	002028.02.86/2013-91	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO VILA ROSA
Prefeitura	Taquaritinga	SP	72.130.818/0001-30	002041.02.86/2013-22	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NO COMPLEXO SÃO SEBASTIÃO
Prefeitura	Tarumã	SP	64.614.449/0001-22	003030.02.86/2013-04	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Tatuf	SP	46.634.564/0001-87	002526.02.86/2013-25	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Taubaté	SP	45.176.005/0001-08	002790.02.86/2013-50	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Tietê	SP	46.634.598/0001-71	002119.02.86/2013-91	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Tremembé	SP	46.638.714/0001-20	001211.02.86/2013-24	Pavimentação e qualificação de vias urbanas dos Loteamentos, Jardim Maracaibo, Flor do Campo e Jardim Alberto Ronconi
Prefeitura	Ubatuba	SP	46.482.857/0001-96	002001.02.86/2013-26	Pavimentação e Qualificação das vias do bairro Maranduba
Prefeitura	Ubatuba	SP	46.482.857/0001-96	002012.02.86/2013-33	Pavimentação e Qualificação das vias do bairro Praia do Sapê
Prefeitura	Vargem Grande Paulista	SP	51.455.087/0001-22	000515.02.86/2013-56	Pavimentação e qualificação de vias urbanas





Prefeitura	Zacarias	SP	65.708.760/0001-01	003028.02.86/2013-72	PAVIMENTAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS NOS BAIROS MARINA BONITA E BAHIA DO MACUCO.
Prefeitura	Abreulândia	TO	37.425.451/0001-80	000288.02.86/2013-12	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Aliança do Tocantins	TO	25.042.219/0001-84	000752.02.86/2013-16	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Almas	TO	01.138.551/0001-89	002169.02.86/2013-96	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araguacu	TO	02.391.407/0001-12	000864.02.86/2013-13	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araguaína	TO	01.830.793/0001-39	002050.02.86/2013-13	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araguaína	TO	01.830.793/0001-39	002609.02.86/2013-41	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Araguatins	TO	01.237.403/0001-11	001062.02.86/2013-58	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Bairro Vila Miranda
Prefeitura	Arapoema	TO	00.237.370/0001-47	003231.02.86/2013-94	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Arraias	TO	01.786.029/0001-03	000800.02.86/2013-86	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas dos Bairros de Arraias
Prefeitura	Babaculândia	TO	02.401.248/0001-90	003336.02.86/2013-25	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Bernardo Savão	TO	25.086.596/0001-15	003324.02.86/2013-18	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Buriti do Tocantins	TO	25.061.722/0001-87	000847.02.86/2013-40	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cariri do Tocantins	TO	37.344.397/0001-49	000602.02.86/2013-12	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Carrasco Bonito	TO	25.064.023/0001-90	001675.02.86/2013-21	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Centenário	TO	37.420.676/0001-44	001355.02.86/2013-53	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Chapada de Areia	TO	01.625.984/0001-69	000347.02.86/2013-90	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Colinas do Tocantins	TO	01.795.483/0001-20	001825.02.86/2013-14	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Combinado	TO	33.255.043/0001-77	003210.02.86/2013-88	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Couto de Magalhães	TO	02.133.098/0001-80	001283.02.86/2013-44	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Cristalândia	TO	01.067.156/0001-52	002253.02.86/2013-28	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Crixás do Tocantins	TO	01.612.821/0001-41	001991.02.86/2013-67	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO
Governo Estadual	Dianópolis	TO	01.786.029/0001-03	000755.02.86/2013-32	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Esperantina	TO	25.064.080/0001-70	000247.02.86/2013-08	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Fátima	TO	00.114.801/0001-88	003269.02.86/2013-67	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Figueirópolis	TO	00.003.848/0001-74	001186.02.86/2013-89	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Formoso do Araguaia	TO	01.786.029/0001-03	000763.02.86/2013-15	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Fortaleza do Taboão	TO	37.421.112/0001-26	002820.02.86/2013-46	Pavimentação e qualificação de vias urbanas - SETOR VISTA ALEGRE
Governo Estadual	Guaraí	TO	01.786.029/0001-03	000871.02.86/2013-98	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas dos Bairros de Guaraí
Prefeitura	Gurupi	TO	01.803.618/0001-52	000953.02.86/2013-04	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nos Bairros de Alto da Boa Vista, Engº Waldir Lins, Cidade Industrial, Jardim das Bandeiras, Jardim Medeiros, Jardim Tocantins, Jardim Tropical, Parque Nova Fronteira, Residencial Parque Atalaia, Residência
Prefeitura	Itapiratins	TO	37.425.683/0001-39	001298.02.86/2013-94	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Juarina	TO	37.426.509/0001-00	000107.02.86/2013-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Marianópolis do Tocantins	TO	24.851.479/0001-38	002524.02.86/2013-17	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Miracema do Tocantins	TO	02.070.357/0001-71	002664.02.86/2013-03	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Natividade	TO	01.786.029/0001-03	001662.02.86/2013-06	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Nova Rosalândia	TO	01.786.029/0001-03	001687.02.86/2013-47	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Oliveira de Fátima	TO	01.629.809/0001-40	002009.02.86/2013-00	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Palmas	TO	01.786.029/0001-03	001017.02.86/2013-01	Pavimentação e drenagem de vias urbanas pertencentes às Bacias do Prata, Brejo Comprido e Sussuapara.
Governo Estadual	Palmas	TO	01.786.029/0001-03	003205.02.86/2013-20	Pavimentação e qualificação de vias urbanas dos Setores Sul/ Sudoeste
Prefeitura	Pedro Afonso	TO	02.070.589/0001-20	002039.02.86/2013-07	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Pindorama do Tocantins	TO	01.786.029/0001-03	001133.02.86/2013-59	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Pium	TO	01.189.497/0001-09	002045.02.86/2013-65	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO E RECAPEAMENTO
Prefeitura	Pugmil	TO	01.615.883/0001-07	003076.02.86/2013-51	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO
Prefeitura	Sampaio	TO	25.086.828/0001-35	000747.02.86/2013-50	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Santa Rosa do Tocantins	TO	24.851.503/0001-39	001247.02.86/2013-81	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	São Sebastião do Tocantins	TO	00.766.733/0001-31	003256.02.86/2013-33	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Sítio Novo do Tocantins	TO	00.766.717/0001-49	000265.02.86/2013-81	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	Tupirama	TO	01.613.619/0001-34	003061.02.86/2013-10	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Governo Estadual	Xambioá	TO	01.786.029/0001-03	000744.02.86/2013-25	Pavimentação e qualificação de vias urbanas

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Approva a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para Elaboração de Projetos de Engenharia e execução de obras Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Saneamento Integrado, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

- Art. 1º Aprovar a seleção de propostas de investimento realizada em cumprimento ao estabelecido pela Portaria MCIDADES nº 55, de 01 de fevereiro de 2013.
- Art. 2º Os empreendimentos selecionados para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) estão relacionados na forma do Anexo I e destinam-se à elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Saneamento Integrado, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
- Art. 3º Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.
- Art. 4º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que será firmado junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.
  - §1º A contratação e a execução das operações observar o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II.
  - §2º Todos os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento.
  - §3º É vedada a contratação das operações ora selecionadas com cláusula suspensiva total.
- Art. 5º É facultado, ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.
- Art. 6º Na contratação e execução dos termos de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.
- Art. 7º Aprova a pré-seleção de propostas de investimento cujos elementos técnicos necessitem de complementação e/ou adequação para atender ao estabelecido pela Portaria MCIDADES nº 55, de 01 de fevereiro de 2013.
  - §1º Os empreendimentos pré-selecionados para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) estão relacionados na forma do Anexo III.
  - §2º A confirmação da seleção dos empreendimentos relacionados no Anexo III está condicionada à complementação do material técnico e ao atendimento dos requisitos de seleção estabelecidos pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) desta pasta.
    - § 3º O prazo para o atendimento dos requisitos estabelecidos pela SNSA para confirmação da seleção das propostas pré-selecionadas é de 180 dias, contados a partir da publicação desta portaria.
    - § 4º As propostas que não conseguirem atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela SNSA no prazo estabelecido no § 3º serão eliminadas do processo seletivo.
    - § 5º A mandatária deverá aguardar a confirmação da seleção das propostas pré-selecionadas, de que trata este artigo, antes de comunicar aos proponentes e de iniciar os procedimentos para contratação destas operações.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

Nº Protocolo	UF	Proponente	Município Beneficiado	Empreendimento	Modalidade	Fonte
1434.2.0304/2013	AC	Estado	Cruzeiro do Sul	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
1546.1.0504/2013	AL	Município	Campo Alegre	Ampliação do SAA do distrito de Luziápolis	Abastecimento de Água	OGU
1626.2.0504/2013	AL	Município	Campo Alegre	Implantação do SES do distrito de Luziápolis	Esgotamento Sanitário	OGU
1608.2.0504/2013	AL	Município	Coruripe	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SES do município	EPSES	OGU
809.2.0204/2013	AM	Município	Manacapuru	Elaboração de projetos de engenharia para ações de saneamento integrado na cidade	EPSIN	OGU
1804.1.0504/2013	AP	Estado	Santana	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA da cidade	EPSAA	OGU
992.2.2603/2013	BA	Estado	Irecê	Implantação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1585.2.0504/2013	BA	Município	Teixeira de Freitas	Saneamento integrado na bacia do rio Itanhém	Saneamento Integrado	OGU
1781.2.0504/2013	BA	Município	Jacobina	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no povoado do Junco	Esgotamento Sanitário	OGU
1093.1.2703/2013	BA	Estado	Luís Eduardo Magalhães	Ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água do município - 1ª Etapa	Abastecimento de Água	OGU
1440.2.0504/2013	BA	Município	Salvador	Elaboração de projetos de engenharia de saneamento integrado no Subúrbio Ferroviário	EPSIN	OGU
1406.2.0504/2013	BA	Município	Dias d'Ávila	Saneamento integrado na bacia dos rios Imbassai e Jacumirim	Saneamento Integrado	OGU

1074.2.0404/2013	BA	Município	Valença	Elaboração de projetos de engenharia para o SES do município	EPSES	OGU
1789.2.0504/2013	CE	Município	Camocim	Ampliação do SES em 7 Bacias da cidade	Esgotamento Sanitário	OGU
1631.1.0504/2013	CE	Município	Camocim	Ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1564.2.0504/2013	CE	Estado	Fortaleza	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município referentes às bacias CE-10,CE-11,CD-4,CD-5 e ME-1, ME-2, ME-3 e ME-4	EPSES	OGU
1703.2.0504/2013	CE	Estado	Maracanaú	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
1777.2.0504/2013	CE	Estado	Caucaia	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
813.2.0504/2013	CE	Estado	Fortaleza	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município - Bacias do Siqueira - SD-9, SD-10, SE-3, SE-4, SE-5, SE-6 E SE-7	EPSES	OGU
1821.2.0504/2013	CE	Estado	Pacajus	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
1847.2.0504/2013	CE	Município	Crato	Implantação do SES - 1ª Etapa - Bacia do Granjeiro - Sub-bacia SB 12 na sede do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1822.1.0504/2013	CE	Município	Crato	Ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município - 1ª Etapa	Abastecimento de Água	OGU
1835.1.0504/2013	CE	Estado	Caucaia	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1845.2.0504/2013	CE	Estado	Caucaia	Elaboração de projetos de engenharia do SES da área urbana do município - Praias de Icará, Iparana, Pacheco	EPSES	OGU
1826.2.0504/2013	CE	Estado	Cascavel	Elaboração de projetos de engenharia da 1ª etapa do SES do município	EPSES	OGU
1830.2.0504/2013	CE	Estado	Guaiúba	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
1148.2.2803/2013	CE	Município	Quixeramobim	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal	Esgotamento Sanitário	OGU
1203.2.0504/2013	CE	Município	São Gonçalo do Amarante	Implantação de sistema de esgotamento sanitário do distrito de Croatá - 1ª etapa	Esgotamento Sanitário	OGU
1495.2.0504/2013	CE	Município	Sobral	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Pe. Ibiapina, Domingos Olímpio e Pedro Mendes Carneiro (Cohab III)	Esgotamento Sanitário	OGU
1423.1.0304/2013	CE	Município	Sobral	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município - ampliação da ETA Sumaré V	Abastecimento de Água	OGU
1772.2.0504/2013	CE	Município	Sobral	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Taperuaba	Esgotamento Sanitário	OGU
1377.2.0504/2013	DF	GDF	Brasília	Elaboração de projetos de engenharia do SES - Sistemas Melchior, Planaltina, Recanto das Emas e Paranoá	EPSES	OGU
1737.2.0504/2013	ES	Município	Colatina	Implantação do tratamento secundário e terciário da ETE Colatina	Esgotamento Sanitário	OGU
1321.1.0404/2013	ES	Município	São Mateus	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1537.2.0504/2013	ES	Estado	Vila Velha	Ampliação do SES do Vale Encantado	Esgotamento Sanitário	OGU
1152.2.0104/2013	ES	Município	Vitória	Elaboração de projetos de saneamento integrado- Poligonal 8- bairros Santo Antônio, Bela Vista, Inhanguetá, Estrelinha, Grande Vitória e Universitário	EPSIN	OGU
1120.2.2803/2013	ES	Município	Vitória	Saneamento integrado na Poligonal 1 - bairros São Benedito, Consolação, Bonfim, Penha, Itararé, Gurigica e comunidades Jaburu, Floresta e Engenharia	Saneamento Integrado	OGU
1431.2.0504/2013	GO	Município	Águas Lindas de Goiás	Saneamento integrado da região Camping Club	Saneamento Integrado	OGU
1504.2.0404/2013	GO	Município	Catalão	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SES do município	EPSES	OGU
1579.2.0504/2013	GO	Município	Cidade Ocidental	Saneamento integrado da região Araguari	Saneamento Integrado	OGU
1580.2.0504/2013	GO	Município	Cidade Ocidental	Ampliação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1590.2.0504/2013	GO	Município	Luziânia	Saneamento integrado da região Ingá II	Saneamento Integrado	OGU
1763.2.0504/2013	GO	Município	Novo Gama	Saneamento integrado da região Lunabel (bairros América do Sul, Alphaville Paiva e Lunabel 3C)	Saneamento Integrado	OGU
1577.2.0504/2013	GO	Município	Santo Antônio do Descoberto	Saneamento integrado da região Parque Santo Antônio	Saneamento Integrado	OGU
1165.2.3003/2013	GO	Município	Senador Canedo	Ampliação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1480.2.0504/2013	GO	Município	Valparaíso de Goiás	Saneamento integrado do Complexo Anhanguera	Saneamento Integrado	OGU
1644.2.0504/2013	GO	Município	Vila Boa	Saneamento integrado do município	Saneamento Integrado	OGU
1065.2.0104/2013	MA	Município	Caxias	Elaboração de projetos de engenharia do SES da sede do município	EPSES	OGU
1021.1.0104/2013	MA	Município	Caxias	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação e adequações do SAA da sede do município	EPSAA	OGU
1541.1.0504/2013	MA	Município	Codó	Implantação de sistemas de abastecimento de água no km 17	Abastecimento de Água	OGU
1649.1.0504/2013	MA	Município	Paco do Lumiar	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1588.2.0504/2013	MA	Município	Pinheiro	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no município	Esgotamento Sanitário	OGU
745.2.0603/2013	MA	Estado	São José de Ribamar	Implantação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1563.2.0504/2013	MG	Município	Barbacena	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SES do município	EPSES	OGU
1538.1.0504/2013	MG	Município	Barbacena	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1237.2.0304/2013	MG	Município	Campo Belo	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1613.2.0504/2013	MG	Município	Governador Valadares	Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário Bacia I - Bairro Santos Dumont - 2ª etapa	Esgotamento Sanitário	OGU
1458.2.0404/2013	MG	Município	Itaúna	Ampliação da ETE do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1702.2.0504/2013	MG	Município	Leopoldina	Implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1542.1.0504/2013	MG	Município	Muriá	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1545.2.0504/2013	MG	Município	Muriá	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1834.1.0504/2013	MG	Município	Ouro Preto	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1272.1.0504/2013	MG	Município	São João del Rei	Elaboração de estudos e projetos para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1249.2.0204/2013	MG	Município	São João del Rei	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1300.2.0404/2013	MG	Município	Sete Lagoas	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1213.1.0204/2013	MG	Município	Unaí	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1466.1.0404/2013	MG	Município	Juiz de Fora	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
762.2.2102/2013	MS	Estado	Corumbá	Ampliação do SES na sede municipal	Esgotamento Sanitário	OGU
793.2.2602/2013	MS	Estado	Dourados	Ampliação do SES na sede municipal	Esgotamento Sanitário	OGU
770.2.2202/2013	MS	Estado	Três Lagoas	Ampliação do SES - ETE Paraná	Esgotamento Sanitário	OGU
1658.2.0504/2013	MT	Município	Rondonópolis	Ampliação do SES das Bacias B e D/E	Esgotamento Sanitário	OGU
1809.2.0504/2013	MT	Município	Sinop	Ampliação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1666.2.0504/2013	MT	Município	Tangará da Serra	Ampliação do SES nas Bacias Figueira, Buriti e Araputanga	Esgotamento Sanitário	OGU
1725.1.0504/2013	PA	Município	Belém	Ampliação do sistema de abastecimento de água de Cotijuba	Abastecimento de Água	OGU
1757.1.0504/2013	PA	Município	Belém	Implantação do sistema de abastecimento de água do Bairro Fidélis	Abastecimento de Água	OGU
1525.1.0404/2013	PA	Município	Castanhal	Abastecimento de água no setor Heliolândia	Abastecimento de Água	OGU
1815.2.0504/2013	PA	Município	Itaituba	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
1805.1.0504/2013	PA	Município	Itaituba	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1780.2.0504/2013	PA	Município	Marabá	Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros São Felix, Morada Nova e Grota do Aeroporto	Esgotamento Sanitário	OGU
1765.1.0504/2013	PA	Município	Marabá	Implantação do sistema de abastecimento de água de São Félix e Grota do Aeroporto	Abastecimento de Água	OGU
1529.2.0504/2013	PA	Estado	Marabá	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Núcleo Cidade Nova	Esgotamento Sanitário	OGU
882.1.0504/2013	PA	Município	Novo Repartimento	Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água	OGU
1475.1.0504/2013	PA	Estado	Oriximiná	Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
794.1.0204/2013	PA	Município	Paragominas	Ampliação do tratamento e distribuição de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1526.1.0504/2013	PA	Município	Parauapebas	Elaboração de projetos de engenharia para implantação do SAA do município	EPSAA	OGU
1528.2.0504/2013	PA	Município	Parauapebas	Elaboração de projetos de engenharia para implantação do SES do município	EPSES	OGU
741.1.0503/2013	PA	Município	Santa Bárbara do Pará	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1560.2.0504/2013	PA	Município	São Félix do Xingu	Implantação do SES na zona urbana do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1069.2.0504/2013	PB	Estado	Bayeux	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade	Esgotamento Sanitário	OGU
1090.2.0504/2013	PB	Estado	Cabedelo	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade	Esgotamento Sanitário	OGU
1720.1.0504/2013	PB	Estado	Guarabira	Ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade	Abastecimento de Água	OGU
1535.2.0504/2013	PB	Estado	Santa Rita	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade	Esgotamento Sanitário	OGU
1340.2.0404/2013	PB	Município	Santa Rita	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade - 2ª etapa	Esgotamento Sanitário	OGU
919.2.0504/2013	PE	Estado	Arcoverde	Ampliação do SES - 2ª Etapa	Esgotamento Sanitário	OGU
1218.2.0504/2013	PE	Estado	Timbaúba	Ampliação do SES na sede municipal	Esgotamento Sanitário	OGU
997.1.0504/2013	PE	Município	Palmares	Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
819.2.0603/2013	PR	Município	Sarandí	Ampliação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1409.2.0404/2013	PR	Município	Tijucas do Sul	Implantação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1385.2.0504/2013	RJ	Município	Angra dos Reis	Elaboração de projetos de engenharia para SES de Monsuaba e Jacuacanga	EPSES	OGU
1401.2.0504/2013	RJ	Município	Angra dos Reis	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Parque Perequê e Parque Mambucaba	Esgotamento Sanitário	OGU
1418.2.0304/2013	RJ	Município	Barra do Pirai	Elaboração de projetos de engenharia de saneamento integrado no Bairro Cantão	EPSIN	OGU
1304.2.0204/2013	RJ	Município	Barra Mansa	Implantação do SES nas bacias 1, 2, 3 e 7	Esgotamento Sanitário	OGU
1307.1.0504/2013	RJ	Município	Barra Mansa	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1759.2.0504/2013	RJ	Município	Belford Roxo	Saneamento Integrado no Bairro Shangrilá	Saneamento Integrado	OGU
1688.2.0504/2013	RJ	Estado	Duque de Caxias	Implantação do SES no distrito de Xerém	Esgotamento Sanitário	OGU
1803.2.0504/2013	RJ	Município	Magé	Elaboração de projetos de engenharia para implantação do SES no distrito Santo Aleixo	EPSES	OGU
1489.2.0504/2013	RJ	Município	Maricá	Ampliação do SES de São José do Imbaaí	Esgotamento Sanitário	OGU
1356.2.0304/2013	RJ	Município	Paracambi	Saneamento Integrado no Bairro Guarajuba / Nova Guarajuba	Saneamento Integrado	OGU
1680.2.0504/2013	RJ	Município	Teresópolis	Elaboração de projetos de engenharia de saneamento integrado no Bairro São Pedro	EPSIN	OGU
1232.2.0404/2013	RN	Município	Parnamirim	Ampliação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1825.1.0504/2013	RN	Estado	Natal	Elaboração de projetos de engenharia de ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1646.2.0504/2013	RN	Município	São Gonçalo do Amarante	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
1047.2.0504/2013	RN	Município	Natal	Saneamento Integrado nos bairros de Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul	Saneamento Integrado	OGU
1846.2.0504/2013	RN	Município	Mossoró	Elaboração de projetos de engenharia do SES do município	EPSES	OGU
1262.2.0504/2013	RN	Município	Mossoró	Ampliação do SES da sede municipal - Bacia 2	Esgotamento Sanitário	OGU
1446.1.0404/2013	RO	Município	Cacoal	Ampliação do Sistema de Abastecimento de água da Sede do município	Abastecimento de Água	OGU





836.2.0404/2013	RO	Município	Cacoal	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no distrito de Riozinho	Esgotamento Sanitário	OGU
1324.2.0304/2013	RO	Estado	Jaru	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1098.2.0104/2013	RO	Estado	Ji-Paraná	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1571.2.0504/2013	RO	Município	Vilhena	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no perímetro urbano do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1101.1.0504/2013	RO	Município	Vilhena	Ampliação e readequação do Sistema de Abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1323.2.0404/2013	RS	Município	Novo Hamburgo	Elaboração de projetos de engenharia do SES Manteiga e do SES Wiesenthal	EPSES	OGU
1628.2.0504/2013	SC	Município	Brusque	Elaboração de projetos de engenharia de saneamento integrado do município	EPSIN	OGU
1655.2.0504/2013	SC	Estado	Caçador	Elaboração de projetos de engenharia para implantação do SES do município	EPSES	OGU
1512.2.0404/2013	SC	Estado	Canoinhas	Elaboração de projetos de engenharia para implantação do SES no município	EPSES	OGU
823.2.0304/2013	SC	Município	São Bento do Sul	Ampliação do SES - Bacia do Rio São Bento - sub-bacias 1 e 2	Esgotamento Sanitário	OGU
1404.1.0304/2013	SE	Estado	Lagarto	Ampliação do sistema integrado de abastecimento de água da Adutora do Piauitinga	Abastecimento de Água	OGU
975.2.2503/2013	SE	Estado	Nossa Senhora do Socorro	Complementação do sistema de esgotamento sanitário da Bacia do Poxim	Esgotamento Sanitário	OGU
1236.2.0204/2013	SE	Estado	Aracaju	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município - Subsistemas Jabotiana e ERQ Norte	Esgotamento Sanitário	OGU
1292.1.0504/2013	SE	Município	São Cristóvão	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA do município	EPSAA	OGU
1586.1.0504/2013	SP	Município	Americana	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do sistema de tratamento e reservação do município	EPSAA	OGU
1745.2.0504/2013	SP	Município	Campinas	Saneamento Integrado na Microbacia do Córrego Santa Lúcia	Saneamento Integrado	OGU
1180.2.0504/2013	SP	Município	Diadema	Implantação de redes coletoras e estações elevatórias no município	Esgotamento Sanitário	OGU
772.2.0204/2013	SP	Município	Jacareí	Saneamento integrado nos bairros São João (Bacia 7), Jardim Jacinto e Jardim Emília (Bacia 6)	Saneamento Integrado	OGU
1169.2.0404/2013	SP	Município	Jundiaí	Ampliação e adequação do SES nos bairros do Varião, do Poste, Travu, São José e Castanho	Esgotamento Sanitário	OGU
1573.2.0504/2013	SP	Município	Mogi das Cruzes	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SES do município	EPSES	OGU
1094.2.0204/2013	SP	Município	Mogi Guaçu	Implantação da 2ª etapa da ETE da bacia do Ypê	Esgotamento Sanitário	OGU
1057.2.0504/2013	SP	Município	Santa Bárbara d Oeste	Estação de Tratamento de Esgotos - Barroão	Esgotamento Sanitário	OGU
1425.2.0404/2013	SP	Município	São Carlos	Ampliação do SES da sede municipal - 2ª Etapa (1ª fase) ETE Monjolinho	Esgotamento Sanitário	OGU
856.1.0504/2013	SP	Município	São José do Rio Preto	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SAA - Sistema produtor Rio Grande	EPSAA	OGU

## ANEXO II

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional à CAIXA	31.12.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	28.02.2014	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.05.2014	Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de cláusula suspensiva total	30.06.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	30.07.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Emissão da Autorização de Início do Objeto	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	CAIXA

\* Para Estudos e Projetos - admitir-se-á a prorrogação adicional do prazo fixado no item 15.3 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 por até 12 (doze) meses, totalizando o máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante solicitação justificada pelo COMPROMISSÁRIO e encaminhada à MANDATÁRIA."

## ANEXO III

## PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS, MAS QUE NECESSITAM COMPLEMENTAÇÃO PARA SEREM ATENDIDAS

Nº Protocolo	UF	Proponente	Município Beneficiado	Empreendimento	Modalidade	Fonte
1099.1.2703/2013	BA	Estado	Itaberaba	Ampliação do sistema integrado de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1034.2.2603/2013	BA	Estado	Eunápolis	Implantação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1502.2.0504/2013	BA	Estado	Vitória da Conquista	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
812.1.0504/2013	CE	Estado	Caucaia	Integração do sistema de distribuição de água da região Metropolitana de Fortaleza	Abastecimento de Água	OGU
1714.1.0504/2013	CE	Estado	Horizonte, Pacajus e Chorozinho	Ampliação/reabilitação do SAA - sistema integrado de Horizonte, Pacajus e Chorozinho, incluindo os distritos de Queimadas e Triângulo	Abastecimento de Água	OGU
1059.2.0304/2013	CE	Município	Morada Nova	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1589.2.0504/2013	GO	Município	Luziânia	Saneamento integrado da região Alvorada	Saneamento Integrado	OGU
841.2.1003/2013	MA	Estado	Barra do Corda	Implantação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
840.1.1003/2013	MA	Estado	Barra do Corda	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
832.2.1003/2013	MA	Estado	Barreirinhas	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
833.1.1003/2013	MA	Estado	Barreirinhas	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
846.2.1003/2013	MA	Estado	Buriticupu	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no município	Esgotamento Sanitário	OGU
845.1.1003/2013	MA	Estado	Buriticupu	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
764.2.1003/2013	MA	Estado	Imperatriz	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
763.1.1003/2013	MA	Estado	Imperatriz	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
844.2.1003/2013	MA	Estado	Santa Inês	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no município	Esgotamento Sanitário	OGU
843.1.1003/2013	MA	Estado	Santa Inês	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1353.2.0504/2013	MG	Município	Ribeirão das Neves	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1776.2.0504/2013	PA	Município	Castanhal	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1454.2.0504/2013	PA	Estado	Santarém	Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Alter do Chão	Esgotamento Sanitário	OGU
1633.1.0504/2013	PA	Estado	Santarém	Implantação do sistema de abastecimento de água no distrito de Alter do Chão	Abastecimento de Água	OGU
1143.1.0504/2013	PB	Estado	Cajazeiras	Ampliação do sistema de abastecimento de água do município	Abastecimento de Água	OGU
1823.1.0504/2013	PE	Estado	Arcoverde	Adequação/Ampliação do SAA da sede municipal	Abastecimento de Água	OGU
984.2.0504/2013	PE	Estado	Garanhuns	Ampliação do SES da sede municipal - rede coletora, elevatórias, ETE e ligações	Esgotamento Sanitário	OGU
1271.2.0204/2013	RJ	Município	Queimados	Saneamento Integrado no Bairro Eldorado	Saneamento Integrado	OGU
1066.2.0504/2013	RN	Município	Ceará-Mirim	Implantação do SES da sede e praias de Miriú, Jacumã e Porto Mirim	Esgotamento Sanitário	OGU
1578.2.0504/2013	RN	Município	Natal	Saneamento integrado no Loteamento Novo Horizonte e Conjunto Brasil Novo, bairro Pajuçara	Saneamento Integrado	OGU
1414.2.0304/2013	RS	Município	São Leopoldo	Ampliação do SES São Leopoldo	Esgotamento Sanitário	OGU
1276.2.0304/2013	RS	Estado	Cruz Alta	Ampliação do SES Cruz Alta - Bacia Sul	Esgotamento Sanitário	OGU
1694.2.0504/2013	RS	Estado	Alegrete	Ampliação do SES Alegrete	Esgotamento Sanitário	OGU
1243.2.0204/2013	RS	Município	Caxias do Sul	Ampliação do SES Caxias do Sul - Interlagos, Espelho e São Lucas	Esgotamento Sanitário	OGU
924.2.0204/2013	RS	Município	Caxias do Sul	Ampliação do SES Caxias do Sul - Forqueta Sul, Hípica, São Giacomo, Reolon, Canvon e Vila Seca	Esgotamento Sanitário	OGU
1778.2.0504/2013	RS	Estado	Montenegro	Implantação de SES Montenegro	Esgotamento Sanitário	OGU
1734.2.0504/2013	RS	Estado	Rio Grande	Ampliação do SES Rio Grande e Balneário Cassino	Esgotamento Sanitário	OGU
1810.2.0504/2013	RS	Estado	Lajeado	Ampliação do SES Lajeado - Bacias Leste e Oeste	Esgotamento Sanitário	OGU
1735.2.0504/2013	RS	Estado	Farrópilha	Ampliação do SES Farrópilha nas Bacias 1 a 7 - Bacia do Rio das Antas	Esgotamento Sanitário	OGU
986.2.0304/2013	RS	Estado	Dois Irmãos	Implantação do SES Dois Irmãos - Bacias Arroio da Esquerda, da Direita e Feitoria 1	Esgotamento Sanitário	OGU
910.2.0504/2013	RS	Município	Bagé	Ampliação do SES Bagé - bairros Floresta e Castro Alves	Esgotamento Sanitário	OGU
1332.2.0504/2013	RS	Município	Sapiranga	Ampliação do SES Sapiranga	Esgotamento Sanitário	OGU
1196.2.0404/2013	RS	Município	Araricá	Implantação do SES Araricá	Esgotamento Sanitário	OGU
1788.2.0504/2013	SC	Município	Camboriú	Ampliação do SES Camboriú	Esgotamento Sanitário	OGU
903.2.0304/2013	SC	Município	Gaspar	Implantação do SES nos bairro Centro, Sete de Setembro e Santa Terezinha	Esgotamento Sanitário	OGU
916.2.0404/2013	SC	Município	Içara	Implantação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1359.2.0404/2013	SP	Município	Barretos	Adequação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1678.2.0504/2013	SP	Município	Carapicuíba	Ampliação do SES do município	Esgotamento Sanitário	OGU
1289.2.0204/2013	SP	Município	Marília	Ampliação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto - Sub-sistema Palmital	Esgotamento Sanitário	OGU
1619.2.0504/2013	SP	Município	Mogi das Cruzes	Implantação de coletores tronco ao longo dos rios Ipiranga, Negro, estação elevatória e linha de recalque	Esgotamento Sanitário	OGU
1460.2.0404/2013	SP	Município	Moijs-Mirim	Ampliação do SES na sede municipal e no distrito de Martim Francisco	Esgotamento Sanitário	OGU
1119.2.2703/2013	SP	Município	Santo André	Implantação de redes de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e estação de Tratamento no Parque Andreense e na Vila de Paranapiacaba	Esgotamento Sanitário	OGU
1766.2.0504/2013	SP	Município	Sumaré	Implantação do sistema de esgotamento sanitário Quilombo	Esgotamento Sanitário	OGU

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 455, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Concede prazo de 180 dias para realização do curso especializado para transporte de cargas indivisíveis de que trata o item 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando que a Resolução CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004, está em fase de revisão pela Câmara Temática de Educação de Trânsito e Cidadania;

Considerando a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que inclui o parágrafo único ao art. 145 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo que a participação em curso especializado independe do condutor ter ou não cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; e

Considerando o exposto no processo nº 80000.039943/2013-94, resolve:

Art. 1º Conceder prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para realização do curso especializado para condutores de veículos de cargas indivisíveis de que trata o item 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Excluir o requisito "não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses" dos requisitos para matrícula nos cursos especializados constantes no item 6 e subitens do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente  
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468 de 20 de agosto de 2011, na forma do anexo.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando o inciso II do artigo 3º da Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011,

Considerando a importância de garantir aos taxistas a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito, e

Considerando o Processo nº 80000.011730/2012-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468, de 20 de agosto de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, terá validade em todo o território nacional.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não exclui outras exigências estabelecidas pelo órgão autorizador.

Art. 4º Os órgãos autorizatórios devem incorporar os requisitos desta Resolução até 31 de dezembro de 2014.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente  
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

#### ANEXO

Proposta do Curso de Taxista GT - Educação Carga Horária: 28h/a

MÓDULOS	TEMAS	CARGA HORÁRIA
1-RELAÇÕES HUMANAS	<p>A imagem do taxista na sociedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- postura;</li> <li>- vestuário;</li> <li>- higiene pessoal e do veículo;</li> <li>- responsabilidade e disciplina no trabalho;</li> </ul> <p>Condições físicas e emocionais:- Fadiga</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- tempo de direção e descanso,</li> <li>- consumo de álcool e drogas</li> <li>- Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle)</li> </ul> <p>Segurança no transporte dos usuários em geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- cinto de segurança;</li> <li>- lotação;</li> <li>- velocidade;</li> <li>- respeito à sinalização.</li> </ul> <p>Comportamento solidário no trânsito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- cuidados com os mais frágeis;</li> <li>- respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo;</li> <li>- gentileza e respeito com os demais usuários da via</li> </ul> <p>Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida. Normas do órgão autorizador.</p>	14 horas





2-DIREÇÃO DEFENSIVA	Conceito de direção defensiva; Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas); Embarque e desembarque de passageiros; Ver e ser visto; Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas); Equipamentos obrigatórios do veículo.	08 horas
3-PRIMEIROS SOCORROS	Sinalização do local; Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc); Verificação das condições gerais da vítima; Cuidados com a vítima.	02 horas
4-MECANICA BASICA E ELÉTRICA BÁSICA	O funcionamento do motor; Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo; Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo; Instrumentos de indicação e advertência eletrônica; Manutenção preventiva do veículo.	04 horas
TOTAL		28H

**RESOLUÇÃO Nº 457, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Revoga o item 2 do artigo 1º e o item 2 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 463/73 e o item 6 do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 636/84

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o disposto no Artigo 314 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 49/98;

Considerando a modernização dos veículos e o avanço tecnológico dos materiais utilizados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.036159/2009-48, resolve:

Art. 1º Revogar o item 2 do parágrafo único do Artigo 1º e o item 2 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 463/73, que estabelece requisitos de segurança para veículos automotores de fabricação nacional.

Art. 2º Revogar o item 6 do Artigo 1º e o item 6 do Anexo da Resolução nº 636/84, que estabelece requisitos de segurança para componentes de veículos automotores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente  
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 267, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045174/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ibitinga, estado de São Paulo, a realizar a alteração do contrato social consubstanciada em transferência indireta da concessão, passando os seus quadros societário e diretivo a terem respectivamente as seguintes composições:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ronald Aparecido de Rosa	17.500	17.500,00
Robson Adler de Rosa	17.500	17.500,00
Ronei Auro de Rosa	17.500	17.500,00

Roni Aldo de Rosa	17.500	17.500,00
TOTAL	70.000	70.000,00

Administradores: Robson Adler de Rosa e Roni Aldo de Rosa

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a Interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a formalização da referida alteração que originou esta

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 23 de outubro de 2013

Acolho a NOTA Nº 528/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO O DESPACHO que anulou o ato de habilitação da licitante RÁDIO E TV CALDAS LTDA na Concorrência nº 033/2001 - SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, com o consequente RESTABELECIMENTO DA HABILITAÇÃO da entidade no certame, publicada no dia 13 de setembro de 2001, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.961/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

PAULO BERNARDO SILVA

GENILDO LINS  
Interino

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
033/2001	SP	CAMPINAS	TV	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	53830.000644/2001

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.028928/2008

Nº 390 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07).

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA ANATEL. ARTIGO 6º, CAPUT, DO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1999. CONFIGURADA A INFRAÇÃO. SANÇÃO DE CASSAÇÃO SUBSTITUÍDA POR MULTA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. REGULARIDADE DO PROCESSO. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Prestadora pretende a reforma da decisão aduzindo que não houve irregularidade na sua conduta diante da ausência de transferência de controle. 2. Configurada a infração ao disposto no art. 6º, caput, do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, que exige a submissão prévia de qualquer alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle. 3. Manutenção da decisão recorrida que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, substituiu a sanção de cassação da outorga detida pela Prestadora para explorar o Serviço de TV a Cabo, por multa, cujo cálculo observou os parâmetros e os critérios previstos no Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. 4. Pedido de Reconsideração não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 187/2013-GCMM, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, em obediência à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 37225-18.2012.4.01.3800, da 21ª Vara Federal do Distrito Federal, negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado por BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, Concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Prestação de Serviço de Conselheiro Lafaiete, Contagem, Ipatinga, Ituiutaba, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por intermédio do Despacho nº 8.500/2011-CD, de 6 de outubro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.023867/2013

Nº 519 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.049, de 22 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: JOSÉ DE ASSIS SANTOS DA SILVA (CPF/MF nº 179.152.601-20).

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM INSTÂNCIAS ANTERIORES. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. As informações requeridas já foram fornecidas ao Interessado em instâncias anteriores. 2. A atuação da área técnica atendeu à exigência do art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que orientou o Recorrente quanto à obtenção dos dados solicitados por meio dos canais adequados. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2013-GCMM, de 22 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por JOSÉ DE ASSIS SANTOS DA SILVA, CPF/MF nº 179.152.601-20, em face de decisão relativa ao Pedido de Informação nº 53850.003763/2013-91, registrado em 10 de outubro de 2013, no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), nos termos da Lei nº 12.527/2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, devido à missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

## DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002142/2006	RÁDIO JAGUARIBANA DE ARACATI LTDA.	Aracati/CE	23.583.644/0001-55	881,01	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	4866 de 23/04/2010
53566.000598/2009	AMPLANET LTDA.	Teresina/PI	04.812.045/0001-11	3.010,08	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97	06/08/2012
53566.000280/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS POVOADOS PANELA E SÃO BENEDITO	Nossa Senhora de Nazaré/PI	00.655.546/0001-80	2.992,50	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	917 de 07/01/2013
53566.000680/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO REGIONAL SUL, VILA IRMÃ DULCE	Teresina/PI	05.751.922/0001-54	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	818 de 07/01/2013
53566.001418/2010	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BARRAS PLAUÍ	Barras/PI	02.361.204/0001-83	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	1902 de 21/02/2011
53566.000718/2012	FUNDAÇÃO JOÃO FERREIRA LIMA	Monsenhor Gil/PI	02.854.064/0001-85	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	856 de 07/01/2013
53566.001148/2012	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ COMUNITÁRIA DA GRAÇA	Teresina/PI	04.497.705/0001-17	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	857 de 07/01/2013

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

## ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

## ATO Nº 6.374, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53554.003765/2013 - GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Capim Grosso/BA - 90,9 MHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 6.264, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.023380/2013. Altera o período de vigência do Ato nº 5.864, de 30 de setembro de 2013, que autoriza à Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, CNPJ nº 05.206.385/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar de 04/10/2013 a 05/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 6.308, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.021696/2013 - SPS RADIO E PUBLICIDADE LTDA - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) - Torres/RS - Canal nº 234 - Autoriza novas características técnicas

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 6.326, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.031686/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CRJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 07.291.620/0001-76, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 6.327, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0159-20 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 6.387, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0014-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Pedro da Aldeia/RJ, , no período de 28/10/2013 a 16/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 6.388, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 23/10/2013 a 27/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 937, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061161/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA INÊS, estado do Maranhão, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.145, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050960/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SECOP - SOCIEDADE EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO PEDREIRENSE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDREIRA, estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.171, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062176/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRAGANÇA, estado do Pará, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.210, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048228/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de JOINVILLE, estado de Santa Catarina, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.





Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007024/2011	Associação Verde É Vida	RADCOM	Itapuí	SP	Multa	205,25	Item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 995, de 23/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.034472/2011	Rádio Pousa Alto Ltda	OM	Piracanjuba	GO	Multa	1.828,57	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 996, de 23/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062004/2011	Fundação Casper Líbero	OC	São Paulo	SP	Multa	2.176,87	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 997, de 23/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062003/2011	Fundação Casper Líbero	OC	São Paulo	SP	Multa	2.176,87	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 998, de 23/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.044226/2011	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP	RADCOM	Rio Branco	AC	Multa	310,98	Inciso XIII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 03/06/98	Portaria DEAA nº 999, de 23/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 372, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48000.001829/2013-89, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, para Consulta Pública, proposta do Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2022, decorrente dos estudos de planejamento setorial, cujos documentos pertinentes podem ser obtidos na Rede Mundial de Computadores, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, no ícone PDE 2022.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 10 de novembro de 2013, por meio do correio eletrônico - pde2022@mme.gov.br ou para o endereço: PDE 2022 Consulta Pública - SPE/MME - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.384, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a redação do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.896, de 1º de fevereiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 491, de 5 de junho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.000137/2013-82, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.896, de 1º de fevereiro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização de instalações de transmissão de energia elétrica.

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2013-004 - SE Ipatinga 1 - 2º Transformador trifásico 230/13,8 kV, 33,2 MVA.

DATA DE REFERÊNCIA:	01/06/2012				
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):	24				
SUBESTAÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO IPATINGA 1	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
	I - instalação do 2º Transformador trifásico 230/13,8 kV, 33,2 MVA, com comutador de carga sob tensão;	35	540.724,25	RBNIA	REDE BÁSICA DE FRONTEIRA
	II - instalação do módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 2º transformador 230/13,8 kV; e	23	336.727,38	RBNIA	REDE BÁSICA DE FRONTEIRA
	III - instalação do módulo de conexão 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 2º transformador 230/13,8 kV.	21	121.732,39	RBNIA	REDE BÁSICA DE FRONTEIRA
	IV - complemento do Módulo Geral: implantação dos módulos de infraestrutura de manobra referentes às conexões do 2º transformador 230/13,8 kV.	32	50.564,16	RBNIA	REDE BÁSICA
	TOTAL	----	1.049.748,18	----	----

(\*): A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 81/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003168/2013-95, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CEEE-D, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.448, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento), sendo 10,02% (dez vírgula zero dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CEEE-D, que estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEEE-D, no valor de R\$ 65.656.667,01 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CEEE-D, no período de competência de dezembro de 2013 a setembro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à CEEE-D em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 10, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CEEE-D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.640, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à DME Distribuição S.A. - DMED e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 49/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003187/2013-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da DME Distribuição S.A. - DMED, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da DMED, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.423, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -0,03% (zero vírgula zero três por cento negativos), sendo 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -5,19% (cinco vírgula dezenove por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1,

Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de outubro de 2013 a 27 de outubro de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à DMED, que estará em vigor no período de 28 de outubro de 2013 a 27 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da DMED, no valor de R\$ 2.535.164,12 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e doze centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 28 de outubro de 2013 a 27 de outubro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à DMED, no período de competência de dezembro de 2013 a setembro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 546.461,49 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), a ser repassado pela Eletrobras à DMED, no período de competência de dezembro de 2013 a setembro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o art. 10 da Resolução Homologatória nº 1.370, de 23 de outubro de 2012, no valor atualizado até outubro de 2013 de 14.303.707,65 (quatorze milhões, trezentos e três mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), deverá ser considerado no reajuste tarifário subsequente da DMED, mediante atualização e remuneração definida no inciso III do §3º do art. 4º da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela DMED, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 579, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Altera e retifica dispositivos da Resolução Normativa nº 500, de 17 de julho de 2012, sobre os requisitos de comprovação da razoabilidade do preço de aquisição do carvão mineral e prazos para envio de dados à Eletrobras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos I, IV e XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na alínea "b", inciso I, art. 13, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, nos arts. 33 e 34 do Decreto

nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.029, de 31 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002263/2011-18 e considerando que:

a Audiência Pública nº 55/2013, em caráter documental, realizada no período de 31/5/2013 a 1º/7/2013, permitiu a coleta de subsídios e informações para o aprimoramento deste regulamento, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 3º da Resolução Normativa nº 500, de 17 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 27.07.2012, seção 1, p. 63, v. 149, n. 145, para que:

I - onde se lê "§ 5º Para o beneficiário da CDE ter garantida a integralidade (...)" leia-se "§ 6º Para o beneficiário da CDE ter garantida a integralidade (...); e

II - onde se lê "6º Caso a central geradora não atenda simultaneamente às duas condições (...)" leia-se "7º Caso a central geradora não atenda simultaneamente às duas condições (...)".

Art. 2º Alterar os artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 12, 13 e 16 da Resolução Normativa nº 500, de 17 de julho de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.....

.....

§ 5º .....

.....

II - .....

PCI: poder calorífico inferior médio mensal do combustível, em MW.h/m³ ou MW.h/t, a ser declarado pelo agente de geração, na base do combustível "como recebido" (1 MW.h equivale a 859.845 kcal);

.....

III - no caso de complexos termelétricos onde coexistam mais de uma usina beneficiária da CDE pertencentes a um mesmo concessionário, a aplicação das eficiências energéticas líquidas poderá ser feita de forma conjunta, a critério do interessado, sendo a da usina (? usina) conforme o resultado operativo de todo o complexo termelétrico e a de referência (? ref) conforme a ponderação dos valores de 25 % (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento e trinta) e 35% (trinta e cinco por cento) pela potência das usinas;

.....

"Art. 4º O agente gerador beneficiário da CDE fica obrigado a implantar, até 11 de janeiro de 2014, o Sistema de Coleta de Dados Operacionais para a CDE - SCDCDE, destinado a medir, registrar, armazenar e colocar à disposição os dados referentes ao consumo de combustíveis para fins de reembolso pela CDE.

.....

"Art. 6º O agente gerador deverá entregar à Eletrobras, em arquivo digital, para efeito de controle e gerenciamento da CDE, as medições do consumo de combustíveis coletadas pelo SCDCDE, bem como o valor médio mensal do poder calorífico inferior e superior (PCI e PCS) dos combustíveis, em arquivos mensais até o 21º dia útil do mês subsequente.

.....

"Art. 7º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá entregar à Eletrobras as medições da produção de energia elétrica (MW.h) coletadas pelo Sistema de Medição e Faturamento - SMF das usinas beneficiárias da CDE, em base horária, em arquivos digitais mensais, até o 21º dia útil do mês subsequente.

.....

"Art. 8º O ONS deverá entregar à Eletrobras as medições da produção bruta de energia elétrica (MW.h) coletadas pelo SMF das usinas beneficiárias da CDE, em base horária, em arquivos digitais mensais, até o 21º dia útil do mês subsequente."

"Art. 12. Para fins de reembolso do custo do consumo do carvão mineral, o agente beneficiário deverá comprovar à Eletrobras, até 1º de julho de 2014 e a partir desta a cada cinco anos, a razoabilidade do preço de aquisição do combustível estabelecido no respectivo contrato de suprimento, conforme determinado no §4º, art. 34 do Decreto nº 4.541, de 2002.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo deverá verificar a compatibilidade do preço contratual com o custo de cada empresa mineradora; e, ainda, avaliar a eficiência e a atualidade das técnicas de lavra e beneficiamento do carvão e do transporte até a usina, segundo referências do mercado nacional e internacional conforme o tipo da mina e o volume de produção, indicando a eventual necessidade de atualização tecnológica.

§ 2º O não atendimento ao disposto nesse artigo implicará na suspensão do reembolso do custo do carvão."

"Art. 13. A Eletrobras deverá atestar a razoabilidade dos preços de aquisição do carvão mineral praticados por todos os agentes beneficiários da CDE, e encaminhar ao Ministério de Minas e Energia - MME e à ANEEL relatório conclusivo sobre a matéria, 90 (noventa) dias após o recebimento da comprovação referida no artigo 12."

"Art. 16.....

.....

§ 3º Também deverá ser disponibilizada ao público a documentação relacionada à comprovação da razoabilidade do preço de aquisição do combustível a que se referem os arts. 12 e 13."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO





## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de outubro de 2013

Nº 3.626 - Processo nº 48500.004124/2011-11. Interessado: Parque Eólico Iansã Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Iansã, objeto do Despacho nº 3.364, de 17 de agosto de 2011 e do Despacho nº 2.907, de 18 de setembro de 2012, de 30.000 kW para 21.600 kW. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de outubro de 2013

Nº 3.619 - Processo nº: 48500.006081/2011-16. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE. Decisão: (i) anuir com a proposta de utilização de alternativa do sistema de excitação do compensador síncrono ( $\pm 200$  Mvar) da Subestação Marmeleiro; (ii) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão dos empreendimentos Linhas de Transmissão 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo - Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar, Subestação Povo Novo, em 525/230 kV, Subestação Marmeleiro, em 525 kV, e Subestação Santa Vitória do Palmar, em 525/138 kV, proposto pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 020/2012-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de outubro de 2013

Nº 3.621 - Processo nº 48500.002026/2012-20. Interessado: Celesc Geração S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 24 de outubro de 2013. Usina: PCH Pery. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 12.800kW de capacidade instalada cada, totalizando 25.600kW. Localização: Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de outubro de 2013

Nº 3.613 - Processo nº: 48500.005467/2013-64. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir à celebração do contrato de cessão de licença de uso Oracle e prestação de suporte a ser firmado entre o Interessado (contratante) e a parte relacionada ENEL Energy Europe S.L. (contratada), com valor global estimado de € 406.643,41 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três euros e quarenta e um centavos), pelo prazo de 30 meses a partir da assinatura do contrato.

Nº 3.614 - Processo nº 48500.006107/2013-80. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GT) e Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. (IMTE). Decisão: anuir à prestação de aval, pela Copel GT, em favor de Notas Promissórias Comerciais a serem emitidas pela IMTE, na proporção de sua respectiva participação societária nesta, no montante de até R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), com prazo de vencimento em até 6 (seis) meses da emissão e com a finalidade implantação dos empreendimentos de transmissão da IMTE.

Nº 3.615 - Processo nº 48500.006110/2013-01. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GT) e Caiuá Transmissora de Energia S.A. (Caiuá Energia). Decisão: anuir à prestação de aval, pela Copel GT, em favor de Notas Promissórias Comerciais a serem emitidas pela Caiuá Energia, na proporção de sua respectiva participação societária nesta, no montante de até R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), com prazo de vencimento em até 6 (seis) meses da emissão e com a finalidade implantação dos empreendimentos de transmissão da Caiuá Energia.

Nº 3.616 - Processo nº: 48500.004583/2013-66. Interessada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS Decisão: Anuir à minuta do Instrumento Particular de Cessão de Crédito a ser celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Cedente), a Interessada (Cessionária), e na qualidade de Anuente a

empresa Rede Power do Brasil S.A. - REDE POWER, para transmissão do crédito que a CELPA tem com a REDE POWER, no valor de R\$ 15.991.936,55 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para a CELTINS.

Nº 3.617 - Processo nº 48500.005426/2013-78. Interessada: Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.. Decisão: anuir à concessão, pela Interessada, de recebíveis em garantia do Contrato Confissão de Dívida e Reconhecimento de Débito nº ECF-3064/2013, a ser firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., tendo por objeto a confissão e o parcelamento de dívida perante a Contra de Desenvolvimento Energético (CDE), no montante de R\$ 14.924.444,26 (quatorze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), originária do Contrato nº ECFS-191/2007.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.618 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003956/2013-81, resolve declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo Base de Remuneração Bruta de R\$ 377.492.720,29 (trezentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais e vinte e nove centavos); Base de Remuneração Líquida de R\$ 224.892.390,07 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa reais e sete centavos); taxa de depreciação de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de outubro de 2013

Nº 3.620 - Processo nº 48500.003039/2010-54. Decisão: (i) dar provimento ao recurso administrativo no sentido de revogar o Despacho nº 1.694, de 28/5/2013; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nº 333, de 3/2/2011 e nº 3.051, de 25/7/2011, concedidos à empresa Churrascaria Sucal Ltda., para a elaboração dos Estudos de Inventário do Ribeirão da Ponte de Pedra ou da Felicidade, localizado na bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Goiás; e (iii) conceder o prazo improrrogável até 23/4/2014 para a reapresentação dos estudos, com os devidos ajustes. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.622 - Processo nº: 48500.004322/2011-84. Decisão: (i) Aprovar a revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Conceição, no trecho entre o canal de fuga da PCH Antas e a foz, no Rio Ijuí, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44. (ii) Declarar que esta revisão identificou 1 aproveitamento no Rio Conceição com potencial de 9,0 MW. (iii) Informar que a presente aprovação não exime a empresa citada no item (i) de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo esta empresa atender às disposições da legislação vigente; (iv) Informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento identificado, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 3.623 - Processo nº 48500.005446/2013-49. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Suzana, com potência estimada de 1,10 MW, às coordenadas 27°30'54" de Latitude Sul e 52°04'58" de Longitude Oeste, situada no rio Suzana, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 4/9/2013 pela empresa Usina Hidrelétrica Suzana I Ltda. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.297.868/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 24/12/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.624 - Processo nº 48500.006139/2013-85. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Porto Santa Rita Alto, com potência estimada de 15,65 MW, às coordenadas 18°56'13" de Latitude Sul e 42°22'00" de Longitude Oeste, situada no Rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/10/2013 pela empresa Luzboa Quatro S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 11.445.688/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Re-

solução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/10/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.625 - Processo: 48500.00083/2012-74. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.991, de 13 de junho de 2012, que concedeu o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Andorinha, situada no Rio Pardo Pequeno, no Estado de Minas Gerais, devido à manifestação de desistência da empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda. em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### AUTORIZAÇÃO Nº 805, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178 de 21 de agosto de 2013, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 1098, de 16 de outubro de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006327/2013-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de espaço entre a Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A., CNPJ nº 33.412.081/0001-96, e a Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 05.068.412/0004-20, no que se refere ao volume de 1.244,2 m³ do tanque F-202-B, localizado na Av. Brasil, nº 3.141, Benfica, Rio de Janeiro / RJ, para armazenamento e distribuição de combustíveis e derivados de petróleo.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

### AUTORIZAÇÃO Nº 806, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178 de 21 de agosto de 2013, e tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.002473/2013-12, com base na Resolução de Diretoria nº 1096, de 16 de outubro de 2013, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ 66.773.597/0001-40, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	028
Empresa Credenciada	RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade Solicitada
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
Up008	Segurança Operacional
Es002	Bombas de Transferência
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Up001	Unidades de compressão
Up002	Unidades de geração de energia elétrica
Up003	Unidades de geração e injeção de vapor
Up004	Unidades de tratamento e injeção de água
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

### AUTORIZAÇÃO Nº 807, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº



178 de 21 de agosto de 2013, e tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.008398/2013-01, com base na Resolução de Diretoria nº 1097, de 16 de outubro de 2013, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa RBNA CONSULT - Luiz Mattos e Engenheiros Associados Ltda. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 28.015.659/0001-30, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP Nº	007
Empresa Credenciada	RBNA CONSULT - LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

Código	Descrição da Área de Atividade
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

Art. 4º A extensão do credenciamento para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 800, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.017320/2010-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0266-75, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar as instalações de produção de óleos lubrificantes acabados, localizadas à Avenida Fabor, s/n.º, Campos Elíseos, Duque de Caxias - RJ, 25225-030.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 25.195,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TQ-4201	13,46	12,9	925,00	Óleo Acabado
TQ-4202	10,6	10,5	925,00	Óleo Acabado
TQ-4205	4,78	10,5	190,00	Óleo Acabado
TQ-4206	6,74	10,5	375,00	Óleo Acabado
TQ-4207	4,78	10,5	190,00	Óleo Básico
TQ-4208	4,78	10,5	190,00	Óleo Acabado
TQ-4209	6,74	10,5	375,00	Óleo Acabado
TQ-4210	4,78	10,5	190,00	Óleo Acabado
TQ-4211	4,78	10,5	190,00	Óleo Acabado
TQ-4214	5,78	7,56	200,00	Óleo Acabado
TQ-4215	5,78	7,56	200,00	Óleo Acabado
TQ-4218	7,62	12,06	565,00	Óleo Básico
TQ-4219	9,63	12,06	880,00	Óleo Acabado
TQ-4220	9,63	12,06	880,00	Óleo Acabado
TQ-4264	6,74	10,5	375,00	Óleo Básico
TQ-4266	6,74	10,5	375,00	Óleo Básico
TQ-4275	6,74	10,5	375,00	Óleo Básico
TQ-4277	4,85	10,5	190,00	Óleo Básico
TQ-4278	4,85	10,5	190,00	Óleo Básico
TQ-4279	4,85	10,5	190,00	Óleo Básico
TQ-4284	4,85	10,5	190,00	Óleo Acabado
TQ-4285	6,74	10,5	375,00	Óleo Acabado
TQ-4290	7,71	7,56	355,00	Óleo Acabado
TQ-4291	7,71	7,56	355,00	Óleo Acabado
TQ-4293	7,71	7,56	355,00	Óleo Acabado
TQ-4295	7,71	7,56	355,00	Óleo Acabado
TQ-4296	9,63	12,06	880,00	Óleo Acabado
TQ-4297	11,2	12	1.100,00	Óleo Básico
TQ-4298	12,64	12,35	1.550,00	Óleo Básico
TQ-4299	13,49	13,86	1.980,00	Óleo Básico
TQ-4300	12,64	12,35	1.550,00	Óleo Básico
TQ-4301	13,49	13,86	1.980,00	Óleo Básico
TQ-4302	12,64	12,35	1.550,00	Óleo Básico
TQ-4303	12,64	12,35	1.550,00	Óleo Básico
TQ-4304	12,64	12,35	1.550,00	Óleo Básico
TQ-4305	12,64	12,35	1.550,00	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Distribuidora S.A., com endereço na Rua General Canabarro, nº 500 - Ter.6/11 PTE 12A16, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.271-202, inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo nº 48610.017320/2010-27.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados, automotivos e industriais.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 804, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009963/2012-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RIO BRANCO GOIÁS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 13.941.577/0001-40, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas Rua Tom Jobim, s/n - Quadra 02 - Lote 25, Setor Comercial, no Município de Senador Canedo - GO, 78360-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 61,22 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
75703	2,54	6,00	30,61	Óleo Diesel B
75703	2,54	6,00	30,61	Óleo Diesel B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2013

Nº 1.261 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.017320/2010-27, torna pública a habilitação da Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, situada na Rua General Canabarro, nº 500 - Ter.6/11 PTE 12 A16, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.271-202, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 802, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, nas normas e padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.012401/2011-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Geovector Engenharia Geomática Ltda, com sede à Rua Capitão Horta, 260, Casa Branca, Estado de São Paulo, autorizada a realizar o Estudo Brasil composto de reprocessamento e interpretação de dados aeromagnetométricos e de gravimetria terrestre, em área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Longitude	Latitude
1	-50:00:00,000	07:00:00,000
2	-45:00:00,000	07:00:00,000
3	-32:00:00,000	00:00:00,000
4	-32:00:00,000	-20:00:00,000
5	-45:00:00,000	-38:00:00,000

6	-60:00:00,000	-30:00:00,000
7	-56:00:00,000	-25:00:00,000
8	-60:00:00,000	-15:00:00,000
9	-65:00:00,000	-10:00:00,000
10	-70:00:00,000	-12:00:00,000
11	-75:00:00,000	-10:00:00,000
12	-75:00:00,000	-05:00:00,000
13	-71:00:00,000	-04:00:00,000
14	-71:00:00,000	00:00:00,000
15	-65:00:00,000	05:00:00,000
16	-60:00:00,000	05:00:00,000
17	-60:00:00,000	02:00:00,000
18	-51:00:00,000	04:00:00,000
19	-50:00:00,000	04:00:00,000

Tabela I - Coordenadas Geográficas Datum: SAD69

I - O Estudo Brasil abrange domínios sedimentares em todo o território nacional objetivando realizar: 1) Integração dos Dados Magnetométricos para Mapeamento da Profundidade da Isoterma de Curie e 2) Integração de Dados Gravimétricos para Modelamento da Descontinuidade de Mohorovicic;

II - A ANP cederá, com base na Portaria ANP nº 114, à Geovector Engenharia Geomática Ltda os levantamentos públicos de gravimetria e magnetometria abrangendo as bacias sedimentares brasileiras.

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a empresa Geovector Engenharia Geomática Ltda compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;  
II - Relatório Mensal de Processamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados  
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados deverão ser enviados no idioma português, no prazo máximo de 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único, Os modelos dos documentos descritos em II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_ao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados\_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela Geovector Engenharia Geomática Ltda serão identificados com o código «ENS-0005» e os dados resultantes do reprocessamento e interpretação deverão estar nos seguintes formatos:

I - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

II - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

III - Os dados gravimétricos deverão ser organizados segundo o padrão ANP2B vigente.

Art. 4º Fica a Geovector Engenharia Geomática Ltda obrigada a observar na internet, endereço [www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp](http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp), os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Artigo 8º da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, e nos termos dos Art. 2º e 3º desta Autorização.

§ 1º Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados e interpretações referentes a este reprocessamento integrarão os programas, respectivamente, denominados R0005\_MAG\_ESTUDO\_BRASIL e R0005\_GRAV\_ESTUDO\_BRASIL;

Art. 5º A presente Autorização é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, aos reprocessamentos e interpretação dos levantamentos aeromagnetométricos e gravimétricos.

Art. 6º A Geovector Engenharia Geomática Ltda compromete-se a reprocessar, interpretar e entregar à ANP os produtos resultantes do Estudo Magnetométrico e do Estudo Gravimétrico, conforme o Cronograma de Atividades, em consonância com a Portaria ANP nº 114 e o Padrão ANP2B;

Art. 7º - A empresa Geovector Engenharia Geomática Ltda fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do(s) produto(s) final(s) gerado(s) pelo referido reprocessamento e interpretação, em mídia digital e impressa, de todos os dados e informações produzidos na vigência desta Autorização, conforme prazo determinado no Art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

Art. 8º A presente Autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA





**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 803, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002429/2012-21, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio PHL Administração, CNPJ: 07.670.468/0001-32, autorizado a operar 3 (três) dutos para a movimentação de derivados claros de petróleo interligando o Ponto "A" do Terminal da Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO (BECAN) ao Ponto "B" na Base da Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda. no Município de Candeias, Estado da Bahia, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Produto	Diâmetro Nominal (pol)	Schedule	Extensão (m)	Faixa de Vazão (m³/h)	Pressão Máxima de Projeto (kgf/cm²)
Óleo Diesel S-10	6	40	1.070	79 -150	10
Óleo Diesel	8	20	1.070	146 - 281	10
Gasolina	8	20	1.060	146-280	10

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º O Condomínio PHL Administração deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art 4º Ficam revogadas a Autorização nº 383, de 22/08/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 162, Seção 1, página 39, de 23/08/2011 e a Autorização nº 155, de 07/02/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 28, Seção 1, página 84, de 08/02/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

830.930/2011-GRAVITAL PEDRAS LTDA.  
832.039/2011-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
831.575/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA  
831.576/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA

RELAÇÃO Nº 752/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
834.199/2008-WELLINGTON BERNARDES DA COSTA-ALVARÁ Nº316/10  
833.005/2009-JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS-ALVARÁ Nº5941/10  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
833.393/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ Nº14062/09  
830.936/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10683/10  
830.937/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10684/10  
830.938/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10685/10  
831.258/2010-FLÁVIO GRISI-ALVARÁ Nº11206/10  
831.286/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11209/10  
831.287/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11210/10  
831.288/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11211/10  
831.289/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11212/10  
831.290/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11213/10  
831.291/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11730/10  
831.292/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10620/10  
831.293/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11214/10  
831.294/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10621/10  
831.295/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10622/10  
831.296/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10623/10  
831.297/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10624/10  
831.298/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10625/10  
831.299/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10626/10  
831.300/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10627/10  
831.301/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10628/10  
831.302/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10629/10  
831.303/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº12901/10  
831.304/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10630/10  
831.347/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10643/10  
831.397/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10593/10  
831.398/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10594/10  
831.399/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10595/10  
831.400/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10596/10  
831.401/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10697/10  
831.402/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10597/10  
831.403/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10598/10  
831.404/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº10599/10  
831.417/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ Nº11739/10  
831.425/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ Nº11397/10

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 745/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
833.188/2012-CARLOS HENRIQUE TORRES  
830.956/2013-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA  
831.461/2013-CRISTIANO JOSÉ MACHADO  
831.643/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
833.096/1993-AGENOR TAVARES  
Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
832.579/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA- Registro de Extração Nº01- DOU de 19/08/2005  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
834.623/2008-OLARIA NOSSA SENHORA APARECIDA  
830.636/2009-VALTAIR MOISES DA COSTA  
830.135/2010-JOSÉ APARECIDO BARBOSA ME  
831.230/2011-RAVENA PREMOLDADOS E MATERIAIS DE COTRUÇÃO LTDA  
833.218/2011-CERÂMICA E TRANSPORTADORA GUARA LTDA

RELAÇÃO Nº 746/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.157/2009-ROSILENE PANSINI-OF. Nº136/13-CESD e TRA Mineração Ltda  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
833.334/2007-ANTONIA LOPES CASORLA- Cessionário:STJ MOURA & CASORLA LTDA- CPF ou CNPJ 12.383.617/0001-12- Alvará nº13.636/09,prorrogado por 02(dois) anos, DOU de 11/06/13

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.523/1988-SOUZA E MENEGHIN LTDA ME-OF. Nº137/13-CESD, e Antônio Rodrigues Ferreira ME

RELAÇÃO Nº 747/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
832.407/2001-ECB ARDÓSIAS LTDA- Área de 899,16 ha para 511,81 ha-Ardósia  
831.388/2006-MARCIO FERNANDO BARCI- Área de 1.823,21 ha para 667,96 ha-Cascalho Diamantífero, Argila Industrial e Cascalho  
833.229/2008-ANTONIO RABELO FILHO- Área de 324,98 ha para 48,73 ha-Areia  
834.139/2008-VICENTE PAULO DO COUTO - FI- Área de 1.226,52 ha para 49,27 ha-Cascalho (agregado)  
832.640/2011-FAGUNDES E CIA LTDA- Área de 623,84 ha para 49,92 ha-Areia e Argila  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
832.626/1987-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-Calcário  
830.345/2000-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério de Alumínio

RELAÇÃO Nº 748/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.988/1988-ANGELO LAMOUNIER  
831.989/1988-ANGELO LAMOUNIER  
830.386/2001-IVAN LELEKO FILHO  
831.565/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA  
830.488/2005-VERGA COMERCIAL LTDA  
830.493/2005-VERGA COMERCIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 749/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.046/2005-VALE S A  
834.727/2008-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA  
834.748/2008-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA  
834.812/2008-MARCELO MOHALLEM FERREIRA  
830.533/2010-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTI-MENTO S/A  
830.534/2010-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTI-MENTO S/A  
830.535/2010-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTI-MENTO S/A  
830.536/2010-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTI-MENTO S/A  
830.537/2010-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTI-MENTO S/A  
831.170/2010-BRAZMINCO LTDA  
830.338/2011-PREMIER GEMS LTDA  
830.929/2011-GRAVITAL PEDRAS LTDA.

831.428/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11400/10  
831.429/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11401/10  
831.477/2010-INFRAFINANÇAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº10648/10

## RELAÇÃO Nº 753/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.356/2005-IRENE PEREIRA BORGES-OF. Nº3340/13-FISC  
832.728/2008-DEVAIR ROCHA DE AVELAR & CIA LTDA-OF. Nº3417/13-FISC  
834.639/2010-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA-OF. Nº2941/13-FISC  
834.877/2010-CLÁUDIO MURILO DE SOUZA GOMES-OF. Nº3381/13-FISC  
830.531/2011-JOSÉ GERALDO LIMA LANA-OF. Nº3449/13-FISC  
830.207/2012-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF. Nº3354/13-FISC  
832.275/2012-SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.-OF. Nº3416/13-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.789/2005-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF. Nº3355/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 754/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
000.130/1959-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº3684/13-FISC  
803.007/1976-WALTER DE SOUZA FRANCO-OF. Nº260/13-ERPC  
831.813/1999-JAQUELINE APARECIDA DE ARAUJO-OF. Nº258/13-ERPC  
830.981/2000-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3360/13-FISC  
830.222/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF. Nº306/13-ERPM  
831.662/2001-CERAMICA ARCOS LTDA-OF. Nº3072/13-FISC  
832.253/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº257/13-ERPC  
832.613/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº256/13-ERPC  
831.843/2002-A C NIEMEYER LTDA.-OF. Nº251/13-ERPC  
832.724/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº255/13-ERPC  
833.344/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº254/13-ERPC  
830.406/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº253/13-ERPC  
830.857/2005-EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3421/13-FISC  
830.105/2010-FRANCISCO GUILHERME VIEIRA-OF. Nº3414/13-FISC  
830.156/2011-ADELSON FERNANDES DOS SANTOS-OF. Nº3370/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 755/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.222/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF. Nº207/13-ERPM

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 327/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
850.585/2012-FLOBESMAR PINHEIRO  
850.586/2012-FLOBESMAR PINHEIRO  
850.599/2012-FLOBESMAR PINHEIRO  
851.361/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS  
851.461/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS

## RELAÇÃO Nº 330/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
854.656/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.657/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013

854.658/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.659/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.660/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.661/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.662/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.663/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.664/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.665/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.666/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.667/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.668/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.669/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.670/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.671/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.672/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.673/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.674/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.675/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.676/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.677/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.678/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.679/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
751.953/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.954/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.955/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.956/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.957/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.958/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.959/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.960/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.961/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2060/2013  
751.962/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.963/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.964/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.965/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.966/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.967/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.968/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.969/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.970/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.971/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.972/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.973/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.974/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.975/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.976/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.977/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.978/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.979/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.980/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013

751.981/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.982/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.983/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.984/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013  
751.985/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2061/2013

## RELAÇÃO Nº 331/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
854.680/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.681/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.682/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.683/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.684/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.685/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.686/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013  
854.687/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2040/2013

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.045/2012-FABIO MENDONÇA DA SILVA-OF. Nº993/2013  
846.133/2012-RAFAELA MARIA TEIXEIRA DE MELO-OF. Nº994/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.207/2004-GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA.-OF. Nº995/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
803.149/2007-LÉYLENE RIBEIRO VERAS  
803.150/2007-LÉYLENE RIBEIRO VERAS  
804.441/2008-GILSON VERÍSSIMO DO CARMO  
804.447/2008-COLORMINAS COLORFÍCIO E MINERAÇÃO S A  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
803.020/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.

EVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 252/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
848.236/2013-CCR ENPRENDIMENTOS LTDA- DOU de 10/09/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 37/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
884.002/2013-KARLA SOARES DA SILVA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
884.027/2013-JORGE FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO-OF. Nº120/2013  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
884.063/2013-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA-OF. Nº126/2013





Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
884.126/2011-LORIVO PAPE-OF. Nº127/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
884.058/2013-L KOTINSCKI ME-OF. Nº121/2013  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
884.057/2013-ZANLORENZI E CAMARGO LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
884.050/2010-L KOTINSCKI ME

#### RELAÇÃO Nº 38/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
884.066/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº094/2011-DOU de 25/07/2011  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)  
884.035/2008-LINO OLIVEIRA DE CARVALHO- NOT. Nº6/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)  
884.096/2008-TRIÂNGULO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- NOT. Nº3/2013

EUGENIO PACELLI TAVARES

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 588, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação (CTSI) no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.21, da Estrutura Regimental deste instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso VII, do art. 122, do regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 9 seguinte, e;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações e os investimentos de Tecnologia e Segurança da Informação aos objetivos estratégicos da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para utilização dos recursos computacionais a fim de proporcionar condições que assegurem a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade da informação no âmbito de seu ambiente.

CONSIDERANDO as recomendações constantes no Acórdão nº 1.603, de 13 de agosto de 2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI.

Art. 2º O CTSI, no intuito de assegurar a pluralidade e a representatividade do processo decisório, será composto pelos seguintes integrantes:

I.Diretor de Gestão Estratégica;  
II.Diretor de Gestão Administrativa;  
III.Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;  
IV.Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento;

V.Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária;  
VI.Procurador - Chefe;  
VII.Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal; e

VIII.Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MDA.

§ 1º Os integrantes do CTSI deverão, por ato próprio, designar seus suplentes.

§ 2º O CTSI será presidido pelo titular da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação integra o CTSI, sem direito a voto, na condição de secretário executivo para assegurar os registros, as convocações e os meios necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 3º O regimento interno do CTSI será aprovado por ato do próprio Comitê.

Art. 4º O CTSI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º Compete ao Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação:

I.Estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia e segurança de informação para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição.

II.Orientar a estratégia de tecnologia da informação, com base em normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e normas técnicas aplicáveis;

III.Definir as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do INCRA.

IV.Aprovar as revisões da Política de Segurança da Informação - PSI;

V.Aprovar as políticas e diretrizes gerais do plano de ações e investimentos para a área de tecnologia e segurança da informação;

VI.Estabelecer as prioridades para execução de planos e projetos relacionados à tecnologia e segurança da informação;

VII.Definir os prazos máximos de atendimento dos serviços da área de tecnologia da informação;

VIII.Propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;

IX.Manifestar-se sobre ações corporativas em segurança da informação;

X.Promover a divulgação de boas práticas em segurança da informação;

XI.Aprovar as revisões do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XII.Provar as normas gerais de uso da Política de Segurança da Informação do INCRA.

Art. 6º O CTSI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalhos representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e de organizações não-governamentais.

§ 2º O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 7º As reuniões deliberativas do CTSI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Art. 8º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos integrantes.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

Art. 9º O presidente do CTSI poderá convocar para assessoramento técnico, durante as reuniões do Comitê, representante de qualquer Unidade afeta ao tema a ser tratado.

Parágrafo único. A participação dos representantes citados no caput será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 10º Revoga-se a Portaria/INCRA/P/Nº 97, de 2 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº64, de 03 de abril de 2009, Seção 2, Página 37.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª reunião, realizada em 11 de setembro de 2013.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos constante nos autos dos PROCESSOS ADM/INCRA/SR-11/RS/NºS: 54220.000372/2013-01, 54220.000973/2013-14 e 54220.001085/2013-19, que resultou nos VOTOS/INCRA/CDR/NºS: 25, 26 e 27, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com a Mitra Diocesana e Cooperativas, os Contratos Concessão de Uso, de áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária, de propriedade do INCRA/RS, assim distribuídos:

I - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Igreja Católica", com extensão de 0,3994 ha (trinta e nove ares e noventa e quatro centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO CONQUISTA DA LUTA, situado no Município de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA/RS, que tem como objetivo realizar a construção de uma Capela Católica, em benefício da comunidade local do referido projeto de assentamento;

II - Concessão de uso, por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA, denominada "Lote Abatedouro Frigorífico e Agroindústria de Embutidos", com 4,2406 ha (quatro hectares, vinte e quatro ares e seis centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO CAPELA, localizado no Município de Nova Santa Rita/RS, destinada para uso da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA SANTA RITA LTDA - COOPAN, que tem como objetivo realizar a construção de um Abatedouro Frigorífico e uma Agroindústria de Embutidos, que vai viabilizar a comercialização de carne bovina e suína, produzida nos assentamentos da reforma agrária da região, em benefício da comunidade local do referido projeto de assentamento.

III - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Sede São João", com 1,9367 ha (um hectare, noventa e três ares e sessenta e sete centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA MARIA, localizado no Município de Manoel Viana/RS, destinada para uso da COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA DE MANOEL VIANA LTDA - COMAV, que tem como objetivo a utilização dos prédios e da infraestrutura em geral existentes na área Sede São João, como depósito de leite, insumos e grãos colhidos da produção dos assentados, em benefício da comunidade local do referido projeto de assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS  
Superintendente

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece as normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA - Leite.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o artigo 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA-Leite, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os objetivos do PAA-Leite, a ser operacionalizado na Região Nordeste, no norte de Minas Gerais e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, são:

I - contribuir para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional por meio da distribuição gratuita de leite;

II - fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados em organizações fornecedoras e/ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a preços justos; e

III - integrar o leite aos demais circuitos de abastecimento do PAA, por meio do atendimento a entidades da rede socioassistencial, equipamentos de alimentação e nutrição e unidades da rede pública e filantrópica de ensino.

Art. 3º O PAA-Leite pode ser executado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, por meio de convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 4º Os beneficiários consumidores do PAA-Leite são:

I - famílias registradas no CadÚnico que possuam, entre seus membros, pessoa em alguma das seguintes condições:  
a) gestantes, a partir da constatação da gestação pelas Unidades Básicas de Saúde e que façam exame pré-natal;  
b) crianças de dois a sete anos de idade, que possuam certidão de nascimento e estejam com o controle de vacinas em dia;  
c) nutrízes até seis meses após o parto e que amamentem, no mínimo, até o sexto mês de vida da criança;  
d) pessoas com sessenta anos ou mais; e

e) outros, desde que justificado e autorizado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN; e

II - pessoas atendidas pelas unidades receptoras, ou seja, por entidades da rede socioassistencial, equipamentos públicos de alimentação e nutrição e unidades da rede pública e filantrópica de ensino, dentre outras entidades públicas, que sirvam refeições regularmente.

§ 1º Os beneficiários descritos no inciso I terão direito a um litro de leite por dia até o limite de dois litros por família.

§ 2º Para efeitos de cadastramento dos beneficiários descritos no inciso I, o beneficiário titular será aquele que se enquadre no perfil de beneficiário consumidor do PAA-Leite, devendo ser registrado no instrumento de cadastro o nome de sua mãe e o número do NIS.

§ 3º No mínimo trinta por cento do leite adquirido será destinado para o atendimento às unidades receptoras descritas no inciso II, preferencialmente aquelas já atendidas pelo PAA por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea.

Art. 5º Os beneficiários fornecedores do PAA-Leite são os produtores de leite que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que participem das ações promovidas pelo convenente, notadamente as relativas à assistência técnica, e realizem a vacinação do rebanho, conforme legislação pertinente.

§ 1º Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas:

I - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, com, no mínimo, três anos de existência, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GG-PAA, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa;

II - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, com, no mínimo, três anos de existência, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo GG-PAA, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa; e

III - pessoas inscritas no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e público beneficiário do Plano Brasil Sem Miséria.

§ 2º Deverá ser respeitado o percentual mínimo de trinta por cento de mulheres no total de beneficiários fornecedores, conforme disposto na Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011, do GG-PAA.

Art. 6º O cadastramento das organizações fornecedoras aptas a comercializarem o leite pasteurizado será realizado pelo convenente preferencialmente por meio de chamamento público, do qual será dada ciência à SESAN, por meio do envio de documentação comprobatória da realização do chamamento e de seu resultado, conforme previsto no instrumento de convênio.

Parágrafo único. Nas Unidades da Federação em que houver mais de uma organização fornecedora apta a comercializar o leite pasteurizado, uma única organização não poderá realizar o beneficiamento de mais de cinquenta por cento do leite disponível.

Art. 7º Para a apuração do teto a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 19 do Decreto nº 7.775, de 2012, o limite máximo de aquisição do PAA-Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar/DAP, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, com limite de venda de cem litros por dia por produtor.

§ 1º Caso o valor definido no caput não seja utilizado totalmente em um semestre, não poderá ser compensado no semestre seguinte.

§ 2º Para fixação do valor definido no caput devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

§ 3º Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite no semestre, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota, observadas as prioridades estabelecidas no art. 5º.

§ 4º O beneficiário fornecedor poderá participar de outras modalidades do PAA, desde que sejam respeitados os limites financeiros, por unidade familiar/DAP, descritos no art. 19 do Decreto nº 7.775, de 2012.

§ 5º Caso o beneficiário fornecedor participe do Programa por meio de organização fornecedora, o valor total a receber por unidade familiar/DAP será o mesmo exposto no caput.

Art. 8º O convenente poderá, desde que o pleito seja analisado e autorizado pelo concedente, formalizar parceria com cooperativas de agricultores familiares, portadoras de DAP Especial - Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo GG-PAA, para que estas viabilizem a execução do Programa, desde que obedecidas as demais normas do PAA-Leite, conforme previsto no instrumento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, as cooperativas de produtores realizarão o registro dos agricultores, a gestão e o pagamento às beneficiadoras de leite.

Art. 9º A contratação das empresas beneficiadoras do leite deverá ser realizada com estrita observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. A metodologia de cálculo e os preços de referência do leite a ser adquirido serão definidos pelo GG-PAA.

Art. 11. Quando organização fornecedora realizar a venda do leite pasteurizado, o MDS arcará com até cem por cento do valor do litro de leite.

Parágrafo único. Quando o convenente contratar empresa beneficiadora para a realização do serviço de pasteurização, o MDS arcará com até cem por cento do valor a ser pago ao beneficiário fornecedor e com, no máximo, cinquenta por cento do valor a ser destinado à beneficiadora.

Art. 12. O MDS, por intermédio da SESAN, participará financeiramente da execução dos convênios do PAA-Leite com até oitenta por cento do recurso financeiro necessário, conforme pactuação a ser realizada quando da celebração dos respectivos convênios.

Art. 13. Os beneficiários fornecedores, organizações fornecedoras, beneficiários consumidores e beneficiadoras de leite que descumprirem as normas previstas nesta resolução poderão ser excluídos do Programa.

Art. 14. Os convênios de PAA-Leite formalizados nos anos de 2009 e 2010 continuam sendo regidos pela Resolução nº 37, de 9 de novembro de 2009, do GG-PAA.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 37, de 9 de novembro de 2009, do GG-PAA.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS  
p/Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO  
p/Ministério da Fazenda

LILIANE MAIA ROSA  
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO ANTONIO BAVARESCO  
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

SÍLVIO ISOPO PORTO  
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 43, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cota para importação de metanol estabelecida pela Resolução CAMEX nº 86, de 4 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 86, de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 86, de 4 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	282.500 toneladas	7 de outubro de 2013 a 4 de abril de 2014 (180 dias)

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 21, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004019/2013-64, de 21 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001717/2013-95, de 14 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para máquinas automáticas de processamento de dados.	A34359-001; A34359-002; A46414-001; A51212-001; C4209-60001; C4169-60004; C9127-60001; C7857-60001.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES





## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 244, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de setembro de 1999, que criou a Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 11 de junho de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá;

Considerando a Portaria nº 83, de 14 de outubro de 2011, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.003027/2013-89, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICMBio nº 83, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuária - EBDA, sendo um titular e um suplente;

c) Unidade Regional da Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA - Vitória da Conquista/BA, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

f) Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente; e

g) Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, sendo um titular e um suplente.

b) Grupo Ecológico do Rio de Contas - GERC, sendo um titular e um suplente.

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente.

e) Associação Arte-Natureza - ANA, sendo um titular e um suplente.

f) Associação da Comunidade Quilombola de São Gonçalo/BA, sendo um titular e um suplente.

g) Associação da Comunidade Quilombola de Tinhuacú/BA, sendo um titular e um suplente.

h) Associação dos Produtores Rurais de Vazante, sendo um titular e um suplente.

i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ourives/BA, sendo um titular e um suplente.

j) Associação dos Moradores de Caraíbas/BA, sendo um titular e um suplente.; e

k) Associação das Mulheres Atuantes da Caatinga/AMACAatinga, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 374, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
168.818.004-44	SERGIO CIRO DE SIQUEIRA MEDEIROS	04599.508292/2004-34

#### PORTARIA Nº 375, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Banco Meridional do Brasil S.A, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
271.454.760-53	JOSE CARLOS DA SILVA BITTENCOURT	04500.003348/2007-53

#### PORTARIA Nº 376, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
205.475.794-20	DIONE MEIRA DE ALMEIDA FONSECA	04500.003192/2008-91

#### PORTARIA Nº 377, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
448.236.227-15	CLESIO FERREIRA DE ASSUNCAO	04599.503649/2004-98
667.054.447-20	DJALMA GOMES GIL	04599.503739/2004-89
636.005.958-49	WELIGTON MARQUES DE LIMA	04500.002783/2009-22

#### PORTARIA Nº 378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CDRJ notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CDRJ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
027.138.372-00	JOSE AUGUSTO BARBOSA ASSUMP-CAO	04599.506206/2004-59

## PORTARIA Nº 379, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
193.638.009-97	ANTONIO CESAR DA SILVA	04500.002119/2009-83
569.275.419-34	HUMBERTO DA SILVA FLOR	04599.000545/2009-31
224.388.079-20	JOAO BATISTA LINO	04500.014439/2009-86
341.374.249-34	LUIZ GERALDO CHAGAS	04500.005758/2010-34
303.376.589-00	PEDRO DA SILVA LOCKS	04500.019114/2009-90
341.306.599-87	PEDRO DE SOUZA PACHECO	04500.001951/2009-62
444.895.879-53	SALMIRA FARIAS DA SILVA	04500.005793/2010-53

## PORTARIA Nº 380, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
244.052.306-25	ADAIR RODRIGUES DO CARMO	04599.507646/2004-23
364.792.337-00	CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO	04599.521198/2004-71
261.347.997-34	FRANCISCO CARLOS MESQUITA	04599.001774/2009-72
491.414.657-68	MARINA WERNECK PAPASEIT	04500.006275/2011-38

## PORTARIA Nº 381, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Indústrias Nucleares do Brasil - INB, das empregadas constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INB notificar, no prazo de trinta dias, as empregadas para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º As empregadas deverão se apresentar à INB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na INB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
109.024.147-04	HILDETE MATOS SANTANA	04599.517523/2004-09
038.071.423-04	MARIA DA PIEDADE GUIMARAES ALMEIDA	04599.517528/2004-23

## PORTARIA Nº 382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Fundação Nacional Pró-Memória, para compor quadro especial em extinção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao IPHAN notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao IPHAN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no IPHAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
787.892.147-49	ANDRE LUIZ ALVES FERREIRA	01450.012441/2004-51

## PORTARIA Nº 383, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta PETROFLEX Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
585.520.307-72	RONALDO LUIZ LEPSCH	04599.512552/2004-76
442.461.707-63	SEBASTIAO DOS SANTOS MAGDALENA	04599.522055/2004-86

## PORTARIA Nº 384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.





Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
792.257.308-10	ADEMAR SIQUEIRA THOMAZ	04599.506592/2004-89
104.001.416-04	ANTONIO EUSTAQUIO LOURENÇO DE ASSIS	04500.009224/2009-43
182.162.421-15	GALENO BATISTA DE OLIVEIRA	04500.013808/2011-38
510.288.596-00	GERALDO APARECIDO NUNES DOS SANTOS	04500.001804/2010-26
297.253.806-49	GILSON BATISTA PETRONILHO	04500.012768/2010-26
561.650.806-34	JOSE EDUARDO ALVES ANDRADE	04500.011264/2009-55
248.189.760-91	PAULO RENATO FONSECA SOARES	04500.012352/2009-74
579.483.647-49	SERGIO LUIZ REIS	04599.500894/2004-43
454.403.877-49	VALCY LUIZ DE OLIVEIRA	04599.500867/2004-71

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMIG, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
221.191.086-68	WALTER CENZIO DE ALMEIDA	04599.504196/2004-17

PORTARIA Nº 386, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
287.590.797-20	MARIA DE JESUS BRANDAO DO NASCIMENTO SILVA	05200.001948/2012-91

PORTARIA Nº 387, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Telecomunicações de Pernambuco S. A. - TELPE, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
073.361.524-49	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE FRANCA	04599.509009/2004-91

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à inclusão em quadro em extinção da administração federal dos servidores e dos militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia no âmbito deste Ministério regeer-se-ão por esta Portaria.

Art. 2º A Comissão Interministerial (CIR) instituída através do art. 4º do Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, após promover a análise técnica dos requerimentos de opção e da documentação apresentada pelos servidores de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, remeterá à Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público (SRT/MP), com parecer conclusivo acerca da deliberação colegiada, os processos definitivamente concluídos na forma do respectivo Regimento Interno.

Art. 3º Compete à SRT/MP, após exaurimento das atribuições da CIR, decidir quanto ao reconhecimento do vínculo referente à inclusão no quadro em extinção de que tratam os arts. 85 a 100 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, promovendo a publicação em Diário Oficial da União do resultado apurado.

Art. 4º Fica a CIR autorizada a determinar a realização de diligências nos autos que demandarem esclarecimentos ou juntada de documentos necessários ao exame técnico que lhe compete.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por ato conjunto da SRT/MP e da SEGE/MP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1.00 DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	138.184.500
TOTAL		138.184.500

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1.00 DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	600.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	45.764.500
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	200.000
30000	Ministério da Justiça	1.200.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.500.000
42000	Ministério da Cultura	13.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	700.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	9.860.000
51000	Ministério do Esporte	1.500.000
52000	Ministério da Defesa	12.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	35.450.000
54000	Ministério do Turismo	15.000.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	600.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	810.000
TOTAL		138.184.500

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL**

**PORTARIA Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 20, III c/c art. 186 da Constituição Federal de 1988, art. 3º, I e II do Decreto 6.040/2007 art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 c/c art. 17, §2º c/c 18, §2º Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, art. 1º c/c art. 2º, I, §1º da Portaria SPU nº 89/2010, art. 1º, I, Portaria MP nº 232/2005, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 5.911,7095 hectares situada na Ilha do Piraim, localizada a margem direita do Rio Cuiabá e esquerda do Rio Piraim, nos municípios de Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento e Poconé, no estado de Mato Grosso, conforme processo nº 04997.000766/2013-01.

§1º A área rural da União acima mencionada é caracterizada como áreas de várzeas da Ilha do Piraim, enquanto leito do Rio Federal Cuiabá, vez que está situada a margem direita do Rio Cuiabá e esquerda do Rio Piraim, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins regularização fundiária de interesse social para a promoção do uso sustentável do Pantanal e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Programa Nosso Pantanal.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará em torno de 80 (oitenta) famílias ribeirinhas que vivem nas áreas do pantanal Matogrossense entre os Rios Cuiabá (Rio Federal) e Rio Piraim, onde moram e promovem o uso sustentável dos recursos naturais.

§2º A SPU/MT inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/MT enviará a descrição do imóvel para abertura de matrícula em favor da União no Cartório de Registro de Imóvel competente.

Art. 3º A SPU/MT remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), doravante denominados "Partícipes",

Considerando que são objetivos do MTE a promoção de políticas de geração de emprego, renda e apoio ao trabalhador, primando pelo fortalecimento da agenda de trabalho decente, combate à exploração e inclusão das populações vulneráveis no mercado de trabalho;

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 18 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001822/2012-94	017351391	Empreendimentos Pague Menos S.A.	AL
2	46201.005946/2011-68	017339782	Impermanta - Construções e Serviços Ltda.	AL
3	46201.001901/2013-86	025081233	Transportável Ltda.	AL
4	46202.008401/2011-01	018743030	Hebron Logística Ltda.	AM
5	46205.021020/2011-80	020252226	Bucal Light Planos e Serviços Odontológicos Ltda.	CE
6	46205.019394/2011-35	020258879	Comercial de Gás e Estivas Pindoretama Ltda.	CE
7	46205.013744/2011-50	020229623	Eletroshopping Casa Amarela Ltda.	CE
8	46205.010404/2011-77	020210310	Ernesto de Pinho Pessoa Júnior	CE
9	46205.008500/2012-36	020275340	Espaço Gourmet Paes e Refeições Ltda.	CE
10	46205.011907/2012-41	007702531	Francisco Paulo dos Santos ME	CE
11	46205.019070/2011-05	020339712	R D R Bandeira Sorveteria	CE
12	46205.021396/2011-94	020332769	Unidade de Cuidados Domiciliares e Assistência Médico Hospitalar Ltda.	CE
13	46205.004320/2011-02	020298072	Yuri Huguemim Sato ME	CE
14	46206.004850/2012-13	024242128	Paulo Afonso de Melo Júnior	DF
15	46312.006609/2012-11	025184695	Eucaflora Reflorestadora Ltda.	MS
16	46210.004806/2009-49	018832521	Bergamaschi e Cia. Ltda.	MT

Considerando que o ACNUR tem o mandato de conduzir e coordenar ações internacionais para a proteção dos refugiados, apátridas, deslocados internos e solicitantes de refúgio, em colaboração com governos, organizações regionais e internacionais e organizações não-governamentais;

Considerando que a Lei 9.474/97, em seus artigos 6º e 21, § 1º, garante aos solicitantes de refúgio e refugiados o direito a obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social desde o momento em que solicitam refúgio no Brasil;

Considerando que o ingresso e permanência no mercado de trabalho formal ainda representam grandes desafios à população refugiada no Brasil;

Considerando o histórico de cooperação institucional entre os Partícipes na identificação dos principais obstáculos enfrentados pelos refugiados e solicitantes de refúgio e na sensibilização e mobilização dos órgãos e autoridades competentes, em especial os integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, por meio da realização de Oficinas de Trabalho e Emprego nas principais cidades onde estão presentes solicitantes de refúgio e refugiados;

Considerando ainda a articulação institucional existente entre o ACNUR e o Conselho Nacional de Imigração, em vista aos mecanismos existentes que visam estabelecer proteção complementar aos solicitantes de refúgio que possam não se beneficiar do instituto do refúgio, mas que necessitam de atenção especial humanitária no Brasil; e

Considerando que a efetivação dos direitos humanos, civis, sociais, econômicos e políticos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade no país depende da cooperação entre múltiplas esferas institucionais;

ACORDAM:

ARTIGO 1º - DO OBJETIVO

Este memorando de entendimento tem por objetivo estabelecer um marco de cooperação entre as Partes para viabilizar capacitações, projetos e atuações em conjunto, a fim de contribuir com a efetivação dos direitos dos solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas e outros sujeitos que requerem proteção internacional, buscando, através do aprimoramento dos mecanismos de acesso ao mercado de trabalho, garantir fontes duradouras de subsistência e promover a efetiva integração na comunidade local.

ARTIGO 2º - DAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

As Partes se comprometem a desenvolver programas no marco da presente cooperação, levando em consideração os seguintes propósitos:

a) Envidar os esforços necessários para promover a inclusão e a permanência dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho;

b) Ter em conta as necessidades dos refugiados e solicitantes de refúgio, considerando suas especificidades culturais, linguísticas, psicológicas, de gênero e idade quando da elaboração de programas de qualificação social e profissional;

c) Reconhecer que os refugiados e solicitantes de refúgio se encontram em situação de especial vulnerabilidade, apresentando diferentes necessidades de proteção, sendo necessárias medidas específicas para sua integração às políticas de inserção no mercado de trabalho;

d) Aprofundar as medidas de sensibilização dos órgãos que constituem o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, por meio da realização de Oficinas de Trabalho e Emprego para Solicitantes de Refúgio e Refugiados nos locais de maior presença dos refugiados e solicitantes de refúgio;

e) Estreitar laços de cooperação e fomentar parcerias com agentes e instituições públicas e privadas para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores refugiados, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

f) Criar e implementar estratégias de mobilização sobre temas de interesse comum dos Partícipes, por meio de publicações, eventos, treinamentos e seminários;

g) Articular ações que viabilizem aos refugiados e solicitantes de refúgio a capacidade em desenvolver o próprio negócio e conquistar a auto-suficiência;

h) Aprofundar as medidas visando inserir os refugiados e solicitantes de refúgio nas ações e programas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

i) Atuar conjuntamente visando prevenir e combater a ocorrência de explorações e desrespeitos aos direitos trabalhistas dos refugiados e solicitantes de refúgio.

ARTIGO 3º - DA IMPLEMENTAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento não implica em transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As eventuais despesas na implementação do presente memorando serão custeadas separadamente por cada um dos Partícipes conforme suas competências institucionais.

Os programas resultantes do presente Memorando de Entendimento que possam implicar em transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante a assinatura de instrumento apropriado.

ARTIGO 4º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As controvérsias entre as partes que possam advir do presente Memorando de Entendimento serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre os representantes das Partes.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado consensualmente a qualquer tempo pelas Partes ou desconstituído mediante comunicação por escrito entre ambas as Partes.

3. Eventuais alterações ou desconstituição do Memorando não afetarão as atividades em andamento no seu âmbito, salvo decisão em contrário acordada pelas Partes.

4. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por um período inicial de três anos, podendo ser prorrogado pelas Partes.

Feito e assinado em Brasília, em 22 de outubro de 2013, em dois exemplares originais, igualmente autênticos, de conteúdo idêntico, no idioma português.

Pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

MANOEL DIAS

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Pelo Alto Comissariado das Nações Unidas:

ANDRÉS RAMIREZ

Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil

17	46210.000568/2010-36	018838715	Fernando Wallace Servio Rondon & Cia. Ltda.	MT
18	46210.004274/2010-83	019267096	Ricardo Oliveira Selmi	MT
19	46210.004279/2010-14	019267100	Ricardo Oliveira Selmi	MT
20	46210.005426/2010-65	019267070	Ricardo Oliveira Selmi	MT
21	46210.005433/2010-67	019267088	Ricardo Oliveira Selmi	MT
22	46210.005434/2010-10	019267118	Ricardo Oliveira Selmi	MT
23	46210.005435/2010-56	019267126	Ricardo Oliveira Selmi	MT
24	46210.005436/2010-09	019267134	Ricardo Oliveira Selmi	MT
25	46222.004830/2010-82	014443333	Decorart Comércio de Móveis Ltda.	PA
26	46222.010030/2008-86	014377357	E.M. Xavier Beltrão ME	PA
27	46222.012583/2006-10	013254693	E.N. Marba ME (Eliana Presentes)	PA
28	46017.003455/2011-60	014209993	Eletrojunior Serviços e Materiais Elétricos Ltda.	PA
29	46017.003458/2011-01	014208520	Eletrojunior Serviços e Materiais Elétricos Ltda.	PA
30	46017.003466/2011-40	014208601	Eletrojunior Serviços e Materiais Elétricos Ltda.	PA
31	46017.0011228/2011-08	019263864	Marborges Agroindústria S.A.	PA
32	46017.001230/2011-79	019263821	Marborges Agroindústria S.A.	PA
33	46222.010600/2012-14	025104497	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
34	46222.010601/2012-69	025104471	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
35	46222.010602/2012-11	025104454	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
36	46222.010603/2012-58	025104448	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
37	46222.010604/2012-01	020804741	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
38	46222.010605/2012-47	020804733	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
39	46222.010606/2012-91	024232122	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
40	46222.010607/2012-36	024232149	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
41	46222.001480/2010-82	021230471	Trimec Construções e Terraplenagem Ltda.	PA
42	46224.003855/2011-20	017705410	Aginaldo Antunes de Lucena	PB
43	46224.005360/2010-54	017701244	Caixa Econômica Federal	PB
44	46224.002803/2010-55	017683076	Chão Verde Ltda.	PB
45	46224.003856/2011-74	017705398	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PB
46	46224.001480/2010-82	017684927	Rapidão Cometa Logística e Transporte Ltda.	PB
47	46214.000499/2011-10	018266291	KV Instalações Comércio e Indústria Ltda.	PI
48	46214.001872/2012-22	018286712	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
49	46215.005768/2009-00	020055439	Luau da Praia Biquinis Ltda.	RJ





## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 15 de outubro de 2013

## Deferimento de Registro de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 1611/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos empregados no comércio hoteleiro, restaurantes, bares, e empregados em turismo e hospitalidade do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul - RS. Conforme Razão Social, processo n. 46000.002506/2003-13, CNPJ n. 04.179.088/0001-01, para representar a categoria Profissional do Trabalhadores empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturna, casas de massagens e agências de turismo e viagens, flat's e casas de diversões, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alpestre, Aratiba, Aurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Charrua, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim (Sede), Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Paim Filho, Planalto, Ponte Preta, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Viadutos - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, nos Municípios de Alpestre, Aratiba, Aúra, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Charrua, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim (Sede), Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ipiranga do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Paim Filho, Planalto, Ponte Preta, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Viadutos - RS, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais do Estado do Rio Grande do Sul - RS Processo n. 35744.002351/91-92, CNPJ 94.310.117/0001-15, conforme determina o art. 0 do art. 30 da portaria 326/2013.

## Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1612/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Cruz Alta e Região Noroeste - SINDITAC - Cruz Alta - RS, Processo n. 46218.012886/2009-36, CNPJ 11.084.378/0001-37, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Colorado, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Santo Antônio do Planalto, São João da Urtiga, São José do Herval, Selbach, Sobradinho, Soledade, Tapera, Tio Hugo e Victor Graeff - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, nos Municípios de Ibirapuitã, Santo Antônio do Planalto, São João da Urtiga, Tio Hugo e Victor Graeff - RS, da representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Mato Castelhano e Região, Processo n. 46218.007879/2010-56, CNPJ 11.633.779/0001-07, conforme determina o art. 0 do art. 30 da portaria 326/2013.

Em 17 de outubro de 2013

## Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46218.014670/2011-20
Entidade	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Peles do Estado do Rio Grande do Sul/RS
CNPJ	92.963.727/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1603/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.000400/2010-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul e Região - STIV/SC
CNPJ	84.437.375/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1604/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46219.020135/2008-01
Razão Social:	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo - FETIABESP
CNPJ:	62.657.986/0001-24
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1605/2013/CGRS/SRT/MTE

## Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46223.010187/2011-05
Entidade	Sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais Artesanais Aquicultores (a) Criadores (a) de Peixe e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Boa Vista do Gurupi/MA
CNPJ	14.138.936/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1606/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46215.042370/2011-61
Entidade (Razão Social)	FEDERACAO DO TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ:	05.533.967/0001-52
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1607/2013/CGRS/SRT/MTE.

50	46217.009991/2010-31	018377475	Artt Terceirização Ltda.	RN
51	46217.005314/2011-25	018390676	H R Dantas de Moraes Varejista	RN
52	46216.002646/2010-87	003868532	Amazonia Propaganda e Marketing Ltda.	RO
53	46216.001449/2011-21	017749069	Amazônia Propaganda e Marketing Ltda.	RO
54	46216.002286/2011-02	017751560	Ameron Assistência Médica e Odontológica Rondonia	RO
55	46216.001157/2011-99	017743354	Antonio Ribeiro de Freitas (Só Frio Refrigeração)	RO
56	46216.003654/2011-21	017760224	C. Sabino Rosa ME (Farmácia Central)	RO
57	46216.002590/2011-41	017750423	Fino Sabor Comércio e Serviço de Alimentos	RO
58	46225.000252/2012-47	017823803	Ceramica Santa Rita Indústria e Comercio Ltda.	RR
59	46225.000253/2012-91	017823790	Ceramica Santa Rita Indústria e Comercio Ltda.	RR
60	46225.000254/2012-36	017823811	Ceramica Santa Rita Indústria e Comercio Ltda.	RR
61	46225.000262/2012-82	017822696	Ceramica Santa Rita Indústria e Comercio Ltda.	RR
62	46225.003356/2011-22	017838339	Laerty Reginatto & Cia. Ltda. ME	RR
63	46225.001891/2012-20	017828988	Madeiraira Dois Ponto Cinco Ltda. EPP	RR
64	46617.003980/2012-05	023730056	Ari Ewald	RS
65	46617.011377/2012-99	023731982	Aroldo Oliveira Nunes	RS
66	46617.004198/2012-03	022810005	Isa Ata Husein Isa	RS
67	46617.003715/2012-19	023770368	Jop Engenharia Ltda.	RS
68	46617.012392/2011-73	023681365	Liquigás Distribuidora S.A.	RS
69	46617.006529/2012-31	023792140	Natufharma Farmácia Ltda.	RS
70	46617.010657/2011-07	023647132	Rodoviário Ramos Ltda.	RS
71	46617.012988/2011-73	023725966	Rodoviário Ramos Ltda.	RS
72	46617.012202/2011-18	023652136	Valdecir Redin Cia. Ltda.	RS
73	46304.001251/2012-30	016369076	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
74	46304.001250/2012-95	016369084	Polwax Indústria Química Ltda.	SC
75	46220.000376/2012-72	019125739	Restaurante Sabor da Ilha Ltda. ME	SC
76	46220.001798/2011-84	020729685	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.	SC
77	46256.002717/2010-75	021662797	Amigão Auto Posto JK Ltda.	SP
78	46736.003394/2004-96	006182585	Associação Itaquerense de Ensino	SP
79	46736.004535/2004-98	006182674	Associação Itaquerense de Ensino	SP
80	46268.001672/2011-63	021590656	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	SP
81	46268.001673/2011-16	021590648	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	SP
82	46736.004813/2008-31	015520391	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	SP
83	46257.003882/2011-15	012128597	Elizeu Comércio de Parafusos Ferros e Aços Ltda. ME	SP
84	46219.023081/2011-22	019819625	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	SP
85	46474.000986/2011-11	021843503	Fulvia Adriana Fonseca Rossi	SP
86	47999.004700/2009-98	019803427	General Motors do Brasil Ltda.	SP
87	47999.004702/2009-87	019803401	General Motors do Brasil Ltda.	SP
88	47999.004703/2009-21	019803397	General Motors do Brasil Ltda.	SP
89	47999.004704/2009-76	019803419	General Motors do Brasil Ltda.	SP
90	46473.006028/2012-37	023817194	Ibirapuera Park Hotel Ltda.	SP
91	46473.002152/2011-42	021826048	Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Perez Ltda.	SP
92	46219.028140/2011-59	021448833	IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental	SP
93	47672.000028/2011-69	021552363	Marcio Augusto de Almeida	SP
94	46374.000310/2011-18	023953560	Márcio R. Gomes	SP
95	46268.003857/2011-11	021593388	Metalflex Equipamentos Ltda. ME	SP
96	46268.004000/2011-18	021593442	Metalflex Equipamentos Ltda. ME	SP
97	46399.000850/2008-48	015516521	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
98	46257.001949/2010-04	021863369	Município de Carapicuíba (Prefeitura do)	SP
99	46263.003173/2011-51	021510776	O Ring Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
100	46473.007244/2011-19	021427429	Office Shopping Propaganda S/C Ltda.	SP
101	46474.005913/2006-41	008100993	Prodor Indústria e Comércio Ltda.	SP
102	47999.003009/2008-14	015339327	RadiciFibras Indústria e Comércio Ltda.	SP
103	46267.003983/2010-96	015935582	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.	SP
104	46266.007436/2010-90	021684707	Rodrigo Vieira Couto	SP
105	46473.010569/2008-83	015760898	S & L Recursos Humanos Ltda.	SP
106	46257.002695/2012-03	023864427	Saldanha Construtora, Empreendimentos e Incorporações Ltda.	SP
107	46473.000907/2012-55	023914220	Sist Quatro Tecnicas de Conservação Ambiental Ltda.	SP
108	46473.008710/2012-64	023813890	Valdac Ltda.	SP
109	46257.000958/2011-51	021413290	Won Telecom.Comércio de Equipamentos e Celulares Ltda.	SP
110	46473.005692/2008-82	015768813	WT Serviços Automotivos Ltda. ME	SP
111	46226.002302/2011-30	018430333	JRC Asseio e Conservação Ltda.	TO
112	46226.005801/2011-89	018476791	Tecnoconsult Engenharia Ltda.	TO
Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA		UF
1	46219.007605/2012-19	100.246.524	Jucoski e Frias Restaurantes Ltda. ME	SP

## 1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF	
1	46617.005004/2011-06	019007388	Vercelli Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	RS
2	46617.005005/2011-42	019007370	Vercelli Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	RS
Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF	
1	46218.005953/2011-81	100.191.541	Vercelli Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	RS

## 1.4 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF	
1	46205.014385/2012-39	020271484	Condominio Edifício Gal Tiburcio	CE

## 2) Em apreciação de recurso de ofício:

## 2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF	
1	46226.008252/2012-85	018490093	Coral Administração e Serviços Ltda.	TO

## 2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF	
1	46246.001400/2010-31	022016481	Coteminas S.A.	MG
2	46246.001401/2010-85	022016490	Coteminas S.A.	MG
3	46246.001402/2010-20	022016503	Coteminas S.A.	MG
4	46237.000721/2010-27	021981477	Supermercado Coelho Diniz Ltda.	MG
5	47747.006040/2010-85	021911916	V & M do Brasil S.A.	MG
6	46226.000474/2011-79	018425623	Coral Administração e Serviços Ltda.	TO
7	46226.000475/2011-13	018425631	Coral Administração e Serviços Ltda.	TO

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES



Pedido de registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46525.000084/2011-24
Entidade	SECOVAGA-TO - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Bebidas no Estado do Tocantins
CNPJ	13.234.799/0001-22
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Bebidas no Estado do Tocantins

Processo	46211.004368/2012-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Capitão Eneas e Região
CNPJ	15.255.368/0001-78
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais\*: Água Boa, Águas Verme-lhas, Augusto de Lima, Bocaiuva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Co-rinto, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiatã, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Jequitaiá, Joaquim Felício, Juramento, Lagoa dos Pa-tos, Lassance, Manga, Matão Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, Taiobeiras, Ubaí, Várzea da Palma e Varzelândia.

Categoria Profissional: Categoria profissional das costureiras e trabalhadores nas indústrias de calçados, bolsas, luvas, peles de resguardo, chapéus, guarda chuva, sombrinhas, bengalas, tamancos, formas de madeira, palmilhas, material de segurança e proteção ao trabalho, indústria de roupas íntimas, indústrias de absorventes higiênicos, indústrias de fraldas descartáveis, indústrias da alfaiataria e confecções de roupas, cama, mesa, banho e bordado.

Processo	46218.0135917/2011-00
Entidade	SINTRAPOSTOS / RS - Sindicato dos Traba-lhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Rio Gran-de do Sul
CNPJ	11.779.067/0001-92
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profis-sional	Trabalhadores em Postos de Serviços de Com-bustíveis e Derivados de Petróleo.

Base Territorial: Rio Grande do Sul: Aceguá, Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ame-tista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Arvorezinha, Au-gusto Pestana, Aurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Co-tegipe, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Benjamin Con-stant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Bra-ga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caciقة Doble, Caibaté, Caiçara, Camargo, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Cândido Godói, Can-diota, Canela, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Cidreira, Ciriaco, Colinas, Colorado, Condor, Con-stantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Mau-rício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebangó, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Es-tação, Estância Velha, Esteio, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fa-gundes Varela, Farroupilha, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Florianópolis, Fontoura Xavier, Forquethina, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gravataí, Guabiju, Guafba, Gua-poré, Guarani das Missões, Harmonia, Herveiras, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibiacá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguari, Jaquirana, Jóia, Lagoa Bo-nita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, La-jeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Ma-riano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Castelhanos, Mato Quei-mado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguaí, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mor-

maço, Morrinhos do Sul, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoi, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brés-cia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Pal-mitinho, Panambi, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pejuçara, Picada Café, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pirapó, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quinze de Novembro, Re-dentora, Relvado, Rio dos Índios, Rio Grande, Riozinho, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Mis-sões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São Jorge, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberí, Sede Nova, Sel-bach, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Ser-tão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Sil-veira Martins, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Ar-roios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupancuri do Sul, Tupanciretã, Tupandí, Tuparendi, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguiana, Vacaria, Vale Real, Vale Ver-de, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Vi-cente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângara, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfália e Xangri-lá.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

#### RETIFICAÇÃO

No trecho publicado no DOU nº 199, Seção I, pág. 107, de 14 de outubro de 2013, referente ao Pedido de Registro Sindical do SINDPROAM - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Ven-dedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ama-zonas, CNPJ nº 07.768.264/0001-39; onde se lê: "Processo Admini-strativo 46000.6687/2003-21", leia-se: "Processo Administrativo nº 46000.006867/2003-21".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Es-tado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV do Artigo 31, inciso I do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009, consi-derando o disposto no Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1995, bem como o que consta na Portaria 818, de 30 de agosto de 1995, consi-derando ainda, o disposto no processo nº 46220.004940/2013-15, resolve:

Baixar Ato Declaratório, renovando o credenciamento de VERNON LUIZ DE CAMPOS, bacharel em Administração de Em-presas, CPF nº 010.147.829-68, no Cadastro de Mediador Privado do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 03 (três) anos a contar de 30/11/2013.

LUIZ MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 514, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.003887/2013-27, protocolado no dia 22/07/2013, resolve:

Conceder autorização à empresa DAFE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.324.060/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à ali-mentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Nova Trento, 100, bairro Primeiro de Maio, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser

protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, ob-servados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme dis-ciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

#### PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 526 - Conceder autorização à empresa AVELINO BRAGAG-NOLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, no es-tabelecimento situado na Rodovia FAG - 050, km 13, distrito da Barra Grande, na cidade de Faxinal dos Guedes (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme dis-ciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005612/2013-28.

Nº 527 - Conceder autorização à empresa NOVO PONTO BOR-DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.307/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebuh, 433, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanha-mento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme dis-ciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005339/2013-31.

Nº 528 - Conceder autorização à empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Jorge La-cerdas, s/n, km 20, bairro Poço Grande, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanha-mento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme dis-ciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001255/2013-99, protocolado no dia 22/07/2013.

LUIZ MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:





Nº 529 - Conceder autorização à empresa TOTAL CONEXÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.250/0001-83, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Franceses, 331, bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46304.002305/2012-84, protocolado no dia 31/10/2012.

Nº 530 - Conceder autorização à empresa DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Hufenussler, 755, bairro centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004069/2013-41, protocolado no dia 01/08/2013.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 531 - Conceder autorização à empresa FGR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.008.922/0001-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Eduardo Will, 600, bairro São João, na cidade de Agrolândia (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo 46220.003628/2013-04, protocolado no dia 05/07/2013.

Nº 532 - Conceder autorização à empresa IMPLATEC PERFIS PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.716.481/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tenente Antonio João, 3501, bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.001458/2013-95, protocolado no dia 27/07/2013.

Nº 533 - Conceder autorização à empresa BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.078/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 4879, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.001561/2013-25, protocolado no dia 27/08/2013.

Nº 534 - Conceder autorização à empresa LIVY MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.217/0001-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Diamantina, 90, bairro Santa Terezinha, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004309/2013-16, protocolado no dia 14/08/2013.

Nº 535 - Conceder autorização à empresa TBB CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.135/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Petrópolis, 638, bairro Itaum, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46304.001373/2013-15, protocolado no dia 11/07/2013.

Nº 536 - Conceder autorização à empresa HITECH ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.295.068/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Atradores, 10602, bairro teste central, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46308.001636/2013-78, protocolado no dia 29/08/2013.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

#### PORTARIA Nº 540, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, fulcrado na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº. 27.048, de 12/08/49, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº. 47515.000046/2013-15, resolve:

I - Autorizar a realização de trabalho aos funcionários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Regional Florianópolis/SC, no dia 27 de outubro de 2013, observando a relação de funcionários em anexo ao processo administrativo nº 47515.000046/2013-15, visando à divulgação do Programa de Financiamento Estudantil;

II - Condicionar a presente autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades estatuídas na Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 770, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.136084/2013-89, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Paraibuna Transportes S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Joao Del Rei (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0042-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 771, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124027/2013-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maringá (PR) - Sinop (MT), prefixo nº 09-1475-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 772, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130160/2013-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapeirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros João Pessoa (PB) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 13-0175-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 773, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50510.130748/2013-87, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Cambuí Ltda. para implantação de serviço Extrema (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0158-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD



**PORTARIA Nº 774, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.222864/2004-54, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodeoce Ltda. para implantação de seção de Petrópolis (RJ) para Leopoldina (MG) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Timóteo (MG), prefixo nº 07-1182-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 775, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124050/2012-61, resolve:

Ltda. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 12-0838-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 776, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124060/2012-04, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Uberlândia (MG), prefixo nº 12-0917-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 777, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124065/2012-29, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Uberaba (MG), prefixo nº 12-0289-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 778, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124043/2012-69, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Araguari (MG), prefixo nº 12-0867-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 779, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124035/2012-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Araguari (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0868-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 780, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.222874/2004-26, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodeoce Ltda. para implantação de seção de Petrópolis (RJ) para Leopoldina (MG) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG), prefixo nº 07-0056-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 781, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.222867/2004-05, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodeoce Ltda. para implantação de seção de Petrópolis (RJ) para Leopoldina (MG) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Coronel Fabriciano (MG), prefixo nº 07-0221-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 782, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.222878/2004-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodeoce Ltda. para implantação de seção de Petrópolis (RJ) para Leopoldina (MG) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Manhumirim (MG), prefixo nº 07-0924-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 783, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124035/2013-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Campo Grande (MT), prefixo nº 09-1479-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 989, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035/DG, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base no artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso IV e V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.027438/2011-13, resolve:

Art. 1º - Criar o acesso a Joca Claudino na BR-434/PB, conforme se segue:

Trecho: 434BPP9010

Local de Início: Entr. BR-434;

Local de Fim: Joca Claudino - Acesso;

Extensão: 3,3 km;

Superfície: LEN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000574/2012-20

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CRITÉRIOS FIXADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NOVO ENTENDIMENTO ACERCA DO ASSUNTO TRATADO NA SÚMULA TCU Nº 168, RELACIONADA AO PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE A FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS. CIÊNCIA ÀS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

1. O Tribunal de Contas da União encaminhou para exame deste Conselho as diretrizes enunciadas no Acórdão nº 892/2012 em resposta a consulta de órgão administrativo.

2. A decisão reflete uma mudança de paradigma quanto ao tratamento dispensado à filha maior de 21 anos pensionista do Regime Geral por entendimento sumulado da Corte de Contas.

3. Encaminhamento do aresto da Corte de Contas para cumprimento no âmbito do Ministério Público da União e para ciência dos Ministérios Públicos Estaduais, sem prejuízo do envio dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP, para análise.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, determinar o encaminhamento do aresto da Corte de Contas para cumprimento no âmbito do Ministério Público da União e para ciência dos Parquets Estaduais, sem prejuízo do envio dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

PROCESSOS: PCA Nº 0.00.000.000963/2013-36

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

RECORRENTE: EDMILSON WESLEY FRANCO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A PERDA DE OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. QUESTIONAMENTO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI Nº 7.853/89 NO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTIMAÇÃO REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1. O aviso de resultado da primeira fase do Concurso de Ingresso na Carreira do MP/SP, em sua versão original, adotara sistemática de cálculo que resultava, na prática, em desconsideração da reserva de vagas às pessoas com deficiência, submetendo-as à mesma concorrência - e inclusive mesma nota de corte - dos demais candidatos. Entretanto, tal equívoco foi devidamente retificado pelo MP/SP, que fez publicar nova listagem de aprovados, em observância ao percentual cujo cumprimento era exigido pelo requerente do presente feito, o que caracterizou a perda de objeto do PCA.

2. É legítima a estipulação, no edital, de uma quantidade máxima de pessoas que podem participar da segunda fase, até mesmo por questões de organização para aplicação da prova e viabilidade de correção das provas discursivas. No caso concreto, mostra-se adequada a adoção, para os candidatos com deficiência, do mesmo parâmetro aplicado aos demais, qual seja: a quantidade de oito vezes o número de vagas. Nada há de irregular, pois, na convocação de um número limitado de pessoas com deficiência, calculado com base no número de vagas reservadas a esses candidatos.

3. Não se mostra razoável determinar a anulação da segunda fase do certame para o ingresso na carreira do MP/SP ao fundamento do exíguo interstício entre as datas de publicação do resultado da primeira fase e da realização da segunda fase, uma vez que não há, atualmente, qualquer norma prevendo intervalo mínimo a ser respeitado, certo que a Resolução CNMP nº 14/2006 é omissa nesse ponto. Assim, tendo o administrador entendido como adequado o interstício de 5 (cinco) dias, descabe ao CNMP substituir a avaliação discricionária da Administração.

4. Recurso Interno conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.002178/2010-75

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: ROBERTO MARCELINO SALES

REQUERIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO AO DEVER DE SE DECLARAR SUSPEITO (ART. 169, VI C/C 173, VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 734/1993). PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Exmo. Corregedor Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar por entender ter transcorrido in albis o prazo de prescrição quanto à infração funcional por inobservância ao disposto nos arts. 169, VI c/c 173, VI, da Lei Complementar nº 734/93, bem como pela ausência de indícios de faltas funcionais não abrangidas pela prescrição.

2. Operou-se, de fato, a prescrição quanto à infração disciplinar por afronta ao art. 169, VI, c/c art. 173, VI, ambos da Lei Complementar nº 734/1993, haja vista o prazo prescricional de dois anos previsto no art. 246, I, da mesma lei.

3. Inexistência de notícia sobre eventual apuração criminal da falta imputada ao membro, o que faz incidir o prazo de prescrição previsto na norma administrativa. Jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça.

4. Desprovisionamento do recurso.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno.

Brasília, 21 de outubro de 2013  
Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator





PROCESSO: REC 0.00.000.0001406/2011-71  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: STELLA MALCHER DE MACEDO VIEIRA (CURADORA) E SANDRA MARIA MACEDO VIEIRA DOS SANTOS (CURATELADA)  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EMENTA RECURSO INTERNO. PEDIDO DE REVISÃO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE DE EX-MEMBRO DO MPT. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A PENSIONISTA E O FALECIDO À ÉPOCA DO FALECIMENTO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVER O ATO DE CONCESSÃO. NO MÉRITO: EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA UNIÃO ESTÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A recorrente insurge-se contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo, o qual se iniciara a partir de representação em face de decisão do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho que indeferiu o pedido do recorrente para cancelamento de pensão por morte paga à ex-companheira de Sub-procurador-Geral do Trabalho falecido.

2. A revisão da decisão concessiva de pensão sujeita-se ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data do registro da pensão no Tribunal de Contas. Precedentes do STF. Súmula do TCU.

3. Ainda que não se tivesse consumado a decadência, encontram-se nos autos fartos elementos documentais a evidenciarem a existência da união estável entre o membro falecido e a beneficiária da pensão, refutando assim a tese da recorrente.

4. Desprovemento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000080/2011-64  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRÓS TEIXEIRA NETO E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP/AL QUE INDEFERIU APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR INVALIDEZ. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. O presente procedimento tem por objeto a revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas que indeferiu a aposentadoria compulsória por invalidez de Promotora de Justiça.

2. Verifica-se da análise dos autos a inexistência de irregularidades no que tange ao indeferimento da referida aposentadoria compulsória.

3. Existência de laudos médicos atestando a aptidão do membro para o exercício das atividades inerentes ao cargo.

4. A decisão do CSMP/AL harmoniza-se com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

5. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

ACÓRDÃOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000038/2010-62

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP 42/2009. NORMAS GERAIS SOBRE PROGRAMAS DE ESTÁGIO A SEREM OBSERVADAS PELOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DA UNIÃO. PRAZO DE 120 DIAS PARA ADEQUAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO (ARTIGO 22). NÃO OBSERVÂNCIA. DETERMINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA QUE PROMOVA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS E EXPLICITADAS NO PRESENTE VOTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar ao Procurador-Geral de Justiça Militar que, no prazo de 30 dias, promova as adequações necessárias e explicitadas nos itens "a" e "d" do voto do relator, bem como recomendar que oficie as Instituições de Ensino, públicas e privadas, das localidades onde o Ministério Público Militar propicia oportunidades de estágio, para indagar-lhes do interesse na celebração de Convênio com o Ministério Público local, nos termos do voto do relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000068/2013-11

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. INSTITUIÇÃO DE PLANTÕES MINISTERIAIS. BANCO DE HORAS. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A legalidade da estipulação de plantões no âmbito do Ministério Público Brasileiro já foi objeto de análise por este Conselho Nacional do Ministério Público, tendo, inclusive, culminado na edição da Recomendação nº 5/2007.

2. A orientação do CNMP é no sentido de que a cada Ministério Público, no exercício de sua autonomia administrativa, cabe regulamentar a matéria, sempre com o objetivo de atender às demandas sociais, de forma eficiente e contínua, podendo, para tanto, mobilizar membros e servidores da instituição.

3. A adoção de sistema de banco de horas, para compensação das horas trabalhadas no plantão ministerial, não encontra qualquer óbice legal, conforme precedentes deste CNMP, do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

3. Improcedência do procedimento de controle administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001016/2013-62

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES DENEGATÓRIAS DE PEDIDOS DE REMOÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DITA DEPENDENTE ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. DESNECESSIDADE. PEDIDO DE REMOÇÃO DE OFÍCIO. PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. PRESIDENTE DO CNMP.

1. Os requisitos da remoção para acompanhamento de dependente enfermo, previstos no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, são cumulativos, de modo que a ausência de qualquer um deles inviabiliza o acolhimento da pretensão e dispensa a análise dos demais.

2. Não comprovado o vínculo de dependência econômica do familiar ao servidor, tampouco ser este o único parente em condições de assisti-lo, não se vislumbra ilegalidade ou qualquer outra mácula nos atos que negaram os pedidos de deslocamento e na recusa administrativa em encaminhar o enfermo à perícia oficial, pois o resultado da avaliação médica em nada alteraria o desfecho do caso.

3. Inviável o deferimento da remoção de ofício, prerrogativa da Administração fundada na conveniência e interesse do serviço, diante da não demonstração nos autos dos critérios autorizadores e, sobretudo, por ser a matéria afeta à apreciação da presidência do órgão do postulante, ou seja, ao Procurador-Geral da República.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, arquivar o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000016/2008-88

ASSUNTO: PROCESSO DISCIPLINAR - PD  
RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO FERRA DE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. SUPOSTA INÉRCIA NA APURAÇÃO DE CRIME DE TORTURA E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº13/2006. MEDIDAS ADOTADAS SUFICIENTES. DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

1. Em que pese o histórico de infrações disciplinares, no presente caso, a conduta do acusado, apesar de não ter sido a mais adequada, foi suficiente para sustar os crimes de tortura denunciados e promover as ações penais e cíveis necessárias a punição dos envolvidos.

2. Eventual irregularidade na instauração do Procedimento Investigatório, nos moldes do que prevê a Resolução CNMP nº13/2006, embora passível de correção disciplinar, justifica-se em razão da forma e momento em que se deu os depoimentos das vítimas de tortura.

3. Eventual aplicação de pena de advertência pelo descumprimento normativo resta-se inócua em face do lapso temporal e das sanções posteriormente aplicadas, que inclusive afastaram o promotor de justiça de seu exercício funcional.

4. Punição desnecessária. Arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, arquivar o Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000535/2011-41  
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA

REQUERENTE: MAURÍCIO VICENTE SILVÉRIO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. ATO RELATIVO À ATIVIDADE FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO OU DESCONSTITUIÇÃO PELO CNMP. ESPÉCIE PROCESSUAL INADEQUADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Por força do Enunciado CNMP nº 06/2009, os atos relativos à atividade fim do Parquet não são passíveis de revisão ou desconstituição.

2. A verificação da presença ou não de indícios suficientes de autoria ou provas de materialidade de crime são medidas que cabem ao membro do Ministério Público averiguar, no exercício de sua independência funcional, tratando-se nitidamente de questão relacionada à atividade fim.

3. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum de fls. 449A/459. A decisão foi clara ao constatar a não ocorrência de qualquer falta funcional por parte de membros do Ministério Público de São Paulo. Outrossim, as decisões exaradas nos autos dos Processos CNMP nº 1591/2009-89 e nº 246/2009-28, já transitadas em julgado, corroboram tal constatação, confirmando que esse ponto da Reclamação já foi analisado anteriormente pelo CNMP.

4. Inexiste, também, qualquer ato que tenha atingido a atribuição constitucional do CNMP ou desrespeitado a autoridade de suas decisões, razão pela qual se decidiu que o tipo processual escolhido pelo requerente para satisfazer sua pretensão se mostrou inadequado.

5. Desprovemento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer os embargos declaratórios para negar-lhes provimento.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

RPD Nº 0.00.000.000032/2013-38

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA PEDIDO DE REVISÃO. SINDICÂNCIA DECORRENTE DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR INSTAURADA DE OFÍCIO PELO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. ATITUDE DESPROPOSITADA COM OS POLICIAIS. RECONHECIMENTO PELO INVESTIGADO DE QUE TERIA INGERIDO CERVEJA. ABUSO DE AUTORIDADE. ARQUIVAMENTO POR FALTA DE QUÓRUM QUALIFICADO. INDÍCIOS VEEMENTES DE FALTA DE DECORO PESSOAL E DE ABUSO DE AUTORIDADE. PROCEDÊNCIA DA REVISÃO E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

- As funções do Ministério Público exigem postura séria e comprometida, devendo o membro do Ministério Público zelar pela dignidade de suas funções e manter uma conduta ílibada, pública e privada, conforme determina o art.236, X, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

- A ingestão de bebida alcoólica e a condução de veículo automotor constitui conduta incompatível com a responsabilidade e decoro que deve empreender um representante do Ministério Público, mormente quando as consequências do ato (atropelamento) ganham contornos negativos para toda a classe com divulgação do fato pela imprensa.

- Também não se mostra compatível ou razoável utilizar-se da condição de ser membro do Ministério Público para interferir na apuração dos fatos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

RI em RD Nº 0.00.000.001301/2012-01

REQUERENTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA - PROMOTOR DE JUSTIÇA/MT

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO E ATUAÇÃO FORA DAS ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PERSEGUIÇÃO. ATUAÇÃO DO PROCURADOR DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. RECURSO COHECIDO E NÃO PROVIDO.

- Para a instalação de processo disciplinar se faz necessário mais que singela ilação. Afirmarções vagas e despedidas de prova a lhe agasalhar não ensejam a abertura do procedimento pretendido.

- Inexistindo prova mínima ou fortes indícios de infração disciplinar, não há que se falar em instauração de processo disciplinar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

#### DECISÕES DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000961/2013-47 (CONEXO AO PP Nº 0.00.000.001180/2013-70)  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: TÂNIA MARA GRANITO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

#### DECISÃO

(...) Como as providências atinentes à lotação de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas na Comarca de São Gabriel da Cachoeira já foram adotadas, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, em decorrência da perda de objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

Determino, por oportuno, a reunião do PP CNMP nº 0.00.000.001180/2013-70, proposto em separado, a este procedimento, por serem conexos, estendo-lhe os efeitos desta decisão. Publique-se. Encaminhe-se cópia da decisão aos requerentes Tânia Mara Granito e Elias Brasilino de Souza.

Conselheiro LEONARDO CARVALHO  
Relator

PROCESSO: RCA Nº 0.00.000.000876/2012-06  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECISÃO

(...) Ante exposto, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, determino o arquivamento, por perda do objeto, da presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do CNMP. Publique-se. Intime-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

#### DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001432/2013-61  
REQUERENTE: OTAVIO BRITO LOPES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Ante todo o exposto, defere-se a liminar pleiteada, a fim de determinar que o Ministério Público do Trabalho, seja por meio do seu Procurador-Geral, do seu Vice, de servidores habilitados ou da empresa contratada, abstenha-se de utilizar o circuito de escuta sigilosa que compõe o Módulo AVL do sistema de rastreamento de veículos da sua frota nas situações de deslocamento cotidiano dos membros do Ministério Público do Trabalho naqueles veículos.

Comuniquem-se o requerido e o requerente. Publique-se. Cumpra-se.

Relator MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro

PROCESSO: PCA Nº 1.424/2013-14  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: MARCELO SANTOS CORREA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando a perda superveniente de seu objeto, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento de controle administrativo, com fulcro no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.453/2013-86  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: JULIANE CRISTINA COLLA BOGDANOVICZ  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### DECISÃO

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida às fls. 08 e, diante da impossibilidade jurídica do pedido da requerente, que confronta diretamente dispositivo de lei federal, bem como em face da incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para exercer controle difuso de constitucionalidade de leis, ainda que de modo indireto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste procedimento de controle administrativo, com fulcro no art. 43, IX, alíneas "b" e "c" do RICNMP. (...)

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA  
Relator

PROCESSO: PCA Nº 423/2013-52  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA  
REQUERENTE: SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

#### DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando o esgotamento de seu objeto, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento de controle administrativo, com fulcro no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA  
Relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 766, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria PGR/MPU nº 302, de 24/5/2013, que fixa as atribuições básicas e comuns e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.000.000.006881/2010-05 e no Pedido de Providências CNMP nº 0.000.000805/2013-86, resolve:

Art. 1º Os atuais cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Transporte passam a integrar o cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, conforme segue:

Situação anterior	Situação atual		
Cargo/Área de Atividade/Especialidade	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional	Técnico do MPU	Apoio Técnico-Administrativo	Segurança Institucional e Transporte
Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Transporte			

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 302, de 24/5/2013, para:

I - excluir as atribuições básicas e os requisitos de investidura dos cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Transporte; e

II - incluir as atribuições básicas e os requisitos de investidura do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, da seguinte forma:

Cargo Técnico do MPU	Área de atividade Apoio Técnico-Administrativo	Especialidade Segurança Institucional e Transporte
Atribuições básicas: Executar tarefas preventivas e reativas referentes à segurança institucional; realizar diligências externas; localizar pessoas e levantar dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido em campo; entregar notificações e intimações; fiscalizar, inspecionar, coordenar e controlar a execução das atividades de segurança terceirizada; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional; promover a adequada segurança pessoal dos membros, outras autoridades, servidores, familiares e demais pessoas no âmbito interno e externo do MPU; conduzir veículos automotores, realizando ou acompanhando o transporte de membros, servidores, testemunhas e colaboradores; vistoriar veículo para certificar-se de suas condições de tráfego; zelar pela manutenção do veículo oficial que estiver sob sua guarda, informando ao setor competente problemas detectados; registrar a movimentação e o recolhimento dos veículos, tendo em vista o controle de sua utilização e localização; transportar a outros órgãos materiais e processos administrativos, judiciais e extrajudiciais com a respectiva entrega e protocolização, quando assim for necessário e especificamente determinado pela autoridade competente de modo a garantir a segurança da pessoa ou do objeto transportado; fiscalizar a circulação de pessoas nas diversas dependências do MPU; zelar pela guarda dos equipamentos ou materiais utilizados em rotina e nos plantões; vistoriar as instalações internas e externas do MPU; realizar serviço de ronda no perímetro externo das unidades administrativas do MPU; verificar a permanência dos vigilantes nos postos de serviço, prestando o apoio necessário; fiscalizar a saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências do MPU; executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros; operar equipamentos específicos de supervisão e controle de acesso nas dependências do MPU; providenciar o credenciamento dos visitantes e encaminhá-los aos setores desejados; atender ao público interno e externo dentro de sua área de atuação; operar equipamentos de informática relacionados aos sistemas de segurança; executar atividades relacionadas à segurança da informação e das comunicações; manter o sigilo de informações obtidas em razão do cargo; auxiliar no acompanhamento e na avaliação de planos, programas e projetos relativos à área de segurança; realizar estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento da sua atividade e ao constante incremento da segurança institucional; auxiliar outros setores quando necessário e determinado pela autoridade competente; e executar outras tarefas relacionadas à segurança orgânica e à segurança ativa.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação legal específica: Curso na área de segurança com habilitação para manuseio e tiro com arma de fogo (Lei nº 12.694, de 24/7/2012); Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E". 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.		

(NR)

Art. 3º Alterar o Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 302/2013 para excluir os cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Transporte.

Art. 4º Aplicam-se ao cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte as atribuições comuns fixadas aos ocupantes do cargo de Técnico do MPU, constantes do Anexo da Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/3/2013.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 826, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Define a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Considerando o disposto no o Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 11.415/2006, c/c alínea "e", art. 1º, da Portaria nº 308, de 28 de maio de 1996, da Procuradoria Geral da República; Considerando a Lei nº 7.991 de 3/1/1990, publicada no DOU de 4/1/1990, que criou a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO. Considerando as Leis nº 8.671/93, 10.771/03 e 12.321/2010, que criam funções na estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, na forma discriminada, em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª RE-GIAO/GO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª RE-GIAO/GO	
1	Procurador-Chefe	CC03	1	Procurador-Chefe	CC04
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Responsável pela Secretaria de Gabinete do Procurador-Chefe	CC 02	1	Chefe de Gabinete	CC 03
			1	Secretaria	FC 02
				Chefe	
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe	CC 03	1	Assessor-Chefe	CC 02
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	
			1	Assessor-Chefe	S/função
				GABINETES DE PROCURADORES	
5	Assessor Jurídico	CC 02	5	Assessor Jurídico	CC 02
3	Função de confiança	FC 02	3	Assessor Jurídico	FC 02
1	Função de Confiança	FC 01	1	Assessor Jurídico	FC 01
	SECRETARIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Secretário Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 03
			1	Secretaria	S/função
			1	chefe	S/função
1	Plan-Assiste Gerente Regional	FC 03	1	Setor de Documentação e Informação	S/função
			1	chefe	S/função
1	Função de Confiança (Responsável pelo Setor de Pessoal)	FC 02	1	Plan-Assiste Gerente Regional	FC 03
1	Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação	FC 03	1	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	FC 02
			1	Chefe	FC 02
1	Função de Confiança	FC 03	1	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC 03
			1	Chefe	FC 03
			1	Setor de Atendimento	FC 03
			1	Chefe	S/função
			1	Setor de Desenvolvimento	S/função
			1	Chefe	S/função
			1	Setor de Infraestrutura	S/função
			1	Chefe	S/função
1	DIRETORIA DE SECRETARIA DA CODIN	CC 03	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	CC 03
1	Função de confiança	FC 03	1	Chefe	FC 03
			1	Chefe-Adjunto	FC 03
1	Função de confiança	FC 02	1	Setor de Atendimento ao Público	FC 02
			1	Chefe	FC 02
1	Função de Confiança (Responsável pela sala de audiências nº 02)	FC 02	1	Setor de Audiências	FC 02
1	Função de Confiança (Responsável pela sala de audiências nº 01)	FC 02	1	Chefe	FC 02
			1	Assistente Nível II	FC 02
1	Função de confiança (Responsável pelo Setor de Triagem Processual)	FC 02	1	Setor de Cartório e Controle	FC 02
			1	Chefe	FC 02
1	Função de confiança (Responsável pelo Setor de Acompanhamento de Prazos Assinados em Procedimentos Administrativos)	FC 02	1	Setor de Triagem e Cumprimento de Despachos	FC 02
			1	Chefe	FC 02
			1	Setor de Denúncias e Instauração	S/função
			1	Chefe	S/função
			1	Setor de Diligências	S/função
			1	chefe	S/função
1	DIRETORIA DE SECRETARIA DA CODIN	CC 03	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	CC 03
			1	Chefe	FC 03
1	Função de Confiança (Responsável pelo Setor de Execução Orçamentária e Financeira)	FC 02	1	Setor de Registro Processual	FC 03
			1	Chefe	S/função
1	Função de Confiança (Responsável pela Equipe de Pregão)	FC 03	1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CC 03
			1	Chefe	CC 03
1	Função de Confiança (Gestor de Contratos)	FC 02	1	Setor de Execução Orçamentária e Financeira	FC 02
			1	Chefe	FC 02
1	Setor de serviços Gerais	FC 02	1	Setor de Compras e Licitações	FC 03
			1	Chefe	FC 03
1	Chefe	FC 02	1	Setor de contratos	FC 02
			1	Chefe	FC 02
			1	Setor de Serviços Gerais	FC 02
			1	Chefe	FC 02
			1	Setor de Transportes	S/função
			1	Chefe	S/função
			1	Setor de Almoxarifado e Patrimônio	S/função
			1	Chefe	S/função
			1	Setor de Protocolo	S/função
			1	chefe	S/função
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	FC 02	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE	FC 02
	Secretaria da PTM		1	Diretoria da PTM	FC 02
	Diretor		1	Diretor	S/função
			1	Setor de Protocolo	S/função
			1	Chefe	S/função
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	FC 02	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	FC 02
	Secretaria da PTM		1	Diretoria da PTM	FC 02
	Diretor		1	Diretor	S/função
			1	Setor de Protocolo	S/função
			1	Chefe	S/função
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	FC 02	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA	FC 02
	Secretaria da PTM		1	Diretoria da PTM	FC 02
	Diretor		1	Diretor	S/função
			1	Setor de Protocolo	S/função
			1	Chefe	S/função

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000592.2013.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de direitos ambientais trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000592.2013.01.006/0-601 em face da empresa:

MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ, situada a Rua Roberto Silveira, 11 - Maricá - CEP 24900-000

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 201, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000603.2013.01.006/9-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000603.2013.01.006/9-601 em face da empresa:

POSTO PARADA MODELO, CNPJ nº 29.766.680/0001-30, com sede na Rua Edgard Barbosa, 2070 - Parada Modelo - Guapimirim - RJ - CEP 25.943-52

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000634.2013.01.006/7-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos rescisórios.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000634.2013.01.006/7-601 em face da empresa:

RAKA PINTURAS NAVAIS LTDA EPP, CNPJ nº 13.781.261/0001-38, com sede na Rua Capitão Barbosa, 815 Sl. 203- Praia da Bandeira - RJ - CEP 21.921-52

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000611.2013.01.006/3-601, instaurada em face da relevância coletiva da denúncia, que informa descumprimento sistemático e coletivo da legislação trabalhista.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000611.2013.01.006/3-601 em face das empresas:

EISA PETRO UM S/A, CNPJ nº 10.955.061/0001-66, com sede na PR da Rosa, 02 Anexo Parte - Bancários - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.920-630;

ESTALEIRO MAUÁ S/A, CNPJ nº 02.926.485/0003-36, com sede na Rua Paulo de Frumêncio, 28A parte - Ponta da Areia - Niterói - RJ - CEP 24040-290;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 533, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Inquérito Civil nº 001371.2013.20.000/0. Representado: Academia Fisioform. Tema(s): 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 534, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Inquérito Civil nº 001357.2013.20.000/0. Representado: João Rozendo dos Santos. Tema(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 001339.2013.20.000/8. Representado: Yex Gestão de Serviços Ltda. Tema(s): 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 536, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 001420.2013.20.000/0. Representado: Serviços Gráficos de Sergipe. Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.09. Proteção contra Incêndios, 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.01. Desvio de Função

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.09. Proteção contra Incêndios, 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.01. Desvio de Função, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 537, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 001421.2013.20.000/5. Representado: Serviços Gráficos de Sergipe. Tema(s): 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 538, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 000996.2013.20.000/4. Representado: Cencosud Brasil Comercial Ltda (Antigo G Barbosa). Tema(s): 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA





**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**  
Em 16 de outubro de 2013

Protocolo 2141/2013/PGJM

Peça de Informação - Representação

Ementa. Instalação de ducha dourada em banheiro. Ausência de narrativa de irregularidades ou vícios na aquisição do objeto. Arquivamento.

Notícia encaminhada à PGJM de instalação de ducha dourada em banheiro do III COMAR. Ausência de narrativa de vícios ou irregularidades na aquisição do objeto. Inexistência de justa causa para a instauração de procedimento de natureza criminal. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**  
**E TERRITÓRIOS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Regulamenta os critérios objetivos a serem adotados às promoções por merecimento da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do artigo 200 da LC 75/93 e Resolução nº 02, de 21/11/05, do CNMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 166, I, "c", e "e", da LC 75/93 e art. 3º, da Resolução nº 02/05, do Conselho Nacional do Ministério Público e o processo 08190.012976/12-63 e de acordo com as deliberações na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, § 4º, c/c o art. 93, II, "c", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios objetivos a serem observados nos procedimentos de promoção por merecimento na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar-se a transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade nos procedimentos de promoção;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar dados e informações objetivas que permitam aferir, de forma justa e eficiente, o mérito dos membros aptos à promoção, resolve:

Expedir a presente Resolução com a finalidade de instituir os critérios objetivos para votação da promoção por merecimento na carreira do MPDFT.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As promoções por merecimento dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão realizadas em sessão do Conselho Superior, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Conselho Superior será previamente informado pela Corregedoria-Geral do atendimento dos critérios previstos nesta Resolução e atribuídos aos Membros aptos à promoção.

§ 2º O Relator, ao proferir o voto, identificará, com observância da antiguidade na carreira, o nome dos três indicados, com registro da avaliação pessoal sobre a atuação funcional individualizada e outros elementos de convicção, submetendo o procedimento à avaliação e deliberação do Conselho Superior.

Art. 2º A promoção de Promotor de Justiça Adjunto para o cargo de Promotor de Justiça só poderá ocorrer após o transcurso do estágio probatório.

Art. 3º A promoção de Promotor de Justiça para o cargo de Procurador de Justiça só poderá ocorrer após 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria e desde que o Membro integre a primeira

quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago (art. 200, §1º, da LC 75/93).

Art. 4º A promoção por merecimento só poderão concorrer os membros do Ministério Público que não tenham sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de censura, ou de dois anos, em caso de suspensão (art. 200, §2º, da LC 75/93).

Art. 5º Não poderá integrar lista à promoção por merecimento:

I - até um dia após o seu regresso, o membro do Ministério Público afastado da carreira para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer ou para exercer cargo público permitido por lei (art. 201 da LC 75/93);

II - durante o período do mandato, o Membro do MPDFT que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 3º da Lei 11.372, de 28.04.06).

Art. 6º Havendo empate quando da formação da lista tríplice, adotar-se-á o previsto no parágrafo 3º do artigo 202 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. A lista tríplice será organizada em ordem de indicação, devendo ficar consignado participação dos indicados em listas anteriores.

Art. 7º É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público que figure três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior (art. 200, §3º, da LC 75/93).

**CAPÍTULO II**  
**DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA**  
**PROMOÇÃO POR MEREcimento**

Art. 8º O merecimento será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício de suas funções; e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, cuja natureza do trabalho ou tema pesquisado tenha pertinência com as atribuições inerentes ao Ministério Público.

Art. 9º Considera-se curso de aperfeiçoamento o destinado especificamente à melhoria do desempenho das atribuições ministeriais, por meio de apropriação de conhecimento.

§ 1º Consideram-se cursos oficiais aqueles realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União, das escolas oficiais dos Ministérios Públicos dos Estados e congêneres dos Poderes, Judiciário e Legislativo dos Estados e da União.

§ 2º Consideram-se cursos reconhecidos aqueles que sejam realizados pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - FESMPDFT - e por outras Instituições, sendo que, em relação a essas últimas, somente os validados pela Comissão de Pós-Graduação do MPDFT.

§ 3º Os cursos apreciados para uma promoção não serão admitidos para outra.

§ 4º Serão considerados, para efeito de promoção, os seguintes cursos reconhecidos pelo MEC e validados por Universidade Federal:

- I) doutorado;
- II) mestrado;
- III) especialização;
- IV) extensão.

Art. 10. Para aferição da produtividade e presteza, o Conselho Superior deverá considerar os critérios objetivos abaixo especificados e apurados no último biênio:

I) a produtividade será aferida pelo número de feitos (judiciais ou não) em tramitação na Promotoria de Justiça na qual estiver lotado o Membro apto à promoção, mediante os dados estatísticos elaborados pela Corregedoria-Geral, que também observará o resultado das inspeções, correições ordinárias e extraordinárias.

II) quanto à presteza no desempenho das funções, serão considerados os seguintes critérios:

a) o cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos estipulados pelo Conselho Superior, no que tange aos procedimentos administrativos;

b) atendimento às determinações emanadas dos Órgãos da Administração Superior;

c) atendimento ao expediente forense e participação nos atos

judiciais, quando obrigatória a presença;

d) participação, sem afastamento das funções, em grupos, comitês ou comissões criadas no âmbito do MPDFT voltadas à elaboração de normas e procedimentos que visem ao aprimoramento da Instituição, conforme lista de inscrição em banco de interessados mantido na Procuradoria-Geral de Justiça;

e) atuação como integrante de comissões de inquérito ou de processo administrativo, conforme inscrição em banco de interessados mantido na Corregedoria-Geral.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Secretaria do Conselho Superior deverá publicar, até o último dia de fevereiro de cada ano, relação dos integrantes do primeiro e segundo quintos da lista de antiguidade, respectivamente, para Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 12. O procedimento de promoção somente poderá ser distribuído com todas as informações exigidas nos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução, as quais devem ser fornecidas pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral far-se-á presente à respectiva sessão do Conselho Superior com os assentamentos funcionais dos membros aptos a compor a lista tríplice, bem como informações atualizadas da produtividade de forma individualizada.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do MPDFT.

Art. 14. O Conselho Superior expedirá ato regulamentador dos bancos de interessados referidos nas alíneas "d" e "e" do art.10 desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. Os artigos 8º e 10 terão vigência após o segundo ano do dia de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 112/10.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

**Poder Legislativo**

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 256, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 014.853/13-2, resolve:

Aplicar à empresa NATANIEL DE SOUZA PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.645/0001-85, com endereço na Rua C 159 501, quadra 279, lote 04, Goiânia-GO, CEP: 74255-140, pena de impedimento de licitar e contratar unicamente com a Administração do Senado Federal, pelo prazo de 1 (um) mês, sem descredenciamento no SICAF, com base no item 27.4 do Capítulo XX-VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, por deixar de enviar a documentação exigida para o certame do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 046/2013.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

**Poder Judiciário**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 188, de 17/10/2013, publicada no DOU de 21/10/2013, Seção 1, páginas 74 e 75, nos anexos, onde se lê:

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar	
																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
																			VALOR	
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário																		13.741.986
		PROJETOS																		
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira																		13.741.986
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional																		13.741.986
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>13.741.986</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>13.741.986</b>	



ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								13.000.000
		PROJETOS								
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)								13.000.000
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional								13.000.000
TOTAL - FISCAL										13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.000.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								13.741.986
		PROJETOS								
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)								13.741.986
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional								13.741.986
TOTAL - FISCAL										13.741.986
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.741.986

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								13.000.000
		PROJETOS								
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)								13.000.000
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional								13.000.000
TOTAL - FISCAL										13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.000.000

Leia-se:

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								26.741.986
		PROJETOS								
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)								13.000.000
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional								13.000.000
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira	F	4	2	90	0	100		13.000.000
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional								13.741.986
TOTAL - FISCAL										13.741.986
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.741.986

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								26.741.986
		PROJETOS								
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)								26.741.986
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional								26.741.986
TOTAL - FISCAL										26.741.986
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.741.986





**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2013**

**PRESIDENTE:** EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER

**SECRETÁRIA:** Bel<sup>a</sup>. EVA MARIA FERREIRA BARROS  
As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal (vice-presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (corregedor-geral da Justiça Federal), HUMBERTO MARTINS, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWAI-ZER, NEWTON DE LUCCA, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (membros efetivos), bem como o Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JÚNIOR (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

A seguir, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

**J U L G A M E N T O S**

**PROCESSO N. CF-PPN-2012/00037**  
**ASSUNTO:** REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00250, QUE DISPÕE SOBRE OS LIMITES MÁXIMOS PARA A REALIZAÇÃO E APURAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 - LRF - PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E PARA O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

**PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089**  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE AGOSTO/SETEMBRO DE 2013 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00254, 255 E 256, DATADAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções.

**PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00253**  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2013 E REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**INTERESSADA:** Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou a resolução.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00391**  
**ASSUNTO:** REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2013/00332, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E OS JUÍZES FEDERAIS DANIEL MACHADO DA ROCHA E LEONARDO CASTANHO MENDES, TODOS DA 4ª REGIÃO, COMO MEMBROS SUPLENTE.

**INTERESSADA:** Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00390**  
**ASSUNTO:** REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2013/00333, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS BOAVENTURA JOÃO ANDRADE E PABLO COELHO CHARLES GOMES, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

**INTERESSADA:** Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00382**  
**ASSUNTO:** REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2013/00334, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ E JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA, AMBOS DA 5ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

**INTERESSADA:** Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

**PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00177**  
**ASSUNTO:** PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO 2014.  
**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos para a Justiça Federal - exercício 2014.

**PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00046**  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00239, QUE REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DE DECISÕES EM MANDADO DE INJUNÇÃO PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARÁ A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991.

**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a suspensão da eficácia da Resolução n. CJF-RES-2013/00239, nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00221**  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA REALIZADA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO FÓRUM DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS.

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório final de auditoria e determinou a remessa de cópias à Presidência e à Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que, no prazo de 180 dias, deem ciência a este Colegiado das providências adotadas quanto às recomendações contidas no mencionado relatório.

**PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468**  
**ASSUNTO:** QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DE SUA EDIÇÃO

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
**RELATOR:** Conselheira MARGA TESSLER  
**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro GILSON DIPP  
**DECISÃO:** Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Gilson Dipp, pediu vista antecipada o Conselheiro Newton de Lucca, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CF-ADM-2012/00311**  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, POR PROPOSIÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, E A ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS.

**INTERESSADOS:** CJF e Escola Nacional de Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros  
**RELATOR:** Conselheiro GILSON DIPP  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de acordo, nos termos do voto do relator.

**PROCESSOS N. CF-PCO-2012/00221, CF-PCO-2012/00223 e CF-PCO-2012/00224**  
**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL JAIL BENITES DE AZAMBUJA CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 12.1.00070238-8, 12.1.00070236-1 e 12.1.00070237-0.

**INTERESSADO:** Juiz Federal Jail Benites de Azambuja  
**ADVOGADO:** Dr. José Luiz Borges Germano da Silva  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pelo recorrente, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o Dr. José Luiz Borges Germano da Silva. Na sequência, quanto ao mérito, após o voto do relator negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura, pediu vista o Conselheiro Mário César Ribeiro, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00189**  
**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS REFERENTE AO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO.

**INTERESSADO:** Juiz Federal Ricardo Ribeiro Campos  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, declarou nulo o ato do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que indeferiu o pagamento de ajuda de custo ao magistrado, nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00202**

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA REFERENTE AO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO E DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.  
**INTERESSADO:** Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira  
**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, declarou nulo o ato do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que indeferiu o pagamento de ajuda de custo e de indenização de transporte ao magistrado, nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00254**  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 1ª REGIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
**RELATOR:** Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região, nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CF-PPN-2012/00107**  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
**RELATORA:** Conselheira MARIA HELENA CISNE  
**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
**DECISÃO:** Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose, pediu vista antecipada o Presidente.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121**  
**ASSUNTO:** QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
**RELATOR:** Conselheiro FELIX FISCHER  
**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
**DECISÃO:** Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose pela rejeição da questão de ordem, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00012**  
**ASSUNTO:** CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DAS VANTAGENS RELATIVAS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE E OPÇÃO PELO CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL CJ, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR OPTANTE PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS.

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
**RELATOR:** Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
**DECISÃO:** Após o voto do relator pelo encaminhamento da consulta ao Tribunal de Contas da União, pediu vista antecipada o Conselheiro Sergio Schwaitzer, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00261**  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, E, EM CONSEQUÊNCIA, PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2013.

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
**RELATOR:** Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 72, de 2009, e o pedido de alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00023**  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 43, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, NO QUE CONCERNE ÀS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE E POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
**RELATOR:** Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 43/2008, nos termos do voto do relator. Registre-se que o Processo n. CF-PPN-2012/00024, por indicação do Presidente, foi retirado de pauta.

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 21 de outubro, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 17 horas e 22 minutos.  
Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 5 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa os critérios para admissão de entidades nacionais no Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, inciso II, 3º, incisos V e XIV, e 9º, incisos I e XIV do Regimento Geral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 23, realizada no dia 5 de outubro de 2013:

Considerando que o art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, estabelece que o CAU/BR instituirá colegiado permanente com a participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional;

Considerando que o Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 2012, ao regular a composição do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU) estabeleceu que dele participariam, como membros efetivos, as cinco entidades nacionais fundadoras do Colégio Brasileiro de Arquitetos e como membro honorário a Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FENEA);

Considerando que o Regimento Geral do CAU/BR estabeleceu que a "admissão de outras entidades nacionais de arquitetos e urbanistas será definida em normativo específico do CAU/BR";

Considerando o interesse de integrar o CEAU, declarado por entidades nacionais que agregam profissionais atuantes em campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, resolve:

Art. 1º Esta Resolução fixa os critérios e procedimentos para admissão de entidades nacionais no Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU), instituído nos termos do art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, e do art. 7º do Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012.

Art. 2º O ingresso de entidades nacionais como membro do CEAU será deliberado pelo Plenário do CAU/BR, ouvida a Comissão de Organização e Administração do CAU/BR.

Art. 3º Para os fins previstos no art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, considera-se entidade nacional de arquitetos e urbanistas a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo expressos nessa Lei.

Art. 4º Quanto à forma de associação, a entidade nacional é considerada:

I - federada, quando constituída por departamentos ou unidades associativas de arquitetos e urbanistas de âmbito estadual;

II - associativa, quando constituída por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou

III - de ensino, quando constituída por docentes e instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Será considerada entidade nacional federada aquela que tenha unidades filiadas com sede em, pelo menos, 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do País e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§ 2º Será considerada entidade nacional associativa aquela entidade que tenha representação em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do País e com o mínimo de associados por Unidade da Federação equivalentes ao dobro da representação dos plenários dos CAU/UF estabelecidos no art. 32 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 3º Será considerada entidade nacional de ensino aquela constituída por instituições de ensino superior cadastradas no CAU, em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do País e instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

Art. 5º Para ser admitida como membro do CEAU, a entidade deverá:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU acompanhado de documentação comprobatória da situação informada no requerimento;

II - ser considerada entidade nacional federada, associativa ou de ensino, conforme os critérios do art. 4º;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou escritório competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento estabelecidos em um período de carência mínimo de 3 (três) anos;

V - ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

VI - receber, do Plenário do CAU/BR, aprovação do seu requerimento.

Art. 6º O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

I - ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou escritório competente;

II - ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou escritório competente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:

a) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou

d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso IV deste artigo, a entidade nacional deverá apresentar cinco documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento, autenticados na forma da lei.

Art. 7º São considerados membros fundadores do CEAU as entidades nacionais referidas nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 154 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 2012, as quais são signatárias do MANIFESTO À SOCIEDADE BRASILEIRA de 8 de julho de 1998, através do qual firmaram compromisso de constituir-se no Colégio Brasileiro de Arquitetos e Urbanistas e que vieram a constituir a composição original do CEAU com primeira reunião oficial ocorrida em 6 de janeiro de 2012.

§ 1º As entidades nacionais referidas no caput deste artigo são:

a) Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP);

b) Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);

c) Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (ASBEA);

d) Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA);

e) Instituto de Arquitetos do Brasil - Direção Nacional (IAB).

§ 2º Integra o Colegiado Permanente, como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618





# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diariooficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

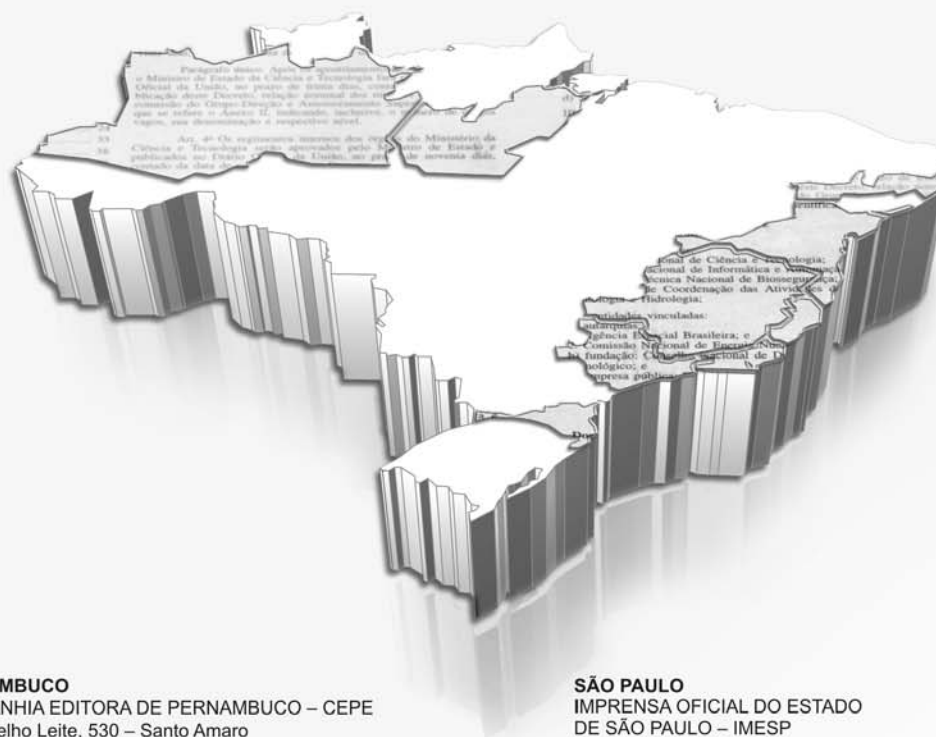
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil





# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

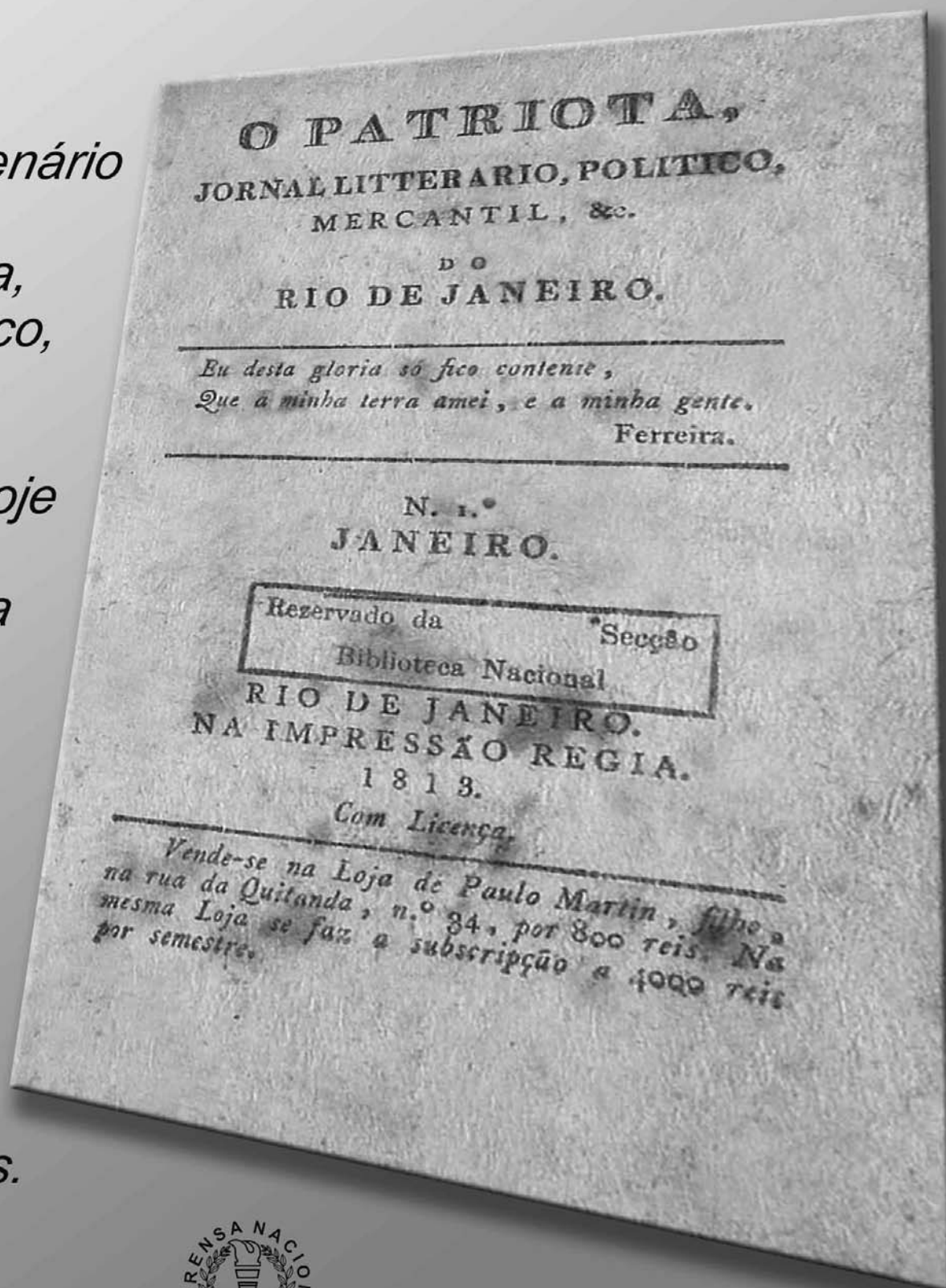
**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**



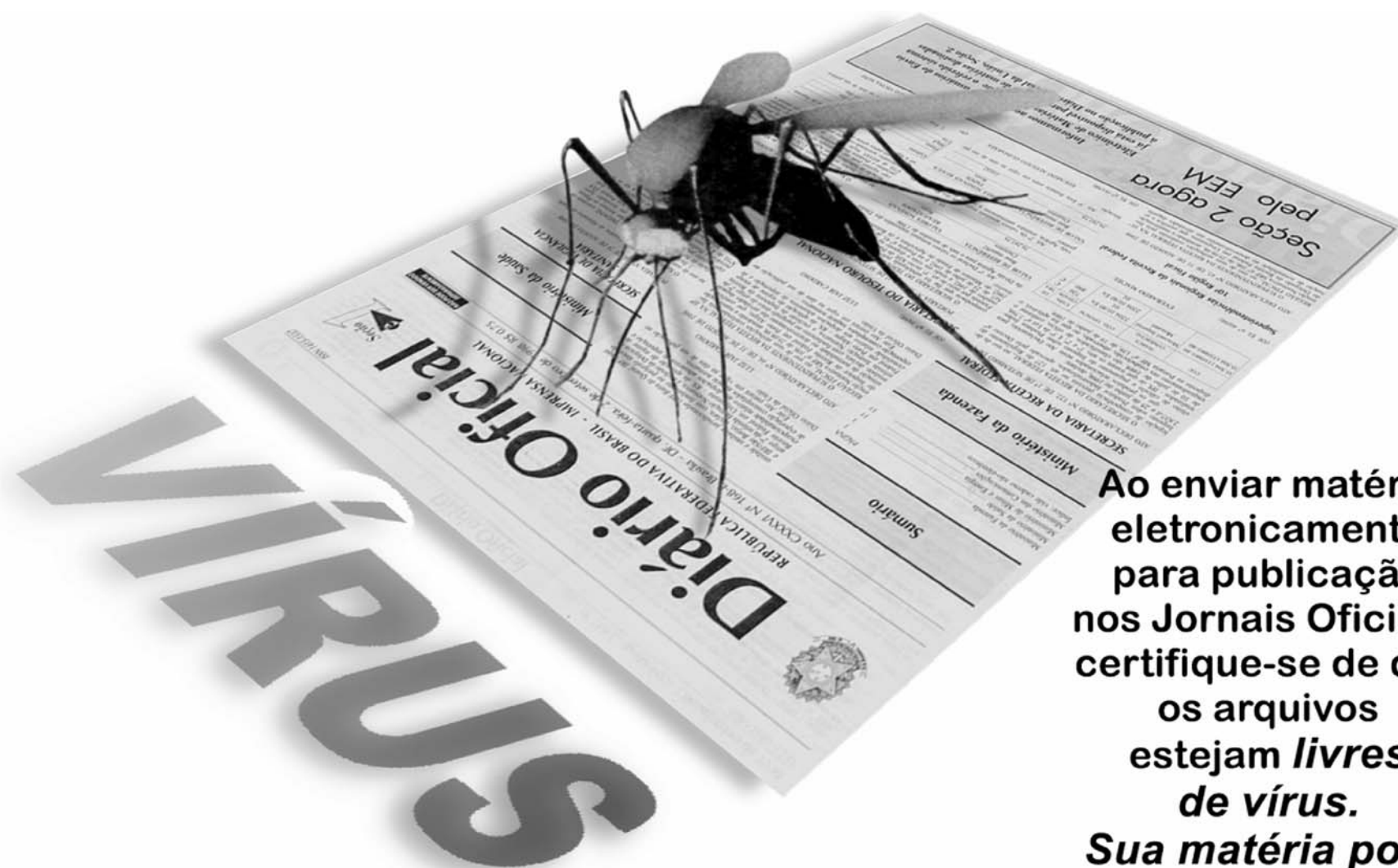
# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*







# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**





# Informações Oficiais